Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA AMAZONAS, 270 – JARDIM LINDÓIA
GOIOERÊ – PARANÁ – CEP: 87.360-000
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
TÉCNICA E PREÇO
A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, com sede na Avenida Amazonas, 270, Jardim Lindóia, município de Goioerê/PR por meio da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Nº. 003/2021/CM, atendendo a determinação do Presidente do Poder Legislativo, Vereador Herley Kleber Dantas de Oliveira, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, de conformidade Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4680, de 18 de junho de 1965, Normas-Padrão da Atividade Publicitária - CENP, texto revisado e atualizado em 2010, e demais normas que regem a matéria e pelas condições e exigências constantes do Edital e seus Anexos.
OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Legislativo de Goioerê, conforme consta do Detalhamento do Objeto – Anexo V do Edital.
Os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços, deverão ser entregues no setor de protocolo geral da Câmara Municipal de Goioerê, no endereço supracitado, até o dia 27 de abril de 2021, às 09:30 horas, sendo que a SESSÃO PÚBLICA para abertura dos invólucros contendo a documentação exigida no instrumento convocatório será realizada na mesma data (27 de abril de 2021), às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitações.
O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da Câmara Municipal de Goioerê, no endereço referido no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 e na página oficial da Câmara Municipal de Goioerê em www.cmgoioere.pr.gov.br.
Os interessados em adquirir cópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante requerimento, subscrito pelo representante legal da empresa, a ser protocolado diretamente no setor de licitações da Câmara Municipal de Goioerê, no endereço descrito acima, ou via solicitação por e-mail compras@cmgoioere.pr.gov.br, ou ainda, diretamente na página oficial da Câmara Municipal de Goioerê www.cmgoioere.pr.gov.br, na aba processos licitatórios.
As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone/fax (44) 3522-1270 e ainda, formalmente via e-mail: compras@cmgoioere.pr.gov.br.
Goioerê/PR, 22 de março de 2021.
Herley Kleber Dantas de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Elisangela Campos Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2420/2021
DE 23.03.2021
Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Alto Paraíso/PR e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDOa legislação municipal que regulamenta a matéria referente à saúde pública bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a Nota Oficial nº 004/2021, de 23.03.2021 da AMERIOS que recomendaaos Municípios integrantes que adotem as medidas delineadas no Decreto nº 86/2021, de 23.03.2021 pelo Prefeito do Município de Umuarama/PR:
D E C R E T A:
Art. 1º Fica decretação a situação de emergência na Saúde Pública do Município de Alto Paraísoem razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo em seu território serem observadas as regras que seguem.
Art. 2ºFicam adotados os termos do Decreto nº 86/2021, de 23.03.2021 expedido pelo Prefeito do Município de Umuarama/PR, com as ressalvas que se seguem.
Art. 3ºFicam temporariamente proibidos os serviços e atividades econômicas privadas, exceto os expressamente permitidos por este Decreto, como medida obrigatória para o enfrentamento da pandemia por COVID-19.
Parágrafo único. Ficam suspensas inclusive as atividades presenciais religiosas de qualquer natureza e as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas de qualquer grau, sendo que estas poderão funcionar internamente apenas no quanto necessário para que as aulas sejam transmitidas a distância aos alunos.
Art. 3º Fica também proibido(a):
I - o uso para lazer, esporte e outros fins que não sejam os típicos das ruas, passeios, logradouros, bosques, praças, quadras, ginásios e outros locais públicos ou de uso coletivo;
II - a reunião presencial de trabalho, ainda que permitido por este Decreto, que gere aglomeração;
III - qualquer festa, churrasco e aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade econômica autorizada por este Decreto, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável pelo comércio ou prestação de serviço adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações se seu estabelecimento;
IV - a feira no espaço privado ou público; e
V – Qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo em qualquer local público ou de uso coletivo.
§1º Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos entre os quais não se mantenha o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) desde que não sejam membros de núcleo familiar que reside sob o mesmo teto.
§2º Presume-se existir aglomeração onde haja mais de 10 (dez) pessoas reunidas.
§3ºAs rampas públicas e particulares, bem como aquelas pertencentes exclusivamente às marinas de barcos, localizadas no Distrito de Porto Figueira não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.
Art. 4º Fica permitido(a):
I - a produção, distribuição e comercialização de produtos de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;
II - o atendimento médico, hospitalar, odontológico, de fisioterapia, veterinário e qualquer outro tratamento de saúde, desde que de urgência;
III - a comercialização de alimentos para uso animal, somente na modalidade delivery;
IV - o funcionamento de mercados, mercearias, casas de carne, peixarias e comércios de assado, somente em sistema de delivery, não podendo funcionar no dia 28 de março de 2021.
V - o funcionamento dos restaurantes, pizzarias e padarias não ambulantes, somente em sistema delivery;
VI - o funcionamento de hotéis e similares, desde que para a hospedagem de pessoas que trabalhem ou prestem suporte às atividades permitidas por este Decreto, impossibilitado contudo a utilização dos refeitórios e espaços de descanso e lazer de uso coletivo;
VII - a prestação de serviços funerários e de cemitério;
VIII - a prestação de serviços pelo Sicredi, apenas por meio de atendimento eletrônico e por terminais de autoatendimento;
IX - a produção, distribuição e comercialização de gás, água e combustível, sendo que nos postos de revenda deste o recebimento do preço só pode se dar fora das lojas de conveniência, que deverão ficar fechadas;
X - a prestação de serviços de segurança privada;
XI- a produção e distribuição, que não seja ao consumidor final, de gêneros alimentícios.
Art. 5º O responsável pela atividade industrial, comercial e de prestação de serviçopermitida por este Decreto é obrigado a seguir as seguintes condutas:
I - assegurar que seu consumidor, usuário do serviço e funcionário não se aglomerem, use máscara, mantenha a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre si, no interior e no exterior do estabelecimento enquanto aguarda para ser atendido;
II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou similar ao seu consumidor, usuário do serviço e funcionário;
III - disponibilizar máscara aos seus funcionários;
IV - priorizar o atendimento eletrônico, por telefone e por entrega;
V - higienizar frequentemente as superfícies e ambientes; e
VI - implementar máxima redução possível do número de funcionários presentes concomitantemente no local de trabalho.
Art. 6º Fica suspenso o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto quando necessário à prestação de serviços públicos essenciais, como o de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água e energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, de segurança alimentar, de cemitério.
§1º Excepcionalmente os serviços de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal poderão funcionar em caráter emergencial para não atrapalhar as licitações já designadas.
§ 2ºA prestação do serviço público essencial deve se dar, sempre que possível, mediante teletrabalho e atendimento eletrônico, virtual ou telefônico.
§3º Caberá ao dirigente de cada órgão ou entidade pública decidir se o serviço prestado pela sua repartição é essencial, bem como, em sendo, estabelecer as medidas de enfrentamento a serem observadas
§4º Ficam suspensos os prazos para a apresentação de requerimentos, impugnações, recursos e defesas em procedimentos administrativos municipais.
Art. 7º Fica autorizada a prestação de serviço de transporte de passageiros, devendo ser observado que:
I - os veículos deverão circular com os vidros abertos, sempre que possível;
II - quando impossível manter os vidros abertos, os veículos deverão circular com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação;
III - os veículos deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente apoiam suas mãos; e
IV - em se tratando de transporte público coletivo municipal, sua prestação deverá ser reduzida para 30% (trinta por cento) de sua execução normal.
Art. 8º Todo indivíduo dentro do território do Município de Alto Paraíso fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 20 (vinte horas) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, em qualquer dia da semana.
§1º A não observância da restrição administrativa constante no caput deste artigo não legitima a aplicação da força ou da violência contra o seu agente, que ficará sujeito à pena pecuniária do caput do artigo 11 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções de outra natureza, previstas em outras legislações.
§2º A restrição do caput deste artigo não se aplica:
I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;
II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de item de saúde emergencial;
III - ao servidor público e ao prestador de serviço público permitido por este Decreto; e
IV - ao trabalhador privado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e esteja permitido por este Decreto.
Art. 9º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.
§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.
§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.
Art. 10. Fica recomendado aos munícipes:
I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;
II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;
III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada; e
Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se infração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8º e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).
§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).
§2º As penalidades referidas no caput deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 03 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.
§3º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID-19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais (marinha), e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.
Art. 12. Permaneceautorizada a realocação dos agentes públicos municipais e terceirizados da Secretaria de Saúde, por decisão do respectivo Secretário, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades que prestem serviço público relacionado ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção ou da população.
Art. 13. Este decreto vigorará, temporariamente, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 de março de 2021 e até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de março de 2021, após o que voltam a vigorar as normas contidas no Decreto Municipal atualmente vigente, com as seguintes alterações:
I - permanece proibida a comercialização de bebida alcoólica; e
II - fica autorizado que o comércio e a prestação de serviço funcione das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, inclusive nos finais de semana.
PAÇO MUNICIPAL, 23 de março de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 13/2021, para Aquisição para recargas de oxigênio medicinal.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
OXIPARANÁ COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME, CNPJ/MF: nº 14.785.842/0001-00, Aquisição para recargas de oxigênio medicinal., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 23/03/2021
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 29/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: OXIPARANÁ COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME
DO OBJETO: Aquisição para recargas de oxigênio medicinal..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 24 de março de 2022.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 22.695,00 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Dispensa nº 13/2021.
Alto Piquiri - PR, 25 de março de 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
VINÍCIUS RORATO TENCA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29/2021
O Município de Alto Piquiri/PR, sendo representado neste ato pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, a alteração da data de abertura do pregão presencial nº 13/2021 cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção, conservação, limpeza de áreas públicas e coleta de resíduos no Distrito de Paulistânia e Mirante do Piquiri - Município de Alto Piquiri, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, para atender a solicitação da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital. A abertura inicialmente marcada para o dia 26/03/2021 às 08:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 29 de março de 2021 às 08:00 horas a abertura do processo licitatório, sendo que o horário para protocolar os envelopes fica estabelecido das 07:30 às 07:50 da manhã do dia 29/03/2021.
MOTIVO: Conforme DECRETO MUNICIPAL nº 1422/2021, as atividades na administração estarão suspensas até o dia 28/03/2021 às 23:59 horas.
Ficando inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições e seus Anexos. Esta errata integra o edital respectivo para todos os efeitos legais, sendo publicado no site oficial, Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como no Mural Público deste município.
Alto Piquiri, 24 de março de 2021
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2021
O Município de Alto Piquiri/PR, sendo representado neste ato pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, a alteração da data de abertura do pregão presencial nº 15/2021 cujo objeto é: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e ferramentas para construção conforme ANEXO I do edital. A abertura inicialmente marcada para o dia 25/03/2021 às 08:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 01 de abril de 2021 às 08:00 horas a abertura do processo licitatório, sendo que o horário para protocolar os envelopes fica estabelecido das 07:30 às 07:50 da manhã do dia 01/04/2021.
MOTIVO: Conforme DECRETO MUNICIPAL nº 1422/2021, as atividades na administração estarão suspensas até o dia 28/03/2021 às 23:59 horas.
Ficando inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições e seus Anexos. Esta errata integra o edital respectivo para todos os efeitos legais, sendo publicado no site oficial, Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como no Mural Público deste município.
Alto Piquiri, 24 de março de 2021
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 043/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 14.893-20 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul s/no Bairro Cidade Nova, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELLI - ME, inscrito no CNPJ sob nº.27.789.446/0001-01, neste ato representada pela Sr. FERNANDA PASSARELO FLORIANO e do CPF nº. 087.395.339-80, residente na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO 4455 na cidade de Umuarama, à saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 49/2020 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados no lote 01 itens 39, 47, 63,68,80, 81,82, 137,151, 158,171, 173, 248, 256, 257, 259, 260, 261 e 282 passando a mesma a vigorar de 05/02/2021 a 05/082021.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Altônia-PR, 05 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2020
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: A. MATOS ALVES & CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 03.605.499/0001-59, com sede à Avenida 7 de Setembro, 380 – Centro – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia-PR, neste ato representado pelo Sr. Albino de Matos Alves , RG.1.006.852-5/SSP/PR e CPF nº. 209.145.129-00, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente 2º Termo Aditivo a Ata de registro de preços nº 056/2020, para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 058/2020, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 056/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos produtos (gêneros alimentícios) relacionados nos lotes 01 e 10, passando a mesma a vigorar de14 de março de 2021 a 13 de setembro de 2021.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Altônia-PR, 10 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 043/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 14.893-20 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul s/no Bairro Cidade Nova, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: EXTEC TECNOLOGIA EIRELI., inscrito no CNPJ sob nº33.094.900/0001-02, sito a Rua Visconde do Rio Branco, 279, Bairro Mercês, CEP: 80410-000, na cidade de Curitiba, Estado do paraná neste ato representada pelo Sr. EVANDRO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF nº. 048.103.639-37, residente na, cidade Curitiba, Estado do Paraná, à saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:
O 2º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 53/2020 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados no lote 01 item 195 passando a mesma a vigorar de 05/02/2021 a 05/08/2021.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Altônia-PR, 05 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 004
CONTRATO ORIGINAL N.º 031/2018 – DATA: 28/03/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
MARCIANO RONALDO DA SILVA 02723430995 – CNPJ: 29.340.736/0001-90
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA TRANSPORTE EVENTUAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL PARA O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO.
MOTIVO: Prorrogação da execução, vigência e alteração do valor.
Data de assinatura deste termo: 22/03/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Item a) da Cláusula sexta do Contrato Administrativo n.º 031/2018.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal
Marciano Ronaldo da Silva
MARCIANO RONALDO DA SILVA 02723430995
22/03/2021
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO N.° 15/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2021 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e CHOCOCONTELLI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA. OBJETO: Compra de Ovos de chocolate para serem distribuídos a todos os alunos da rede municipal de ensino.
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA Nº 04/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR VALOR RED.
ORGÃO
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 07.001.123611400.2011
339032 103 2.915,00 194 Educ., Cul e Esp.
R$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais);
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e CHOCOCONTELLI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA. Data: 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO N.° 15/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2021 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e CHOCOCONTELLI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA. OBJETO: Compra de Ovos de chocolate para serem distribuídos a todos os alunos da rede municipal de ensino.
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA Nº 04/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOTAÇÃO COMPLETA NATUREZA FR VALOR RED.
ORGÃO
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 07.001.123611400.2011
339032 103 2.915,00 194 Educ., Cul e Esp.
R$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais);
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e CHOCOCONTELLI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA. Data: 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 03/21
Processo Nº 05/21
Conforme Decreto nº 051/2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, nos termos
da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e
alterações posteriores, AVISA aos interessados que o
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/21, com abertura
prevista para o dia 26/03/21 às 08:35h, FICA
ADIADO "SINE DIE", motivado pelo DECRETO Nº 051/2021.
Nova data de abertura será: 29/03/21 às 08:15 hrs.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações ou pelo fone/fax: (44) 3655 8000.
24 de Março de 2021
Mario Junio Kazuo da Silva
Prefeito Municipal

FAPESPAL FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA

Rua Rui Barbosa - 792 - Altônia - Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
RESOLUÇÃO 001/2021
O Presidente do FAPESPAL do Município de Altônia, Estado do Paraná, SR. MAXILIANO MAINA, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 25, em consonância com o Inciso III do Artigo 13 da Lei nº. 8.666/93. Autoriza a abertura de Processo de Inexigibilidade para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos na elaboração e da Avaliação Atuarial 2021, figurando como contratada a empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA., inscrito no CNPJ sob nº. 21.810.869/0001-71, com sede a Av. Presidente Kennedy 2999 – Sala 08 e 09 Andar 2 / Bairro água verde, CEP: 80610-010, na Cidade de Curitiba - Paraná, no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Os recursos para a contração dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte 14.001.2.053.000.33.90.39.79.00. SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL.
Altônia, 23 de março de 2021.
MAXILIANO MAINA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
Homologa o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº 004/2021.
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
1. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº 004/2021, objetivando a aquisição de material de gênero alimentício para serem consumidos por pacientes e colaboradores e aquisição de pilhas para serem utilizadas na manutenção e funcionamento de aparelhos do CISA, CAPS, CEO e Ambulatório de Especialidades, conforme especificações constantes do folheto descritivo que integra o Edital como Anexo I, tendo sido declarada vencedora a empresa T. RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, para os itens n° 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, nos termos da ata e demais documentos anexos ao processo.
2. Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, 24 de março de 2021.
CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
Aditivo Nº 64/2021
Contrato Nº275 /2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa 23.273.736/0001-39 – CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 23.273.736/0001-39, com sede na Alameda Bandeirantes nº 1693, zona III, CEP: 87504-53, Umuarama/PR doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) VILMA APARECIDA ASSUNÇÃO DE MORAES PINHEIRO, portador da cédula identidade RG. nº 3.934.730-0, e do CPF nº. 631.677.439-72, residente e domiciliado na Alameda Bandeirantes nº 1693, zona III, CEP: 87504-535, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula primeira: O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de empresa para execução de Quadra Poliesportiva e Ampliação de Sanitário PN, localizado na Avenida Alagoas S/Nº, atual Pista de Atletismo do Jardim Cruzeiro.1048883-30/2018, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAIS EM ANEXO. ., da(o) Tomada de Preços 8 /2019 , que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 8 /2019 na forma Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
Cláusula terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, acrescer 6.153,10 (Seis mil, cento e cinquenta e três reais e dez centavos). correspondente a 2,02%, Conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2021000677 e notas em anexo conforme requerimento nº 754/2021.
Cláusula quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Tomada de Preços n°8 /2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 275/ 2019.
Cruzeiro do Oeste, 19 de Março de 2021.
CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA-ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1--
2 --

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 051/2021, DE 24 MARÇO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL E AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) A SEREM RECOMENDADOS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Senhor MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;
CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;
CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar e do número de mortes;
CONSIDERANDO a reunião extraordinária da Amerios, que por maioria decidiu pelo acompanhamento ao Decreto do Município de Umuarama, que é a sede, a qual estão localizados os hospitais que recebem pacientes com Covid-19, sendo que estes encontrem com lotação ao Máximo, ainda que 70% dos pacientes são dos municípios da região da Amerios,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Cafezal do Sul - Paraná, anteriormente efetivada, em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo em seu território serem observadas as regras que seguem.
Art. 2º - Ficam temporariamente suspensos os serviços e atividades econômicas públicas e privadas, no território deste município, no período do dia 25 a 28 de março deste ano.
Parágrafo único. Fica permitido:
I - A produção, distribuição e comercialização de produtos de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;
II - O atendimento médico, hospitalar, odontológico, de fisioterapia, veterinário e qualquer outro tratamento de saúde, desde que de urgência;
III - A comercialização de alimentos para uso animal, somente na modalidade delivery;
IV - O funcionamento de mercados, mercearias, casas de carne, peixarias e comércios de assado, somente em sistema de delivery, não podendo funcionar no dia 28 de março de 2021.
V - O funcionamento dos restaurantes, padarias, pizzas e lanches não ambulantes, somente em sistema delivery (entrega exclusivamente nas residências);
VI - A prestação de serviços funerários e de cemitério;
VII - A prestação de serviços bancários, apenas por meio de atendimento eletrônico e por terminais de autoatendimento;
VIII - A produção, distribuição e comercialização de gás, água e combustível, sendo que nos postos de revenda deste o recebimento do preço só pode se dar fora das lojas de conveniência, que deverão ficar fechadas;
IX - O funcionamento de indústrias cuja paralisação acarrete danos à sua estrutura física ou a seus equipamentos, bem como implique no perecimento de insumos necessários às demais atividades e serviços permitidos;
X - A prestação de serviços de segurança privada;
XI - A prestação de serviços de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência das pessoas ou dos animais, desde que o atendimento se dê individualizadamente, no local da ocorrência do defeito;
Art. 3º - O responsável pela atividade industrial, comercial e de prestação de serviço permitida por este Decreto é obrigado a seguir as seguintes condutas:
I - Assegurar que seu consumidor, usuário do serviço e funcionário não se aglomerem, use máscara, mantenha a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre si, no interior e no exterior do estabelecimento enquanto aguarda para ser atendido;
II - Utilizar de todos os meios de higienização e equipamento individual, tais como, álcool 70% (setenta por cento), máscara, higienizar frequentemente as superfícies e ambientes, todas as recomendações de saúde já implantadas nesse município.
Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto quando necessário à prestação de serviços públicos essenciais, como o de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água e energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, de segurança alimentar, de cemitério.
§ 1º. A prestação do serviço público essencial deve se dar, sempre que possível, mediante tele trabalho e atendimento eletrônico, virtual ou telefônico.
§ 2º. Caberá ao dirigente de cada órgão ou entidade pública decidir se o serviço prestado pela sua repartição é essencial, bem como, em sendo, estabelecer as medidas de enfrentamento a serem observadas
§ 3º. No estabelecimento das medidas restritivas a serem observadas na prestação do serviço público conforme o parágrafo anterior, a chefia deverá, de forma razoável e justificada, compatibilizar, ao máximo, a continuidade do serviço público e a prevenção ao COVID-19.
§ 4º. Ficam suspensos os prazos para a apresentação de requerimentos, impugnações, recursos e defesas em procedimentos administrativos municipais.
Art. 5º - Fica autorizada a prestação de serviço de transporte de passageiros.
Art. 6º - Todo indivíduo dentro do território deste município fica sujeito as regras do Decreto Estadual 7020/2021, quanto às regras de circulação de pessoas.
Art. 7º - Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas deverão permanecer em seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.
§ 1º. As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.
§ 2º. Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.
Art. 8º - Permanece autorizada a realocação dos agentes públicos municipais e terceirizados da Secretaria de Saúde, por decisão da Secretária, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades que prestem serviço público relacionado ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção ou da população.
Art. 9º - Este decreto vigorará temporariamente, do dia 25 de março de 2021 ao dia 28 de março de 2021.
I - Permanece proibida a comercialização de bebida alcoólica; e
II - Fica autorizado que o comércio e a prestação de serviço funcionem das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, inclusive nos finais de semana.
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - PR, aos 24 de março de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato de prestação de serviços nº 020/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **HEMATOCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME**
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, na área da saúde, com apoio e diagnósticos laboratoriais, compreendendo a realização de exames de análises clínicas em regime ambulatorial, eletivo, nas dependências da contratada, no município de Xambrê, conforme encaminhamento do Cisa, que serão pagos com valores constantes na tabela Cisa.
Valor: Até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais.
Prazo: início em 23 de março de 2021 e término em 23 de março de 2022.
Fundamentação: Inexigibilidade 012/2021

Contrato de prestação de serviços nº 021/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA-EPP**
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em vigilância, para monitoramento do prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – Cisa Amerios – 12º R.S., com a prestação de serviços de pessoal devidamente treinado e credenciado para segurança preventiva desarmada.
Valor: Até R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) mensais.
Prazo: início em 23 de março de 2021 e término em 23 de maio de 2021.
Fundamentação: Dispensa nº 005/2021

Termo aditivo nº 001/2021
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO PARANÁ - CIEE**
Objeto: Cláusula Primeira: Tendo em vista a assembleia de prefeitos, com a aprovação de novos valores para o pagamento dos estagiários, fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2018, em 24,45% (vinte e quatro, vírgula quarenta e cinco por cento), passando para até R$ 282.252,60 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) anuais.
Cláusula Segunda: Em virtude deste reajuste do valor das bolsas de estágio, o CISA poderá solicitar a prestação de serviços em agendamento de estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes, até os quantitativos abaixo descritos:

DESCRIÇÃO	UNID.	QDTE. MÁXIMA ESTIMADA/MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL MÊS
Estagiário de nível superior - 6 horas	bolsa	20	R$ 800,00	R$ 16.000,00
Estagiário de nível técnico - 6 horas	bolsa	06	R$ 800,00	R$ 4.800,00
Estagiário de nível médio - 6 horas	bolsa	02	R$ 800,00	R$ 1.600,00
			TOTAL:	R$ 22.400,00
Taxa de administração de: **5% (cinco por cento) = R$ 1.120,00**			TOTAL BOLSA + TAXA ADMINISTRAÇÃO:	R$ 23.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Os valores serão aplicados no pagamento do mês de março/2021.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº 001/2021
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 088/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: **J.A.F. CLÍNICA DO APARELHO DISGESTIVO LTDA**
Objeto: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 088/2018, incluindo os profissionais abaixo relacionados:

Dr. Lucas Lidércio Manduca, CRM/PR nº 36385 (certificados em anexo) para atendimento no devido contrato, na especialidade de Gastroenterologia.

Dra. Paula Faria Henriques, CRM/PR nº 33879 (certificados em anexo) para atendimento no devido contrato, na especialidade de Cirurgia Geral.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) anuais, pelos serviços realizados, sendo estes: exames/procedimentos de apoio e diagnóstico, incentivo para cirurgias, atendimento de até 300 (trezentas) consultas mês na especialidade de Gastroenterologia, e até 150 (cento e cinquenta) consultas mês na especialidade de Proctologia.

Contrato de Empreitada Global nº 019/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: **CANTONORTE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**
Objeto: Contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção do prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS/12ª R.S., localizado na Av: Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama/PR, Lote urbano nº 5,6,7 quadra A2, para **CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA PRIMEIRA ETAPA** conforme orçamento reprogramado, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexos ao processo licitatório e conforme Contrato de Repasse nº 825853/2015 - Ministério da Saúde/Caixa Econômica Federal.
Valor: O valor contratual é de R$ 370.903,73 (trezentos e setenta mil, novecentos e três reais e setenta e três centavos)
Prazo: início em 23 de março de 2021 e término em 23 de setembro de 2021.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 001/2021

Umuarama, 24 de março de 2021.

NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 128/2021, de 24/03/2021
Súmula: Dispõe sobre nomeação de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
I- Nomear, a partir de 25 de março de 2021, LUCAS THIERRI BROGIATO portador do CPF: 080.418.259-07 e do RG Nº 9.379.883-0 SSP/PR, para ocupar o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITARIA, CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,conforme atribuições e remuneração constantes na Lei Municipal Nº 275/2015 de 19.11.2015 e Lei Municipal Nº 575/2021 de 22.01.2021.
II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Alto Piquiri, 24 de Março de 2021.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2021, de 24/03/2021
SÚMULA: CONCEDE PENSÃO POR MORTE e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento datado em 19 de março de 2021, considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;
RESOLVE:
I- Conceder com fundamento da Lei Municipal nº 458/92, Artigos,181 e 182, da lei 455/92, com proventos integrais a título de PENSÃO VITALÍCIA, por morte do Servidor ANGELO BAPTISTA CABRAL, em benefício de sua cônjuge ROSA DIASSI CABRAL, portadora da Cédula de Identidade nº 7.125.904-8 SSP-PR e CPF nº 017.833.939-67, a partir de 19 de março de 2021.
II- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março de 2021.
Alto Piquiri, 24 de Março de 2021.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2021, de 24/03/2021
SÚMULA: Exonerar servidor aposentado POR MOTIVO DE FALECIMENTO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
I - Exonerar o servidor aposentado POR MOTIVO DE FALECIMENTO, ANGELO BATISTA CABRAL, portador do RG nº 1.631.230-4/SSP-PR e inscrito sob o CPF Nº 117.148.919-68, a contar de 18 de março de 2021.
II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2021.
Alto Piquiri, 24 de Março de 2021.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail – pmbrasul@hotmail.com

DECRETO Nº 020/2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Brasilândia do Sul e dá outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar e do número de mortes;

CONSIDERANDO o requerimento de diversos segmentos da sociedade local para que sejam tomadas providências restritivas visando ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer Recomendativo expedido pelo Centro de Operações de enfrentamento ao Novo Coronavírus, expedido em 19 de março de 2021, solicitando a adoção de medidas mais severas de contingenciamento e isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Brasilândia do Sul, efetivada no dia 19 de março de 2020 em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo em seu território serem observadas as regras que seguem.

Art. 2º Ficam temporariamente proibidos os serviços e atividades econômicas privadas, exceto os expressamente permitidos por este Decreto, como medida obrigatória para o enfrentamento da pandemia por COVID-19.

Parágrafo único. Ficam suspensas inclusive as atividades presenciais religiosas de qualquer natureza e as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas de qualquer grau, sendo que estas poderão funcionar internamente apenas no quanto necessário para que as aulas sejam transmitidas à distância aos alunos.

Art. 3º Fica também proibido(a):

I - o uso dos passeios, logradouros, bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos ou de uso coletivo para lazer, esporte e outros fins que não sejam os típicos das ruas;

II - a reunião presencial de trabalho, ainda que permitido por este Decreto, que gere aglomeração;

III - qualquer festa, churrasco e aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade econômica autorizada por este Decreto, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável pelo comércio ou prestação de serviço adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações de seu estabelecimento;

IV - a feira no espaço privado ou público; e

V – Qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo em qualquer local público ou de uso coletivo.

§1º Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos entre os quais não se mantenha o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) desde que não sejam membros de núcleo familiar que reside sob o mesmo teto.

§2º Presume-se existir aglomeração onde haja mais de 10 (dez) pessoas reunidas.

Art. 4º Fica permitido(a):

I - a produção, distribuição e comercialização de produtos de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;

II - o atendimento médico, hospitalar, odontológico, de fisioterapia, veterinário e qualquer outro tratamento de saúde, desde que de urgência;

III - a comercialização de alimentos para uso animal, somente na modalidade delivery;

IV - o funcionamento de mercados, mercearias, casas de carne, peixarias e comércios de assado, somente em sistema de delivery, não podendo funcionar no dia 28 de março de 2021.

V - o funcionamento dos restaurantes, pizzarias, lanchonetes e padarias não ambulantes, somente em sistema delivery;

VI - a prestação de serviços funerários e de cemitério;

VII - a prestação de serviços bancários, apenas por meio de atendimento eletrônico e por terminais de autoatendimento;

VIII - a produção, distribuição e comercialização de gás, água e combustível, sendo que nos postos de revenda destes produtos, o recebimento do preço só pode se dar fora das lojas de conveniência, que deverão ficar fechadas;

XIV - o funcionamento de indústrias cuja paralisação acarrete danos à sua estrutura física ou a seus equipamentos, bem como implique no perecimento de insumos necessários aos demais atividades e serviços permitidos;

X - a prestação de serviços de segurança privada;

XI - a prestação de serviços de chaveiro e de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência das pessoas ou dos animais, desde que o atendimento se dê individualizadamente, no local da ocorrência do defeito;

XII - o funcionamento dos estabelecimentos e cooperativas que recebem grãos e fornecem insumos para agricultura; e

XIII - a produção e distribuição, que não seja ao consumidor final, de gêneros alimentícios.

Art. 5º O responsável pela atividade industrial, comercial e de prestação de serviço permitida por este Decreto é obrigado a seguir as seguintes condutas:

I - assegurar que seu consumidor, usuário do serviço e funcionário não se aglomerem, use máscara, mantenha a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre si, no interior e no exterior do estabelecimento enquanto aguarda para ser atendido;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou similar ao seu consumidor, usuário do serviço e funcionário;

III - disponibilizar máscara aos seus funcionários;

IV - priorizar o atendimento eletrônico, por telefone e por entrega;

V - higienizar frequentemente as superfícies e ambientes; e

VI - implementar máxima redução possível do número de funcionários presentes concomitantemente no local de trabalho.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto quando necessário à prestação de serviços públicos essenciais, como o de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água e energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, de segurança alimentar, de cemitério.

§1º A prestação do serviço público essencial deve se dar, sempre que possível, mediante teletrabalho e atendimento eletrônico, virtual ou telefônico.

§2º Caberá ao dirigente de cada órgão ou entidade pública decidir se o serviço prestado pela sua repartição é essencial, bem como, em sendo, estabelecer as medidas de enfrentamento a serem observadas.

§3º No estabelecimento das medidas restritivas a serem observadas na prestação do serviço público conforme o parágrafo anterior, a chefia deverá, de forma razoável e justificada, compatibilizar, ao máximo, a continuidade do serviço público e a prevenção ao COVID-19.

§4º Ficam suspensos os prazos para a apresentação de requerimentos, impugnações, recursos e defesas em procedimentos administrativos municipais.

Art. 7º Fica autorizada a prestação de serviço de transporte de passageiros, devendo ser observado que:

I - os veículos deverão circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - quando impossível manter os vidros abertos, os veículos deverão circular com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação;

III - os veículos deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos; e

Art. 8º Todo indivíduo dentro do território do Município de Brasilândia do Sul fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 20 (vinte horas) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, em qualquer dia da semana.

§1º A não observância da restrição administrativa constante no caput deste artigo não legitima a aplicação da força ou da violência contra o seu agente, que ficará sujeito à pena pecuniária do caput do artigo 11 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções de outra natureza, previstas em outras legislações.

§2º A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público e ao prestador de serviço público permitido por este Decreto; e

IV - ao trabalhador privado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e esteja permitido por este Decreto.

Art. 9º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.

§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.

§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.

Art. 10. Fica recomendado aos munícipes:

I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;

II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada; e

IV - fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar.

Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se infração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8º e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).

§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§2º As penalidades referidas no caput deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 3 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.

§3º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às normas sanitárias para o combate ao COVID-19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.

Art. 12. Permanece autorizada a realocação dos agentes públicos municipais e terceirizados da Secretaria de Saúde, por decisão do respectivo Secretário, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades que prestem serviço público relacionado ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção ou da população.

Art. 13. Este decreto vigorará temporariamente, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 de março de 2021 e até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de março de 2021, após o que voltam a vigorar as normas contidas no Decreto Municipal nº 018 de 17 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 24 de março de 2021.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal n° 9452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do Recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR LÍQUIDO
01/02/2021	Merenda Escolar PNAE	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Esc	4.816,00
02/02/2021	FNS - VIGILANCIA EM SAÚDE (COMBATE ÀS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	2.945,00
02/02/2021	FNS - SAMU 192	Transferência de Recursos do SUS Atenção Especializada - Principal - Receita	21.919,00
02/02/2021	FNS - VIGILANCIA EM SAÚDE (COMBATE ÀS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	155,00
02/02/2021	FUNDEF 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã	6.604,71
03/02/2021	FNS - PROCEDIMENTOS NO MAC	Transferência de Recursos do SUS Atenção Especializada - Principal - Receita	2.046,28
03/02/2021	Merenda Escolar PNAE	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Esc	4.816,00
03/02/2021	FUNDEF 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã	21.302,62
05/02/2021	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA (port. 2979)	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita	26.910,19
05/02/2021	ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita	5.553,00
05/02/2021	FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita	10.850,00
09/02/2021	FUNDEF 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã	2.546,57
10/02/2021	FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DIVERSAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	873,76
10/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Receit	938.938,32
10/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduç	-187.787,66
10/02/2021	FUNDEF 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã	53.123,12
10/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Receita	14,57
10/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FU	-2,91
11/02/2021	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA (port. 2979)	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita	2.005,15
11/02/2021	FNS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	Transferência de Recursos do SUS Atenção Primária - Principal - Receita	2.000,00
12/02/2021	Recursos Livres	Outras Transferências da União - Lei Complementar nº 176/2020 - Receita	4.197,48
17/02/2021	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Execício Corrente	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.99(	103,97
18/02/2021	FUNDEF 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã	13.122,68
18/02/2021	Salário Educação	Transferências do Salário-Educação - Principal - Receita	13.612,03
19/02/2021	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Execício Corrente	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal - Receita	13.050,53
19/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Receit	95.384,48
19/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduç	-19.076,89
19/02/2021	FUNDEF 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã	63.092,60
19/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Receita	76,89
19/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FU	-15,37
22/02/2021	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principa	1.430,00
23/02/2021	FUNDEF 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã	5.639,81
24/02/2021	FUNDEF 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã	11.049,46
26/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Receit	240.865,63
26/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduç	-48.173,12
26/02/2021	FUNDEF 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educaçã	10.740,61
26/02/2021	Recursos Livres	Outras Transferências da União - Lei Complementar nº 176/2020 - Receita	4.197,48
26/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Receita	36,37
26/02/2021	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FU	-7,27

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Janeiro a Fevereiro de 2021 / Bimestre Janeiro/Fevereiro

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	%	DESPESAS Até o Bimestre	%
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**188.000,00**	**100,0%**	**18.455,84**	**100,0%**
DESPESAS CORRENTES	**188.000,00**	**100,0%**	**18.455,84**	**100,0%**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	138.000,00	73,4%	16.568,80	89,8%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,0%	0,00	0,0%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00	26,6%	1.887,04	10,2%
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,0%**	**0,00**	**0,0%**
INVESTIMENTOS	0,00	0,0%	0,00	0,0%
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,0%	0,00	0,0%
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,0%	0,00	0,0%
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	**188.000,00**	**100,0%**	**18.455,84**	**100,0%**
SUPERÁVIT(XIII)	**0,00**	**0,0%**	**0,00**	**0,0%**
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	**188.000,00**	**100,0%**	**18.455,84**	**100,0%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail – pmbrasul@hotmail.com

DECRETO N.º 021/2021.

Nomeia Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB**, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo 2º, da Lei n.º 329 de 23 de Maio de 2007.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB**, para o período de 01 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2022, conforme discriminados abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:
Titular – Sônia Maria Marcolino dos Santos
Suplente – Sandra Maria Gonçalves da Conceição
Titular – Alvaro Luiz Debona
Suplente – Luana Beatriz Bernardo

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
Titular – Elisane Nantes de Toledo
Suplente – Nilza Ferreira Guilherme

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
Titular – Marineide Augusto da Conceição
Suplente – Selma Maria Gonçalves Malfato

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
Titular – Silvia Cristina dos Santos Guilherme
Suplente – Eliana Aparecida Cordeiro

V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
Titular – Érica Massaranduba da Silva
Suplente – Roseli Lellis de Souza
Titular – Marley Praxedes Silva
Suplente – Elenir Ferreira dos Santos Ribeiro de Souza

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular – Roberto de Andrade
Suplente – Veronica Miranda Moreira
Titular – Francisca Maria da Silva Meira
Suplente – Antônio da Silva

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular – Silvane dos Santos Perbeline
Suplente – Sonia Maria de Andrade

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular – Sonia Aparecida Gonçalves Cavalcante
Suplente – Roziane Aparecida do Couto Pereira de Almeida

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01de Abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 22 de Março de 2021.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 030/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº026/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Paulo Henrique Takafusi
Matrícula: 17041
Cargo: Motorista
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 25/03/2021
Data do Retorno: 25/03/2021
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: 75,00
Valor Total: 75,00
Município de Destino: Maringá-Pr
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Levar coleta de sangue (B.P.A) ao LEPAC UEM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 23 de Março de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **HEALTH GESTÃO EM SAÚDE LTDA-ME,** para prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde, no município de Icaraíma - PR, consorciado ao CISA, com valores constantes da tabela CISA, conforme Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Serviços de Saúde nº 006/2021, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 015/2021, anexo. Em 19 de março de 2021.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **SEAPLAN – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & PLANEJAMENTO LTDA-ME,** para prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde, no município de Cafezal do Sul - PR, consorciado ao CISA, com valores constantes da tabela CISA, conforme Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Serviços de Saúde nº 006/2021, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 016/2021, anexo. Em 22 de março de 2021.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁTERMO ADITIVO Nº 67 /2021
REF. CONTRATO Nº 120/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa 36.405.234/0001-66 - ARIANE DELABELA MORI 063224486969 - Comercial: RUA RIO AZUL, 196, CEP 87400000, Cruzeiro do Oeste - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sra. ARIANE DELABELA MORI – CPF: 063.224.869-69, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato refere-se a contratação de um profissional habilitado para prestação de serviço na função de auxiliar de costura, para prestação de serviços no centro de qualificação, fábrica de mão de obra, por um período de doze meses , da(o) Pregão 33 /2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 33 /2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 120 /2020, a contar do dia 26 de Maio de 2021 com vencimento em 26 de Maio de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2021000616.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 33/2020 , que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 120/2020.
Cruzeiro do Oeste, 22 de Março de 2021.
ARIANE DELABELA MORI 063224486969
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
O Município de Douradina - PR, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que FICA SUSPENSO o Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 06/2021, cujo objeto é a Aquisição de Vassoura Hidráulica, atendendo a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos de Douradina-Pr, para fins de análise da especificação do equipamento cotado pela empresa WAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA.
O Município comunicará a proponente nova data de abertura das sessões públicas.
Douradina-Pr, 24 de março de 2021.
Fábio da Silva
Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **SEAPLAN – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & PLANEJAMENTO LTDA-ME,** para prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde, no município de Esperança Nova - PR, consorciado ao CISA, com valores constantes da tabela CISA, conforme Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Serviços de Saúde nº 006/2021, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 018/2021, anexo. Em 22 de março de 2021.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **SEAPLAN – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & PLANEJAMENTO LTDA-ME,** para prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde, no município de Alto Piquiri - PR, consorciado ao CISA, com valores constantes da tabela CISA, conforme Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Serviços de Saúde nº 006/2021, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 019/2021, anexo. Em 22 de março de 2021.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **SEAPLAN – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & PLANEJAMENTO LTDA-ME,** para prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde, no município de Douradina - PR, consorciado ao CISA, com valores constantes da tabela CISA, conforme Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Serviços de Saúde nº 006/2021, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 020/2021, anexo. Em 23 de março de 2021.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **SEAPLAN – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & PLANEJAMENTO LTDA-ME,** para prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde, no município de Xambrê - PR, consorciado ao CISA, com valores constantes da tabela CISA, conforme Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Serviços de Saúde nº 006/2021, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 021/2021, anexo. Em 23 de março de 2021.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA PRESIDÊNCIA nº. 003/2021, de 24 de março de 2021.
Dispõe sobre a suspensão do funcionamento da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul nos dias 25 de março de 2021 a 28 de março de 2021, em razão da comoção pública decorrente da doença Covid-19.
O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Município de Brasilândia do Sul nº. 020/2021 de 24 de março de 2021, que determinou a suspensão de todos os serviços e atividades não essenciais, inclusive de cunho público, nos dias 25 de março de 2021 a 28 de março de 2021,
TORNA PÚBLICO que:
Art. 1º. Não haverá expediente na Câmara Municipal de Brasilândia do Sul nos dias 25 de março de 2021 a 28 de março de 2021, em razão da comoção pública decorrente da doença Covid-19.
Art. 2º. Os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão.
Art. 3º. Fica ainda determinado que os servidores que terão redução da carga horária de trabalho poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horários a ser estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal, não configurando jornada extraordinária de trabalho.
Art. 4º Os dias 25 e 26 de março de 2021 serão considerados feriados, para efeito dos procedimentos legislativos, por força do art. 216 do CPC, aplicado analogicamente, e os prazos que venceriam nesta data ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara de Vereadores do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.
EDVAR VEIGA BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul/PR
Gestão 2021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 052/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021 – MODALIDADE DISPENSA Nº 05/2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 005/2021, de 26 de janeiro de 2021,
DECRETA:
Art. 1º - A ratificação do ato da Presidente da Comissão de Licitação, que declarou dispensável a licitação, nestes termos:
-Processo de Licitação: nº 15/2021
-Modalidade Dispensa: nº 05/2021
-Objeto: Locação de um salão em alvenaria, para atendimento de empresas beneficiárias dos incentivos da Lei Municipal nº 540/2009.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto as Sr. JOSE MARCELO NUNES, perfazendo um montante de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de março de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **SEAPLAN – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & PLANEJAMENTO LTDA-ME,** para prestação de serviços especializados de consultoria de gestão, regulação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde, no município de Altônia - PR, consorciado ao CISA, com valores constantes da tabela CISA, conforme Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Serviços de Saúde nº 006/2021, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 017/2021, anexo. Em 22 de março de 2021.

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO nº 66/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: FRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SEDE: Maringá - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 4/2021 , na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto O CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2020, EM CARATER EMERGENCIAL EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS - COVID 19, PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (PESSOA FISÍCA/JURIDICA), PARA ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, DESTE MUNICIPIO.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 87.557,46 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
Data da assinatura do contrato: 23/03/2021
Vigência do contrato: 23/09/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/21
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DA ÁREA MÉDICA e DEMAIS ESPECIALIDADES, ANALISES CLÍNICAS, EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIAIS E INCENTIVOS
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
1 – PREÂMBULO
1.1 – O Município de Cafezal do Sul, através da Comissão Processante de Credenciamento de Serviços de Saúde, designada pela Portaria nº 015/18 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, Lei Municipal nº 747/2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA MÉDICA e DEMAIS ESPECIALIDADES, ANALISES CLÍNICAS, EXAMES DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIAIS E INCENTIVOS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
2 – OBJETO
2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Empresas e Profissionais da Área Médica para a prestação dos Serviços Descritos no Anexo I deste Edital nos consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais particulares, inclusive ambulatórios, conforme suas necessidades, abrangendo as seguintes especialidades médicas: As especialidades e valores referenciais estão descritos no Anexo I deste Edital.
3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3.1 – Poderão participar no Credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no item 2.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.
3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
3.3 – Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam impedidos de credenciamento ante o Sistema Único de Saúde – SUS.
3.4 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais físicos e/ou jurídicos concursados deste Município.
4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente Instrumento no Jornal de Circulação na região.
4.2 – Serão considerados credenciados os profissionais físicos e/ou jurídicos, que apresentarem os Documentos enumerados no item 6.1 e/ou 6.2 deste instrumento.
4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, das seguintes formas.
a – fornecimento de pen - drive e/ou CD GRAVÁVEL;
b – retirada de cópia do modelo no Setor de Licitações;
5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 e/ou 6.2 no– Setor de Compras e Licitações do Município de Cafezal do Sul, horário das 08:00 às 11:30 e das 14:30 às 16:00 em dias de expediente no Setor de Licitações, do Município de Cafezal do Sul/PR, no seguinte endereço: Avenida Ítalo Orcelli, nº 604, CEP: 87.565-000, em Cafezal do Sul/PR., em envelope fechado com as seguintes indicações:
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA MÉDICA Nº 01
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
PROCEDIMENTO (S):
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
6.1 – Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica - deverão apresentar os seguintes documentos:
a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
b) cópia do CNPJ;
c) cópia do Contrato Social;
d) cópia do Alvará de Licença;
e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede do Consórcio;
g) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
h) Número do PIS e/ou INSS dos sócios gerentes;
i) Cópia da cédula de identidade dos sócios gerentes;
j) Cópia do CPF dos sócios gerentes;
k) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe dos profissionais prestadores de serviços
l) Diploma do Médico Responsável;
m) Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida do profissional responsável pela prestação dos serviços;
6.3 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.
6.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO
7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
7.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 e/ou 6.2 deste instrumento.
7.3 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 e/ou 6.2 do presente instrumento.
7.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
7.5 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO
8.1 – Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.
9 – DO VALOR
9.1 – A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2021, aprovada pela Lei Municipal 747/2014.
10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE
10.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 9.1 não sofrerá reajuste pelo período até que exista modificação da Tabela referencial Lei 747/2014. Havendo sugestão do Conselho da Saúde quanto a modificação o Executivo encaminhará a proposta de alterações ao Legislativo para aprovação. Somente após a publicação de nova regulamentação legal e aditivo a este edital é que os novos valores serão vigentes.
11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Cafezal do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.
12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo, para pessoa física e de Nota Fiscal para pessoa jurídica e em conformidade com o repasse dos recursos do SUS e dos municípios.
12.2 – O pagamento será realizado através de transferência bancária ou cheque. Para o caso de transferência o credenciado deverá fornecer dos dados da Conta e Agência para o procedimento.
12.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição Natureza	Dotação Completa	Natureza	FR	RED	Orgão
Outrs Serv. De Terc.	05.001.103011500.2022	339039	303	107	Saúde
Outrs Serv. De Terc.	05.001.103021500.2026	339039	303	122	Saúde

13 – RECURSOS
13.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
14 – DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Comissão de Licitações, localizada no Paço Municipal à Avenida Ítalo Orcelli, nº 604, Centro, CEP: 87.565-000, em Cafezal do Sul/PR.
15 – ANEXOS
15.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
a) modelo de requerimento para credenciamento;
b) declaração de idoneidade;
c) Relação dos serviços e valores;
d)
Cafezal do Sul/PR./Pr., 23 de Março de 2021
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
MODELO I – PESSOA JURÍDICA
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA MÉDICA divulgado pelo MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL objetivando a prestação de serviços médicos na especialização de ________________, nos termos do chamamento público divulgado em 24/03/2021.
Nome: Endereço Comercial: ______________________________ CEP:__________________ Cidade: __________ Estado: ______
CNPJ:____________________Especialidade: ______________________________

Procedimentos: inserir numero do anexo I
Médico Responsável:
(assinatura do solicitante)
(nome do solicitante)
MODELO II
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)
Ao: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área médica, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Cafezal do Sul/PR., em ______ de __________ de 2021.
(assinatura do solicitante)
(nome do solicitante)
Anexo I
Descrição dos Itens e Valores
INCENTIVOS PARA CIRURGIAS

ITEM	QUANT.	INCENTIVOS PARA CIRURGIAS	Vlr Unit
1	100	Neurocirurgia	R$ 1.800,00
2	30	Cirurgia geral	R$ 600,00
3	15	Cirurgia ginecológica	R$ 750,00
4	5	Cirurgia cabeça/pescoço	R$ 3.000,00
5	15	Cirurgia urológica	R$ 750,00
6	30	Cirurgia Cesariana	R$ 1.000,00
7	10	Histerectominia total	R$ 2.000,00
8	10	Perioneoplastia	R$ 1.500,00
9	10	Cirurgia para retirada de cisto de barholin	R$ 700,00
10	15	Cirurgia pra retirada de cisto de ovário	R$ 1.000,00
ITEM	QUANT.	INCENTIVOS DE ANESTESIA PARA CIRURGIA	Vlr Unit
11	20	Anestesia para pequena cirurgia	R$ 200,00
12	20	Anestesia para cirurgia de médio porte	R$ 300,00
13	20	Anestesia para cirurgia de grande porte	R$ 450,00
ITEM	QUANT.	INCENTIVOS PARA CIRURGIA	Vlr Unit
14	6	Artroscopia de joelho	R$ 1.000,00
15	2	Artroscopia de ombro	R$ 1.000,00
16	3	Artroplastia de quadril	R$ 1.500,00
17	12	Cirurgia ortopédica membro inferior	R$ 1.000,00
18	10	Cirurgia ortopédica membro superior	R$ 1.000,00
19	6	Artroplastia de joelho	R$ 2.500,00
20	6	Cirurgia de varizes	R$ 1.500,00
ITEM	QUANT.	PROCEDIMENTO	Vlr Unit
21	15	MAMOGRAFIA	R$ 45,00
ITEM	QUANT.	PROCEDIMENTO	Vlr Unit
22	20	Eletroencefalograma	R$ 80,00
ITEM	Quant.	PROCEDIMENTO	Vlr Unit
23	60	Pequena Cirurgia	R$ 150,00
		PAAF – PUNÇÃO ASPIRATIVA	
ITEM	Quant.	DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	Vlr Unit
24	10	Paff de mama por agulha fina guiada c/ a realização de ultrassonografia	R$ 100,00
25	10	Paff de tireóide guiada c/ a realização de ultrassonografia	R$ 150,00
26	5	Paff de membro inferior e superior c/ a realização de ultrassonografia	R$ 50,00
27	5	Paff de nôdulosubmandibulas guiado por ultrassonografia	R$ 150,00
28	10	Punção de mama por agulha grossa guiada c/ a realização de ultrassonografia	R$ 150,00
		PROCEDIMENTOS DE PNEUMOLOGIA	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Vlr Unit
29	50	Espirometria completa com prova função pulmonar	R$ 63,00
30	20	Espirometria simples	R$ 50,00
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vlr Unit
31	3	Angioressonancia cerebral	R$ 268,75
32	3	Ressonância magnética de articulação temporo-mandibular(bilateral)	R$ 268,75
33	10	Ressonância magnética de coluna cervical	R$ 268,75
34	10	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	R$ 268,75
35	10	Ressonância magnética de coluna torácica	R$ 268,75
36	10	Ressonância magnética de crânio	R$ 268,75
37	10	Ressonância magnética de sela túrcica	R$ 268,75
38	2	Ressonância magnética de coração/aorta c/ cine	R$ 261,25
39	4	Ressonância magnética de membro superior(unilateral)	R$ 268,75
41	10	Ressonância magnética de tórax	R$ 268,75
41	10	Ressonância magnética de abdômen superior	R$ 268,75
42	10	Ressonância magnética de bacia/pelve	R$ 268,75
43	4	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	R$ 268,75
44	5	Ressonância magnética de vias biliares	R$ 268,75
45	3	Ressonância magnética de Crânio c/ esoectroscopia	R$ 468,75
46	1	Colagioressonancia de aorta abdominal	R$ 450,00
47	1	Colagioressonanciatorácioca	R$ 450,00
ITEM	QUANT	PROCEDIMENTO	Vlr Unit
48	1	Colangiografiapré-operatoria	R$ 190,00
49	1	Colangiografiatranscutânea	R$ 120,00
50	2	Dacricistográfia	R$ 200,00
51	8	EED (radiografia esôfago)	R$ 120,00
52	12	Enema opaco (clister opaco)	R$ 150,00
53	12	Histerossalpingografia	R$ 190,00
54	2	Sialografia por glândula	R$ 200,00
55	10	Trânsito Intestinal (Radiografia intestino delgado)	R$ 120,00
56	15	Uretrocistografia	R$ 190,00
57	15	Urografia Excretora (urografia venosa)	R$ 150,00
		RX DIGITAL	
ITEM	QUANT	PROCEDIMENTO	Vlr Unit
58	10	Planigrafia de coluna vertebral	R$ 39,20
59	60	Radiografia de coluna cervical (ap+ lateral+to +obliquas)	R$ 30,00
60	50	Radiografia de coluna cervical (ap+ lateral+to/flexão)	R$ 30,00
61	10	Radiografia de colunacervival funcional dinâmica	R$ 30,00
62	100	Radiografia de coluna lombo-sacra	R$ 30,00
63	100	Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas)	R$ 35,00
64	100	Radiografia de coluna torácica (ap+ lateral)	R$ 35,00
65	150	Radiografia de coluna toraco-lombar	R$ 35,00
66	50	Radiografia de região sacro-coccigea	R$ 30,00
67	50	Radiografia de costelas (por hemitorax)	R$ 25,00
68	100	Radiografia de tórax (pa e perfil)	R$ 30,00
69	120	Radiografia de tórax (pa)	R$ 30,00
70	70	Radiografia de antebraço	R$ 20,00
71	50	Radiografia de articulação acromo – clavicular	R$ 25,00
72	50	Radiografia de articulação escapulo-umeral	R$ 25,00
73	80	Radiografia de braço	R$ 30,00
74	70	Radiografia de clavícula	R$ 20,00
75	50	Radiografia de cotovelo	R$ 20,00
76	70	Radiografia de dedos da mão	R$ 20,00
77	40	Radiografia de mão	R$ 20,00
78	60	Radiografia de punho (ap+ lateral + obliqua)	R$ 20,00
79	20	Radiografia de abdômen simples (ap)	R$ 30,00
80	20	Densiotometriaóssea duo-energética de coluna	R$ 130,00
81	10	Escanometria	R$ 25,00
82	55	Radiografia de bacia	R$ 25,00
83	30	Radiografia de calcâneo	R$ 20,00
84	30	Radiografia de coxa	R$ 25,00
85	60	Radiografia de joelho (ap+lateral)	R$ 25,00
86	30	Radiografia de pé/dedos do pé	R$ 25,00
87	60	Radiografia de perna	R$ 30,00
88	10	Radiografia de panorâmica de menbros inferiores	R$ 30,00
89	10	Radiografia de bilateral de orbitas (pa+obliquas +hirtz)	R$ 30,00
90	10	Radiografia de arcada zigomático-malar (ap +obliquas)	R$ 30,00
91	10	Radiografia de articulação temporo-mandibular bilateral	R$ 30,00
92	50	Radiografia de cavum(lateral+hirtz)	R$ 25,00
93	30	Radiografia de crânio (pa+ lateral+obliqua/bretton + hirtz)	R$ 30,00
94	30	Radiografia de crânio (pa + lateral)	R$ 25,00
95	30	Radiografia demastóide/rochedos(blateral)	R$ 30,00
96	5	Radiografia de (pa +obliqua)	R$ 14,40
97	60	Radiografia de ossos de face (Mn + lateral + hirtz)	R$ 30,00
		TOMOGRAFIAS	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Vlr Unit
98	10	Tomografia computadorizada de coluna cervical c/ ou s/ contraste	R$ 150,00
99	10	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra c/ ou s/ contraste	R$ 150,00
100	10	Tomografia computadorizada de coluna toracica c/ ou s/ contraste	R$ 150,00
101	5	Tomografia computadorizada de face /seios da face/articualçõestemoro-mandibulares	R$ 150,00
102	5	Tomografia computadorizada de pescoço	R$ 150,00
103	8	Tomografia computadorizada de sela túrcica	R$ 170,00
104	18	Tomografia computadorizada do crânio	R$ 170,00
105	8	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	R$ 150,00
106	5	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares	R$ 150,00
107	10	Tomografia computadorizada de tórax	R$ 200,00
108	8	Tomografia computadorizada de abdômen	R$ 200,00
109	8	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	R$ 150,00
110	10	Tomografia computadorizada de pelve/bacia	R$ 200,00
111	5	Urotomografia	R$ 272,60
112	5	Tomomielografia	R$ 148,63
113	5	Angiotomografia	R$ 295,00
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	
114	70	Ultra-sonografia de abdômen superior (figadi, visicula e vias bilares)	R$ 90,00
115	80	Ultra-sonografia de abdômen total	R$ 120,00
116	60	Ultra-sonografia de aparelho urinário	R$ 90,00
117	20	Ultra-sonografia de bolsa escrotal	R$ 90,00
118	70	Ultra-sonografiamamaria bilateral	R$ 90,00
119	15	Ultra-sonografia de próstata(via abdômeinal)	R$ 90,00
120	10	Ultra-sonografia de Tireoide	R$ 120,00
121	25	Ultra-sonografia obstétrica	R$ 120,00
122	30	Ultra-sonografia pélvica(ginecologia)	R$ 100,00
123	80	Ultra-sonografia transvaginal	R$ 120,00
124	200	Ultra-sonografia realizada na sede do Município e com equipamentos do Município	R$ 50,00
		ULTRASSONOGRFIAS	
125	10	Ultrassonografia de carótide e vértebras	R$ 130,00
126	10	Ultrassonografia da região inguinal c/ Doppler	R$ 145,00
127	5	Ultrassonografiarenal c/ doppler	R$ 165,00
128	5	Ultrassonografia submandibular	R$ 145,00
129	3	Ultrassonografia bolsa escrotal c/ Doppler	R$ 89,00
130	20	Ultrassonografia de parede abdominal	R$ 115,00
131	10	Ultrassonografia próstata transretal	R$ 120,00
132	10	Ultrassonografia de olho	R$ 50,00
133	10	Ultrassonografia obstétrica c/ Doppler	R$ 100,00
134	5	Ultrassonografia abdominal c/ Doppler	R$ 170,00
135	8	Ultrassonografia de varizes c/ Doppler arterial	R$ 120,00
136	10	Ultrassonografia de varizes c/ Doppler venoso	R$ 120,00
137	2	Ultrassonografia de cervical c/ Doppler	R$ 130,00
138	2	Ultrassonografia morfológica	R$ 100,00
139	3	Ultrassonografia aorta abdominal	R$ 165,00
140	4	Ultrassonografia de região axial c/ Doppler	R$ 146,00
141	2	Ultrassonografia transvaginal c/ doppler	R$ 100,00
142	4	Ultrassonografia supra – renal	R$ 120,00
143	6	Ultrassonografia de membros inferiores e superiores	R$ 130,00
144	3	Ultrassonografia de caróide c/ Doppler	R$ 160,00
145	3	Ultrassonografia de tiróide c/ Doppler	R$ 145,00
146	4	Ultrassonografia de paroide c/ Doppler	R$ 150,00
147	20	Ultrassonografia região umbilical	R$ 145,00
148	4	Ultrassonografiatransfontanela	R$ 100,00
149	4	Ultrassonografia retro auricular	R$ 100,00
150	2	Ultra-sonografiasupra clavicular com Doppler	R$ 165,00
151	3	Ultra-sonografia de parede torácia com Doppler	R$ 120,00
152	6	Ultrassonografia de aparelho urinário com Doppler	R$ 200,00
153	50	Ultrassonografia de articulação	R$ 120,00
154	10	Ultrassonografia de partes moles	R$ 120,00
		EXAMES UROLOGICO	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	
155	6	Postectomia adulto	R$ 350,00
156	10	Postectomia pediátrica	R$ 350,00
157	12	Biopsia de próstata com ultrassonografia transretal	R$ 350,00
158	15	Biopsia de próstata	R$ 300,00
159	10	Biopsia de bexiga	R$ 300,00
160	10	Urodinâmica adulto	R$ 300,00
161	5	Urodinâmica infantil	R$ 300,00
162	12	Uretrocistoscopia	R$ 300,00
163	8	Cistoscopia	R$ 250,00
164	20	Exerese de condiloma	R$ 250,00
165	15	Dilatação uretal	R$ 200,00
		PROCEDIMENTOS DE CIRURGIÃO DENDISTA TRAUMATOLOGISTA BUDOMAXILOFAXIAL	
		RETIRADA DE PLACA ERICH	
ITEM	QUANT	PROCEDIMENTO	VALOR
166	5	Retirada de placa Erich	R$ 80,00
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	
167	5	DOCUMENTAÇÃO SIMPLIFICADA RX RANORÂMICA, RX TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO, UM PAR DE MODELO 5 FOTOS E PASTA PVC E CAIXA PARA DOCUMENTAÇÃO	R$ 105,00
168	5	DOCUMENTAÇÃO BÁSICA, RX TELERRAIOGRAFIA COM TRAÇADO, UM PAR DE MODEL E FOTOS E PASTA DE PVC E CAIXA PARA DOCUMENTAÇÃO	R$ 115,00
169	6	MODELO TRATADO	R$ 28,00
170	4	RADIOGRAFIA PA (FRONTAL) PA SEIO, MAXILAR (WATERS), PA RICKTERS, PA PARA MANDIBULA	R$ 40,00
171	2	RADIOGRAFIA OCI USAL	R$ 35,00
172	15	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R$ 30,00
173	15	RADIOGRAFIA PANORÂMICA PARA IMPLANTE	R$ 45,00
174	10	RADIOGRAFIA PANORÂMICA COM RX PERIAPICAIS ANTERIORES	R$ 40,00
175	8	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WIG)	R$ 4.000,00
176	5	TELERADIOGRAFIA SEM TRAÇADO	R$ 30,00
177	5	TELERADIOGRAFIA COM TRAÇADO	R$ 35,00
		PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS	
178	2000	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 10,00
179	100	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	R$ 70,00
180	100	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRES OU MAIS RAÍZES	R$ 80,00
181	100	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	R$ 60,00
	QUANT.	ESPECIALIDADE	
		PROCEDIMENTOS A EXECUTAR	V. UNITÁRIO
182	5	Alergologia/ Consulta médica	R$ 100,00
183	6	Angiologia/ Consulta médica	R$ 80,00
184	300	Cardiolgia /Consulta médica	R$ 100,00
185	8	Cirurgia Buco-maxilar /Consulta médica	R$ 80,00
186	4	Cirurgia Cabeça e Pescoço / Consulta médica	R$ 80,00
187	100	Cirurgia geral/ Consulta médica	R$ 80,00
188	30	Cirurgia pediátrica / Consulta médica	R$ 80,00
189	30	Cirurgia Vascular / Consulta médica	R$ 80,00
190	20000	Clinica geral / Consulta médica	R$ 60,00
191	150	Dermatologia / Consulta médica	R$ 100,00
192	200	Endocrinologia / Consulta médica	R$ 80,00
193	15	Endocrinologia pediátrica / Consulta médica	R$ 90,00
194	150	Fonoaudiologia / Consulta médica	R$ 60,00
195	80	Gastroenterologia / Consulta médica	R$ 80,00
196	20	Geriatria / Consulta médica	R$ 100,00
197	1100	Ginecologia/obstetrícia / Consulta médica	R$ 90,00
198	10	Hanseniologia / Consulta médica	R$ 80,00
199	20	Hematologia / Consulta médica	R$ 80,00
200	30	Hematologia / Consulta médica	R$ 80,00
201	50	Infectologia / Consulta médica	R$ 100,00
202	20	Mastologia / Consulta médica	R$ 80,00
203	50	Nefrologia / Consulta médica	R$ 120,00
204	60	Neurologia / Consulta médica	R$ 80,00
205	130	Neuropediatria Consulta médica	R$ 80,00
206	200	Nutrição / Consulta médica	R$ 60,00
207	250	Oftalmologia / Consulta médica	R$ 80,00
208	30	Oncologia /Consulta médica	R$ 100,00
209	500	Ortopedia / Consulta médica	R$ 100,00
210	200	Otorrinolaringologia/ Consulta médica	R$ 100,00
211	800	Pediatria/Consulta médica	R$ 80,00
212	120	Pneumologia/ Consulta médica	R$ 100,00
213	10	Proctologia/Consulta médica	R$ 100,00
214	500	Psicologia/Consulta médica	R$ 80,00
215	230	Psiquiatria/Consulta médica	R$ 120,00
216	15	Reumatologia/Consulta médica	R$ 120,00
217	150	Urologia/Consulta médica	R$ 80,00
218	30	Gastropediatria/Consulta médica	R$ 90,00
219	15	Consulta médica psiquiatria urgência/emergência	R$ 240,00
220	20	Consulta de geriatria para atendimento no município consorciado	R$ 150,00
221	720	Atendimento médico de urgência e emergência no período noturno – horário compreendido entre as 22h00min às 06h00min – ou aos sábados domingos e feriados.	R$ 80,00
		AMBULATORIO DE ORTOPEDIA	
ITEM	QUANT	PROCEDIMENTOS DE ORTOPEDIA A NÍVEL AMBULATORIAL	
222	20	Revisão c/ troca de aparelho gessado em membro inferior	R$ 40,00
223	4	Revisão c/ imobilização não gessada em lesão de coluna vertebral	R$ 40,00
224	20	Revisão c/ troca de aparelho gessado em membro superior	R$ 40,00
225	4	Revisão c/ troca de aparelho gessado em lesão da coluna vertebral	R$ 40,00
226	20	Retirada de espaçadores / outros materiais	R$ 40,00
227	20	Retirada de fio ou pino intra ósseo	R$ 40,00
228	100	Retirada de fixador externo	R$ 40,00
229	5	Retirada de pontos de cirurgia	R$ 40,00
230	10	Revisão de troca de gesso em lesões da face	R$ 40,00
231	20	Tratamento de articulação coxo-femural c/ imobilização gessada	R$ 40,00
232	20	Enfaixamento membro superior	R$ 40,00
233	3	Enfaixamento membro inferior	R$ 40,00
234	4	Redução incruenta de fratura/lesão fisaria de cotovel	R$ 40,00
235	4	Redução incruenta de fratura/lesão fisaria de externo proximal do úmero	R$ 40,00
236	4	Redução incruenta de fratura/lesão fisaria de punho	R$ 40,00
237	4	Redução incruenta de fratura/luxação de monteggia ou de galeazzi	R$ 40,00
238	3	Redução incruenta de fratura da diáfise dos úmero	R$ 40,00
239	2	Redução incruenta de fraturadiafisaria dos ossos do antebraço	R$ 40,00
240	3	Redução incruenta de fratura dos metacarpianos	R$ 40,00
241	3	Redução incruenta de luxação/fratura-luxução do cotovelo	R$ 40,00
242	3	Redução incruenta de luxação/fratura-luxução de metacarpo-falangeana/metacarpo-falangeana/ inter falangeana	R$ 40,00
243	4	Revisão cirúrgica de coto de amputação dos dedos	R$ 40,00
244	2	Infiltração de substancias em cavidade sinovial	R$ 40,00
245	2	Tratamento conservador de fratura de costela	R$ 40,00
246	2	Tratamento conservador de fratura de punho com luva gesda	R$ 40,00
247	3	Tratamento conservador de fratura de osso metacárpico	R$ 40,00
248	4	Tratamento conservador de fratura de ossos da face	R$ 40,00
249	3	Tratamento conservador de fratura do esterno	R$ 40,00
250	4	Tratamento conservador de fratura dos anéis pélvicos	R$ 40,00
251	3	Tratamento conservador de fratura em membro inferior c/ imobilização	R$ 40,00
252	3	Tratamento conservador em membro superior com imobilização	R$ 40,00
253	4	Tratamento conservador de lesão de coluna toraco-lombo-sacra c/ ortese	R$ 40,00
254	5	Tratamento conservador de lesão de coluna toraco-lombo-sacra s/ imobilização	R$ 40,00
255	4	Tratamento conservador de lesão de coluna toraco-lombo-sacra	R$ 40,00
256	5	Reduçãoincruente daluxção/fratura/metacarpo/falangeana/interfalangeana do pé	R$ 40,00
257	3	Reduçãoincruente de fratura de lesão fidaria dos metacarpianos	R$ 40,00
259	2	Reduçãoincruentede fratura /luxação – fratura-luxaçãi do tornozelo	R$ 40,00
259	4	Redução incruentede fratura diafisaria distal da tibia c/ ou s/ fratura de mandíbula	R$ 40,00
	5	Redução incruente dos ossos do tarso	R$ 40,00
260	6	Reduçãoincruente de fratura ou lesão fisaria do joelho	R$ 40,00
261	3	Reduçãoincruente de luxação/fratura – luxação do joelho	R$ 40,00
262	4	Reduçãoincruente de luxação femuro-patelar	R$ 40,00
263	2	Tratamento das malformações e deformações congênitas do sistemas osteomuscular	R$ 40,00
264	5	Tratamento conservador de lesão mecanismo extensor dos dedos	R$ 40,00
265	7	Tratamento conservador de lesão ligamentar em mebro c/ imobilização	R$ 40,00
266	3	Tratamento conservador de lumbago ou dorsalgia refratários	R$ 40,00
		ANESTESIA	
		TOMOGRAFIAS, RESSONANCIAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL	
		OBS: CRIANÇAS MENORES DE 07 ANOS E PACIENTES COM DEFICIENCIA	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	
267	100	Anestesiolgia a nível ambulatorial/eletivo	R$ 200,00
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	
268	20	Adenoidectomia c/ amigdalectomia	R$ 588,50
269	10	Adenoidectomia	R$ 429,00
270	10	Amigdalectomia	R$ 429,00
271	60	Fibronasolaringoscopia flexível	R$ 68,20
272	10	Frenectomia a nível ambulatorial	R$ 162,80
273	5	Frenectomia a nível hostialar	R$ 420,20
274	10	Laringoscopia	R$ 55,00
275	10	Laringoscopia c/ biopsia	R$ 93,50
276	10	Laringoscopia direta sob anestesia	R$ 300,00
277	30	Retirada de cerúmen	R$ 27,50
278	20	Retirada de corpo estranho	R$ 66,00
279	6	Retirada de corpo estranho nasala sob anestesia	R$ 300,00
280	2	Citoplástica	R$ 1.144,00
281	3	Timpanoplastica	R$ 1.628,00
282	3	Turbinectomia	R$ 478,50
283	10	Videolaringoscopia	R$ 121,00
284	20	Videonasofaringoloringoscopia	R$ 121,00
285	12	Septoplastia	R$ 1.144,00
286	6	Timpanotomia	R$ 1.140,00
287	5	Sinusectomia	R$ 1.144,00
288	20	Polipectomia	R$ 1.628,00
		FONOAUDIOLOGA	
ITEM	QUANT	PROCEDIMENTO	
289	20	AUDIMETRIA	R$ 80,00
290	20	IMPEDANCIOMETRIA	R$ 80,00
		CARDIOLOGIA	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	
291	50	Ecocardiograma de estresse	R$ 250,00
292	40	Teste de esforço	R$ 80,00
293	50	Ecocardiograma	R$ 120,00
294	10	Mapa	R$ 100,00
295	20	Holter	R$ 100,00
		COLETA DE BIOPSIAS	
ITEM	QUANT	EXAMES PROCEDIMENTOS	
296	10	Biopsia de mama guiada por ultrassonografia	R$ 160,00
297	10	Agulhamento de mama	R$ 220,00
298	3	Magnificação de mama	R$ 90,00
299	2	Biopsia renal guiada p/ ultrassonografia	R$ 450,00
300	2	Biopsia renal guiada p/ tomografia computadorizada	R$ 450,00
301	3	Biopsia de pulmão guiada p/ ultrassonografia	R$ 450,00
302	3	Biopsia de pulmão guiada p/ tomografia computadorizada	R$ 450,00
		DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	
303	4	Biópsiaa Hepática	R$ 470,00
		CINTILOGRAFIAS	
ITEM	QUANT	PROCEDIMENTO	
304	3	Cintilografia de coração c/ gálio 67	R$ 457,55
305	10	Cintilografia de e miocárdio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse (min. 3 projeções	R$ 408,52
306	10	Cintilografia de miocárdio p/ avaliação da perfusão em situaçãode repouso (min 3 projeções)	R$ 383,07
307	2	Cintilografia de miocárdio p/ localização de necrose (min 3 projeções)	R$ 166,47
308	3	Cintilografia para avaliação de fluxo sanguineo de extremidades	R$ 114,02
309	3	Cintilografia p/ quantificação de shunt extracardiaco	R$ 142,57
310	2	Cintilografia sincronizada de camaras cardíacas em situação de esforço	R$ 214,85
311	3	Cintilografia sincronizada de camaras cardíacas em situação de repouso (ventriculografia)	R$ 176,72
312	2	Cintilografia de fígado e baço (min 5 imagens)	R$ 133,26
313	2	Cintilografia de fígado e vias biliares	R$ 187,93
314	3	Cintilografia deglândulas salivares c/ ou s/ estímulo	R$ 87,89
315	2	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico	R$ 135,38
316	2	Cintilografia p/ estudo de trânsito esofágico (semi-sólido)	R$ 135,38
317	3	Cintilografia p/ estudo de trânsito gástrico	R$ 144,22
318	1	Cintilografia p/ pesquisa de diverticulose de meckel	R$ 114,86
319	1	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva ativa	R$ 157,23
320	3	Cintilografia p/ pesquisa de hemorragia digestiva não ativa	R$ 310,82
321	2	Cintilografia p/ pesquisa derefluxo gastro-esofagico	R$ 135,38
322	2	Imuno-cintilografia (anticorpo monoclonal)	R$ 1.103,26
323	1	Cintilografia de paratireódes	R$ 324,54
324	4	Cintilografia de tireóide c/ ou s/ captação	R$ 77,28
325	2	Cintilografia de tireóide c/ teste de supressão/estimulo	R$ 107,30
326	2	Cintilografia p/ pesquisa do corpo inteiro	R$ 338,70
327	3	Cintilografia de rim c/ g[alio 67	R$ 457,55
328	2	Cintilografia de testículo e bolsa escrotal	R$ 108,94
329	2	Cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa)	R$ 133,03
330	2	Cintilografia direta	R$ 122,97
331	2	Cintilografia indireta	R$ 144,50
332	3	Cintilografia de ariculações e/ou extremidades e/ou osso	R$ 180,32
333	3	Cintilografia de ossosc/ ou s/fluxo sanguíneo (corpo inteiro)	R$ 190,99
334	3	Cintilografia de segmento ósseo c/ gálio 67	R$ 457,55
335	3	Cintilografia de perfusão cerebral c/ tálio (speto)	R$ 438,01
336	2	Cinsternocintilografia (incluindo pesquisa e/ou avaliação do trânsito liquorico)	R$ 205,34
337	2	Cintilografia de pulmão c/ gálio 67	R$ 457,55
338	2	Cintilografia de pulmão p/ pesquisa de aspiração	R$ 127,51
339	2	Cintilografia de pulmão por inalação (min 2 projeções)	R$ 128,12
340	2	Cintilografia de pulmão por perfusão (min 4 projeções)	R$ 130,50
341	2	Cintilografia de sistema reticulo-endotelial (medula óssea)	R$ 112,61
342	2	Linfocintilografia	R$ 141,33
343	2	Cintilografia de corpo inteiro c/ gálio 67 p/ pesquisa de neoplasias	R$ 906,80
344	2	Cintilografia de glândula lacrimal (dacriocintilografia)	R$ 66,23
345	2	Cintilografia de mama (bilateral)	R$ 289,43
		ELETRONEUROMIOGRAFIAS	
346	10	Eletroneuromiografia unilateral	R$ 240,00
347	10	Eletroneuromiografia bilateral	R$ 480,00
		FISIOTERAPIAS	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	Valor
348	750	Fisioterapeuta (valor da sessão)	R$ 40,00
		FISIOTERAPIAS RPG	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	Valor
349	300	FISIOTERAPIA – RPG (VALOR DA SESSÃO)	R$ 50,00
		PROCEDIMENTOS DE GASTROENTEROLOGISTA	
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	
350	70	Endoscopia digestiva alta com pesquisa H pylori e foto	R$ 101,00
351	50	Endoscopia digestiva alta com sedução	R$ 80,50
352	10	Endoscopia digestiva alta com dilatação sonda de safary	R$ 156,50
353	10	Exame de endoscopia digestiva alta com esclerose de ulcera	R$ 156,50
354	10	Endoscopia digestiva alta com dilatação de megaesôfago	R$ 174,40
355	20	Retossigmoidoscopia	R$ 102,85
356	20	Colonoscopia	R$ 165,40
357	10	Polipectomia	R$ 201,25
358	10	Endoscopia digestiva alta com retirada de corpo estranho	R$ 187,96
359	10	Exame de endoscopia pediátrica com fotos e sedação, biópsia	R$ 270,00
360	10	Exame de endoscopia pediátrica com fotos e sedação, anestesia	R$ 520,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO 01/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº 95.640.652/0001-05, com sede e foro à Avenida Ítalo Orcelli, 604, Centro, CEP: 87.565-000, em Cafezal do Sul/PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário e titular de cargo eletivo municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 004895479-10, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes, 491,Conjunto Habitacional Mão Amiga, CEP: 87.565-000, em Cafezal do Sul/PR.
CONTRATADO: ...., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº .... estabelecida à ...., neste ato representada por .... brasileiro, casado, residente e domiciliado à....................................., portador do R.G. n......................., e inscrito no C.P.F sob o nº ....
Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da saúde e respectivas alterações, o contratante e a contratada, têm entre si justas e avençadas as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste contrato a Prestação de serviços em Consultas Médicas na Especialização de ...., estritamente na conformidade dos padrões técnicos-profissionais vigentes.
Parágrafo Único: Os serviços serão prestados pelos profissionais ...., brasileiro, casado, portador do RG n..........................., e ....
CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO: O contratado irá atender os usuários oriundos do Município contratante e o local de atendimento das consultas será nas dependências do Contratado, no endereço retro.
Parágrafo Primeiro: Os usuários previamente agendados pelo contratante, serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.
Parágrafo Segundo: O controle do número de consultas realizadas dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva do contratante, o qual se compromete em avisar qualquer divergência em números de atendimento ou valores para que o contratado possa então emitir Nota Fiscal conforme quantidades apresentadas.
Parágrafo Terceiro: Em caso de não atendimento de pacientes, por impedimento justificado do contratado, deverá este agendar em conjunto com o contratante outra data, em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.
Parágrafo Quarto: Contratado escolherá a quantidade de consultas que pretende atender diariamente, para consecução do objeto do presente termo, podendo ser entre .... a ...., devendo, contudo, comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias, para efetiva programação e agendamento do Contratante.
Parágrafo Quinto: Ficará, também, à escolha do Contratado, a definição do horário em que estará prestando os serviços ora contratados, obrigando-se-lhe a informar com antecedência mínima de 03 (três) dias ao Contratante, para as programações e agendamentos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGIBILIDADE: As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo contratante.
Parágrafo Único: O não cumprimento desta clausula poderá acarretar em denuncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional de Medicina (CRM), uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.
CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR: A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços prestados os seguintes valores que foram aprovados pela Lei Municipal nº 747/2014 e constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2021, a saber:
INSERIR O VALOR DOS PROCEDIMENTOS QUE IRÁ REALIZAR CONFORME ANEXO DA LEI CITADA!
Parágrafo Primeiro: O Contratado não poderá cobrar qualquer tipo de despesa do Contratante, senão única e exclusivamente o valor dos serviços ora contratados, além do que, os valores não sofrerão reajustes, exceto em caso de modificação unilateral pelo Contratante, observado sempre os limites normativos, em especial da Lei Municipal nº 747/2014 e da Lei 8.666/93.
Parágrafo Segundo: Não é permitida a cobrança de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada ou, cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
CLÁUSULA QUINTA-FATURAMENTO E PAGAMENTO: Para efeito de faturamento, os serviços serão considerados no período do primeiro ao último dia útil de cada mês, sendo que os respectivos pagamentos deverão ocorrer no período entre o dia 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês subseqüente.
Parágrafo Primeiro: O prestador deverá entregar a Nota Fiscal ou RPA entre os dias 05 (cinco) e 10 (dez) do mês posterior à execução dos serviços, no departamento financeiro do Contratante, para empenho e posterior pagamento.
Parágrafo Segundo: A não apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior dentro do prazo facultará ao Contratante a efetuação do pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da entrega desses documentos.
Parágrafo Terceiro: A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal ou RPA será do contratado, cabendo ao Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
Parágrafo Quarto: Quando da programação do pagamento, a ser feito pelo Contratante, o prestador será informado da data da efetivação, quando deverá apresentar recibo da quitação da Nota Fiscal ou RPA.
Parágrafo Quinto: Os pagamentos serão condicionados à apresentação, pelo Contratado, da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas.
Parágrafo Sexto: Ao emitir as Notas Fiscais, ou RPA, o Contratado deverá indicar os valores correspondentes às retenções de lei (IR, ISS, INSS, COFINS, Contribuição Social, conforme o caso), os quais serão descontados do valor devido e recolhido ao órgão competente.
CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE: Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.
CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento de contrato vigorará da data de sua assinatura até 12 meses.podendo ser prorrogado por igual período.
Parágrafo Primeiro: Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, dentro da vigência prevista, desde que comunicado com trinta (30) dias de antecedência e por escrito à outra parte.
Parágrafo Segundo: A prorrogação deste Termo se dará através de renovação do Cadastramento, se for do interesse do Contratante.
CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE: O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que couber, as normas dos Conselhos Nacional e Regional de Medicina, do SUS, do Ministério da Saúde, do Regimento Interno do Contratante, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais cominações legais pertinentes ao caso.
Parágrafo Primeiro: Na existência de três (03) reclamações por escrito de pacientes, sobre casos distintos, este contrato poderá ser rescindido, após decisão do Conselho Curador, sem que caiba ao Contratado qualquer tipo de indenização ou pagamento extra.
Parágrafo Segundo: A denúncia dos pacientes podem ser pela irregularidade na prestação de serviços ou faturamento.
Parágrafo Terceiro: É proibida a determinação de que os usuários assinem guias de atendimentos, documento similar ou fatura em branco.
CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO: Fica definido pelas partes que o contrato ora firmado é de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pelo Código Civil pátrio, não se caracterizando o vínculo empregatício, pelo que nenhum direito será devido ao Contratado, a este título.
Parágrafo Primeiro: O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.
Parágrafo Segundo: O prestador de serviço deverá ser obrigatoriamente, cadastrado junto ao SUS.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Quando o contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas entre si e com a rescisão contratual, ou não, conforme o caso:
1 - Advertência
2 – Suspensão Temporária do seu credenciamento;
3 – Descredenciamento, aqui assegurado o contraditória e ampla defesa, e
4 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada consulta/serviço não executada.
5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
6 - Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.
7 - Declaração de inidoneidade.
Parágrafo Único: Verificada qualquer infração do contrato por parte do contratado, independente de notificação judicial, o contratante poderá rescindi-lo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AÇÕES JUDICIAIS: Qualquer ação judicial contra o contratante, oriunda de serviços prestados pelo contratado, ou mesmo que venha o contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao contratante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS: Poderá o contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do Município de Cafezal do Sul, na conformidade da elevação da demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.
Parágrafo Primeiro: Fica o Contratado obrigado a, em caso de implantação do CARTÃO SUS, prestar as informações necessárias à alimentação do sistema, na forma definida por esse programa federal.
Parágrafo Segundo: O Contratado não poderá, em nenhuma hipótese, encaminhar pacientes de Cafezal do Sul, sem autorização deste, a outros profissionais ou estabelecimentos de saúde particulares ou públicos, sob pena de rescisão de contrato.
Parágrafo Terceiro: Para execução das consultas e/ou exames, é terminantemente vedada ao Contratado à cobrança de valores, a qualquer título, sob pena de rescisão de Contrato, além de outras penalidades legais.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro privilegiado da Comarca de Iporã –PR.
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.
Cafezal do Sul/PR.,.... de de 2021
Parágrafo Único - E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.
Cafezal do Sul, ...de ....de 2021
Contratado Contratante
Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 009/2021
SÚMULA: Dispõe sobre as medidas de segurança em combate a COVID-19.
CONSIDERANDO o Decreto do Município de Icaraíma nº 5.783 de 23 de fevereiro de 2021, que determinou durante o período da 0h do dia 25 de março de 2021 até as 23h59min do dia 28 de março de 2021 a suspensão do funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, entre outras providências;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
CONSIDERANDO o grande aumento de contágio no Estado do Paraná e neste Município e a necessidade de conter as contaminações e de restringir riscos, mormente diante da carente oferta de serviços de saúde que está entrando em colapso,
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a suspensão das atividades presenciais do Poder Legislativo do Município de Icaraíma – Estado do Paraná, pelo período de 25 de Março de 2021 ao dia 28 de março de 2021.
Art. 2° As solicitações de informações poderão ser realizadas pelo portal da transparência da Câmara Municipal através dos canais e-sic, ouvidoria, no sítio eletrônico: www.icaraima.pr.leg.br, por e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br ou por telefone (44) 991741699 - (44) 98412-9359.
Art. 3º Fica dispensada o controle de frequência dos servidores do Poder Legislativo durante o período estabelecido no art. 1º.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês Março de 2021.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 204/2021
Data: 24.03.2021
Ementa: prorroga-se os efeitos do Decreto nº 359/2020 de 15.12.2020, referente a nomeação dos profissionais da educação para desempenho da função de Diretor dos estabelecimentos da rede municipal de Ensino, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando online sob o nº 2.976/2018;
Considerando que a consulta à comunidade escolar para designação de diretores para o exercício 2021/2022 gera aglomeração de pessoas e inevitável contato social;
Considerando que o novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pode ocasionar doenças respiratórias leves a moderadas, em muito parecidas a um resfriado comum, mas também provocar negativos resultados em termos de saúde pública, a ponto de ocasionar a sobrecarga da rede de saúde (pública e privada), o adoecimento e a morte de inúmeras pessoas;
Considerando o significativo aumento de casos positivos de infectados pelo Coronavírus nos últimos meses no Estado do Paraná, inclusive na região oeste;
Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se em diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas contra a MP 966/2020 (v.g., ADI n. 6428), assegurou interpretação conforme à Constituição Federal, objetivando, assim, definir que as decisões dos gestores públicos durante a pandemia devem sempre estar baseadas em critérios técnico-científicos e jamais se divorciar dos princípios da prevenção e precaução, em especial com observância às normas e orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;
Considerando que, em razão da necessidade desta Administração Municipal adotar medidas que diminuam o contato social, os entes da federação e suas respectivas estruturas e Pastas, necessitam manterem-se preparados e atuando com soma de esforços, dentro de suas respectivas áreas de competência, para o adequado alcance da prevenção de contágio ou de transmissão do novo Coronavírus;
Considerando o Decreto nº 359/2020 de 15.12.2020 que altera o Decreto nº 352/2018 de 18.12.2018,
DECRETA:
Art. 1º Prorroga-se os efeitos do Decreto nº 359/2020 de 15.12.2020, permanecendo nomeados os profissionais da educação conforme consta no Decreto nº 352/2018 de 18.12.2018, para o desempenho da função de Diretor dos estabelecimentos de ensino do Município de Guaíra, Estado do Paraná, até a data de 31 de dezembro de 2021.
Art. 2º Suspende-se momentaneamente a consulta à comunidade escolar para a designação de diretores das instituições de ensino pertencentes a rede Municipal de educação para quando houver indicativos seguros de que a pandemia COVID19 estará suficientemente controlada.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1º de abril de 2021, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 352/2018 de 18.12.2018.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANÇA NOVA

RESOLUÇÃO Nº 01/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre 2020; do Relatório Anual de Gestão – 2020 do Fundo Municipal de Saúde; da nova composição do Conselho Municipal de Saúde; e aprovar reprogramações de Recursos repassados pela SESA e da outras providências.
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de ESPERANÇA NOVA, em reunião realizada no dia 18 de março de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 006/1997, de 17 de fevereiro de 1997.
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos; e
Considerando, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR, a Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre de 2020.
Art. 2º. APROVAR, o Relatório Anual de Gestão – 2020 (RAG 2020), período de janeiro a dezembro de 2020 e aprovar o Parecer das Contas do Exercício 2020.
Art. 3º. APROVAR, a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de Esperança Nova.
Art. 4º. APROVAR, nova reprogramação para aquisição de equipamentos para Estruturação de Unidade de Saúde da Atenção Primária referente ao Programa APSUS conforme Resolução nº 604/2015, no valor atualizado de R$ 153.270,42 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).
Art. 5º. APROVAR, nova reprogramação Saldo de recursos da Resolução SESA nº 631/2020 para aquisição de Kit Mobiliário no valor de R$ 22.748,62 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos),
Art. 6º. A presente Resolução será inserida no Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão – DIGISUS, através do perfil de acesso do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.
SUZANA CRISTINA CALLEGARI DE OLIVEIRA
Presidente do CMS
Homologo a Resolução n.º 001/2021– CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
REGINALDO IANQUI
Diretor do Departamento de Saúde de Esperança Nova – PR.

Publicações legais

MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 24/03/2021
PÁGINA: 1

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**5.031.871,34**	**5.527.258,57**
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.168.588,99	2.726.189,15
Créditos a Curto Prazo	2.730.877,67	2.699.992,60
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	959.820,90	928.962,15
Divida Ativa Tributaria	1.300.671,63	1.288.291,78
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	12.353,53
Créditos de Transferências a Receber	470.385,14	470.385,14
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	131.474,42	99.022,05
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	930,26	2.054,77
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**39.676.754,06**	**34.676.682,97**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	39.676.754,06	34.676.682,97
Bens Móveis	9.748.327,74	8.996.412,86
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	29.928.426,32	25.680.270,11
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**44.708.625,40**	**40.203.941,54**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**2.048.314,84**	**2.529.296,91**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	299.525,93	77.675,41
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	82.303,47	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.191.891,47	2.277.446,35
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	174.704,85	384,38
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	264.839,30	173.790,17
Juros e Encargos a Pagar	35.049,82	0,60
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**5.965.517,35**	**4.301.060,21**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	217.905,64	498.285,85
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	5.634.699,73	3.665.799,24
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	112.911,98	136.975,12
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**8.013.832,19**	**6.830.357,12**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	36.694.793,21	33.373.584,42
Resultado do Exercício	3.503.682,78	2.989.248,02
Resultados de Exercícios Anteriores	33.191.110,43	30.384.336,40
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**36.694.793,21**	**33.373.584,42**
TOTAL	**44.708.625,40**	**40.203.941,54**

ATIVO FINANCEIRO	2.201.597,78	2.759.197,94	PASSIVO FINANCEIRO	2.490.138,58	2.860.152,56
ATIVO PERMANENTE	42.507.027,62	37.444.743,60	PASSIVO PERMANENTE	5.965.517,35	4.301.060,21
SALDO PATRIMONIAL				**36.252.969,47**	**33.042.728,77**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO – Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	30.499,68	30.499,68
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**30.499,68**	**30.499,68**

ESPECIFICAÇÃO – Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	-896.478,27	-806.331,83
02 - Transferências do FUNDEB	36.835,93	12.595,18
03 - Transferências Voluntárias	241.705,67	-370.223,68
04 - Alienação de Bens	4.247,27	51.692,07
05 - Operações de Crédito	4.878,11	60.571,16
09 - Transferências de Programas	113.491,12	341.435,64
12 - Emendas Parlamentares	5.958,53	0,00
13 - Apoio Financeiro aos Municíos - AFM	21.833,03	525,45
14 - Cessão Onerosa - Pré-Sal	424,67	483.851,01
94 - Valores Restituíveis	0,00	0,00
99 - Outras Origens	178.563,14	124.930,38
TOTAL	-288.540,80	-100.954,62

Notas Explicativas

1 - O Poder Executivo Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, apresenta o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020, elaborado em estrita observância aos dispositivos legais, seguindo as normas e os preceitos da Contabilidade Pública, tendo como premissa a Lei 4.320/64, seguido dos normativos da CF/88 onde couber sua aplicação, da Lei Complementar 101/2000, e por último, estruturado conforme a DCASP estabelecida pelo MCASP/STN e NBCT 16.6 do Conselho Federal de Contabilidade. O referido Balanço apresentou um Ativo Total de R$44.708.625,40, contra um Passivo de igual valor, o que retrata a coerência dos fatos contábeis registrados. O Patrimônio Líquido do ente hoje alcança a cifra de R$36.694.793,21, contra R$33.373.584,42 do exercício anterior, apresentando assim um crescimento positivo. Na conta de Estoques, do Ativo Circulante apresenta a importância de R$930,26, no encerramento do exercício, valor este de pequena relevância. Em relação ao Imobilizado, houve alterações normais, em função de aquisição de bens móveis e imóveis e de intervenções em bens imóveis já existentes, elevando assim naturalmente o seu valor, que passou de R$34.676.682,97, no exercício anterior, para R$39.676.754,06, conforme apresentado no encerramento do Balanço. Em relação aos Restos a Pagar, podemos verificar que boa parte pertence a Fontes Vinculadas de Convênios, cujos valores foram empenhados de forma global e não houve o repasse necessário para sua execução dentro do exercício. O déficit apresentado na fonte livre é proveniente da necessidade de manter as prioridades básicas funcionando, bem como dos aportes de contrapartidas de investimentos efetuados, sendo que ao final a receita não se comportou suficientemente da maneira como foi projetada sua arrecadação, apresentando variação negativa, porem pode-se constatar que as obrigações constantes do Passivo Circulante é menor que o valor apresentado na conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Ativo Circulante, demonstrando assim o equilíbrio financeiro da entidade. Outro fator determinante neste exercício foi a Pandemia da Covid-19, que influenciou negativamente nas atividades da Municipalidade.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

JOÃO ABRAÃO GAZOLA
Contador CRC-PR 020593/O-0

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Despesas Empenhadas Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Despesas Liquidadas Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	33.028.025,00	33.576.780,06	3.637.618,22	3.637.618,22	100,00	29.939.161,84	2.617.089,72	2.617.089,72	100,00	30.959.690,34
ADMINISTRAÇÃO	3.664.010,00	3.664.010,00	768.186,30	768.186,30	21,12	2.895.823,70	400.095,66	400.095,66	15,29	3.263.914,34
Administração Geral	3.177.010,00	3.177.010,00	705.885,00	705.885,00	19,41	2.471.125,00	337.794,36	337.794,36	12,91	2.839.215,64
Administração Financeira	181.000,00	181.000,00	24.101,79	24.101,79	0,66	156.898,21	24.101,79	24.101,79	0,92	156.898,21
Administração de Receitas	242.000,00	242.000,00	29.764,52	29.764,52	0,82	212.235,48	29.764,52	29.764,52	1,14	212.235,48
Comunicação Social	64.000,00	64.000,00	8.434,99	8.434,99	0,23	55.565,01	8.434,99	8.434,99	0,32	55.565,01
SEGURANÇA PÚBLICA	42.000,00	42.000,00	9.630,48	9.630,48	0,26	32.369,52	9.630,48	9.630,48	0,37	32.369,52
Defesa Civil	42.000,00	42.000,00	9.630,48	9.630,48	0,26	32.369,52	9.630,48	9.630,48	0,37	32.369,52
ASSISTÊNCIA SOCIAL	708.280,00	754.773,42	94.961,69	94.961,69	2,61	659.811,73	90.321,69	90.321,69	3,45	664.451,73
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	176.000,00	188.000,00	21.355,84	21.355,84	0,59	166.644,16	18.455,84	18.455,84	0,71	169.544,16
Assistência Comunitária	522.280,00	556.773,42	73.605,85	73.605,85	2,02	483.167,57	71.865,85	71.865,85	2,75	484.907,57
SAÚDE	6.990.365,00	7.097.785,61	1.345.063,35	1.345.063,35	36,98	5.752.722,26	887.008,90	887.008,90	33,89	6.210.776,71
Atenção Básica	5.576.737,00	5.647.557,61	966.815,36	966.815,36	26,58	4.680.742,25	778.490,91	778.490,91	29,75	4.869.066,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.175.028,00	1.178.028,00	339.667,26	339.667,26	9,34	838.360,74	77.137,26	77.137,26	2,95	1.100.890,74
Vigilância Sanitária	59.700,00	59.700,00	0,00	0,00	0,00	59.700,00	0,00	0,00	0,00	59.700,00
Vigilância Epidemiológica	178.900,00	212.500,00	38.580,73	38.580,73	1,06	173.919,27	31.380,73	31.380,73	1,20	181.119,27
EDUCAÇÃO	5.380.990,00	5.380.990,00	716.965,53	716.965,53	19,71	4.664.024,47	675.779,60	675.779,60	25,82	4.705.210,40
Ensino Fundamental	3.951.910,00	3.951.910,00	513.088,55	513.088,55	14,11	3.438.821,45	507.002,62	507.002,62	19,37	3.444.907,38
Ensino Superior	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Educação Infantil	1.263.080,00	1.263.080,00	163.784,98	163.784,98	4,50	1.099.295,02	160.884,98	160.884,98	6,15	1.102.195,02
Educação Especial	56.000,00	56.000,00	40.092,00	40.092,00	1,10	15.908,00	7.892,00	7.892,00	0,30	48.108,00
CULTURA	99.000,00	108.960,00	13.891,59	13.891,59	0,38	95.068,41	2.191,59	2.191,59	0,08	106.768,41
Difusão Cultural	99.000,00	108.960,00	13.891,59	13.891,59	0,38	95.068,41	2.191,59	2.191,59	0,08	106.768,41
URBANISMO	6.955.770,00	6.955.770,00	293.891,23	293.891,23	8,08	6.661.878,77	210.061,75	210.061,75	8,03	6.745.708,25
Infra-Estrutura Urbana	5.528.770,00	5.528.770,00	1.190,68	1.190,68	0,03	5.527.579,32	1.190,68	1.190,68	0,05	5.527.579,32
Serviços Urbanos	1.427.000,00	1.427.000,00	292.700,55	292.700,55	8,05	1.134.299,45	208.871,07	208.871,07	7,98	1.218.128,93
SANEAMENTO	1.985.000,00	1.985.000,00	0,00	0,00	0,00	1.985.000,00	0,00	0,00	0,00	1.985.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.985.000,00	1.985.000,00	0,00	0,00	0,00	1.985.000,00	0,00	0,00	0,00	1.985.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	79.500,00	79.500,00	25.532,88	25.532,88	0,70	53.967,12	4.532,88	4.532,88	0,17	74.967,12
Preservação e Conservação Ambiental	79.500,00	79.500,00	25.532,88	25.532,88	0,70	53.967,12	4.532,88	4.532,88	0,17	74.967,12
AGRICULTURA	2.379.000,00	2.763.790,00	100.647,72	100.647,72	2,77	2.663.142,28	100.647,72	100.647,72	3,85	2.663.142,28
Extensão Rural	2.379.000,00	2.763.790,00	100.647,72	100.647,72	2,77	2.663.142,28	100.647,72	100.647,72	3,85	2.663.142,28
INDÚSTRIA	643.000,00	643.000,00	36.592,00	36.592,00	1,01	606.408,00	10.864,00	10.864,00	0,42	632.136,00
Promoção Industrial	643.000,00	643.000,00	36.592,00	36.592,00	1,01	606.408,00	10.864,00	10.864,00	0,42	632.136,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	89.830,00	89.830,00	6.764,40	6.764,40	0,19	83.065,60	6.764,40	6.764,40	0,26	83.065,60
Promoção Comercial	27.700,00	27.700,00	6.764,40	6.764,40	0,19	20.935,60	6.764,40	6.764,40	0,26	20.935,60
Turismo	62.130,00	62.130,00	0,00	0,00	0,00	62.130,00	0,00	0,00	0,00	62.130,00
TRANSPORTE	1.633.260,00	1.633.260,00	136.662,39	136.662,39	3,76	1.496.597,61	130.362,39	130.362,39	4,98	1.502.897,61
Transporte Rodoviário	1.633.260,00	1.633.260,00	136.662,39	136.662,39	3,76	1.496.597,61	130.362,39	130.362,39	4,98	1.502.897,61
DESPORTO E LAZER	1.372.510,00	1.372.510,00	7.765,73	7.765,73	0,21	1.364.744,27	7.765,73	7.765,73	0,30	1.364.744,27
Desporto Comunitário	1.372.510,00	1.372.510,00	7.765,73	7.765,73	0,21	1.364.744,27	7.765,73	7.765,73	0,30	1.364.744,27
ENCARGOS ESPECIAIS	790.510,00	790.601,03	81.062,93	81.062,93	2,23	709.538,10	81.062,93	81.062,93	3,10	709.538,10
Serviço da Divida Interna	600.000,00	600.000,00	80.047,42	80.047,42	2,20	519.952,58	80.047,42	80.047,42	3,06	519.952,58
Outros Encargos Especiais	190.510,00	190.601,03	1.015,51	1.015,51	0,03	189.585,52	1.015,51	1.015,51	0,04	189.585,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
Reserva de Contingência geral	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00
TOTAL	**33.028.025,00**	**33.576.780,06**	**3.637.618,22**	**3.637.618,22**	**100,00**	**29.939.161,84**	**2.617.089,72**	**2.617.089,72**	**100,00**	**30.959.690,34**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 24/mar/2021 as 15h e 19m.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

GIUSLEY BELINI
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 58 /2021
REF. CONTRATO Nº 332/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa 33.744.014/0001-79 - ANTONIO MARIA DE JESUS - RUA Jaguariaíva , 179, CASA, Jardim DA Luz, CEP 87400000, Cruzeiro do Oeste – PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. Antonio Maria de Jesus – CPF: 537.117.008-10, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de espaço com piscina aquecida, para realização de atividades físicas. , da(o)Pregão 112 /2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão112 /2020, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 332 /2020, a contar do dia 14 de Abril de 2021 com vencimento em 14 de Abril de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2021000594.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 112/2020, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 332/2020.
Cruzeiro do Oeste,10 de Março de 2021.
ANTONIO MARIA DE JESUS
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
AVISO DE ADIAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
A Pregoeira do Município de Brasilândia do Sul, nomeada através da Portaria nº 028/2021, informa aos interessados que, em virtude do Decreto Municipal nº 20/2021, a licitação em epígrafe para , AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, WEBCAMS E FONES DE OUVIDO (HEADSETS), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, que aconteceria no dia 26/03/2021 às 09h00 foi redesignada para o dia 31/03/2021, mantendo-se o mesmo local bem como horários de protocolo e abertura do certame.
Brasilândia do Sul - PR, 24 de março de 2021.
Luana Bernardo
Pregoeira Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
AVISO DE ADIAMENTO E REDESIGNAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
A Pregoeira do Município de Brasilândia do Sul, nomeada através da Portaria nº 028/2021, informa aos interessados que, em virtude do Decreto Municipal nº 20/2021, a licitação em epígrafe para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE HORAS MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, que aconteceria no dia 25/03/2021 às 09h00 foi redesignada para o dia 30/03/2021, mantendo-se o mesmo local bem como horários de protocolo e abertura do certame.
Brasilândia do Sul - PR, 24 de março de 2021.
Luana Bernardo
Pregoeira Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Rua: Cabo Umbelino Nascimento, 1518 – Telefone 0XX-44-3654-1216 – Fax 0XX-44-3654-1231
e-mail: brasulsaude@gmail.com

RESOLUÇÃO 001/2021

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 22 de março de 2021, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/9/90, Lei Federal 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 020/1993 que institui o Conselho Municipal de Saúde e Lei n.º 477/2011 que altera e reformula o Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 , de 13/01/2012., de 28/02/1990, o qual determina que para o recebimento dos recursos de que trata o art. 3º , dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão e considerando o 4 º, do art. 3º da Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Aprovar pela Regularidade da Avaliação da Gestão referente ao parecer do Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul, referente ao ano de 2020

Brasilândia do Sul, 22 de março de 2020.

Leila Borges Pereira Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N. 2421
DATA: 24 de Março de 2021.
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico, n. 013/2021.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa J. C. F. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n. º 013/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n.º 013/2021, em favor da empresa J. C. F. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, que tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE TENSÃO, A SER INSTALADO NO PARQUE INDUSTRIAL, VISANDO À GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL"
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 24 dias do mês de Março de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 051/2021
DATA: 24/03/2021
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Cancela processo administrativo nº 033/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.
Considerando; Que o processo acima em epigrafe foi considerado deserto;
Considerando; O parecer jurídico emitido pela procuradoria municipal.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º). Cancelar o processo licitatório nº 033/2021, na Modalidade Pregão Presencial nº 014/2021, na fase que se encontra.
2º). Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Março de 2021.
Dércio Jardim Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
ATO DA PRESIDÊNCIA No 006/2021
De 24 de março de 2021
"Dispõe sobre novas medidas de segurança em combate à COVID-19"
O Presidente da Câmara Municipal de Douradina, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, bem como o Disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;
Considerando o Decreto nº 57 de 23 de março de 2021 do Município de Douradina, que dispõe sobre novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento da Câmara Municipal de Douradina, nos dias 25 a 26 de março de 2021, não havendo expediente.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado pela Presidência o período da suspensão mencionado no art. 1º.
Art. 3º. Não havendo prorrogação, o expediente regular da Câmara voltará a ser 08 horas às 14 horas, de segunda a sexta-feira.
Câmara Municipal de Douradina-PR, 24 de março de 2021
Anderson Junior Trevizanoto
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021
A Prefeitura Municipal de Esperança Nova/PR, torna público para conhecimento de interessados ao Pregão Presencial nº10/2021, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassom veterinário para atender as famílias de agricultores do município de Esperança Nova/PR, a presente ERRATA.
Onde se lê:
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2021
LEIA-SE:
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2021
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Esperança Nova/PR, 24 de fevereiro de 2021.
Everton Barbieri
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 065/2021
Homologa o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 07/2021-PMEN.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº07/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparos e consertos, com fornecimento de peças e acessórios para os veículos que compõem a frota municipal, pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Esperança Nova/PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R$
Lote 01	
W. PEIXOTO LOCADORA DE VEÍCULOS	2.601,00
Lote 02	
W. PEIXOTO LOCADORA DE VEÍCULOS	8.800,00
Lote 03	
W. PEIXOTO LOCADORA DE VEÍCULOS	5.172,29
Lote 04	
W. PEIXOTO LOCADORA DE VEÍCULOS	6.357,77

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Esperança Nova/PR, 24 de março de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Rua: Cabo Umbelino Nascimento, 1518 – Telefone 0XX-44-3654-1216 – Fax 0XX-44-3654-1231
e-mail: brasulsaude@gmail.com

RESOLUÇÃO 001/2021

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 22 de março de 2021, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/9/90, Lei Federal 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 020/1993 que institui o Conselho Municipal de Saúde e Lei n.º 477/2011 que altera e reformula o Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 , de 13/01/2012., de 28/02/1990, o qual determina que para o recebimento dos recursos de que trata o art. 3º , dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão e considerando o 4 º, do art. 3º da Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Aprovar pela Regularidade da Avaliação da Gestão referente ao parecer do Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul, referente ao ano de 2020

Brasilândia do Sul, 22 de março de 2020.

Leila Borges Pereira Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 049/2021
DATA: 24/03/2021
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Cancela processo administrativo nº 040/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2021.
Considerando; Questionamento recebido via-email relacionado ao descritivo dos materiais a ser adquiridos;
Considerando; Que tais vícios podem estar comprometendo a aquisição de tais materiais;
Considerando; A necessidade de tempo hábil para adequações do termo de referencia.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º). Cancelar o processo licitatório nº 040/2021, na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2021, na fase que se encontra.
2º). Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Março de 2021.
Dércio Jardim Junior
Prefeito Municipal

CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87 503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE (44) 3623-2720
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 029, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão de atendimentos a pacientes no âmbito do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde/12ª R.S.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Governador do Estado do Paraná, através do Decreto Nº 6983 de 26 de fevereiro de 2021, ante o cenário epidemiológico da COVID-19,

CONSIDERANDO, a crescente ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavirus na Macrorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, sendo que o sistema hospitalar público encontra-se em colapso segundo autoridades de saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, cidade sede deste Consórcio;

CONSIDERANDO que os Munícipes atendidos no CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde/12ª R.S. dependem do sistema hospitalar público do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO decisão tomada em Assembleia Geral da AMERIOS – Associação dos Municípios Entre Rios do dia 23 de março de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Suspender, durante o período de 25 de março de 2021, ao dia 28 de março de 2021, todos os atendimentos de consultas e exames agendados através deste Consórcio, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Sidiney de Lima
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 308/2021 de 24 de Março de 2021
SÚMULA: Nomeia Comissão para fiscalização e acompanhamento do Decreto nº 137/2021
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos XXI e XXV do parágrafo 1º do artigo 76 e inciso II do artigo 83, ambos constantes da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionadas para trabalharem como Fiscais conforme Artigo 14 do Decreto nº 137/2021:
I – RONALDO APARECIDO CORRÊA: RG 2.264.974-4
II – ALEX HATUM GONZAGA: RG 6.985.264-5
III – ALEX SANDRO SANCHES: RG 9.273.928-7
IV – ANDRESSA ALCAIDE DOMINGOS DA SILVA: RG 12.510.106-2
V – GABRIEL SEVILHA BUZELI: RG 10.439.157-9
VI – JUNIOR SANTANA DA SILVA: RG 7.755.984-1
VII – DANILO RAFAEL BASTOS RESENDE ESPINDOLA: RG 11.038.163-8
VIII – EDER PEREIRA RUBIAS: RG 7585.0022-0
IX – FERNANDA PEREIRA RODRIGUES: RG 42.955.708-5
X – HUGO HENRIQUE SAULLIN ALVARO: RG 9.820.321-4
XI – HUGO PITOL DOS SANTOS: RG 10.295.117-4
XII – JOÃO CARLOS DUTRA SANTANA: RG 13.141.261-4
XIII – JOSE MARIA DE OLIVEIRA: RG 7.391.410-8
XIV – MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA: 7.302.751-9
XV – RODRIGO LUIZ BARBOSA: RG 6.863.104-1
XVI – ROGÉRIO FERREIRA DE ANDRADE: RG 9.836.152-9
XVII – SANDREVAL PEREIRA: RG 5.993.047-8
XVIII – VINICIUS ZAMUNER BRUM: 7.877.675-7
XIX – WELLINGTON FRANCISCO DE LIMA FERREIRA: RG 12.416.020-0
XX – WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO: RG 7.579.618-8
XXI – JOSÉ ANDRÉ CORDEIRO DE LIMA: RG 4.084.847-9
XXII – LUÍZ FERNANDO DE AGUIAR: RG 8.792.666-4
Art. 2º - A Comissão nomeada no Art. 1º deverá realizar as atribuições e atividades descritas no Decreto de nº 137/2021 de 24 de Março de 2021
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N. 2421
DATA: 24 de Março de 2021.
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico, n. 015/2021.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa D LIMA DA SILVA EIRELI, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n. º 015/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, n.º 015/2021, em favor da empresa D LIMA DA SILVA EIRELI, que tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA A SEREM ENTREGUES AOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL 9 DE MAIO, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E DA CRIANÇA DE ALTO PARAÍSO E ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DESTE EDITAL. OS PRODUTOS SERÃO RETIRADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL; SEGUINDO AS CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL"
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 24 dias do mês de Março de 2021.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 050/2021
DATA: 24/03/2021
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Cancela processo administrativo nº 036/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021.
Considerando; Questionamento recebido via telefone relacionado ao descritivo dos materiais a ser adquiridos;
Considerando; A necessidade de tempo hábil para adequações do termo de referencia.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º). Cancelar o processo licitatório nº 036/2021, na Modalidade Pregão Presencial nº 017/2021, na fase que se encontra.
2º). Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Março de 2021.
Dércio Jardim Junior
Prefeito Municipal

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.128.025,00	34.328.025,00	3.986.215,09	11,61	3.986.215,09	11,61	30.341.809,91
RECEITAS CORRENTES	21.308.025,00	21.308.025,00	3.862.442,20	18,13	3.862.442,20	18,13	17.445.582,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.401.139,00	1.401.139,00	212.456,49	15,16	212.456,49	15,16	1.188.682,51
Impostos	1.242.800,00	1.242.800,00	201.261,13	16,19	201.261,13	16,19	1.041.538,87
Taxas	141.560,00	141.560,00	9.121,09	6,44	9.121,09	6,44	132.438,91
Contribuição de Melhoria	16.779,00	16.779,00	2.074,27	12,36	2.074,27	12,36	14.704,73
CONTRIBUIÇÕES	80.570,00	80.570,00	15.179,80	18,84	15.179,80	18,84	65.390,20
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.570,00	80.570,00	15.179,80	18,84	15.179,80	18,84	65.390,20
RECEITA PATRIMONIAL	77.480,00	77.480,00	1.594,27	2,06	1.594,27	2,06	75.885,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	77.480,00	77.480,00	1.594,27	2,06	1.594,27	2,06	75.885,73
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	54.548,00	54.548,00	2.821,82	5,17	2.821,82	5,17	51.726,18
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	9.418,00	9.418,00	236,82	2,51	236,82	2,51	9.181,18
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	45.130,00	45.130,00	2.585,00	5,73	2.585,00	5,73	42.545,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.688.678,00	19.688.678,00	3.630.259,95	18,44	3.630.259,95	18,44	16.058.418,05
Transferências da União e de suas Entidades	13.069.478,00	13.069.478,00	2.339.910,42	17,90	2.339.910,42	17,90	10.729.567,58
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.652.200,00	4.652.200,00	873.277,00	18,77	873.277,00	18,77	3.778.923,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.967.000,00	1.967.000,00	417.072,53	21,20	417.072,53	21,20	1.549.927,47
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.610,00	5.610,00	129,87	2,31	129,87	2,31	5.480,13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.560,00	5.560,00	64,92	1,17	64,92	1,17	5.495,08
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	50,00	50,00	64,95	129,90	64,95	129,90	-14,95
RECEITAS DE CAPITAL	12.820.000,00	13.020.000,00	123.772,89	0,95	123.772,89	0,95	12.896.227,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Alienação de Bens Móveis	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.317.000,00	10.517.000,00	123.772,89	1,18	123.772,89	1,18	10.393.227,11
Transferências da União e de suas Entidades	5.970.000,00	5.970.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.970.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.347.000,00	4.547.000,00	123.772,89	2,72	123.772,89	2,72	4.423.227,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.128.025,00	34.328.025,00	3.986.215,09	11,61	3.986.215,09	11,61	30.341.809,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.128.025,00	34.328.025,00	3.986.215,09	11,61	3.986.215,09	11,61	30.341.809,91
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.128.025,00	34.328.025,00	3.986.215,09	11,61	3.986.215,09	11,61	30.341.809,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	348.755,06	-	-	348.755,06	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	348.755,06	-	-	348.755,06	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.028.025,00	33.576.780,06	3.637.618,22	3.637.618,22	29.939.161,84	2.617.089,72	2.617.089,72	30.959.690,34	2.270.458,49
DESPESAS CORRENTES	19.303.125,00	19.417.090,06	3.545.301,77	3.545.301,77	15.871.788,29	2.551.287,98	2.551.287,98	16.865.802,08	2.207.856,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.362.606,00	9.522.071,54	1.643.098,38	1.643.098,38	7.878.973,16	1.396.698,73	1.396.698,73	8.125.372,81	1.272.651,07
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	180.000,00	180.000,00	17.445,68	17.445,68	162.554,32	17.445,68	17.445,68	162.554,32	17.445,68
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.760.519,00	9.715.018,52	1.884.757,71	1.884.757,71	7.830.260,81	1.137.143,57	1.137.143,57	8.577.874,95	917.760,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.760.519,00	9.715.018,52	1.884.757,71	1.884.757,71	7.830.260,81	1.137.143,57	1.137.143,57	8.577.874,95	917.760,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.509.900,00	13.944.690,00	92.316,45	92.316,45	13.852.373,55	65.801,74	65.801,74	13.878.888,26	62.601,74
INVESTIMENTOS	13.089.900,00	13.524.690,00	29.714,71	29.714,71	13.494.975,29	3.200,00	3.200,00	13.521.490,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.000,00	420.000,00	62.601,74	62.601,74	357.398,26	62.601,74	62.601,74	357.398,26	62.601,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.028.025,00	33.576.780,06	3.637.618,22	3.637.618,22	29.939.161,84	2.617.089,72	2.617.089,72	30.959.690,34	2.270.458,49
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	33.028.025,00	33.576.780,06	3.637.618,22	3.637.618,22	29.939.161,84	2.617.089,72	2.617.089,72	30.959.690,34	2.270.458,49
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	348.596,87	-	-	1.369.125,37	-	1.715.756,60
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	33.028.025,00	33.576.780,06	3.637.618,22	3.986.215,09	-	2.617.089,72	3.986.215,09	-	3.986.215,09
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 24/mar/2021 as 15h e 15m.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

GIUSLEY BELINI
Contador

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	34.128.025,00
Previsão Atualizada	34.328.025,00
Receitas Realizadas	3.986.215,09
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	348.755,06
DESPESAS	
Dotação Inicial	33.028.025,00
Dotação Atualizada	33.576.780,06
Despesas Empenhadas	3.637.618,22
Despesas Liquidadas	2.617.089,72
Despesas Pagas	2.270.458,49
Superávit Orçamentário	1.369.125,37

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	3.637.618,22
Despesas Liquidadas	2.617.089,72

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	0,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-455.371,56	388.486,09	-85,31
Resultado Primário	-880.480,00	458.815,31	-52,11

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	713.804,78	0,00	499.101,64	214.703,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.064.298,81	0,00	836.292,80	3.228.006,01
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.778.103,59	0,00	1.335.394,44	3.442.709,15

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	921.051,64	<18% / 25%>	26,05
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	428.267,20	60%	102,68

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	2.500.000,00
Despesa de Capital Líquida	92.316,45	13.852.373,55

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	3.010,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	3.010,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	503.337,09	15,00	14,24

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 24/mar/2021 as 15h e 29m.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

GIUSLEY BELINI
Contador

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.242.800,00	1.242.800,00	201.261,13	16,19
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	185.620,00	185.620,00	5.270,08	2,84
1.1.1- IPTU	140.240,00	140.240,00	2.137,74	1,52
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	45.380,00	45.380,00	3.132,34	6,90
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	597.780,00	597.780,00	77.312,02	12,93
1.2.1- ITBI	597.400,00	597.400,00	77.265,82	12,93
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	380,00	380,00	46,20	12,16
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	249.400,00	249.400,00	79.112,98	31,72
1.3.1- ISS	248.330,00	248.330,00	78.265,52	31,52
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.070,00	1.070,00	847,46	79,20
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	210.000,00	210.000,00	39.566,05	18,84
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.757.000,00	18.757.000,00	3.334.098,03	17,78
2.1- Cota-Parte FPM	13.000.000,00	13.000.000,00	2.248.060,36	17,29
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	12.000.000,00	12.000.000,00	2.248.060,36	18,73
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	838.877,12	16,78
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	64.000,00	64.000,00	13.116,72	20,49
2.5- Cota-Parte ITR	153.000,00	153.000,00	8.994,98	5,88
2.6- Cota-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	225.048,85	45,01
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.999.800,00	19.999.800,00	3.535.359,16	17,68

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	420,00	420,00	3,11	0,74
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	370.390,00	370.390,00	53.289,50	14,39
5.1- Transferências do Salário-Educação	173.000,00	173.000,00	33.101,40	19,13
5.2- Transferências Diretas - PDDE	1.060,00	1.060,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	53.000,00	53.000,00	9.632,00	18,17
5.4- Transferências Diretas - PNATE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	116.000,00	116.000,00	10.458,35	9,02
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	7.330,00	7.330,00	97,75	1,33
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	380,00	380,00	142,02	37,37
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	380,00	380,00	142,02	37,37
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	116.000,00	116.000,00	10.458,35	9,02
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	487.190,00	487.190,00	63.892,98	13,11

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.551.400,00	3.551.400,00	666.819,51	18,78
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	449.612,03	18,73
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.000.000,00	1.000.000,00	167.775,40	16,78
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	12.800,00	12.800,00	2.623,33	20,49
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	30.600,00	30.600,00	1.798,97	5,88
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	100.000,00	100.000,00	45.009,78	45,01
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.969.510,00	1.969.510,00	417.095,49	21,18
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.967.000,00	1.967.000,00	417.072,53	21,20
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.510,00	2.510,00	22,96	0,91
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.584.400,00	-1.584.400,00	-249.746,98	15,76

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.968.510,00	1.968.510,00	428.267,20	21,76	428.267,20	21,76	0,00
13.1- Com Educação Infantil	960.000,00	960.000,00	157.095,15	16,36	157.095,15	16,36	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.008.510,00	1.008.510,00	271.172,05	26,89	271.172,05	26,89	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.969.510,00	1.969.510,00	428.267,20	21,74	428.267,20	21,74	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	13.335,61
16.1 - FUNDEB 60%	11.175,36
16.2 - FUNDEB 40%	2.160,25
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	13.335,61

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	414.931,59
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	102,68
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-2,68

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.247.000,00	1.247.000,00	163.784,98	13,13	160.884,98	12,90	0,00
22.1 - Creche	1.247.000,00	1.247.000,00	163.784,98	13,13	160.884,98	12,90	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	960.000,00	960.000,00	157.095,15	16,36	157.095,15	16,36	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	287.000,00	287.000,00	6.689,83	2,33	3.789,83	1,32	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.160.010,00	3.160.010,00	549.602,24	17,39	511.503,69	16,19	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	1.009.510,00	1.009.510,00	271.172,05	26,86	271.172,05	26,86	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.150.500,00	2.150.500,00	282.008,50	13,11	243.722,57	11,33	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-3.578,31	0,00	-3.390,93	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	4.517.010,00	4.517.010,00	713.387,22	15,79	672.388,67	14,89	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-249.746,98
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	1.084,01
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-248.662,97
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	921.051,64
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,05

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
38- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	173.260,00	173.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	690.720,00	690.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	863.980,00	863.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	5.380.990,00	5.380.990,00	713.387,22	13,26	672.388,67	12,50	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2021 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	62.922,30	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	62.922,30	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR FUNDEB	VALOR SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	0,00	85.506,14
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	417.072,53	33.101,40
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	395.878,45	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	395.878,45	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	22,96	17,43
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	21.217,04	118.624,97
50- (+) Ajustes	-32,47	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	-32,47	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	21.184,57	118.624,97

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 24/mar/2021 as 15h e 20m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

GIUSLEY BELINI
Contador

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.242.800,00	1.242.800,00	201.261,13	16,19
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	185.620,00	185.620,00	5.270,08	2,84
IPTU	140.240,00	140.240,00	2.137,74	1,52
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	45.380,00	45.380,00	3.132,34	6,90
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	597.780,00	597.780,00	77.312,02	12,93
ITBI	597.400,00	597.400,00	77.265,82	12,93
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	380,00	380,00	46,20	12,16
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	249.400,00	249.400,00	79.112,98	31,72
ISS	248.330,00	248.330,00	78.265,52	31,52
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.070,00	1.070,00	847,46	79,20
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	210.000,00	210.000,00	39.566,05	18,84
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.757.000,00	17.757.000,00	3.334.098,03	18,78
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	2.248.060,36	18,73
Cota-Parte ITR	153.000,00	153.000,00	8.994,98	5,88
Cota-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	225.048,85	45,01
Cota-Parte ICMS	5.000.000,00	5.000.000,00	838.877,12	16,78
Cota-Parte IPI-Exportação	64.000,00	64.000,00	13.116,72	20,49
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**18.999.800,00**	**18.999.800,00**	**3.535.359,16**	**18,61**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.241.047,00	3.238.047,00	851.516,69	26,30	707.126,95	21,84	621.672,50	19,20
Despesas Correntes	3.231.047,00	3.228.047,00	851.516,69	26,38	707.126,95	21,91	621.672,50	19,26
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	737.000,00	740.000,00	76.639,26	10,36	33.299,26	4,50	26.472,92	3,58
Despesas Correntes	727.500,00	730.500,00	76.639,26	10,49	33.299,26	4,56	26.472,92	3,62
Despesas de Capital	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	47.700,00	47.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.700,00	3.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	118.000,00	118.000,00	4.736,07	4,01	4.736,07	4,01	2.561,96	2,17
Despesas Correntes	112.000,00	112.000,00	4.736,07	4,23	4.736,07	4,23	2.561,96	2,29
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**4.143.747,00**	**4.143.747,00**	**932.892,02**	**22.51**	**745.162,28**	**17,98**	**650.707,38**	**15,70**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	932.892,02	745.162,28	650.707,38
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	241.825,19	241.825,19	241.825,19
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**691.066,83**	**503.337,09**	**408.882,19**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	530.303,87		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)¹	-26.966,78		
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	-26.966,78		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**14,24**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO: Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência: Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenho de 2020 (Regra Nova)										
Empenho de 2019 (Regra Nova)										
Empenho de 2018										
Empenho de 2017										
Empenho de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS: Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência: Empenhos (x)	Liquidada (y)	Pagas (x)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021	0,00	0,00			0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	**0,00**			0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.833.388,00	2.833.388,00	192.707,91	6,80
Proveniente da União	1.710.388,00	1.710.388,00	192.707,91	11,27
Proveniente dos Estados	1.123.000,00	1.123.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.160,00	1.160,00	5,10	0,44
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.834.548,00**	**2.834.548,00**	**192.713,01**	**6,80**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.335.690,00	2.409.510,61	115.298,67	4,79	71.363,96	2,96	63.029,14	2,62
Despesas Correntes	1.425.800,00	1.449.620,61	88.783,96	6,12	71.363,96	4,92	63.029,14	4,35
Despesas de Capital	909.890,00	959.890,00	26.514,71	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	438.028,00	438.028,00	263.028,00	60,05	43.838,00	10,01	0,00	0,00
Despesas Correntes	288.028,00	288.028,00	263.028,00	91,32	43.838,00	15,22	0,00	0,00
Despesas de Capital	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	60.900,00	94.500,00	33.844,66	35,81	26.644,66	28,20	26.644,66	28,20
Despesas Correntes	60.900,00	94.500,00	33.844,66	35,81	26.644,66	28,20	26.644,66	28,20
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.846.618,00**	**2.954.038,61**	**412.171,33**	13,95	**141.846,62**	4,80	**89.673,80**	3,04

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.576.737,00	5.647.557,61	966.815,36	17,12	778.490,91	13,78	684.701,64	12,12
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.175.028,00	1.178.028,00	339.667,26	28,83	77.137,26	6,55	26.472,92	2,25
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	59.700,00	59.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	178.900,00	212.500,00	38.580,73	18,16	31.380,73	14,77	29.206,62	13,74
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**6.990.365,00**	**7.097.785,61**	**1.345.063,35**	**18,95**	**887.008,90**	**12,50**	**740.381,18**	**10,43**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	2.846.618,00	2.954.038,61	412.171,33	13,95	141.846,62	4,80	89.673,80	3,04
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**4.143.747,00**	**4.143.747,00**	**932.892,02**	**22,51**	**745.162,28**	**17,98**	**650.707,38**	**15,70**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 24/mar/2021 as 15h e 21m.

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

GIUSLEY BELINI
Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO DE 2007 E 2008 DE RESPONSABILIDADE DO SR. VALDIR HIDALGO MARTINEZ E AS CONSTAS ANUAL DE 2009 E 2012 DE RESPONSABILIDADE DO SR: EVERTON BARBIERI.
CONSIDERANDO o ofício n° 363/2021/GEPATRIA
CONSIDERANDO o acórdão nº. 947/10, da segunda câmara do tribunal de contas do estado do Paraná, referente a prestação de contas do prefeito municipal do exercício financeiro de 2007,
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2007 do Executivo Municipal de Esperança Nova. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas, relativamente a movimentação de recursos em Instituição financeira privatizada e quanto ao responsável pelo sistema de controle interno não ter sido nomeado no exercício de 2007, sem aplicação de multa."
CONSIDERANDO o acórdão nº. 394/12, da segunda câmara do tribunal de contas do estado do Paraná, referente a prestação de contas do prefeito municipal do exercício financeiro de 2008,
EMENTA: Prestação de contas do exercício de 2008. Município de Esperança Nova. Pareceres uniformes. Parecer Prévio pela regularidade das contas.
CONSIDERANDO o acórdão nº. 253/11, da segunda câmara do tribunal de contas do estado do Paraná, referente a prestação de contas do prefeito municipal do exercício financeiro de 2009,
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de Esperança Nova. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente a inconformidades na elaboração do relatório do controle interno e falta de encaminhamento da projeção da execução orçamentária dos exercícios de 2010 e 2011, conforme exigência contida nas Instruções Normativas nº 32/2009 e 43/2010.
CONSIDERANDO o acórdão nº. 533/13, da segunda câmara do tribunal de contas do estado do Paraná, referente a prestação de contas do prefeito municipal do exercício financeiro de 2012,
EMENTA: Prestação de contas de Prefeito.
Contas regulares.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, Eu Edivaldo Batista Saraiva, Presidente da Câmara Municipal Promulgo o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Esperança Nova – PR, relativa ao exercício financeiro de 2007 e de 2008 de responsabilidade do Sr. Valdir Hidalgo Martinez e as contas de 2009 e de 2012 de responsabilidade do Sr. Everton Barbieri.
Art. 2º. Integra este Decreto Legislativo o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nº 947/10, 394/12, 253/11 e 533/13 que recomendou pela regularidade das contas anual dos exercícios financeiro de 2007, 2008, 2009 e 2012.
Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
Câmara Municipal de Esperança Nova, 24 de março de 2021.

EDIVALDO BATISTA SARAIVA
Presidente

LUCAS BUCH REBERTI
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº. 002/2021
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2019 de que se trata o Edital nº. 076/2019, para assumir suas atividades e dá outras providências:
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n°01/2019 - Edital nº. 076/2019, publicado em 02/11/2019, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº. 084/2019 do dia 27/11/2019, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 28/11/2019, observadas as condições previstas no Edital nº. 076/2019, itens 8 à 8.4.
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE
InscriçãoCANDIDATOCPFClassificação
21ROSANA PEREIRA CAMPOS DOS SANTOS048.203.669-9811°
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 076/2019.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 24 DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

HOMOLOGAÇÃO

EMENTA: Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA N° 05/2021, dando outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre o PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DOS MIOLOS DAS GAVETAS DAS MESAS DO PLENÁRIO, BEM COMO EFETUAR CÓPIA DAS CHAVES DAS MESMAS.**

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
JOÃO DE LIMA MARQUES	581,00	Quinhentos e oitenta e um reais	Até 30 dias após emissão do documento fiscal	001

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Assinado digitalmente
ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinado digitalmente
NÁDYA CORRÊA MASSÉ DAS NEVES
1ª SECRETÁRIA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Decreto Legislativo

Protocolo Nº: 293 **Protocolo Data:** 24/03/2021
Documento Nº: 11/2021 **Processo Nº:** 30/2021

Gerado por Gian Leonardo Saullin Alvaro na repartição Secretaria dia 24/03/2021 às 08:11

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
4O9YT-ZMICN-SW6Z1-DNYLL-DDELV

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Nádya Corrêa Massé das Neves **CPF/CNPJ** 4778742907 **Data** 24/03/2021 10:00

Nome Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro **CPF/CNPJ** 2993713957 **Data** 24/03/2021 09:58

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

HOMOLOGAÇÃO

EMENTA: Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA N° 07/2021, dando outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre o PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA UTILIZAÇÃO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
SEIJI MIYASAKI - 13734210887	877,00	Oitocentos e setenta e sete reais	Até 30 dias após emissão do documento fiscal	001

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Assinado digitalmente
ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinado digitalmente
NÁDYA CORRÊA MASSÉ DAS NEVES
1ª SECRETÁRIA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Decreto Legislativo

Protocolo Nº: 294 **Protocolo Data:** 24/03/2021
Documento Nº: 12/2021 **Processo Nº:** 29/2021

Gerado por Gian Leonardo Saullin Alvaro na repartição Secretaria dia 24/03/2021 às 09:13

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
K5CBH-K0AT9-U14J6-92HH7-P6Q5F

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Nádya Corrêa Massé das Neves **CPF/CNPJ** 4778742907 **Data** 24/03/2021 10:00

Nome Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro **CPF/CNPJ** 2993713957 **Data** 24/03/2021 09:58

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

HOMOLOGAÇÃO

EMENTA: Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA N° 08/2021, dando outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre o PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (TELEFONE FIXO) PARA O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3.500,00	Três mil e quinhentos reais	Até 30 dias após emissão do documento fiscal	001

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Assinado digitalmente
ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinado digitalmente
NÁDYA CORRÊA MASSÉ DAS NEVES
1ª SECRETÁRIA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Decreto Legislativo

Protocolo Nº: 295 **Protocolo Data:** 24/03/2021
Documento Nº: 13/2021 **Processo Nº:** 34/2021

Gerado por Gian Leonardo Saullin Alvaro na repartição Secretaria dia 24/03/2021 às 09:44

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO
SS7D6-V1C42-CQAYC-R5O70-2K9QK

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Nome Nádya Corrêa Massé das Neves **CPF/CNPJ** 4778742907 **Data** 24/03/2021 10:00

Nome Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro **CPF/CNPJ** 2993713957 **Data** 24/03/2021 09:58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 112/2021
DATA: 24/03/2021
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG n.º 4.373.450-4 e do CPF nº 606.514.079-15, Como Fiscal de Contrato nº 010/2021Empresa: GANA – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, Fiscal de Contrato nº 011/2021 Empresa: UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, Fiscal de Contrato nº 012/2021 Empresa: A PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS, Fiscal de Contrato nº 013/2021 Empresa: R D KUPLANS BENETI – ME,
2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de Março de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2021
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME/EPP/MEI.
A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, torna Público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 13.979/2020, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e higiene (CESTA BÁSICA) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica de forma temporária, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Munícipio de Esperança Nova/PR, conforme especificado no termo de referência constante no anexo I, do presente edital.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 08/04/2021, devendo os envelopes serem protocolados até às 08h50min, na recepção do Paço Municipal.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Divisão de Compras, Licitações, Contratos e Controle de Bens no Paço Municipal, sito na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, Esperança Nova/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br.
Esperança Nova/PR, 24 de março de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 069/2021
Homologa o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 08/2021-PMEN.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº08/2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de produtos de panificação a serem utilizados nas diversas Secretarias e Divisões deste Município de Esperança Nova/PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:
FORNECEDOR Item 01 - Valor Total R$
ANDERSON F. G. FERRAREGI ME 67.773,00
FORNECEDOR Item 02 - Valor Total R$
J GONÇALVES DE FARIAS & CIA LTDA. EPP 7.197,00
FORNECEDOR Item 03 - Valor Total R$
J GONÇALVES DE FARIAS & CIA LTDA. EPP 14.935,00
FORNECEDOR Item 04 - Valor Total R$
J GONÇALVES DE FARIAS & CIA LTDA. EPP 31.540,00
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Esperança Nova/PR, 24 de março de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 064/2021
Regulamenta os pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecendo critérios para os pedidos de sua concessão, nos termos do inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013 – Código Tributário de Esperança Nova, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as disposições sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes constantes no inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013, de 18 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal – CTM,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade para estabelecer regras claras na solicitação e análise do benefício;
CONSIDERANDO, ainda, a urgência de análise dos pedidos de exercícios anteriores ainda não analisados;
CONSIDERANDO que os beneficiários da contidos no inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013 constituem categoria prestigiada pela legislação Pátria;
D E C R E T A
Art. 1º – O pedido de isenção deverá ser formalizado anualmente, por meio do requerimento no Anexo I, tendo seu efeito sentido somente no exercício seguinte ao requerido, protocolado na Secretaria de Fazenda, até o último dia útil do exercício em que ocorreu o fato gerador do IPTU, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:
I – Cópia da última Declaração do Importo de Renda Pessoa Física, transmitida para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme artigo 4º da Lei 6.930/2012;
II – Na falta da Declaração do inciso anterior, o contribuinte deverá apresentar declaração de que não está obrigado à entrega da Declaração na forma da Legislação do Imposto de Renda, bastando, para tanto, assinalar, na identificação do beneficiário constante no Anexo I deste Decreto, a informação de tratar-se de isento de pagamento de imposto de renda de pessoa física, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos abaixo relacionados;
III – Cópia de documento que comprove que o imóvel integra seu patrimônio;
IV – Cópia do espelho do IPTU do imóvel objeto do pedido, relativo ao exercício a que se refere a isenção;
V – Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF do requerente;
VI – Cópia da certidão de casamento, se casado, ou declaração de união estável se nessa situação, bastando, para tanto, assinalar, na identificação do beneficiário constante no Anexo I deste Decreto, a informação de tratar-se de convivente em união estável;
VII – Caso o contribuinte apresente a certidão de casamento ou declare a condição de convivente em união estável mencionada no inciso anterior, será necessária a apresentação da cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, transmitida para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, do cônjuge/convivente em união estável ou, na sua falta, declaração de que não está obrigado à entrega da Declaração na forma da Legislação do Imposto de Renda;
VIII – cópia do comprovante de residência no imóvel que se pretende o benefício, em nome do requerente da isenção, mediante apresentação de conta de luz, telefone, Internet ou água, ou outra semelhantemente idônea, atualizado até os últimos 3 (três) meses anteriores da data de entrada do pedido na via administrativa;
IX – Cópia do comprovante de renda, recebimento do benefício da aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social de todas as pessoas que residem com o beneficiário ao tempo do pedido de isenção de que trata este Decreto, com informação da renda mensal caso recebam, tipo de benefício e valor recebido por cada pessoa, atualizado até os últimos 3 (três) meses anteriores da data de entrada do pedido na via administrativa;
X – Declaração do requerente, sob as penas da lei, de que reside no imóvel para o qual solicita isenção, de que não é proprietário de outro imóvel e de que a soma de todo o rendimento familiar, vigentes ao mês de competência da entrada do pedido, não ultrapassa o valor máximo de 3 (três) salários mínimos mensais;
XI – Cópia do inventário no caso de falecimento do proprietário do imóvel;
XII – Cópia da certidão de óbito do proprietário do imóvel;
XIII – Procuração registrada e com firma reconhecida, quando o pedido for solicitado por terceiros.
§ 1º – A não apresentação da documentação exigida ensejará o cumprimento de exigência, após transcorridos 30 (trinta) dias, contados da ciência do requerente, sem o cumprimento do solicitado, o pedido de isenção será indeferido e o processo arquivado.
§ 2º – O extrato da decisão prolatada nos processos administrativos será publicado no Diário Oficial do Município.
§ 3º – O pedido de isenção deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
Art. 2º – Caberá recurso do resultado da análise do processo administrativo de requerimento de isenção, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato mencionado no § 2º do artigo anterior.
§ 1º – O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 2º – O extrato da decisão do recurso será publicado no Diário Oficial do Município.
Art. 3º – O pedido de concessão de isenção de que trata o presente Decreto, quando formulado no prazo para impugnação ao respectivo lançamento, constante no parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Complementar nº 636/2013, suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.
Parágrafo Único – Indeferido o pedido de isenção, sobre o crédito tributário outrora suspenso, incidirá atualização monetária, juros e multa, contados a partir da data do vencimento do tributo.
Art. 4º – A concessão da isenção fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária, na forma da legislação em vigor.
Art. 5º – Caso as condições para a manutenção da isenção deixem de ser atendidas, mesmo que parcialmente, o interessado deverá comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua ocorrência.
Parágrafo Único – A comunicação a que se refere o caput deste artigo não exclui a obrigatoriedade da respectiva alteração cadastral do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal.
Art. 6º – A concessão de isenção do IPTU prevista no inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013 será revogada a qualquer tempo, caso fique comprovado que o interessado deixou de atender aos requisitos legais ou regulamentares, ou caso o beneficiário não atenda a convocação da Administração Tributária.
Parágrafo Único – Revogado o benefício fiscal em razão do exposto no artigo acima, o tributo será cobrado com atualização monetária, juros e multa, desde a data do vencimento.
Art. 7º – A Administração Tributária poderá exigir outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, para substituir ou complementar os elencados no artigo 1º do presente Decreto, podendo, ainda, efetuar vistoria no imóvel objeto do pedido de isenção.
Art. 8º – A inobservância, pelo sujeito passivo, da forma, condições e prazos estabelecidos neste Decreto implica renúncia à vantagem fiscal.
Art. 9º – A Secretaria Municipal da Fazenda, através do setor ao qual compete processar os pedidos de isenção, deverá instruir o pedido com os dados cadastrais do imóvel, bem como emitir informação, com base no cadastro imobiliário do Município e demais cadastros públicos, se o contribuinte requerente e seu cônjuge ou companheiro(a), constam como proprietário ou responsável fiscal (promitente) de outro imóvel.
§1º O servidor municipal, lotado na Secretaria da Fazenda, que tem a responsabilidade de processar os pedidos de isenção, deve analisar o pedido, a documentação comprobatória juntada e emitir opinião expressa se o contribuinte requerente preenche as condições e requisitos legais para a concessão ou não da isenção, com base no inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013 e o constante neste Decreto.
§2º O servidor poderá buscar apoio técnico nas demais secretarias e setores quando houver dúvidas interpretativas quanto à documentação juntada e à legislação aplicável, caso em que deverá especificar, por escrito.
Art. 10 - Fica delegado ao titular do cargo de Secretário(a) Municipal da Fazenda a competência de processar e julgar os pedidos de isenção do IPTU, como autoridade administrativa, previstos no inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 636/2013 e conforme o presente Decreto, podendo decidir e tomar todas as demais medidas necessárias ao andamento e processamento dos referidos pedidos.
Art. 11 – Para os processos administrativos protocolados anteriormente a vigência deste Decreto, caso seja convocado, o interessado deverá atender ao disposto neste Decreto.
Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Esperança Nova, em 24 de março de 2021.
Everton Barbieri
Prefeito

ANEXO I
REQUERIMENTO ISENÇÃO IPTU (IDOSO) - PREENCHER À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA – USAR SOMENTE CANETA COR AZUL OU PRETA
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/BENEFICIÁRIO
Nome: ______________________________ Telefone: ____________
Estado Civil: ______________________
Convivente em União estável: ( ) Sim ( ) Não
CPF: ________________________ E-mail: ________________________
Carteira de identidade: ___________________________
Endereço do imóvel: ______________________________________
Número: ____________
Complemento: ___________________________________
Inscrição do imóvel: ________________________
Outras inscrições: ______________________________________
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome do representante legal: ______________________________________
CNPJ/CPF: ________________________
Telefone: ______________
E-mail: ________________________
Qualificação do representante legal:
( ) Procurador
( ) Inventariante
( ) Outro: ______________________________________
Endereço do representante legal: ______________________________________
Número: ____________
Complemento: ___________________________________
Cidade e Estado: ______________________________ CEP: ________________

TERMO DE RESPONSABILIDADE
VEM REQUERER O QUE SEGUE:
Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício de __________, face a Lei municipal, na condição de:
( ) Proprietário ( ) Outros
do imóvel acima descrito. Para tanto, declara que (anotar SIM ou NÃO):
( ) É proprietário de um único imóvel no Município, usado exclusivamente como sua residência.
( ) Apresenta outros rendimentos familiares (soma dos rendimentos das pessoas que residem no imóvel) além de três salários mínimos.
( ) É isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) junto à Receita Federal
( ) Cônjuge/companheiro(a) é isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) junto à Receita Federal
( ) É responsável pelo pagamento dos tributos do imóvel acima.
( ) Seus rendimentos mensais são decorrentes de (marque os que se aplicam à sua situação sendo, 1) Pensão, 2) Aposentadoria, 99 – outros, justificar)
____
A Presente declaração é a expressão da verdade, estando o declarante ciente de que, em caso de falsidade comprovada ou de omissão, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato jurídico, estará incurso nas penas previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como ficará sujeito a multa e correção monetária aplicáveis conforme e legislação vigente.
Nestes termos pede deferimento
Esperança Nova, _____ de __________________ de ____________.
Assinatura do Beneficiário/Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1038/2021
Dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado.
A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte,
LEI:
Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná e art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Esperança Nova.
Parágrafo Único. As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial e o contratado temporariamente, nos termos desta lei, é considerado servidor temporário municipal.
Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:
I - atender à situação de calamidade pública, assim como a situações que dela se resultarem;
II - combater surtos epidêmicos;
III - promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
IV - atender a situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;
V - atender às necessidades relacionadas com a infraestrutura e serviços públicos de apoio considerados, por fato alheio à vontade administrativa;
VI - atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula e pessoal especializado em saúde, especialmente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença sem vencimentos, licença-prêmio, licença maternidade, aposentadoria, demissão, exoneração, readaptação e falecimento, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público;
VII - admissão de professor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais Motoristas ou, quaisquer outros subordinados às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Secretaria de Educação;
VIII - atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde e segurança pública, nas hipóteses previstas na presente Lei;
IX - realizar serviços emergenciais em estradas municipais;
X - realizar pesquisas estatísticas de campo;
XI - pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal e estadual, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública, vedado o aproveitamento pela administração municipal dos contratados em qualquer outra área da administração;
XII - suprir qualquer demanda emergencial dentro da esfera municipal de prestações de caráter continuado, que com sua interrupção possam causar grave lesão a pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares ou comprometer a realização de eventos.
Art. 3º. A contratação de professores e de pessoal nas áreas a que se refere o inciso VII do artigo 2º será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.
§ 1º A contratação decorrente de casos de licenças de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.
§ 2º As contratações de professores afastados para capacitação fica limitada a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.
Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Umuarama Ilustrado e afixado no local físico de costume.
§ 1º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina e credenciado no Ministério do Trabalho, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.
§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.
§ 3º O processo seletivo simplificado sempre deverá ter observados os pressupostos de ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações, assim como deverão sempre ser estabelecidos critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação, devendo ser pautado na inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social, devendo haver, em todos os casos, ampla vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.
§ 4º O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária, nos termos desta lei, apenas para os casos de emergência e urgência.
Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo, a critério de necessidade da Administração, ser de no máximo um ano, prorrogáveis por igual período.
§ 1º Nos termos do art. 79, IX, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Esperança Nova, os contratos terão, já somada eventual prorrogação prevista no caput deste artigo, o prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo vedada prorrogação além deste prazo.
Art. 6º. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 128 da Lei Orgânica Municipal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nos moldes da Lei Complementar nº 101/2000.
§1º O "caput" do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação de prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.
§ 2º O processo será iniciado pelo Secretário ou Diretor do órgão interessado e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Departamento de Recursos Humanos.
§ 3º A autorização e a respectiva fundamentação legal para a contratação, bem como a abertura de teste seletivo deverão ser publicadas no Jornal Umuarama Ilustrado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.
§ 4º Constarão obrigatoriamente dos pedidos de contratação, sem prejuízo dos demais dispositivos desta lei:
I - a justificativa sobre a necessidade da contratação, bem como a caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
II - os critérios objetivos de avaliação, constando a habilitação para a função, quando couber;
III - o prazo de duração do contrato, carga horária, local de prestação do serviço e remuneração;
IV - a relação das funções públicas a serem exercidas pelos contratados e especificação da escolaridade exigida;
V - estimativa dos custos da contratação, origem e disponibilidade dos recursos necessários.
§ 5º Poderá ser dispensado o processo seletivo nos casos do inciso I, II e IV do art. 2º, mediante requerimento do órgão competente e autorizado pelo chefe do executivo mediante decisão fundamentada;
§ 6º Em casos de urgência ou emergência na contratação, excepcionalmente, o processo seletivo poderá ser realizado apenas com a análise de currículos ou títulos.
Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, que mantenham algum vínculo até a data de assinatura do contrato.
§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a contratação para as funções de professor nas Instituições Municipais de Ensino e do Quadro Próprio do Magistério, respeitadas as disposições dos incisos XVI e XVII do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.
Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos será fixada:
I – nos casos dos incisos do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;
Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.
Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.
Art. 10. Os servidores temporários fazem jus aos direitos previstos nos incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII e XXIII, do art. 7º da Constituição Federal, na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal, assim como:
I - os arrolados no artigo 34 da Constituição Estadual, exceto o previsto nos incisos XVII, XIX e XX;
II - auxílio-alimentação, na forma da lei;
III - vale-transporte, na forma da lei;
IV - afastamentos decorrentes de:
a) casamento até 5 (cinco) dias;
b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias;
c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;
d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;
V - adicionais decorrentes do local de trabalho e peculiaridade do cargo;
VI - adicional noturno;
VII - o direito de petição na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 11. O direito de requerer prescreve nos prazos disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 12. São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, as disposições impostas no Plano de Carreira vigentes no município.
Art. 13. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática de atos previstos no Plano de Carreira vigentes no município.
Art. 14. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
Art. 15. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos des a Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 60 (sessenta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 16. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados, na forma da presente Lei, as prescrições do plano de carreira vigentes no município.
Art. 17. Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:
I - advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
II - repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;
III - rescisão da contratação, nos termos desta lei, respeitados as disposições do Plano de Carreira vigentes no município e as disposições expressas no contrato.
§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.
§ 2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.
§ 3º Em caso de afastamentos a que se referem os incisos IV do art. 10 da presente Lei, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão a que estão subordinados com antecedência mínima de 24 horas nos casos previstos na alínea "a", do inciso IV, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações previstas na alínea "b" do inciso IV do art. 10, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.
Art. 18. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado.
§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, de forma justificada poderá ocorrer unilateralmente.
Art. 19. As contratações para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal, efetivadas anteriormente à publicação desta lei, terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a este regime especial, sem redução da remuneração.
Parágrafo único. Ficam mantidas e ratificadas as contratações previstas no inciso IX, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal, efetivamente e autorizadas em exercícios anteriores, que ainda se encontram em vigência, até o término do prazo estipulado.
Art. 20. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.
Art. 21. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.
Art. 22. As contratações por tempo determinado de que trata esta Lei serão autorizadas por Decreto do Prefeito.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de Março de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 113/2021
DATA: 24/03/2021
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeada a Sra. Janaine Amado Piloto, portadora da RG n.º 12.392.924-1 e do CPF nº 085.311.899-00, Como Fiscal de Contrato nº 015/2021 Empresa: CONSTRUTORA ALINE LTDA – ME,
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera – se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do Mês de Março de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
A Prefeitura MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, avisa aos interessados que o Pregão nº013/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA A INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR JUNTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ICARAÍMA/PR, CONFORME LEI MUNICIPAL 1.362/2017, LEI FEDERAL 11.788/2008, BEM COMO DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES, com abertura prevista para o dia 26 de Março de 2021, fica adiado para o dia 31 de Março de 2021 às 08h00.
Motivo: Decreto Municipal nº 5.783/2021 do dia 23 de Março de 2021, que disciplina as medidas de enfrentamento a epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), onde o atendimento ao público fica suspenso as 0h (zero horas) do dia 25 de Março de 2021 até as 23:59h do dia 28 de Março de 2021 nas repartições públicas municipais.
Nova data:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 31/03/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h:00m do dia 31/03/2021.
Os interessados deverão entrar em contato via fone (44) 3665-8000 para maiores informações e esclarecimentos.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 24 de Março de 2021.
Lays Oliveira Vedovoto
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1042/2021
Ementa: Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.
O Prefeito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:
Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Fica modificado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB criado pela Leis Municipais nº 294/2007 e nº 311/2007, no âmbito do Município de Esperança Nova.
Capítulo II
Da composição
Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.
§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.
§ 2º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.
Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§1° - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
§2° - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.
Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB
Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.
Capítulo IV
Das Disposições Finais
Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.
Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 14. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.
Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021
Pregão Presencial N.º 18/2021
EXCLUSIVO ME E EPP
DATA DA ABERTURA: 08 de abril de 2021.
HORÁRIO: 08:00 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de refeições (almoço e jantar) no Município de Umuarama em função da ida de servidores municipais a serviço neste muncípio, atendendo todas as secretarias do Município de Alto Piquiri, conforme anexo I do edital.
TIPO: Menor Preço por item.
REGIME CONTRATAÇÃO: Serviços.
VALOR ESTIMADO: R$ 32.500,00(trinta e dois mil e quinhentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 24 de março de 2021
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
e-mail – pmbrasul@hotmail.com

DECRETO N.º 019/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2021, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso II do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 763/2020, datada de 02 de dezembro de 2020, (Lei Orçamentária de 2021).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$90.000,00 (Noventa mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

18 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.1300.2.035-	Ações e Serviços Públicos de Saúde	
398 – 3.3.90.14.00.00 -	Diárias – Pessoal Civil	20.000,00
413 – 3.3.90.36.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	70.000,00
Fonte – 01303 -	Saúde – Rec. Vinculado – 15%	
	SOMA	90.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R$90.000,00 (Noventa mil reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

18 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.1300.2.035-	Ações e Serviços Públicos de Saúde	
402 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	40.000,00
408 – 3.3.90.32.00.00 -	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00
Fonte – 01303 -	Saúde – Rec. Vinculado – 15%	
	SOMA	90.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 23 de março de 2021.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 066/2021
Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento para exercício de 2021, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contida na Lei nº 1.039/2021 de 24/03/2021.
DECRETA
Art. 1º - Abrir, um crédito suplementar no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante a inclusão das rubricas de despesa das dotações orçamentárias:
Fonte 103 – Educação 10%
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.07 – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Atividade 12.361.10122.113 – Manutenção das Atividades de Educação e Cultura
El. Despesa (153) 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ ....R$ 7.500,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.10 – Divisão de Assistência Social
Atividade 08.244.10162.124 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
El. Despesa (384) 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ ....R$ 500,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.04 – Divisão de Contabilidade
Atividade 04.121.10092.110 – Manutenção das Atividades de Contabilidade
El. Despesa (103) 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ ....R$ 2.000,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.06 – Divisão de Fazenda, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
Atividade 04.129.10112.112 – Manutenção das Atividades de Fazenda, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
El. Despesa (125) 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ ....R$ 18.000,00
Art. 2º - Para a cobertura do(s) crédito(s) aberto no artigo anterior serão cancelados total/parcialmente a(s) seguinte(s) dotação orçamentaria vigente:
Fonte 103 – Educação 10%
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.07 – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Atividade 12.361.10122.114 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
El. Despesa (184) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.........R$ 7.500,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.10 – Divisão de Assistência Social
Atividade 08.244.10162.124 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
El. Despesa (383) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA....................R$ 500,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.09 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade 15.452.10152.123 – Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos
El. Despesa (360) 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ ....R$ 20.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 24 de Março de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTÁRIA 165/2021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021
Torna Público as diárias concedidas aos servidores do Município de Tapejara no período de 01/02/2021 a 28/02/2021, conforme preconiza o art. 6.º parágrafo 3.º do Decreto n.º 085 de 13 de outubro de 2014, e parágrafo 3.º do art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.771, de 26 de março de 2015
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tapejara,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 085, de 13 de outubro de 2014, que regulamenta a concessão de diária de viagem aos servidores do Município de Tapejara:
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.771 de 26 de março de 2015, que regulamenta a concessão de diária de viagem ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Tapejara
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que indica definições e procedimentos técnicos básicos com vistas a padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tapejara durante o mês de Fevereiro, no período de 01/02/2021 até 28/02/2021, conforme relatório ANEXO I a esta portaria expedido pelo PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no site www.tapejara.pr.gov.br
Art. 2º - Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e as respectivas quantidades estão relacionadas no Relatório anexo.
Art. 3º - A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º de Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pelo PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO no site do Município, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Tesouraria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 28 de Fevereiro de 2.021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

A N E X O I
Portaria 165/2021
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RELATÓRIO DE DIÁRIAS NO PERIODO
Período: 01/02/2021 a 28 /02/2021

Empenho	Nome	Cargo	Data Saída	Data Retorno	Destino	Qtde	Unitário	Total
898/2021	CICERO DE FIGUEREDO	MOTORISTA	21/02/2021	22/02/2021	CURITIBA	2,00	159,00	318,00
659/2021	ROGÉRIO FRANCISCHINI	VICE-PREFEITO	08/02/2021	10/02/2021	CURITIBA	3,00	810,00	2430,00
658/2021	RODRIGO DE OLIVEIRA S. KOIKE	PREFEITO	08/02/2021	10/02/2021	CURITIBA	3,00	810,00	2430,00
832/2021	VANIA ALINE BRATI	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CIANORTE	28,00	15,00	416,00
833/2021	CARLOS ALBERTO CELIN	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CIANORTE	28,00	15,00	416,00
834/2021	PAULO SERGIO VILAS BOAS	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CIANORTE	28,00	15,00	416,00
835/2021	RENAN V. CARVALHO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CIANORTE	28,00	8,00	224,00
836/2021	MILTON B. HERNANDES JUNIOR	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CIANORTE	28,00	15,00	416,00
837/2021	PEDRO VIEIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CIANORTE	28,00	15,00	416,00
838/2021	MARCOS ANTONIO PIVETTA	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	LONDRINA	28,00	19,00	525,00
839/2021	WALDO CORREIA DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CASCAVEL	28,00	19,00	525,00
593/2021	SERGIO APARECIDO MARTINS	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CIANORTE	28,00	7,00	192,00
841/2021	REGIVALDO REIS DOS SANTOS	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	LONDRINA	28,00	19,00	525,00
842/2021	ADILSON BUSCHINI	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	LONDRINA	28,00	19,00	525,00
843/2021	JOSE CARLOS LACERDA PEREIRA	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CURITIBA	28,00	30,00	843,00
844/2021	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CASCAVEL	28,00	19,00	525,00
845/2021	FABIANO ANDRÉ SPRICIDO	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	LONDRINA	28,00	19,00	525,00
846/2021	CARLOS ROBERTO ALMEIDA	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CIANORTE	28,00	15,00	416,00
847/2021	CICERO DE FIGUEREDO	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	Maringá	28,00	19,00	525,00
848/2021	HELIO ALVES DO NASCIMENTO	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CASCAVEL	28,00	19,00	525,00
849/2021	JERUSA MARIO MARTINS	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	LONDRINA	28,00	8,00	234,00
850/2021	VINICIUS APARECIDO R. FERREIRA	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	MARINGÁ	28,00	6,00	156,00
851/2021	NIVERNAI SEPULVEDA GIMENEZ	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CIANORTE	28,00	7,00	192,00
840/2021	RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	Umuarama	28,00	19,00	525,00
594/2021	HELIO ALVES DO NASCIMENTO	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	MARINGÁ	28,00	8,00	234,00
831/2021	CARLOS FERNANDES FERREIRA	MOTORISTA	01/02/2021	28/02/2021	CIANORTE	28,00	15,00	416,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 067/2021
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento para exercício de 2021, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contida na Lei nº 1.040/2021 de 24/03/2021.
DECRETA
Art. 1º - Abrir, um crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes da liberação do Contrato de Repasse Nº 908286/2020/MAPA/CAIXA:
Fonte 841 - Pavimentação Asfáltica Rural Convênio 908286/2020
Órgão 05 – Secretaria Municipal de Fomentos as Atividades Econômicas
Un. Orç. 05.01 – Divisão de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio
Atividade 20.606.10252.135 – Manutenção das Atividades de Agricultura
El. Despesa (2374) 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..R$ 238.750,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, Proveniente do Contrato de Repasse nº 908286/2020/MAPA/CAIXA, firmado entre o Município de Esperança Nova e o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 24 de Março de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 068/2021
Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação no orçamento para exercício de 2021, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contida na Lei nº 1.041/2021 de 24/03/2021.
DECRETA
Art. 1º - Abrir, um crédito Especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 48.909,82 (Quarenta e oito mil e novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 512 – CIDE (Lei 10.866/04, art. 1ºb)
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.09 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade 15.451.10152.122 – Manutenção das Atividades de Obras
El. Despesa (2376) 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..R$ 48.909,82
Art. 2º Para a cobertura do(s) crédito(s) aberto no artigo anterior serão cancelados total/parcialmente a(s) seguinte(s) dotação orçamentaria vigente.
Fonte 512 – CIDE (Lei 10.866/04, art. 1ºb)
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.09 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade 15.452.10152.123 – Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos
El. Despesa (2222) 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..R$ 48.909,82
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 24 de Março de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1039/2021
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2021 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte,
LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de Dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 103 – Educação 10%
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.07 – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Atividade12.361.10122.113 – Manutenção das Atividades de Educação e Cultura
El. Despesa (153)3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ....................R$ 7.500,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.10 – Divisão de Assistência Social
Atividade08.244.10162.124 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
El. Despesa (384)3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ....................R$ 500,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.04 – Divisão de Contabilidade
Atividade04.121.10092.110 – Manutenção das Atividades de Contabilidade
El. Despesa (103)3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ....................R$ 2.000,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.06 – Divisão de Fazenda, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
Atividade04.129.10112.112 – Manutenção das Atividades de Fazenda, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
El. Despesa (125)3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ....................R$ 18.000,00
TOTAL GERAL....................R$ 28.000,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), conforme seguem:
Fonte 103 – Educação 10%
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.07 – Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Atividade12.361.10122.114 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
El. Despesa (184)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.........R$ 7.500,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.10 – Divisão de Assistência Social
Atividade08.244.10162.124 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
El. Despesa (383)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA....................R$ 500,00
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.09 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade15.452.10152.123 – Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos
El. Despesa (360)3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ....................R$ 20.000,00
TOTAL GERAL....................R$ 28.000,00
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 854/2017, com vigência de 2018 a 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 996/2020, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.031/2020, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2021.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de Março de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1040/2021
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2021, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte,
LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes da liberação do Contrato de Repasse Nº 908286/2020/MAPA/CAIXA.
Fonte 841 - Pavimentação Asfáltica Rural Convênio 908286/2020
Órgão 05 – Secretaria Municipal de Fomentos as Atividades Econômicas
Un. Orç. 05.01 – Divisão de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio
Atividade 20.606.10252.135 – Manutenção das Atividades de Agricultura
El. Despesa (2374) 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..R$ 238.750,00
TOTAL GERAL....................R$ 238.750,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, Proveniente do Contrato de Repasse nº 908286/2020/MAPA/CAIXA, firmado entre o Município de Esperança Nova e o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura.
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 854/2017, com vigência de 2018 a 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 996/2020, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.031/2020, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2021.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de Março de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1041/2021
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2021 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte,
LEI:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, Crédito Especial por anulação de Dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R$ 48.909,82 (Quarenta e oito mil e novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 512 – CIDE (Lei 10.866/04, art. 1ºb)
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.09 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade 15.451.10152.122 – Manutenção das Atividades de Obras
El. Despesa (2376) 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..R$ 48.909,82
TOTAL GERAL....................R$ 48.909,82
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 48.909,82 (Quarenta e oito mil e novecentos e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme seguem:
Fonte 512 – CIDE (Lei 10.866/04, art. 1ºb)
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.09 – Divisão de Obras e Serviços Públicos
Atividade 15.452.10152.123 – Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos
El. Despesa (2222) 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..R$ 48.909,82
TOTAL GERAL....................R$ 48.909,82
Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 854/2017, com vigência de 2018 a 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 996/2020, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.031/2020, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2021.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de Março de 2021.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
A Prefeitura MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, avisa aos interessados que o Pregão nº010/2021, cujo objeto é a aquisição de pão francês para atendimento de todas as Secretarias Municipais, com abertura prevista para o dia 25 de Março de 2021, fica adiado para o dia 30 de Março de 2021 às 14h30min.
Motivo: Decreto Municipal nº 5.783/2021 do dia 23 de Março de 2021, que disciplina as medidas de enfrentamento a epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), onde o atendimento ao público fica suspenso as 0h (zero horas) do dia 25 de Março de 2021 até as 23:59h do dia 28 de Março de 2021 nas repartições públicas municipais.
Nova data:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 30/03/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30m do dia 30/03/2021.
Os interessados deverão entrar em contato via fone (44) 3665-8000 para maiores informações e esclarecimentos.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 24 de Março de 2021.
João Gilson Prado
Pregoeiro

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2021
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/02/2021 a 28/02/2021

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, GIOVANE MENDES DE CARVALHO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Alto Piquiri recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	1.263.295,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Receitas Correntes	-250.383,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	1.263.295,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências Correntes	-250.383,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	1.263.295,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União e de suas Entidades	-250.383,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	1.263.295,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União - Específica E/M	-250.383,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Participação na Receita da União	1.251.917,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Participação na Receita da União	-250.383,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.251.917,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-250.383,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1.251.917,76
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	10/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-250.383,55
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Cus	11.378,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	9.675,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal	9.675,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	ATENÇÃO BÁSICA	9.675,00
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	INCENTIVO FINANCEIRA DAS APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	9.675,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	1.703,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00	10/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	1.703,66
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	01/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	12.932,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	01/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	12.932,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	01/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	12.932,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	01/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	12.932,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00	01/02/2021	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	12.932,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00	01/02/2021	1 - Receita	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	12.932,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	01/02/2021	1 - Receita	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	12.932,20
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	11/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	10.877,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	11/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	10.877,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	11/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	10.877,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	11/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	10.877,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	11/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Cus	10.877,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	11/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	10.877,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	11/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal	10.877,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	11/02/2021	1 - Receita	ATENÇÃO BÁSICA	10.877,00
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00.00.00	11/02/2021	1 - Receita	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS APS	6.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	11/02/2021	1 - Receita	INCENTIVO FINANCEIRA DAS APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	4.877,01
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	97,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Receitas Correntes	-19,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	97,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências Correntes	-19,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	97,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União e de suas Entidades	-19,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	97,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União - Específica E/M	-19,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	1 - Receita	Participação na Receita da União	97,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Participação na Receita da União	-19,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	97,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	12/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-19,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	12/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	97,35
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	12/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-19,47
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	22/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	3.281,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	22/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	3.281,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	22/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	3.281,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	22/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	3.281,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00	22/02/2021	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	3.281,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00	22/02/2021	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	3.281,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00	22/02/2021	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	3.281,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00	22/02/2021	1 - Receita	Bloco de Gestão do PBF e CADUNICO	3.281,57
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	03/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	33.872,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	03/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	33.872,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	03/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	33.872,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	03/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	33.872,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	03/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Cus	20.940,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00.00	03/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	20.940,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00.00	03/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	20.940,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00.00.00	03/02/2021	1 - Receita	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	20.940,03
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00	03/02/2021	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	12.932,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00	03/02/2021	1 - Receita	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	12.932,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	03/02/2021	1 - Receita	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	12.932,20
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	05/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	69.591,00

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, GIOVANE MENDES DE CARVALHO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Alto Piquiri recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	05/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	69.591,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	05/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	69.591,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	05/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	69.591,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	05/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Cus	69.591,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	05/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	69.591,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	05/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal	69.591,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	05/02/2021	1 - Receita	ATENÇÃO BÁSICA	69.591,00
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00.00.00	05/02/2021	1 - Receita	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS	18.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00.00.00	05/02/2021	1 - Receita	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	4.906,00
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	05/02/2021	1 - Receita	INCENTIVO FINANCEIRA DAS APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	46.085,11
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	336.307,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Receitas Correntes	-64.304,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	336.307,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências Correntes	-64.304,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	336.307,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União e de suas Entidades	-64.304,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	336.307,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União - Específica E/M	-64.304,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Participação na Receita da União	321.527,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Participação na Receita da União	-64.304,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	321.154,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-64.230,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	321.154,17
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	26/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-64.230,83
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	373,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-74,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	373,17
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	26/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-74,63
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Outras Transferências da União	14.780,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Outras Transferências da União	14.780,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Outras Transferências da União - Principal	14.780,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00.00.00	26/02/2021	1 - Receita	Outras Transferências da União - Lei Complementar nº 176/2020	14.780,08
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	17/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	17.400,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	17/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	17.400,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	17/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	17.400,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	17/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	17.400,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	17/02/2021	1 - Receita	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	17.400,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	17/02/2021	1 - Receita	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	17.400,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	17/02/2021	1 - Receita	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 -	17.400,71
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	161.548,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Receitas Correntes	-25.435,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	161.548,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências Correntes	-25.435,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	161.548,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União e de suas Entidades	-25.435,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	161.548,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União - Específica E/M	-25.435,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Participação na Receita da União	127.179,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Participação na Receita da União	-25.435,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	127.179,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-25.435,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	127.179,30
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	18/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-25.435,86
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	183,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	183,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 -	183,06
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	34.186,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Transferências do Salário-Educação	34.186,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	18/02/2021	1 - Receita	Transferências do Salário-Educação - Principal	34.186,66
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	09/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	7.750,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	09/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	7.750,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	09/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	7.750,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	09/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	7.750,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	09/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Cus	7.750,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00	09/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	7.750,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00	09/02/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	7.750,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	1.105,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Receitas Correntes	-221,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	1.105,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências Correntes	-221,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	1.105,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União e de suas Entidades	-221,00

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, GIOVANE MENDES DE CARVALHO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Alto Piquiri recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	1.105,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União - Específica E/M	-221,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	1 - Receita	Participação na Receita da União	1.105,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Participação na Receita da União	-221,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.105,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-221,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	19/02/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.105,87
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	19/02/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-221,17
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	0,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00	19/02/2021	1 - Receita	Transferências do Salário-Educação	0,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	19/02/2021	1 - Receita	Transferências do Salário-Educação - Principal	-0,49
			Total ....:	**1.577.694,91**

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-0/0-PR

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito

ANDREIA MARISA FABRE
Tesoureira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 170, DE 24 DE MARÇO DE 2021
SÚMULA: "Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Douradina - CACS-FUNDEB".
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n° 2.275, de 12 de março de 2021, que reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB,
R E S O L V E:
Art. 1° NOMEAR os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Douradina - CACS-FUNDEB:
I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação:
a)Titulares: Inês Pereira Ribeiro e Adriana Aparecida de Queiroz;
b)Suplentes: Dayane Gomes da Silva Fernandes e Benedito Vieira do Prado.
II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município:
a)Titular: Angela Cristina Santos Moraes;
b)Suplente: Silvia Cristina de Lima.
III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:
a)Titular: Mayra Caroline Monteiro de Jesus;
b)Suplente: Maria Aparecida da Silva.
IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:
a)Titular: Hércio Estevão Castelini;
b)Suplente: Márcia Andreia Zucarelli.
V – 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:
a)Titulares: Maria de Fátima dos Santos e Luana Baptista dos Santos;
b)Suplentes: Aline Aparecida Moras e Ketlin Kauana Pereira de Oliveira.
VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
a)Titulares: Geusa Gomes Serra e Maria Helena Pereira Burian;
b)Suplentes: Maria Célia dos Santos Marques e Adriele Emídio da Rocha.
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME:
a)Titular: Lilian Gouveia;
b)Suplente: Maria Sonia Macedo de Vasconcelos.
VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares:
a)Titular: Marineis Santana Dovigo Barreto;
b)Suplente: Solange de Lourdes Maria Pestana.
IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil:
a)Titulares: Nilton Marcos da Silva Junior e Lucilene Mascaroz de Souza;
b)Suplentes: Juliana das Dores Cardoso dos Santos e Ronaldo Aparecido de Oliveira.
X - 1 (um) representante das escolas de campo;
a)Titular: Oliliany Maria Abrantes de Oliveira Lago;
b)Suplente: Cleide Ferreira Paulino dos Santos.
Art. 2°. Considerando o disposto no § 1º do artigo 12 da Lei nº 2.275, de 12 de março de 2021, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB terá início a partir da publicação desta Portaria, e se encerrará em 31 de dezembro de 2022.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Douradina/PR, 24 de março de 2021.
Oberbam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2021
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/01/2021 a 31/01/2021

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, GIOVANE MENDES DE CARVALHO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Alto Piquiri recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	152.850,74
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Receitas Correntes	-30.570,14
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	152.850,74
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências Correntes	-30.570,14
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	152.850,74
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União e de suas Entidades	-30.570,14
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	152.850,74
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União - Específica E/M	-30.570,14
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	1 - Receita	Participação na Receita da União	152.850,74
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Participação na Receita da União	-30.570,14
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	151.503,20
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-30.300,64
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	151.503,20
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-30.300,64
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.347,54
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	20/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-269,50
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	20/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.347,54
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	20/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-269,50
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	68.313,32
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	68.313,32
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	68.313,32
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	68.313,32
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Cus	68.313,32
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	64.906,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal	64.906,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	ATENÇÃO BÁSICA	64.906,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	4.906,00
1.7.1.8.03.1.1.01.09.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	CUSTERIO CENTRO COMUNITÁRIO REF. COVID-19 PORTARIA 3874/2020	60.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	3.407,32
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00	11/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	3.407,32
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	22/01/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	15.561,25
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	22/01/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	15.561,25
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	22/01/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	15.561,25
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	22/01/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	15.561,25
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	22/01/2021	1 - Receita	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	15.561,25
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	22/01/2021	1 - Receita	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	15.561,25
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	22/01/2021	1 - Receita	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 -	15.561,25
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	121.154,46
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	121.154,46
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	121.154,46
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	121.154,46
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Cus	121.154,46
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	100.214,43
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal	100.214,43
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	ATENÇÃO BÁSICA	100.214,43
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS	16.800,00
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	INCENTIVO FINANCEIRA DAS APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	78.537,41
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	INCENTIVO FINANCEIRA DAS APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	4.877,02
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	20.940,03
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	20.940,03
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00.00.00	04/01/2021	1 - Receita	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	20.940,03
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	25/01/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	7.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	25/01/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	7.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	25/01/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	7.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	25/01/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	7.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	25/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Cus	7.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00	25/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde	7.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00	25/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	7.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	26/01/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	375,77
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	26/01/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	375,77
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	26/01/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	375,77
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	26/01/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	375,77
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	26/01/2021	1 - Receita	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	375,77
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	26/01/2021	1 - Receita	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	375,77
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	26/01/2021	1 - Receita	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 -	375,77
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	27/01/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	15.675,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	27/01/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	15.675,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	27/01/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	15.675,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	27/01/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	15.675,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	27/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Cus	15.675,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	27/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica	15.675,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00	27/01/2021	1 - Receita	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal	15.675,00

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, GIOVANE MENDES DE CARVALHO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Alto Piquiri recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00.00.00	27/01/2021	1 - Receita	ATENÇÃO BÁSICA	15.675,00
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00.00.00	27/01/2021	1 - Receita	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS APS	6.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	27/01/2021	1 - Receita	INCENTIVO FINANCEIRA DAS APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	9.675,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	676.340,40
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Receitas Correntes	-135.268,06
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	676.340,40
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências Correntes	-135.268,06
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	676.340,40
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União e de suas Entidades	-135.268,06
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	676.340,40
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União - Específica E/M	-135.268,06
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	1 - Receita	Participação na Receita da União	676.340,40
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Participação na Receita da União	-135.268,06
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	649.947,52
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-129.989,49
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	08/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	649.947,52
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	08/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-129.989,49
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	26.392,88
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	08/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-5.278,57
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	08/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	26.392,88
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	08/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-5.278,57
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	18/01/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	159,81
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	18/01/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	159,81
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	18/01/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	159,81
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	18/01/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	159,81
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	18/01/2021	1 - Receita	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	159,81
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	18/01/2021	1 - Receita	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89	159,81
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	18/01/2021	1 - Receita	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 -	159,81
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/01/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	46.722,87
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/01/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	46.722,87
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	19/01/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	46.722,87
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	19/01/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	46.722,87
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00	19/01/2021	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	46.722,87
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00	19/01/2021	1 - Receita	Transferências do Salário-Educação	46.722,87
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	19/01/2021	1 - Receita	Transferências do Salário-Educação - Principal	46.722,87
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	1 - Receita	Receitas Correntes	499.353,12
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Receitas Correntes	-99.870,60
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	1 - Receita	Transferências Correntes	499.353,12
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências Correntes	-99.870,60
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	1 - Receita	Transferências da União e de suas Entidades	499.353,12
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União e de suas Entidades	-99.870,60
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	1 - Receita	Transferências da União - Específica E/M	499.353,12
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Transferências da União - Específica E/M	-99.870,60
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	1 - Receita	Participação na Receita da União	499.353,12
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Participação na Receita da União	-99.870,60
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	495.711,88
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	-99.142,36
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	29/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	495.711,88
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	29/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-99.142,36
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.641,24
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	29/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-728,24
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	29/01/2021	1 - Receita	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.641,24
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	29/01/2021	5 - Deduções FUNDEB	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-728,24
			Total ....:	**1.337.797,94**

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-0/0-PR

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito

ANDREIA MARISA FABRE
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Centro, CEP 87400-000
CNPJ 76.381.854/0001-27 - FONE: (44) 3676-8150

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4 /2021

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que ás **15:00 do dia 08/04/2021** , através do Portal da BLL (http:bll.org.br) realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Menor Preço , Por Lote , por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, PARA O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

PERIODO: 12 meses

VALOR MÁXIMO: R$ 279.200,00 (Duzentos setenta nove mil e duzentos reais)

O Critério de julgamento será o Menor Preço **, Por Lote**

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 09/03/2021

ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 171
DE 24 DE MARÇO DE 2021
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00(Duzentos reais), ao Servidor Municipal Edino Pacheco dos Santos, matrícula n° 513, ocupante do cargo de Motorista 40 h, lotado na Manutenção do Transporte Escolar, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
30/03/2021	02:00h /14:00h	Nova Andradina- MS	Conduzir pacientes para reavaliação de mamografia no hospital do câncer de Nova Andradina-MS.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 24 de março de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 042/2019.
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, LIOMAR MENDES LISBOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o TERCEIRO termo aditivo do contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa ROPAM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.
Por este instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, brasileiro, portador do RG nº 4.539.980-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 685.358.569-00, residente e domiciliado à Avenida Leão Gondim de Oliveira, n.º 290, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná, denominado CONTRATANTE e a empresa ROPAM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.664.505/0001-53, com sede à Rua Umuarama, n.º 154 – Jardim Paraná, CEP: 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sr.ª PÂMELA REGINA BAUERMANN, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.964.364-5 SSP-PR, CPF nº 061.512.889-04, residente e domiciliada na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo decorrente da Tomada de Preço n.º 002/2019, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Por meio do presente Termo Aditivo, considerando o que determina as cláusulas contratuais referentes à alteração de valores, as partes resolvem alterar o valor contratual constante na Cláusula Segunda do contrato, em que a partir desta data fica alterado o valor global em consequência do acréscimo de R$ 45.834,57 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
O Termo Aditivo refere-se à inclusão de itens não previstos incialmente no projeto, descrição conforme a planilha de serviços anexa ao ofício de solicitação do presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
Em decorrência do acréscimo da quantidade inicial constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um reajuste no valor de R$ 45.834,57 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), fica o valor global do CONTRATO Nº 042/2019 devidamente acrescentado do valor ora suprido na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo. O valor global do CONTRATO Nº 042/2019 passa a ser de R$ 495.320,92 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte reais e noventa e dois centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
Em decorrência do acréscimo os pagamentos necessários correrão à conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente do exercício de 2021.
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e continua em pleno vigor as demais cláusulas e condições do CONTRATO Nº 042/2019.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves – PR, 24 de março de 2021.
Pelo CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
LIOMAR MENDES LISBOA/Prefeito Municipal Interino
Pela CONTRATADA:
ROPAM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
PÂMELA REGINA BAUERMANN/Representante
Testemunhas:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO/CPF: 077.076.779-57
ALESSANDRA SAYURI FUJISAWA/CPF: 066.655.529-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 161/2021
Data: 24.03.2021
Ementa: exclui membros da Comissão de recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral e inclui servidores públicos municipais, referente a Portaria nº 004/2021, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis federais nºs 8.666 e 8.883, e considerando o memorando online sob o nº 082/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam excluídos os nomes dos servidores públicos municipais a seguir mencionados, a partir de 31 de março de 2021, nomeados por meio da Portaria nº 004/2021, de 11.01.2021, com atribuições de atuar junto a Comissão de recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral.

Nome	Matrícula nº
Edivaldo Santos Silva	27979-01
Ivanio Worms	29332-01

Art. 2º Ficam incluídos os Servidores Públicos Municipais a seguir mencionados como membros da Comissão de Recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral, constituída pela Portaria nº 004/2021 de 11.01.2021, a partir do dia 1º de abril de 2021.

Nome	Matrícula nº
Adenir Pinheiro	17604-01
Andressa dos Santos Teleste	29607-03
Anildo Peraçoli	17329-02
Carla Paganelli	28037-01
Cesar Luís de Freitas	17124-01
Claudia Cunha	12505-02
Egon Giacumuzzi	29576-02
Elisana Diniz Meira	12270-02
Franciele Granziera Giacomin	17345-01
Francisco do Amaral Fontes	29963-01
Luana Gabrieli Kleemann dos Santos	29553-02
Lucinéia Raimunda de Souza	27235-05
Marcos Cesar Vacari	27677-05
Natalia Fernanda de Lima	29698-03
Rodrigo Gomes	29719-07
Roseli Terezinha Paternolli	29383-01
Rosilene da Silva	29965-01
Tais Amanda de Oliveira Gracino	29967-01
Tatiane Mazzucco Rosseto	29211-03
Tiago de Morais Messias da Silva	29966-01

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia de acordo com as datas constantes nos artigos 1º e 2º deste ato oficial.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1º. ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° 046/2021

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a serem utilizados na distribuição pela Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, no atendimento do setor de emergência e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guaíra - PR.
A Pregoeira no uso de suas atribuições legais vem através do presente ESCLARECER o seguinte:
Tendo em vista a solicitação de esclarecimento referente aos itens 072, 107, 194, 216, 290, 298, 299 e 300, e a possível readequação dos mesmos e consequentemente a alteração da data de abertura, a Pregoeira assistida pela Equipe de Apoio, resolve CANCELAR os respectivos ITENS e licitá-lo em outra oportunidade para que a Secretaria de Saúde não sofra com o desabastecimento.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.
Dê ciência a todas empresas que adquiriram o edital. Publique-se.
Guaíra (PR), em 24 de março de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações.

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 057/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Lote
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para aquisição de kits de gêneros alimentícios não perecíveis e produtos descartáveis (sacos plásticos), para distribuir aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e Creches atendidas por este município, em virtude de suspensão das atividades, motivada pela pandemia - COVID 19. COM LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 min. do dia 08/04/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 08/04/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 08/04/2021

Modalidade: Pregão Presencial n° 058/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Lote
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada para fornecimento de mudas de árvores e flores; e serviços de mão-de-obra de plantio e protetor de mudas a serem utilizados na arborização urbana deste Município, por meio da Secretaria de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente e demais secretarias. COM LOTES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
Data de Abertura: às 14h30min do dia 08 de abril de 2021.

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com/ no Link Acesso Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 24 de março de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.787/2021
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.163 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 – ATENÇÃO BASICA
3.1.90.11.00.00 356 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 126.000,00
3.3.90.30.00.00 363 MATERIAL DE CONSUMO 27.000,00
3.3.90.39.00.00 368 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 27.000,00
FONTE1019 BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CORONAVÍRUS (COVID-19) - ATENÇÃO BÁSICA 180.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
353 1.7.1.8.03.9.1.00.00.00.00.00 - Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal 180.000,00 1019
TOTAL 180.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de Março 2021.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal
PUBLICADO EM: https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/
DATA: 25/03/2021 PAGINA: B4 EDIÇÃO: 12.113

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
LEI MUNICIPAL Nº 1118/2021
24/03/2021
SÚMULA: “Restringe o consumo do cachimbo do tipo narguilé e seus derivados nos logradouros públicos e dá outras providências.”
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica proibido o consumo do cachimbo do tipo narguilé e seus derivados nos logradouros públicos abaixo relacionados, bem como em uma distância de até 200m (duzentos metros) de sua localização:
I – praças;
II – centros esportivos, estádios, ginásios, quadras, campos de futebol, áreas de lazer, escolas, bibliotecas, quaisquer outros estabelecimentos em que se desenvolvam atividade esportiva e demais lugares que possam haver concentração de grande número de pessoas;
III – órgãos e repartições públicas.
Parágrafo único. Fica igualmente proibido o consumo do cachimbo do tipo narguilé e seus derivados nos estabelecimentos públicos e privados de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, inclusive os que mantem cursos pré-vestibular, técnicos ou profissionalizantes, bem como em uma distância de até 600m (seiscentos metros) de sua localização.
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 2º Constatadas quaisquer das condutas que infrinjam as proibições descritas no artigo 1º desta lei ou que configurem as hipóteses previstas nos incisos I e II, do § 2º deste artigo, será aplicada multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.
§ 1º Ao infrator reincidente será aplicada a multa da seguinte forma:
I – na primeira reincidência: R$ 1.000,00 (um mil reais);
II – na segunda reincidência: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
III – a partir da terceira reincidência: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
§ 2º Será considerado infrator, inclusive para fins de reincidência, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, aquele que:
I – causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;
II – prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador.
§ 3º Considerar-se-á reincidente o infrator que cometer nova infração no período de até 12 (doze) meses após a autuação anterior ou após o trânsito em julgado da decisão administrativa, caso tenha sido apresentada defesa ao auto de infração anterior.
Art. 3º O valor da multa previsto no artigo anterior será atualizado conforme índice de correção monetária adotado pelo Município para os demais créditos de natureza tributária.
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 4º Compete ao Município de Francisco Alves, por meio de seus agentes competentes, fiscalizar, aplicar multas e promover a respectiva cobrança.
§ 1º O Poder Executivo poderá firmar termo de cooperação com outros órgãos e entes municipais, estaduais e federais a fim de dar cumprimento às normas desta lei.
§ 2º No exercício da atividade de fiscalização, o agente poderá fazer uso de quaisquer provas materiais, bem como de informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais ou outros meios tecnologicamente disponíveis.
§ 3º O auto de infração será lavrado em 2 (duas) vias e deverá conter o número do documento de identificação do autuado (CPF), seu nome completo e
endereço, data, hora e local da irregularidade, sua descrição e dispositivo legal em que está fundamentada, data da constatação, nome e matrícula do agente municipal.
Art. 5º A autoridade que flagrar o descumprimento desta lei, sem prejuízo da aplicação da multa administrativa e das medidas penais cabíveis, determinará ao infrator que cesse a conduta e, em caso de desatendimento, efetuará a apreensão e o descarte do cachimbo do tipo narguilé e seus derivados e acessórios encontrados em sua posse.
Parágrafo único. Serão também apreendidos pela fiscalização o cachimbo do tipo narguilé e seus derivados no caso de serem deixados no local de proibição, se for impossível a identificação do infrator ou seu proprietário.
Art. 6º O auto de infração será expedido ainda que o infrator se recuse a assiná-lo, cabendo ao agente certificar a ocorrência, valendo tal certificação como intimação do infrator para todos os fins.
Art. 7º O pagamento da multa deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias a contar da data do auto de infração.
§ 1º Caso o infrator opte pelo pagamento voluntário, o valor da multa sofrerá redução de 40% (quarenta por cento), se paga em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura do auto da infração.
§ 2º O pagamento voluntário de que trata o parágrafo anterior importará automaticamente a renúncia ao direito de apresentação de defesa.
Art. 8º O infrator poderá apresentar defesa até 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de infração, através de petição escrita contendo a qualificação pessoal, os motivos de fato e de direito em que se funda, bem como todas as provas necessárias para a devida instrução do processo.
§ 1º A defesa, que integrará o processo administrativo, suspenderá a contagem do prazo para o pagamento da multa até decisão administrativa final, que deverá ser proferida em, no máximo, 30 (trinta) dias após preparado o processo para julgamento, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período, resolvendo todas as questões debatidas.
§ 2º Caso o infrator opte por desistir da defesa ou de qualquer recurso apresentado, antes do respectivo julgamento, poderá efetuar o pagamento da multa, com redução de 20% (vinte por cento), se efetuado o pagamento em até 10 (dez) dias da data da desistência.
Art. 9º Decorridos os prazos previstos nos artigos 7º e 8º desta lei para pagamento ou impugnação do auto de infração ou, ainda, após a notificação do impugnante acerca da decisão administrativa final, sem que o pagamento tenha sido efetuado, poderá fazê-lo nos 30 (trinta) dias subsequentes, acrescido de multa e juros de mora, calculados pelos mesmos índices adotados pelo Município para os demais créditos de natureza tributária.
§ 1º Ao fim do prazo previsto no caput, sem que tenha havido o pagamento, o referido débito será inscrito em dívida ativa.
§ 2º O pagamento da multa não isenta o infrator das possíveis obrigações e sanções subsistentes que lhe tenham sido cominadas.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10 A formalização de denúncias do descumprimento desta lei poderá ser feita por meio dos canais oficiais de comunicação colocados à disposição da população pela Administração Municipal.
Art. 11 Esta lei não se aplica a outras situações com legislação específica já regulamentadas pelos Poderes Estadual e Federal.
Art. 12 A proibição imposta por esta lei não incidirá sobre os estabelecimentos que, à data de sua entrada em vigor, já comercializem os produtos de narguilé e seus derivados dentro do raio de proibição previsto no artigo 1º, desde que o consumo se dê exclusivamente em suas dependências.
Art. 13 Sem prejuízo do disposto no artigo 14, em situações omissas não previstas nesta lei ou em legislação específica, caberá ao Município baixar, por meio de ato próprio, as demais normas para a completa execução e o fiel cumprimento das disposições desta norma.
Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 24 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2021
PROCESSO N° 030/2021
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição uniformes para a equipe do CRAS e equipe do Conselho Tutelar e Proteção Básica Especial, respectivamente provenientes dos recursos do Bloco de Gestão IGD/SUAS e Imposto de Renda repassados ao PMDCA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme anexo I.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 07/03/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 07/03/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 07/03/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 24 de Março de 2021.
DANIEL DOS S. T. CHAMORRO
Pregoeiro
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021.
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Contratada: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.087.311/0001-72.
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de peças genuínas e contratação de serviço especializado para a manutenção preventivas e corretivas para o perfeito funcionamento de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, marca XCMG, modelo XE150BR, ano de fabricação 2018, pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Paraná, visando a revisão periódica de horas trabalhadas.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 10.515,00 (DEZ MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS).
Vigência: O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até o dia 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:
Lote 1 - serviços de manutenção preventiva e corretiva Escavadeira Hidráulica, XCMG, modelo XE150BR, ano 2018.

Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
1	1	UN	Filtro combustível separador com sensor	R$ 350,00	R$ 350,00
2	1	UN	Filtro Lubrificante Motor	R$ 275,00	R$ 275,00
3	1	UN	Filtro combustível	R$ 350,00	R$ 350,00
4	1	UN	Filtro ar primário – Externo	R$ 645,00	R$ 645,00
5	20	LT	Óleo AP 15W40	R$ 25,00	R$ 500,00
6	1	UN	Filtro de ar condicionado externo	R$ 350,00	R$ 350,00
7	1	UN	Filtro linha piloto	R$ 375,00	R$ 375,00
8	1	UN	Filtro Hidráulico retorno	R$ 990,00	R$ 990,00
9	1	UN	Filtro Sucção	R$ 780,00	R$ 780,00
10	120	LT	Óleo Hidráulico AW HLP 68	R$ 24,00	R$ 2.880,00
11	20	LT	Ipirgerol GL5 85W140	R$ 34,00	R$ 680,00
12	20	LT	Liquido de arrefecimento vermelho	R$ 33,00	R$ 660,00
13	1	UN.	Serviço de Mão de Obra para revisão e deslocamento técnico para execução do serviço.	R$ 1.680,00	R$ 1.680,00
TOTAL					R$ 10.515,00

Francisco Alves - PR, 24 de março de 2021.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Contratante
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº 042 DE 24 DE MARÇO DE 2021.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Interino Sr. LIOMAR MENDES LISBOA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 025/2021; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2021 para o(s) seguinte(s) licitante(s): CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Item n° 01 do lote 01.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinente em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 24 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

TOMADA DE PREÇOS 001/2021
DECLARAÇÃO VENCEDOR CERTAME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.
OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFALTICO com CBUQ num total de 4.385,80 m² na Bento P. Ferraz e Rua Brigadeiro Faria Lima do município de Francisco Alves, Paraná. Conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho e Pasta Técnica.
Declaro para devidos que concedido o prazo conforme ata da sessão, para a empresa ANDRÉ LUIZ LONGUINI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ: 03.716.753/0001-96, se beneficiar do Direito de preferência das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a mesma não teve interesse em cobrir a proposta da empresa MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, sendo assim a empresa MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI sagrou-se vencedora do certame.
Francisco Alves – Pr. 24 de Março de 2021.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Presidente da C.P.L
Portaria 024/2021

EXTRATO DE DISPENSA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 24 inciso II, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Gênero Alimentício, (Caixas de Bombom sortido), que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de Educação em comemoração à pascoa, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Francisco Alves, Paraná.
CONTRATADO: J L PRODUTOS ALIMENTICIOS E VESTUÁRIO – EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº - 35.782.179/0001-60, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, N° 659, Centro, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
VALOR DA DISPENSA: R$ 8.468,58 (oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).
Francisco Alves – Pr. 24 de Março de 2021.
LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Presidente C P L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
Aos 24 de Março de 2021 a Comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021, cujo objeto CONCESSÃO DO SEGUINTE TERRENO PÚBLICO:“Lote 15, da quadra nº173, localizado na Planta Oficial do Município e Comarca de Icaraíma – PR, com área de 450,00 m².”, pertencentes à Prefeitura municipal que, após, sanada a pendência na documentação da única empresa participante do processo licitatório, qual seja certidão de FGTS, finalizou o julgamento, análise e certificação referente a documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

EMPRESA	SITUAÇÃO
FABIO LUIS OLIVEIRA DE SOUZA 003984455910	HABILITADA

A comissão permanente de licitação convoca os interessados para participarem da segunda sessão, da abertura da proposta técnica, da licitante habilitada e descrita acima, a se realizar no dia 31/03/2021 (trinta e um de março de dois mil e vinte e um), quarta-feira, às 14h00m (quatorze horas), na sala de reuniões, 2º andar da prefeitura do município de Icaraíma/Pr.
Icaraíma, 24 de Março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE: João Gilson Prado ____________________
SECRETARIO: Luiz Fernando Silva Dadalto ____________________
MEMBROS:
Pedro Alves Machado ____________________
Lays Oliveira Vedovoto ____________________
Joyce da silva Francisco ____________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 010/2021
PROCESSO Nº 020/2021
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, AUTOCOPIATIVO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, NECESSÁRIO PARA ATENDER O SETOR DE EMISSÃO DE NOTAS/GTA NO MUNICIPIO DE IVATÉ-PR.
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA
CNPJ: 75.624.932/0001-04
VALOR MÁXIMO: R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 010/2021
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 12 de Março de 2021
CONTRATADA: GANA – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 08.612.170/0001-39
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de peças originais para máquinas pesadas (trator, pá carregadeira, moto niveladora, retro escavadeira e implementos agrícolas) pertencentes à frota municipal, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 005/2021 e Processo nº 007/2021, que integram este instrumento.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 90.350,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 011/2021
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 12 de Março de 2021
CONTRATADA: UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
CNPJ: 01.008.538/0001-05
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de peças originais para máquinas pesadas (trator, pá carregadeira, moto niveladora, retro escavadeira e implementos agrícolas) pertencentes à frota municipal, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 005/2021 e Processo nº 007/2021, que integram este instrumento.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 594.850,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 012/2021
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 12 de Março de 2021
CONTRATADA: A PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
CNPJ: 32.609.165/0001-51
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de peças originais para máquinas pesadas (trator, pá carregadeira, moto niveladora, retro escavadeira e implementos agrícolas) pertencentes à frota municipal, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 005/2021 e Processo nº 007/2021, que integram este instrumento.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 334.950,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 013/2021
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 12 de Março de 2021
CONTRATADA: R D KUPLANS BENETI - ME
CNPJ: 15.697.160/0001-09
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de peças originais para máquinas pesadas (trator, pá carregadeira, moto niveladora, retro escavadeira e implementos agrícolas) pertencentes à frota municipal, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 005/2021 e Processo nº 007/2021, que integram este instrumento.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 348.950,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.788/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 1.727 de 29 de Outubro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e Programação Financeira no limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.163 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19 – ATENÇÃO BASICA
3.1.90.11.00.00 356 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 40.000,00
FONTE 1019 BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CORONAVÍRUS (COVID-19) - ATENÇÃO BÁSICA 40.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
1019 BLOCO CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CORONAVÍRUS (COVID-19) - ATENÇÃO BÁSICA 40.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de Março de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO N.º 09
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 895/2017
INEXIGIBILIDADE 001/2017
Aos 23 dias do mês de março de 2021, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, nesta cidade, neste ato representado pelo seu agente político, MISAEL ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Apucarana, 3455, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.686.813 SSP/SP e CPF n.º 617.777.659-00, e de outro lado como CONTRATADA a empresa IVALAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.824.749/0001-00, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 2680-B, na cidade de Ivaté/PR, neste ato representado pelo Sr. DANILO ANTONIETTI PASCOTTO, portador do RG nº 7.178.979-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.745.469-14, resolvem ADITAR o presente ao Contrato Administrativo n.º 895/2017-PMI:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 30 (trinta) dias, que passa a ter início em 01 de abril de 2021 e término em 01 de maio de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Fica acrescido o Parágrafo Décimo Terceiro na Cláusula Segunda do referido contrato:
Cláusula Segunda: (...)
Parágrafo Décimo Terceiro Excepcionalmente, quando o paciente por problemas de saúde estiver impossibilitado de deslocar-se até o laboratório para realização de coleta de material, o responsável técnico da CONTRATADA deslocar-se-á para fazê-lo.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
MISAEL ALVES DA SILVA
Contratante
IVALAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME
Contratada
Testemunhas:
Larissa Silveira Fernandes Gabriela L. Santiago Fontoura
RG. 14.176.324-5 RG. 14.060.104-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 033/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa CASTELINI E ANTUNES LTDA – EPP, CNPJ: 84.803.774/0003-02, o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 005/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 005/2021, em favor da empresa CASTELINI E ANTUNES LTDA – EPP, que tem como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de kits de bebê para atender as gestantes em situação de vulnerabilidade do município de Ivaté, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, com vigência de 12 (doze) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 24 dias do mês de março de 2021.
MISAEL ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 121/2021
Concede Gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002 e com base na Lei Complementar nº 003/1993, de 28 de janeiro de 1993,
CONSIDERANDO que o servidor abaixo citado permanece à disposição integral da administração, podendo ser requisitado a qualquer momento,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder, a partir de 01 de março de 2021, para o servidor JOEL ALVES DE ARAÚJO, cargo em comissão de Assessor Jurídico (40 horas), portador do R.G. n.º 5.199.462-0 SSP-PR, gratificação por representação no percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o nível seu símbolo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2021.
MARIA HELENA-PR, 24 de março de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO
023/2021
EXCLUSIVO ME/MEI/EPP
LOCAL/REGIONAL
O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 023/2021. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
OBJETO: Aquisição de Kits de alimentos par atendimento a alimentação escolar, destinados aos alunos das Unidades de Ensino da Prefeitura Municipal de Maria Helena, previstos para um período de 06 meses, conforme quantidade e especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 09/04/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:10 às 09:30 horas do dia 09/04/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 09/04/2021.
Maria Helena – PR, 24 de março de 2021.
JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO
024/2021
EXCLUSIVO ME/MEI/EPP
LOCAL/REGIONAL
O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 024/2021. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
OBJETO: Aquisição materiais de prevenção ao COVID-19, para atendimento as escolas públicas da rede Municipal e o Destacamento da Policia Militar de Maria Helena, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 12/04/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:10 às 09:30 horas do dia 12/04/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 12/04/2021.
Maria Helena – PR, 24 de março de 2021.
JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO
025/2021
EXCLUSIVO ME/MEI/EPP
LOCAL/REGIONAL
O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 025/2021. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
OBJETO: Aquisição de produtos afim de compor o kit limpeza e higiene para a distribuição gratuita as famílias que procuram o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social que se encontram em vulnerabilidade social, como medida preventiva para evitar a proliferação do Novo Corona vírus, Covid-19 e efetivação dos direitos previstos na lei nº. 1.431 de 19 de abril de 2017, que dispõe a regulamentação de benefícios eventuais, conforme quantidade e especificações descritas no Termo de Referência
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 13/04/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:10 às 09:30 horas do dia 13/04/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 13/04/2021.
Maria Helena – PR, 24 de março de 2021.
JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
026/2021
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
LOCAL/REGIONAL
O Município de Maria Helena – PR torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 026/2021.
Objeto: - Aquisição de produtos de panificação para atender a necessidade da secretaria de administração do município de Maria Helena, de acordo com as especificações constante no TERMO DE REFERENCIA (anexo I).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14/04/2021.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE Maria Helena – www.mariahelena.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, sito a Praça Brasil, 2001, centro, MARIA HELENA-PR - CEP. 87.480-000. Informações: No Setor de Licitações Praça Brasil, 2001, centro ou pelo fone (44) 3662 1030, Maria Helena – PR.
Maria Helena – PR, 24 de março de 2021.
JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 179/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Almirante Tamandaré do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Almirante Tamandaré, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Almirante Tamandaré do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Andressa da Silva Branco Dias	9.729.679-0 SESP/ PR	Não há Suplente	Não há Suplente
Equipe Pedagógica - Professores	Adriana de Araujo Sanches do Nascimento	5.884.449-7 SESP/ PR	Jaqueline Lima Lopera dos Santos	83549572 SESP/ PR
Estudantes	I. T. B. Responsável Legal: Franciele Tristão Becker	9.685.514-1 SESP/ PR	J. V. D. M. D. S. Responsável Legal: Vanessa dos Santos de Moraes	10.375.627.8 SESP/ PR
Funcionários	Sueli Aparecida Chagas de Souza Ciciliati	5.130.885-9 SESP/ PR	Janete de Moraes Alamino	3.832.764-0 SESP/ PR
Pai/Responsável	Maria Marta Paulucci	5.087.254-8 SESP/ PR	Valquíria Friedrich Tosti	8.045.723-5 SESP/ PR
Comunidade Local	Ruth Riechel Baches	5.517.662-0 SESP/ PR	Caudia Mara Aparecida Pasquali	10.579.123-2 SESP/ PR
Comunidade Local	Raquel Lima Dizengrini Bernardo	10.036.109-4 SESP/ PR	Angelica de Souza Moreno	12.469.591-0 SESP/ PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 248/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 180/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Amália Flores do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Amália Flores, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Amália Flores do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Noemia Franco Lourenço	4.262.694-5 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Shirlei Ferreira de Paula Azevedo	6.264.158-4 SESP/PR	Ieda Maria Gregory Ames	6.054.100-0 SESP/PR
Estudantes	V. H. A. D. L. D. M. - **Responsável legal:** Marlene Alves de Lima de Medeiros	7.320.012-1 SESP/PR	T. A. O. D. S. - **Responsável legal**: Elenir Ortega	13.411.936-3 SESP/PR
Funcionários	Camila Pires Alegre	10.635.616-5 SESP/PR	Danieli Cristiane de Souza Knupp	00.159.438-4 SESP/MS
Pai/Responsável	Fabiana de Amorim Benitez	8634694-0 SESP/PR	Marcia Rosa Botelho Largura	5.939.578-5 SESP/PR
Comunidade Local	Joel Arruda Otero	24.925.781-6 SESP/PR	Adriana dos Santos Gotz	8921872-1 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 249/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 181/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do o Conselho Escolar da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretor	Rosemeiry A.S. Rodrigues	4.447.398-4 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Jusara Rosa Martins	8.172.349-4 SESP/PR	Aparecida do Espirito Santo	4.228.118-2 SESP/PR
Estudantes	G. G. D. S. Responsável Legal: Marcos G. da Silva	7.315.519 SESP/SC 3.370.266 SESP/SC	J. G. S. M. Responsável Legal: Edna dos S. M. Marciano	14.780.477-6 SESP/PR 12.392.938-1 SESP/PR
Funcionários	Cláudia Clair S. Silva	8.045.760-0 SESP/PR	Helena de Fatima Capatti	4.463.787-1 SESP/PR
Pai/Responsável	Valquiria P. da Silva	12.545.782-7 SESP/PR	Arlete Erani Mulder	9.476808-0 SESP/PR
Comunidade Local	Jesuíno Osvaldo Capatti	3.323.043-5 SESP/PR	Aoana Tatiane dos Santos	10.236.645-0 SESP/PR
Comunidade Local	Elis Paula Rohers	13.066.296-0 SESP/PR	Vânia Capatti	8.136.115-0 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 250/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 182/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Áurea Del Cortez Benck do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Solange da Silva Horlando	6.840.104-6 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica – Professores	Fabiana de Oliveira Freire	7.335747-0 SESP/PR	Ineli Arsego	3.857.880-4 SESP/PR
Estudantes	V. E. C. A. Responsável legal: Tais Fernanda Correia Laureth	13.032.937-3 SESP/PR	A. C. P. Responsável legal: Gislaine Gonzalez Gallo	9.798.886-2 SESP/PR
Funcionários	Luciana Batista Pastore	7.335.750-0 SESP/PR	Lucinda Ferreira Damázio	4.476.487-3 SESP/PR
Pai/Responsável	Maria José da Silva Carolina	8.574.329-5 SESP/PR	Poliana Ferreira Alves	8.574.221-3 SESP/PR
Comunidade Local	Darci Custódio da Silva	4.331.560-9 SESP/PR	Maria Senhorinha de Morais	1.432.064 SESP/PR
Comunidade Local	Silvana Gimenez Neris Moller	8.839.034-2 SESP/PR	Jussara de Brio do Nascimento	9.133.540-0 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 251/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 183/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Adam Henrique Petry do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Adam Henrique Petry, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Adam Henrique Petry do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil;

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretor	Luzia de Almeida de Moura	4. 230.345-3 SESP/PR	Não Há Suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Daiane Gonçalves Guedes Pereira	10.310.311-8 SESP/PR	Larissa de Oliveira Pupo	00.198.299-4 SESP/MS
Funcionários	Marli de Oliveira	6.245.183-1 SESP/PR	Zileide Luzia Heming	6.569.900-1 SESP/PR
Pai/Responsável	Leandro da Luz	12.688.073-1 SESP/PR	Tiago Ross Motter	13.072.240-7 SESP/PR
Comunidade Local	Géssica Aparecida fratoni cardoso	2.366.187-9 SESP/MT	Cibele Rissardi Afonso	7.688.775-6 SESP/PR
Comunidade Local	Everton Luiz Dornelles	10.172.656-8 SESP/PR	Alice Fernanda Wilcr de Lima	12.671.481-5 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 252/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 184/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Amélia Vieira Beffa do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Amélia Vieira Beffa, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Amélia Vieira Beffa do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Sara de Fatima Varolo dos Santos	5.087.298-0 SESP/PR	Não há Suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Rosimere B. Canelo Garcia	4.243.051-0 SESP/PR	Mariza Moenster Carvalho da Silva	4.707.693-5 SESP/PR
Funcionários	Lucimar Pereira da Silva	8.008.660-1 SESP/PR	Elise Zavodini Dias	9.523.150-0 SESP/PR
Pai/Responsável	Bruna Regina de Siqueira	8.838.704-0 SESP/PR	Monique Amarilla de Souza Glaser	8.308.232-1 SESP/PR
Comunidade Local	Antonio Ferreira de Andrade	429122 SESP/PR	Debora Carvalho Nascimento	9.819.376-6 SESP/PR
Comunidade Local	Célia de Oliveira Machado	6.958.416-0 SESP/PR	Maria Conceição Peres	6.245.152-1 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 253/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 185/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: constitui o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil João Gracino do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil João Gracino, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil João Gracino do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretor	Sheila Patrícia de Souza Coelho	8.642.086-4 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Regina Vieira Coutinho de Souza	9.539.230-0 SESP/PR	Marina Julieta Vidal Rego	12.804.847-0 SESP/PR
Funcionários	Gabriel Anickson do Carmo Santana	12.553832-0 SESP/PR	Anclébia Neves klein	101.612.53-8 SESP/PR
Pai/Responsável	Juliane Alessandra Cavaliere Soares	10.025.967-1 SESP/PR	Fernando Luís Machado	8.559.546-6 SESP/PR
Comunidade Local	Maria Aparecida Pereira	4.39358-44 SESP/PR	Jussara de Brito Nascimento Barbosa	9.113.540-0 SESP/PR
Comunidade Local	Claudia Aparecida Sanches	6.190.709-2 SESP/PR	Edna Do Carmo Silva	7.688.726-8 SESP/PR

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 186/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil José Darcízio Vain do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil José Darcízio Vain, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil José Darcízio Vain do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretor	Franciele Fernanda Silva	10.555.638-1 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Miriam Quesia Cardoso	11.154593-6 SESP/PR	Líria Moreira dos Santos	13.768.391-1 SESP/PR
Funcionários	Erli Rosa Camargo	3.941.460-0 SESP/PR	Ana Luzia dos Anjos Donola	5.129.478-5 SESP/PR
Pai/Responsável	Aline Rodrigues Teixeira	237723-8 SESP/MS	Anelize Jacoboski	8.492.217-0 SESP/PR
Comunidade Local	Neusa Gonçalves Lima Silva	4949735 SESP/PR	Regiane Cristina da Costa Silva	13.777.184-5 SESP/PR
Comunidade Local	Ana Carina dos Anjos Donola	9.523.125-0 SESP/PR	Vinicius Moreira dos Santos	13.768.438-1 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 255/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 187/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Viviane Ribeiro Oliveira Jasper	86038340 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Gislaine Lima Simeão Ribeiro Garcia	158321564 SESP/PR	Adriana de Carvalho Dias	107862927 SESP/PR
Funcionários	Izabel Cristina Mendonça Menegazze	64590812 SESP/PR	Eliane Pereira dos Santos	85048082 SESP/PR
Pai/Responsável	Daniele Gomes Forlin da Cruz	134004177 SESP/PR	Luciana de Freitas Scatolin	80022883 SESP/PR
Comunidade Local	Diana Aparecida Altheman	21725551 SESP/MT	Roseli Vormath	83917822 SESP/PR
Comunidade Local	Daniele Matikô Candido Suzuki Batista	58899518 SESP/PR	Pamela dos Santos Diorio	132734054 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 256/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 188/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Venâncio da Silva Júnior do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Venâncio da Silva Júnior, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Venâncio da Silva Júnior do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretor	Sônia Maria Martins Ketterer	4.016.357-3 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Gessiane Maria Leite	6.499.736-0 SESP/PR	Angelica Adriana Vignoto dos Reis	8.660.504-0 SESP/PR
Funcionários	Izabel Cristina Ferris Sela	5.349.038-7 SESP/PR	Ana Lúcia de Senes	4.811.946-0 SESP/PR
Pai/Responsável	Mariana Beffa Bueno Dionisio	8.833.267-7 SESP/PR	Lucilene Ramos Torres Ruhoff	15.188.876-3 SESP/MS
Comunidade Local	Laudiceia Martins dos Reis Carneiro da Silva	7.176.670-5 SESP/PR	Sueli Ferreira Geronymo	7.311.825-5 SESP/PR
Comunidade Local	Cristina Espósito Lopeira	8.136.565-2 SESP/PR	Simone do Carmo Santana Galdino	7.092.091-3 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 257/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 189/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretor	Valdecy Peratelli Cardoso	3.752.275-9 SESP/PR	Não há Suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Jóice Aparecida Rossetto Bieseche	8.045.688-3 SESP/PR	Elaine Gonçalves Ferreira de Alcântara	10.202.644-6 SESP/PR
Estudantes	Jaqueline Micheli Scherer - Responsável legal: Lorenzo Scherer	8.766.563-1 SESP/PR	Cheila Cristina Bes Fontana - Responsável legal: Luiz Otávio Silva	10.221.925-2 SESP/PR
Funcionários	Meyre Lane de Oliveira Soares	9.816.994-6 SESP/PR	Maria Alice da Silva Camargo	8.641.629-8 SESP/PR
Pai/Responsável	Ronaldo Barbosa	7.129.916-3 SESP/PR	Criciele Baldissera	8.314.013-5 SESP/PR
Comunidade Local	Ana Rute da Silva	8.008.679-2 SESP/PR	Marcela Cristine Pena Basquera	10.837.852-2 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 247/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 190/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Arantes Pereira do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Arantes Pereira, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Arantes Pereira do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Gicelia Ferreira Costa	6.791.166-0 SESP/PR	Não há Suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Eliane de Oliveira Ferreira Dias	4.911.959-3 SESP/PR	Maria de Fátima Favaretto	4.599.838-0 SESP/PR
Funcionários	Cirlene Caiado	6.527.144-3 SESP/PR	Lenilda Alves	5.877.867-2 SESP/PR
Pai/Responsável	Daniela Backes Cordeiro	8.612.761-0 SESP/PR	Stephany Karen Ferracioli Cancio	10.158.896-3 SESP/PR
Comunidade Local	Larissa Cavaliere do Espírito Santo	10750004-9 SESP/PR	Glauciane Maisa Mendes	7.335.585-0 SESP/PR
Comunidade Local	Zaida Carolina Samaniego	8.921.844-6 SESP/PR	Maria Gonçalves da Silva Filha Perez	13367688-0 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 258/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 191/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Mário José de Faria Ferraz Pereira do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Mário José de Faria Ferraz, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerado o memorando online sob o nº 2.600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Mário José de Faria Ferraz do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Sonia Gomes da Silva	5.957.162-1 SESP-PR	Não há suplente	
Equipe Pedagógica - Professores	Edivania da Costa Neves	8059525-5 SESP-PR	Sonia Cristina Teotonio Rodrigues	15.294.050-25 SESP-BA
Funcionários	Angelina Pereira Diniz Boscarioli	4559544-7 SESP-PR	Creunice Rossato	7.335.705-5 SESP-PR
Pai/Responsável	Ana Paula Gonzales	04395520925 SESP-PR	Heloísa Barbosa de Azevedo	15.080.635-6 SESP-PR
Comunidade Local	Margarida Harumi Kasuga	8592451-6 SESP-PR	Elaine Benfica	8.642.105-4 SESP-PR
Comunidade Local	Luiz Vieira da Silva	6.575.151-8 SESP-PR	Valdir Galarça da Silva	4599842-8 SESP-PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 246/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 192/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Valdevan Sena Junco	2.043.916-5 SESP/PR	Não há Suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Cristiane Rohers Capatti	7.124.934-4 SESP/PR	Vânia Capatti	8.136.115-0 SESP/PR
Funcionários	Marisa P. Pio	8.862.928-0 SESP/PR	Clarice de Freitas	9.996.095-7 SESP/PR
Pai/Responsável	Fernanda Capatti	8.699.619-7 SESP/PR	Eliete Lima da Cruz Freitas	10.960.584-0 SESP/PR
Comunidade Local	Antonio José Capatti	10.837.960-0 SESP/PR	Jesuino Osvaldo Capatti	3.323.043-5 SESP/PR
Comunidade Local	Viviane Capatti	9.162.881-3 SESP/PR	Rosangela Quilau de Freitas	13.630.554-9 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 259/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 193/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Therezinha da Silva e Souza do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor do Centro Municipal de Educação Infantil Therezinha da Silva e Souza, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Therezinha da Silva e Souza do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Edineia Ruberte Garcia	5.649.215-1 SESP/PR	Não há Suplente	
Equipe Pedagógica - Professores	Hosana Rodrigues de Oliveira Marcato	13 018 599-1 SESP/PR	Bruna Mastrangelo Damasceno	8 .841.153-6 SESP/PR
Estudantes	Estudante: J. M.D. S. D. S. Responsável Legal: Celia Aparecida dos Santos	8.634.569-2 SESP/PR	Estudante: H. P. D. S. Responsável Legal: Amanda Roseli Panaro	13.040.935.-0 SESP/PR
Funcionários	Alzira Bueno	2.133.624-6 SESP/PR	Antônia de Souza Beraldo	5.257.856.-6 SESP/PR
Pai/Responsável	Nadia Natalia Soares de Lima Fridrich	12.300.824-4 SESP/PR	Vanete Gomes da Silva	7.098.559-4 SESP/PR
Comunidade Local	Marcio Garcia do Nascimento	5.785.994-6 SESP/PR	Vanessa de Lima de Almeida Ponce	11.154.639-8 SESP/PR
Comunidade Local	Adriele Aguiar de Lima	9.997.801-50 SESP/PR	Amanda Aguiar	92.621.816-8 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 260/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 194/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretor	Fernanda Lopes Marcante Baches	10.236.668-9 SESP/PR	Não há Suplente	
Equipe Pedagógica - Professores	Salete Alves de Paula	4.956.705-7 SESP/PR	Luzia Maurício de Oliveira Alves	5.564.430-6 SESP/PR
Estudantes	J. G. B. C. - Responsável legal: Elizandra Barbosa	15.392.663-8 SESP/PR 12.886.025-8 SESP/PR	W. L. V. D. S. - Responsável legal: Marilza Souza da Silva	15.527.074-8 SESP/PR 12.361.950-1 SESP/PR
Funcionários	Maria Teresa de Lima de Almeida	8.746.060-6 SESP/PR	Inêz Alves Teixeira	3.945.045-3 SESP/PR
Pai/Responsável	Fabiana da Silva Teixeira	8.618.850-3 SESP/PR	Bruna Elisiane da Silva	10.728.627-6 SESP/PR
Comunidade Local	Damiana dos Santos da Silva	10.202.643-8 SESP/PR	Elizandra Barbosa	12.886.025-8 SESP/PR
Comunidade Local	Delsa Lima da Cruz	13.804.706-7 SESP/PR	Daniele Vanessa do Prado Ferreira	9.762.245-0 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 261/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 195/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Duque de Caxias do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Duque de Caxias, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Duque de Caxias do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Maria de Fátima Nunes Pereira Richtter	1.490.724-6 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Roseli Althmann Turra	3.852.146-2 SESP/PR	Ângela de Oliveira Minueza Paz	5.356.844-0 SESP/PR
Estudantes	R. M. D. O. D. A. - Responsável legal: Aline de Souza Mattos Oliveira	001180160-1 SESP/PR	A. B. S. - Responsável legal: Claudia Boff Soares	7.553.610-0 SESP/PR
Funcionários	Cleusa Maria Mousquer Garcia	12.489.450-3 SESP/PR	Aparecida Querino Rochinski	5.621.881-5 SESP/PR
Pai/ Responsável	Sérgio Lopera	8.592.468-0 SESP/PR	Adilson de Souza Lima	3.556.523-0 SESP/PR
Comunidade Local	Nelson Pereira de Sales	4.265.315 SESP/PR	Maria de Lourdes Condi Lima	1.562.162-0 SESP/PR
Comunidade Local	Rubens Gonçalves da Silva	1.368.443 SESP/PR	Antônio Manesco	245.544 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 262/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 196/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Erik Andersen do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Erik Andersen, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Erik Andersen do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Joceir dos Santos Lopera	7098546-2 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Noeli Gonçalves da Silva de Souza	4698213-4 SESP/PR	Elizabete Gonçalves Pereira	4526195-6 SESP/PR
Estudantes	L. H. M. D. S. - Responsável legal: Adriana Muller da Silva	9236114-4 SESP/PR	T. T. - Responsável legal: Vanessa Andrade Teleste	9667858-4 SESP/PR
Funcionários	Vladia Neves Klein Filipini	8136644-6 SESP/PR	Margarida Ribeiro Pereira	4911965-8 SESP/PR
Pai/ Responsável	Cátia dos Santos Bonfim	9747770-1 SESP/PR	Elaine Vanessa Calhiari de Souza	8632131-9 SESP/PR
Comunidade Local	Helena Regina Telles da Silva	8008640-7 SESP/PR	Miriane Rodrigues	12622725-4 SESP/PR
Comunidade Local	Fernanda de Oliveira	8968549-4 SESP/PR	Maria Aparecida Barbosa Ponce	9685483-8 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 263/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 197/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Professor João Ambrózio do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Professor João Ambrózio, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Professor João Ambrózio do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Adriana Padilha dos Santos	7.335.601-6 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Cleonice Gomes da Silva Neves	6.180.400-5 SESP/PR	Natachia Carolina de Oliveira Alves de Oliveira	9.234.404-5 SESP/PR
Estudantes	G. P. G. - Responsável legal: Adriana Padilha dos Santos	7.335.601-6 SESP/PR	A. V. D. R. -Responsável legal: Angélica Vignoto dos Reis	8.660.504-0 SESP/PR
Funcionários	Vilma Silva Ramos de Paula	6.140.850-9 SESP/PR	Anelize Bohringer	4.698.092-1 SESP/PR
Pai/Responsável	Alessandra Machado da Silva	8.089.477-5 SESP/PR	Jussara Brito do Nascimento	9.113.540-0 SESP/PR
Comunidade Local	Lucinéia Marques de Oliveira Rangel	4.419.844-4 SESP/PR	Mônica Camphort dos Santos	7.581.881-5 SESP/PR
Comunidade Local	Ana Lemes	11.037.923-4 SESP/PR	Eliane Franciozi da Silva	0.109.783-2 SESP/MS

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 264/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 198/2021

Data: 24.03.2021
Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal José de Alencar do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal José de Alencar, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal José de Alencar do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Eliza Regina da Silva	6.179.690-8 SESP/PR	Não há Suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Lenir Rejane da Rosa Marcos	3.423.845-6 SESP/PR	Anatalia Rosário Andreguetti	3.416.099-6 SESP/PR
Estudantes	A. G. - Responsável legal: Valdir Parizotto Gazola	3630805-2 SESP/PR	M. G. A. F. - Responsável legal: Luciano Odoxo Ferreira	10.249.883-6 SESP/PR
Funcionários	Josiane Graciano Ribeiro	8.603.695-9 SESP/PR	Susana Gonçalves	5.517.650-7 SESP/PR
Pai/Responsável	Claudinéia Rosset Groff	5.905.345-0 SESP/PR	Adenir Stefenon	8.949.598-9 SESP/PR
Comunidade Local	Claudemara Raquel Rosset	7.110.311-0 SESP/PR	Maria de Fatima Lopes	9.460.277-7 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 265/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 199/2021

Data: 24.03.2021

Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Irmã Maria Leônia do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Irmã Maria Leônia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Irmã Maria Leônia do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Anali Relita Voigt	4.970.621-9 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Josefa de Fatima Viana Santana Mastrangelo	4.252.561-8 SESP/PR	Marcia Borges	7.140.678-4 SESP/PR
Estudantes	R. L. D. D. S. - Responsável legal: Francisca Dias dos Santos	7.812.400-8 SESP/PR	E. J. S. - Responsável legal: Eliane Galdino de Jesus	9.523.146-2 SESP/PR
Funcionários	Solange Luiz de Freitas	9.147.441-7 SESP/PR	Valdirene de Cássio de Oliveira	10.096.665-4 SESP/PR
Pai/Responsável	Francisca Dias dos Santos	7.812.400-8 SESP/PR	Eliane Galdino de Jesus	9.523.146-2 SESP/PR
Comunidade Local	Henrique Lopes Rubin	10.832.864-9 SESP/PR	Renata Mendes Gonçalves	7.812.428-8 SESP/PR
Comunidade Local	Paulo Leite da Silva	5.675.579-9 SESP/PR	Valdineia do Nascimento da Silva	8.921.895-0 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 266/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 200/2021

Data: 24.03.2021

Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Mário Calmon Eppinghaus do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Mário Calmon Eppinghaus, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Mário Calmon Eppinghaus do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Geisiane Aparecida de Souza Alves	10.403.237-0 SESP/PR	Não há Suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Leir Alves da Silva Fincke	4.237.614-0 SESP/PR	Marli de Santana	1.784.060 SESP/PR
Estudantes	H. D. D. -Responsável legal: Cleia Fernanda Donola	10.377.331-8 SESP/PR	S. D. S. D. S. Responsável legal: Fabiana da Silva de Souza Alves	12.915.828-0 SESP/PR
Funcionários	Susana Gonçalves	5.517.650-7 SESP/PR	Valfrido Paulo de Melo	5.975.889-6 SESP/PR
Pai/Responsável	Lucas Riedi	10.375.623-5 SESP/PR	Ana Carina Donola	9.523.125-0 SESP/PR
Comunidade Local	Nilse Cristina Cavalcante	6.577.327-9 SESP/PR	Débora Roberta Monteiro	45.610.370-3 SESP/PR
Comunidade Local	Cleusa Maciel de Souza Santos	8.668.486-1 SESP/PR	Lucinéia Alves Costa	9.418.251-4 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 267/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 201/2021

Data: 24.03.2021

Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Rita Ana de Cássia do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Rita Ana de Cássia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Rita Ana de Cássia do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Nilda de Freitas Bonfim Musial	6.140.879-7 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica - Professores	Juliane Paula Ribeiro Rocha	8. 045.748-0 SESP/PR	Marli de Souza Jardim	5.038.163-3 SESP/PR
Estudantes	I. R. D. J. - Responsável legal: Sirlei de Camargo	9.859.250-4 SESP/PR	T. A. D. S. - Responsável legal: Janete Albano dos Santos	8.699.623-5 SESP/PR
Funcionários	Leandro Viginotti	10.324.807-8 SESP/PR	Lucilene Valota Pereira	5.338.594-5 SESP/PR
Pai/Responsável	Fabiane Mareco de Souza	12.553.665-4 SESP/PR	Antonia Cristiane Alves	13.975.535-9 SESP/PR
Comunidade Local	Andressa Cunha	7.488.823 SESP/PR	Carina Angela da Luz	8.688.423-2 SESP/PR
Comunidade Local	Camila Pereira Marciano	10.832.016-8 SESP/PR	Juliane Siqueira Chagas	9.603.806-4 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 268/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 202/2021

Data: 24.03.2021

Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Sebastião Camarini do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Sebastião Camarini, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Sebastião Camarini do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Adriana Azevedo da Luz	5.965.692-9 SESP/PR	Não há suplente	-
Equipe Pedagógica – Professores	Marlene da Silva Silvestre Gomes	6.841.692-2 SESP/PR	Salete Mazzuco da Silva	6.865.067-4 SESP/PR
Estudantes	A. R. O. D. S. - Responsável legal: Elaine Aparecida de Oliveira	7.392.284-4 SESP/PR	M. E. B. - Responsável legal: Maria de Fatima Griss Ferreira	8.619.222-5 SESP/PR
Funcionários	Claudiana Camargo Belegante	8.521.634-1 SESP/PR	Pedrinha de Lourdes Mastrangelo	4.466.760-6 SESP/PR
Pai/Responsável	Juliana Cristina da Silva	11.037.803-3 SESP/PR	Fabiana Messias da Silva	883.901-80 SESP/PR
Comunidade Local	Everaldo da Silva	5.413.691-9 SESP/SP	Letícia Nepomuceno da Silva	8.603.720-3 SESP/PR
Comunidade Local	Alexandra Messias da Silva	8.558.559-2 SESP/PR	Hosana Rodrigues Marcato	13.018.599-1 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 269/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 203/2021

Data: 24.03.2021

Ementa: renova a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Tancredo Neves do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, mantenedor da Escola Municipal Tancredo Neves, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº1946/2015, da Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR e Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, e considerando o memorando online sob o nº 2600/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Escolar da Escola Municipal Tancredo Neves do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por 70% da comunidade escolar e 30% da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Titular	RG Nº	Suplente	RG Nº
Diretora	Jucélia Ghisi Paludo	7.227.874-7 SESP/PR	Não há Suplente	-
Equipe Pedagógica – Professores	Lucimar Vavier dos Santos Lovera	158321564 SESP/PR	Vanilza Alvves dos Reis de Oliveira	5.659.644-5 SESP/ ES
Funcionários	Letícia Liberato Dias	8.141.458-0 SESP/PR	Rosani Reinke	9.183.072-8 SESP/PR
Pai/Responsável	Elaine Xavier De Oliveira	8.141.839-0 SESP/PR	Gisele Arévalo Reis	0.019.543-78 SESP/ MS
Estudantes/ Responsável	Edinéia Gouveia Da Silva Martins	8.659.979-1 SESP/PR	Maria Alice da Silva	8.641.629-8 SESP/PR
Comunidade Local	Jorge Moraes Dos Santos	1.407.118-0 SESP/ ES	Maria de Fátima Limberger	4.497.528-9 SESP/PR

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 270/2019, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de março de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 034/2021
SÚMULA: "Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e combate à pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem observadas no âmbito do município de Ivaté, e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o disposto nas leis e decretos municipais vigentes, bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;
CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual cenário;
CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar e do número de mortes;
CONSIDERANDO o requerimento de diversos segmentos da sociedade local para que sejam tomadas providências restritivas visando ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19;
CONSIDERANDO o Parecer Recomendativo expedido pelo Centro de Operações de enfrentamento ao Novo Coronavírus, expedido em 19 de março de 2021, solicitando a adoção de medidas mais severas de contingenciamento e isolamento social;
CONSIDERANDO a Recomendação expedida a nível regional pela Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, no sentido de que toda a região se empenhasse em agir de forma semelhante, a fim de adotar medidas mais severas de contingenciamento e isolamento social;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Ivaté, efetivada por meio do decreto nº 044/2020, de 19 de março de 2020, em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo em seu território serem observadas as regras que seguem.
Art. 2º Ficam temporariamente proibidos os serviços e atividades econômicas privadas, exceto os expressamente permitidos por este Decreto, como medida obrigatória para o enfrentamento da pandemia por COVID-19.
Parágrafo único - Ficam suspensas inclusive as atividades presenciais religiosas de qualquer natureza, todas as práticas de atividades desportivas e as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas de qualquer grau, sendo que estas poderão funcionar internamente, apenas no quanto necessário para que as aulas sejam transmitidas a distância aos alunos.
Art. 3º Fica também proibido (a):
I - o uso para lazer, esporte e outros fins que não sejam os típicos das ruas, passeios, logradouros, bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos ou de uso coletivo;
II - a reunião presencial de trabalho, ainda que permitido por este Decreto, que gere aglomeração;
III - qualquer tipo de festa, churrasco e aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade econômica autorizada por este Decreto, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável pelo comércio ou prestação de serviço adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações de seu estabelecimento;
IV - a feira no espaço privado ou público;
V – que os comerciantes permaneçam dentro de seus estabelecimentos, realizando atendimentos com as portas fechadas ou por entradas alternativas;
VI – Qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas, sendo proibida a venda até mesmo no sistema "delivery" (entrega);
VII - o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer local público ou de uso coletivo.
VIII – o embarque e desembarque de qualquer espécie de barco, lancha, bote, ou outras espécies de embarcações na rampa de acesso ao Rio Ivaí, no distrito de Herculândia;
§1º Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos entre os quais não se mantenha o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) desde que não sejam membros de núcleo familiar que reside sob o mesmo teto.
§2º Presume-se existir aglomeração onde haja mais de 10 (dez) pessoas reunidas.
Art. 4º Fica permitido (a):
I – a abertura de farmácias, seguindo-se eventual escala municipal de plantão, para a comercialização de medicamentos e produtos odonto-médico-hospitalares;
II - o atendimento médico, hospitalar, odontológico, veterinário e qualquer outro tratamento de saúde, desde que de urgência ou emergência;
III - a comercialização de alimentos para uso animal, somente em sistema de delivery (entrega);
IV - o funcionamento de mercados, mercearias, casas de carne e comércios de assado, somente em sistema de delivery (entrega);
V - o funcionamento dos restaurantes, pizzarias e padarias não ambulantes, somente em sistema delivery (entrega);
VI - o funcionamento de hotéis e similares, desde que para a hospedagem de pessoas que trabalhem ou prestem suporte às atividades permitidas por este Decreto, impossibilitado, contudo, a utilização dos refeitórios e espaços de descanso e lazer de uso coletivo;
VII - a prestação de serviços funerários e de cemitério;
VIII - a prestação de serviços bancários, apenas por meio de atendimento eletrônico e por terminais de autoatendimento, estando as agências fechadas para o atendimento ao público;
IX - a produção, distribuição e comercialização de gás e água somente em sistema delivery (entrega);
X – o funcionamento de postos de combustível, sendo que o recebimento do preço só pode se dar fora das lojas de conveniência, que deverão ficar terminantemente fechadas;
XI - o funcionamento de indústrias cuja paralisação acarrete danos à sua estrutura física ou a seus equipamentos, bem como implique no perecimento de insumos necessários às demais atividades e serviços permitidos;
XII - a prestação de serviços de segurança privada;
XIII - a prestação de serviços de chaveiro e de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência das pessoas ou dos animais, desde que o atendimento ocorra de forma individualizada, no local da ocorrência do defeito;
XIV - o funcionamento dos estabelecimentos e cooperativas que recebem grãos;
Art. 5º O responsável pela atividade industrial, comercial e de prestação de serviço permitida por este Decreto é obrigado a seguir as seguintes condutas:
I - assegurar que seu consumidor, usuário do serviço e funcionário não se aglomerem, use máscara, mantenha a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre si, no interior e no exterior do estabelecimento enquanto aguarda para ser atendido;
II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou similar ao seu consumidor, usuário do serviço e funcionário;
III - disponibilizar máscara aos seus funcionários;
IV - priorizar o atendimento eletrônico, por telefone e por entrega;
V - higienizar frequentemente as superfícies e ambientes; e
VI - implementar a máxima redução possível do número de funcionários presentes concomitantemente no local de trabalho.
Art. 6º Fica suspenso o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto quando necessário à prestação de serviços públicos essenciais e em caráter de urgência, como o de saúde, no Pronto Atendimento Municipal, de segurança, de fornecimento e tratamento de água e energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de assistência social, de cemitério, dentre outros.
§1º A prestação do serviço público essencial deve se dar, sempre que possível, mediante teletrabalho e atendimento eletrônico, virtual ou telefônico.
§2º Caberá ao dirigente de cada órgão ou entidade pública decidir se o serviço prestado pela sua repartição é essencial, bem como, em sendo, estabelecer as medidas de enfrentamento a serem observadas.
§3º No estabelecimento das medidas restritivas a serem observadas na prestação do serviço público, conforme o parágrafo anterior, a chefia deverá, de forma razoável e justificada, compatibilizar, ao máximo, a continuidade do serviço público e a prevenção ao COVID-19.
§4º Ficam suspensos os prazos para a apresentação de requerimentos, impugnações, recursos e defesas em procedimentos administrativos municipais.
Art. 7º Fica autorizada a prestação de serviço de transporte de passageiros, especialmente os que transportam trabalhadores para os serviços tido como essenciais, de acordo com esse decreto, devendo ser observado que:
I - os veículos deverão circular com os vidros abertos, sempre que possível;
II - os veículos deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente apoinham suas mãos; e
III - em se tratando de transporte público coletivo, sua prestação deverá ser reduzida para 50% (cinquenta por cento) de sua execução normal.
Art. 8º Todo indivíduo dentro do território do Município de Ivaté fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 20 (vinte horas) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, em qualquer dia da semana.
§1º A não observância da restrição administrativa constante no caput deste artigo, poderá ser punida com a aplicação de multa, de acordo com a legislação vigente (decretos estaduais e municipais), além da responsabilidade criminal.
§2º A restrição do caput deste artigo não se aplica:
I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;
II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de item de saúde emergencial;
III - ao servidor público e ao prestador de serviço público permitido por este Decreto; e
IV - ao trabalhador privado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e esteja permitido por este Decreto.
Art. 9º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas, somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.
§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.
§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.
Art. 10 Fica recomendado aos munícipes de Ivaté:
I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;
II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;
III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada; e
IV - fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar.
Art. 11 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se infração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8º e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).
§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).
§2º As penalidades referidas no caput deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 3 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.
§3º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID-19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.
Art. 12 Permanece autorizada a realocação dos agentes públicos municipais e terceirizados da Secretaria Municipal de Saúde e de outras Secretarias, por decisão do respectivo Secretário, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades que prestem serviço público relacionado ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção ou da população.
Art. 13 Este decreto vigorará por tempo determinado, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 de março de 2021, até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de março de 2021, após o que voltam a vigorar as normas contidas nos Decretos Municipais nº 025/2021, e anteriores.
Prefeitura Municipal de Ivaté, aos 24 dias do mês de março de 2021.
MISAEL ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: ALEXANDRE PIRES PROCHMANN REVENDA DE EPIS - ME, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, mediante as Cláusulas e condições seguintes
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Macacão Branco descartável, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 031/2021, Pregão Presencial nº. 017/2021, realizada no dia 19/03/2021, devidamente homologada.
DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS
ITENS: Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a fornecer os itens nº 01, na Secretaria Municipal de Saúde, após autorização de Fornecimento.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 24/03/2021 e termino no dia 24/09/2021, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de R$ 8.535,00 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais). Observados os parágrafos seguintes:
Maria Helena - PR, 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
Lei nº 793/2021
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ivaté a efetuar a compra do imóvel onde se encontra instalado o Paço Municipal, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e anexos, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaté autorizado a efetuar a compra do imóvel onde se encontra instalado o Paço Municipal, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e demais anexos, sendo constituído pelos lotes nº 05 e 06, da quadra 80, da planta oficial do município de Ivaté, com área total de 1.350,00 metros quadrados, contendo 710,42 metros quadrados de área construída, localizado na Av. Rio de Janeiro, nº 2.774 e 2.758, Centro, no município de Ivaté.
Art. 2º O Município de Ivaté pagará ao atual proprietário do imóvel o preço certo e ajustado de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), amparado por dois laudos de avaliação que seguem anexo à presente Lei, da seguinte forma:
a) R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente, em até 10 (dez) dias após a aprovação e publicação da presente lei;
b) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem pagos em moeda corrente até o dia 30/12/2021, sendo que esse valor será corrigido pelo índice inflacionário do período, baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
Art. 3º O Poder Executivo Municipal de Ivaté tomará a posse legal do imóvel ora adquirido imediatamente após o pagamento da primeira parcela, podendo daí já introduzir benfeitorias e melhoramentos que achar convenientes.
§ 1º - Os vendedores se obrigam a outorgar ao município adquirente a escritura definitiva do imóvel objeto da presente transação, sendo de responsabilidade exclusiva deste último, as despesas com este compromisso, ao seu registro, inclusive as referentes ao Imposto de Transmissão, a emolumentos, bem como ao Tabelionato e Registro de Imóveis.
§ 2º - Por se tratar o município adquirente de locatário dos vendedores no presente imóvel, o pagamento dos valores a título de aluguel mensal, cessará imediatamente após o pagamento da primeira parcela do valor pactuado no art. 2º desta Lei.
Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, 24 dias do mês de março do ano de 2021.
MISAEL ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
Estado do Paraná

** Elotech **
24/03/2021
Pág. 1/1

Lei nº 792/2021

Sumula: Autoriza o Executivo Munucipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

A Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Pa e o sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriz um crédito, Especial, no valor de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação

03 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
03.001 **COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA**
03.001.04.122.0003.1.221. **Aquisição de Imóvel - Paço Municipal**
676 - 4.4.90.61.00.00 1000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - PAÇO MUNICIPAL 800.000,00

Total Suplementação: 800.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá co recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

02 **GOVERNO MUNICIPAL**
02.002 **ASSESSORIA JURIDICA**
02.002.04.122.0002.2.003. **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA**
10 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 160.500,00
03 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
03.01 **COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA**
03.001.04.129.0002.2.017. **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇAO**
50 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 20.000,00
39 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
04 **SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER**
04.01 **COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER**
04.001.12.361.0006.2.139. **MANUTENÇÃO DA DIVISAO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**
100 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
04.001.12.365.0006.2.106. **MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**
123 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
04.003 **COORDENAÇÃO GERAL DO ESPORTE, CULTURA E LAZER**
04.003.27.812.0007.2.038. **MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE ESPORTE**
159 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 94.000,00
160 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00
05 **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S**
05.002 **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S**
05.002.10.301.0008.2.043. **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA**
211 - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15.000,00
06 **SECR DE ASSISTENCIA SOCIAL**
06.01 **COORDENAÇÃO GERAL SEC. BEM ESTAR**
06.001.08.122.0009.2.160. **MAN. DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE AÇAO SOCIAL**
304 - 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00
07 **FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS**
07.01 **FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS**
07.001.08.244.0009.2.101. **CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS**
412 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
07.001.08.244.0009.2.150. **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**
428 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
08 **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
08.01 **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
08.001.08.243.0009.6.068. **ACOES DESTINADAS A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - FMDCA**
479 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
08.001.08.243.0009.6.071. **SERVICO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR TEMPORARIO - CASA LAR -**
497 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
09 **SECR DA AGRIC E MEIO AMBIENTE**
09.01 **COORDENAÇÃO GERAL SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE**
09.001.18.541.0010.1.216. **AQUIS. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS S**
515 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00
09.001.20.606.0010.2.086. **MANUTENÇAO DA DIVISAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E M**
537 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
10 **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**
10.01 **ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**
10.001.28.846.0000.3.071. **AMOTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA JUNTO AO FUNDO DE PRE**
553 - 4.6.90.71.00.00 000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 15.000,00
11 **SECR DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS**
11.01 **SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS**
11.001.10.301.0008.1.027. **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE**
566 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
567 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
11.001.12.365.0006.1.049. **CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECH**
581 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 25.000,00
11.001.15.541.0011.1.220. **Revitalização de Parque Urbano**
630 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
11.001.22.661.0005.1.203. **Construir Barracões Industriais**
647 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.500,00
11.001.27.695.0007.1.045. **INFRA-ESTRUTURA PRACAS,PARQUES E JARDINS**
654 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES 25.000,00
13 **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
13.001 **COORDENAÇÃO GERAL SEC. PLANEJAMENTO**
13.001.23.691.0005.2.019. **SEC DE PLANEJAMENTO - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OT**
661 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60.000,00
667 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00
662 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00
666 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Sub.Total Redução: 800.000,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivate, em 2 4 d e M arço de 2021.

MISAEL ALVES DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2020
DISPENSA 036/2020
Aos 16 dias do mês de março de 2021, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, MISAEL ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Apucarana, 3455, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.686.813 SSP/SP e CPF n.º 617.777.659-00, e do outro lado como CONTRATADA a empresa VALDIR DE SOUZA BARROS - EPP com sede estabelecida à Rua Professora Edna de Andrade, 456, Centro, CEP 87.530-000, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 19.845.181/0001-85, neste ato devidamente representada pelo Sr. VALDIR DE SOUZA BARROS, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Icaraíma/PR, portador do RG: 8.650.757-9 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF sob Nº 031.996.639-90, telefone: (44) 9.8461-2594 e-mail: construtoravmicma@gmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 30 (trinta) dias, que passa a ter início em 18 de março de 2021 e término em 17 de abril de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
MISAEL ALVES DA SILVA
Contratante
VALDIR DE SOUZA BARROS - EPP
Contratada
Testemunhas:
Larissa Silveira Fernandes Gabriela L. Santiago Fontoura
RG. 14.176.324-5 RG. 14.060.104-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO N.º 07
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 143/2019
PREGÃO PRESENCIAL 053/2019
Aos 24 dias do mês de março de 2021, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, MISAEL ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Apucarana, 3455, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.686.813 SSP/SP e CPF n.º 617.777.659-00, e de outro lado como CONTRATADA a empresa IMPACTO EIRELI estabelecida à AV. Presidente Getúlio Vargas, nº 61, 1 andar, centro, CEP 86730-000, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 05.306.560/0001-92, neste ato devidamente representada por LOURIVAL MACEDO, brasileiro, administrador, residente e domiciliado, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, portador do RG n.º 6.148.690-5 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF nº 916.388.529-87, telefone (44) 32344166, e-mail: impactoastorga@gmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 06 (seis) meses, que passa a ter início em 27 de abril de 2021 e término em 26 de outubro de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
MISAEL ALVES DA SILVA
Contratante
IMPACTO EIRELI
Contratada
Testemunhas:
Larissa Silveira Fernandes Gabriela L. Santiago Fontoura
RG. 14.176.324-5 RG. 14.060.104-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 122/2021
Concede licença especial ao senhor Luiz Carlos da Silva.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder, 03 (três) meses de Licença Especial, no período compreendido entre 22 de março de 2021 a 19 de junho de 2021, ao servidor LUIZ CARLOS DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 3.009.392-5 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Professor (20 horas), com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2021.
Maria Helena-PR, 24 de março de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO N.º 08
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 143/2019
PREGÃO PRESENCIAL 053/2019
Aos 24 dias do mês de março de 2021, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, MISAEL ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Apucarana, 3455, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.686.813 SSP/SP e CPF n.º 617.777.659-00, e de outro lado como CONTRATADA a empresa IMPACTO EIRELI estabelecida à AV. Presidente Getúlio Vargas, nº 61, 1 andar, centro, CEP 86730-000, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 05.306.560/0001-92, neste ato devidamente representada por LOURIVAL MACEDO, brasileiro, administrador, residente e domiciliado, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, portador do RG n.º 6.148.690-5 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF nº 916.388.529-87, telefone (44) 32344166, e-mail: impactoastorga@gmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R$ 17.970,00 (dezessete mil novecentos e setenta reais), em razão da prestação dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
MUNICIPIO DE IVATÉ
MISAEL ALVES DA SILVA
Contratante
IMPACTO EIRELI
Contratada
Testemunhas:
Larissa Silveira Fernandes Gabriela L. Santiago Fontoura
RG. 14.176.324-5 RG. 14.060.104-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 035/2021
Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Maria Helena e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;
CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;
CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar e do número de mortes;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Maria Helena, efetivada no dia 20 de março de 2020 em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo em seu território serem observadas as regras que seguem.
Art. 2º Ficam temporariamente proibidos os serviços e atividades econômicas privadas, exceto os expressamente permitidos por este Decreto, como medida obrigatória para o enfrentamento da pandemia por COVID-19.
Parágrafo único. Ficam suspensas inclusive as atividades presenciais religiosas de qualquer natureza e as aulas presenciais nas escolas públicas de qualquer grau, sendo que estas poderão funcionar internamente apenas no quanto necessário para que as aulas sejam transmitidas a distância aos alunos.
Art. 3º Fica também proibido(a):
I - o uso para lazer, esporte e outros fins que não sejam os típicos das ruas, passeios, logradouros, bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos ou de uso coletivo;
II - a reunião presencial de trabalho, ainda que permitido por este Decreto, que gere aglomeração;
III - qualquer festa, churrasco e aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade econômica autorizada por este Decreto, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável pelo comércio ou prestação de serviço adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações de seu estabelecimento;
IV - a feira no espaço privado ou público; e
V – qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo em qualquer local público ou de uso coletivo.
§1º Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos entre os quais não se mantenha o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) desde que não sejam membros de núcleo familiar que reside sob o mesmo teto.
§2º Presume-se existir aglomeração onde haja mais de 10 (dez) pessoas reunidas.
Art. 4º Fica permitido(a):
I - a produção, distribuição e comercialização de produtos de medicamentos para uso humano.
II - o atendimento médico, hospitalar, odontológico, de fisioterapia, veterinário e qualquer outro tratamento de saúde, desde que de urgência;
III - a comercialização de alimentos para uso animal, somente na modalidade delivery;
IV - o funcionamento de mercados, mercearias, casas de carne, peixarias e comércios de assado, somente em sistema de delivery, não podendo funcionar no dia 28 de março de 2021.
V - o funcionamento dos restaurantes, pizzarias e padarias não ambulantes, somente em sistema delivery;
VI - a prestação de serviços funerários e de cemitério;
VII - a prestação de serviços bancários, apenas por meio de atendimento eletrônico e por terminais de autoatendimento;
VIII - a produção, distribuição e comercialização de gás, água e combustível, sendo que nos postos de revenda deste o recebimento do preço só pode se dar fora das lojas de conveniência, que deverão ficar fechadas;
IX - o funcionamento de indústrias cuja paralisação acarrete danos à sua estrutura física ou a seus equipamentos, bem como implique no perecimento de insumos necessários aos demais atividades e serviços permitidos;
X - a prestação de serviços de segurança privada;
XI - a prestação de serviços de chaveiro e de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência das pessoas ou dos animais, desde que o atendimento se dê individualizada mente, no local da ocorrência do defeito;
XII - a produção e distribuição, que não seja ao consumidor final, de gêneros alimentícios.
Art. 5º O responsável pela atividade industrial, comercial e de prestação de serviço permitida por este Decreto é obrigado a seguir as seguintes condutas:
I - assegurar que seu consumidor, usuário do serviço e funcionário não se aglomerem, use máscara, mantenha a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre si, no interior e no exterior do estabelecimento enquanto aguarda para ser atendido;
II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou similar ao seu consumidor, usuário do serviço e funcionário;
III - disponibilizar máscara aos seus funcionários;
IV - priorizar o atendimento eletrônico, por telefone e por entrega;
V - higienizar frequentemente as superfícies e ambientes; e
VI - implementar máxima redução possível do número de funcionários presentes concomitantemente no local de trabalho.
Art. 6º Fica suspenso o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto quando necessário à prestação de serviços públicos essenciais, como o de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água e energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, de segurança alimentar, de cemitério e outros determinados pelo Chefe do Poder Executivo.
§1º A prestação do serviço público essencial deve se dar, sempre que possível, mediante teletrabalho e atendimento eletrônico, virtual ou telefônico.
§2º Caberá ao dirigente de cada órgão ou entidade pública decidir se o serviço prestado pela sua repartição é essencial, bem como, em sendo, estabelecer as medidas de enfrentamento a serem observadas.
§3º No estabelecimento das medidas restritivas a serem observadas na prestação do serviço público conforme o parágrafo anterior, a chefia deverá, de forma razoável e justificada, compatibilizar, ao máximo, a continuidade do serviço público e a prevenção ao COVID-19.
§4º Ficam suspensos os prazos para a apresentação de requerimentos, impugnações, recursos e defesas em procedimentos administrativos municipais.
Art. 7º Fica autorizada a prestação de serviço de transporte de passageiros, devendo ser observado que:
I - os veículos deverão circular com os vidros abertos, sempre que possível;
II - quando impossível manter os vidros abertos, os veículos deverão circular com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação;
Art. 8º Todo indivíduo dentro do território do Município de Maria Helena fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 20 (vinte horas) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, em qualquer dia da semana.
§1º A não observância da restrição administrativa constante no caput deste artigo não legitima a aplicação da força ou da violência contra o seu agente, que ficará sujeito à pena pecuniária do caput do artigo 11 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções de outra natureza, previstas em outras legislações.
§2º A restrição do caput deste artigo não se aplica:
I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;
II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de item de saúde emergencial;
III - ao servidor público e ao prestador de serviço público permitido por este Decreto; e
IV - ao trabalhador privado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e esteja permitido por este Decreto.
Art. 9º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.
§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.
§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.
Art. 10. Fica recomendado aos munícipes:
I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;
II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;
III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada; e
IV - fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar.
Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se infração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8º e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).
§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).
§2º As penalidades referidas no caput deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 3 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.
§3º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID-19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.
Art. 12. Permanece autorizada a realocação dos agentes públicos municipais e terceirizados da Secretaria de Saúde, por decisão do respectivo Secretário, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades que prestem serviço público relacionado ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção ou da população.
Art. 13. Este decreto vigorará temporariamente, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 de março de 2021 e até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de março de 2021.
MARIA HELENA, aos 23 de março de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 120/2021
Concede licença especial à senhora Maria Aparecida do Bonfim.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder, 03 (três) meses de Licença Especial, no período compreendido entre 23 de março de 2021 a 20 de junho de 2021, à servidora MARIA APARECIDA DO BONFIM, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 6.151.989-0 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (40 horas), com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2021.
Maria Helena-PR, 23 de março de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO
027/2021
EXCLUSIVO ME/MEI/EPP
O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 027/2021. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
OBJETO: Aquisição de Câmara para conservação e transporte de imunobiológicos, sangue e seus componentes, medicamentos e termolábeis, conforme especificações descritas no Termo de Referência.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 15/04/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:10 às 09:30 horas do dia 15/04/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 15/04/2021.
Maria Helena – PR, 24 de março de 2021.
JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO
028/2021
EXCLUSIVO ME/MEI/EPP
O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 028/2021. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza específicos para áreas de contaminação e demais itens de conservação e limpeza, conforme especificações descritas no Termo de Referência.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 19/04/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:10 às 08:30 horas do dia 19/04/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/04/2021.
Maria Helena – PR, 24 de março de 2021.
JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS Nº 034/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: PREMOL – INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI, firmam o presente Contrato de Empreitada de Obra por Preço Global com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Alterações, conforme condições que estipulam a seguir:
DO OBJETO – Constitui objeto do presente Contrato A execução de uma rede de Emissário de Drenagem de Águas Pluviais no Final da Rua Olímpia, Parque Geniplo Pacheco, no Município de Maria Helena, definidos no projeto técnico, planilhas orçamentária, cronograma físico financeiro, e memorial Descritivo, conforme definido no projeto, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, bem como da proposta apresentada, do processo/edital de licitação nº 024/2021, modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, partes integrante do objeto deste contrato.
DO VALOR - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 48.136,29 (quarenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 60 (sessenta) dias, contados da data da ordem de serviços.
DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
Maria Helena, 24 de março de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS Nº 035/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: L. F. MORAIS & MOROTI LTDA, firmam o presente Contrato de Empreitada de Obra por Preço Global com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Alterações, conforme condições que estipulam a seguir:
DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a execução de Obra de um CENTRO PUBLICO DE CONVIVENCIA, no Município de Maria Helena, Com Repasse da Emenda Parlamentar 202028740019, programa 0903 e contrapartida municipal, conforme dispõe o projeto técnico, planilhas orçamentária, cronograma físico financeiro, e memorial Descritivo, conforme definido no projeto, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, bem como da proposta apresentada, do processo/edital de licitação nº 025/2021, modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, partes integrante do objeto deste contrato.
DO VALOR - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 291.105,00 (duzentos e noventa e um mil, cento e cinco reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da ordem de serviços.
DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
Maria Helena, 24 de março de 2021.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021
Edital Nº 031/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº. 017/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Macacão Branco descartável, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência na Secretaria Municipal de Saúde.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolvo:
HOMOLOGAR o objeto da licitação à empresa mencionada a seguir: - ALEXANDRE PIRES PROCHMANN REVENDA DE EPIS - ME Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.555.422/0001-08, situada na Rua Alcides Therezio de Carvalho, 276 CEP: 81.520-230 na cidade de Curitiba, Paraná para o item nº 01 no valor de R$ 8.535,00 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais) Por ter apresentado a proposta dentro dos padrões exigidos no Edital, ofertado por meio de lances eletrônicos, tipo menor preço por item, conforme consta da Ata de julgamento do certame.
Maria Helena - PR, 24 de março de 2021
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
Expirado o prazo recursal e tendo em vista o parecer jurídico, juntado e anexado ao processo, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto, contratação de empresa sob regime de empreitada global, tipo MENOR PREÇO, para execução de uma rede de Emissário de Drenagem de Águas Pluviais no Final da Rua Olímpia, Parque Geniplo Pacheco, no Município de Maria Helena, definidos no projeto técnico, planilhas orçamentária, cronograma físico financeiro, e memorial Descritivo, a favor da empresa PREMOL – INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI, CNPJ 33.924.849/0001-00 localizada na Rua A, nº. 2278, Apartamento 201, Edifício Ecoville Garden II, Jardim Porto Madero, CEP 87508-170, na cidade de Umuarama, Paraná, no valor global de R$ 48.136,29 (quarenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos).
Maria Helena - PR, 24 de março de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
Expirado o prazo recursal e tendo em vista o parecer jurídico, juntado e anexado ao processo, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto, Contratação de empresa de engenharia e ou arquitetura, sob regime de empreitada global, para execução de obra de construção de um CENTRO PUBLICO DE CONVIVENCIA, no Município de Maria Helena, Com Repasse da Emenda Parlamentar 202028740019, programa 0903 e contrapartida municipal, conforme dispõe o projeto técnico, planilhas orçamentária, cronograma físico financeiro, e memorial Descritivo, a favor da empresa L. F. MORAIS & MOROTI LTDA, CNPJ 34.377.314/0001-20, localizada na Rua Caetano Munhoz da Rocha nº.1190, Vila São João, Pitanga, Paraná, no valor global de R$ 291.105,00 (duzentos e noventa e um mil, cento e cinco reais).
Maria Helena - PR, 24 de março de 2021.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – ACESF
(Processo Administrativo nº 178 de 16/02/2021)
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, através do ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construções e ferramentas, para atender as necessidades da Acesf, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 04/05/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 04/05/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 04/05/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 332.978,61 (Trezentos e trinta e dois mil e novecentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 18 de Março de 2021.
ALEXANDRE GOBBO MAROTO
Diretor Presidente
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021.

O MUNICÍPIO de **Umuarama/Pr**, torna público que às 09:30 horas do dia 13 de Abril de 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
1	Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led	785 unid.	1.453.495,20	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Carlos Simões Garrido Júnior, Paraná, Brasil - Telefone : (044) 3621-4141 - Ramais 127 e 129 - E-mail licita@umuarama.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço PLATAFORMA - Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (www.bll.org.br) e NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, das 08:00 às 17:30 horas.

Umuarama, 24 de Março de 2021.

Carlos Simões Garrido Júnior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 005/2021
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa, para o fornecimento de EPI'S – Equipamentos de proteção individual, para atender os servidores lotados na ACESF – Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, deste Município.
Valor Total: R$ 1.079,80 (um mil, setenta e nove reais e oitenta centavos).
Vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 003/2021 - PMU, homologado pela Portaria n° 401/2021, em 09 de março de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de março de 2021, edição nº. 12.101, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
Umuarama, 24 de março de 2021.
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná

DECRETO Nº 036/2021.

Determina o exame e revisão dos cálculos dos proventos de aposentadoria e pensões, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionalizar adequadamente as verbas de natureza transitória, em consonância com o princípio do contributivo trazido pela Emenda Constitucional n° 20/1998;

CONSIDERANDO o disposto no acórdão nº 3.155/2014 do Tribunal de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 40 e § 2º e 201 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo de previdência municipal;

CONSIDERANDO que a contribuição previdenciária incide sobre a remuneração de contribuição, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 5/2001;

CONSIDERANDO que as verbas de caráter transitório, em regra, não integram a remuneração de contribuição; com exceção da jornada suplementar dos professores, que passou a ser servir de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária a partir da vigência do art. 53, § 5º, da Lei Complementar nº 058/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 30 e 35 da Lei Complementar nº 5/2001;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia consagrado pelo art. 5º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela e o contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Maria Helena — FPMH, que proceda a revisão dos cálculos que instruíram os processos de aposentadorias e pensões registrados e pendentes de julgamento no Tribunal de Constas do Estado do Paraná, nos últimos 05 (cinco) anos, com a finalidade de cumprir o disposto no acórdão n° 3.155/2014 do Tribunal Pleno e na Emenda Constitucional n° 20/1998.

Art. 2º Os cálculos que serão revistos pelo presidente do Fundo de Previdência, deverão ser submetidos à apreciação e conferencia da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento Jurídico, conforme orientação do setor competente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná.

Art. 3º A revisão deverá começar pelos processos mais antigos, a fim de evitar a preclusão do direito de rever.

Art. 4º No procedimento de revisão, o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Maria Helena, deverá assegurar aos respectivos envolvidos as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, estabelecidas no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 5º Finalizada a revisão, o procedimento deverá ser protocolizado em apenso ao respectivo processo de registro em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado caso haja justificativa plausível.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARIA HELENA, 24 de março de 2021.

Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná

DECRETO Nº 036/2021.

Determina o exame e revisão dos cálculos dos proventos de aposentadoria e pensões, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionalizar adequadamente as verbas de natureza transitória, em consonância com o princípio do contributivo trazido pela Emenda Constitucional n° 20/1998;

CONSIDERANDO o disposto no acórdão nº 3.155/2014 do Tribunal de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 40 e § 2º e 201 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do fundo de previdência municipal;

CONSIDERANDO que a contribuição previdenciária incide sobre a remuneração de contribuição, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 5/2001;

CONSIDERANDO que as verbas de caráter transitório, em regra, não integram a remuneração de contribuição; com exceção da jornada suplementar dos professores, que passou a ser servir de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária a partir da vigência do art. 53, § 5º, da Lei Complementar nº 058/2018;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 30 e 35 da Lei Complementar nº 5/2001;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia consagrado pelo art. 5º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela e o contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado ao Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Maria Helena — FPMH, que proceda a revisão dos cálculos que instruíram os processos de aposentadorias e pensões registrados e pendentes de julgamento no Tribunal de Constas do Estado do Paraná, nos últimos 05 (cinco) anos, com a finalidade de cumprir o disposto no acórdão n° 3.155/2014 do Tribunal Pleno e na Emenda Constitucional n° 20/1998.

Art. 2º Os cálculos que serão revistos pelo presidente do Fundo de Previdência, deverão ser submetidos à apreciação e conferencia da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento Jurídico, conforme orientação do setor competente do Tribunal de Constas do Estado do Paraná.

Art. 3º A revisão deverá começar pelos processos mais antigos, a fim de evitar a preclusão do direito de rever.

Art. 4º No procedimento de revisão, o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Maria Helena, deverá assegurar aos respectivos envolvidos as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, estabelecidas no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 5º Finalizada a revisão, o procedimento deverá ser protocolizado em apenso ao respectivo processo de registro em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado caso haja justificativa plausível.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARIA HELENA, 24 de março de 2021.

Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco, 3717 - CEP 87501-130 - fone: (44)3621-4141
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2021 – PMU

ADENDO

1 – Fica alterado o item 15. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO, subitem 15.4.

Onde se lê:

15. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO
15.4. A contratação será celebrada com duração, **de até 24(vinte e quatro) meses,** sendo, contudo prorrogável por igual período se for de interesse da administração.

Passa-se a ler:

15. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO
15.4. A contratação será celebrada com duração, **de até 12(doze) meses,** sendo, contudo prorrogável por igual período se for de interesse da administração.

As demais especificações permanecem inalteradas.

Umuarama, 22 de março de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO EXERCÍCIO DE 2022
*Em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
A Prefeitura Municipal de Umuarama convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2022, acontecendo de forma virtual através da página do Facebook oficial do município. A audiência será realizada no Anfiteatro da Prefeitura Municipal de Umuarama, no dia 29 de março às 09h00m.
PAÇO MUNICIPAL, 19 de março de 2021.
Atenciosamente,
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná

DECRETO Nº 037/2021.

Regulamenta a Lei Complementar nº 20/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 20/2009, que institui tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser dispensado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Local ou municipal: o limite geográfico do Município;

II – Regional: as alternativas seguintes, de acordo com o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para o Paraná (http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_parana.pdf).

b) o âmbito dos municípios que compõem a Associação dos Municípios (AMERIOS);

c) o âmbito dos municípios existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros;

d) outro critério devidamente justificativo e convergente com o tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 4º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, no sentido de aproveitar as peculiaridades do mercado, sempre observando a economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

§ 3º As compras de alimentos deverão, salvo motivo justificado, seguir cardápio padronizado e balanceado com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 5º Nas aquisições de bens ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais estabelecidos na região, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial, com substituição da exigência de "selo de certificação" por atestados de qualidade técnica ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

Art. 6º Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superior ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até cinco por cento superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II – na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do § 2º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 7º Na hipótese do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para se garantir a contratação da proposta mais vantajosa e ampliar as políticas públicas direcionadas às microempresas e às empresas de pequeno porte, em obediência ao art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 1º Além das hipóteses do caput deste artigo, a exclusividade poderá ser aplicada a outras modalidades licitatórias, nos seguintes casos:

I – fornecimento de merenda escolar;

II – para eventos e shows musicais;

III – para prestação de serviços de manutenção, conservação, jardinagem e afins;

IV – para exploração de restaurantes populares, fornecimento de alimentação padronizada e afins.

§ 2º A restrição territorial deverá ser justificada objetivamente, não sendo permitida a aplicação de exclusividade de modo genérico.

Art. 8º A consecução do benefício de exclusividade dependerá da implementação das seguintes condições:

I – elaboração de política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos;

II – ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado.

III – existência comprovada de um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

IV – previsão expressa no instrumento convocatório, indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

Parágrafo único. Nos processos licitatórios em que se exija a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, poderá ser aplicada a exclusividade local ou regional.

Art. 9º Na contratação de execução de obras e serviços, o edital poderá estabelecer percentual mínimo de emprego de mão-de-obra local, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA, 24 de março de 2021.

Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A N º 466/2021
CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 013/2021 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 013/2021 – PMU, que trata da contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de pavimentação asfáltica, galerias, calçadas, sinalização viária na Rua Monteiro Lobato, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Presidente: Isamu Oshima
CPF 306.692.519-68
Secretário: Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Membros: Andrei Felipe Gomes
CPF 068.132.389-22
Renato Caobianco dos Santos
CPF 099.654.639-13
Ronaldo Augusto Silveira
CPF 648.030.749-68
Art. 2º. Fica fixada a data de 23 de maio de 2021, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 24 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 86/2021
Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Umuarama e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;
CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;
CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar e do número de mortes;
CONSIDERANDO o requerimento de diversos segmentos da sociedade local para que sejam tomadas providências restritivas visando ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19;
CONSIDERANDO o Parecer Recomendativo expedido pelo Centro de Operações de enfrentamento ao Novo Coronavírus, expedido em 19 de março de 2021, solicitando a adoção de medidas mais severas de contingenciamento e isolamento social;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama, efetivada no dia 20 de março de 2020 em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo em seu território serem observadas as regras que seguem.
Art. 2º Ficam temporariamente proibidos os serviços e atividades econômicas privadas, exceto os expressamente permitidos por este Decreto, como medida obrigatória para o enfrentamento da pandemia por COVID-19.
Parágrafo único. Ficam suspensas inclusive as atividades presenciais religiosas de qualquer natureza e as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas de qualquer grau, sendo que estas poderão funcionar internamente apenas no quanto necessário para que as aulas sejam transmitidas a distância aos alunos.
Art. 3º Fica também proibido(a):
I - o uso das ruas, passeios e logradouros para lazer, esporte e outros fins que não sejam o de mera circulação para o deslocamento de um lugar para o outro, bem como qualquer uso dos bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos ou de uso coletivo, salvo os expressamente permitidos por este Decreto;
II - a reunião presencial de trabalho, ainda que permitido por este Decreto, que gere aglomeração;
III - qualquer festa, churrasco e aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade econômica autorizada por este Decreto, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável pelo comércio ou prestação de serviço adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações de seu estabelecimento;
IV - a feira no espaço privado ou público; e
V - qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo em qualquer local público ou de uso coletivo.
§1º Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos entre os quais não se mantenha o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) desde que não sejam membros de núcleo familiar que reside sob o mesmo teto.
§2º Presume-se existir aglomeração onde haja mais de 10 (dez) pessoas reunidas.
§3º No condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condômino em área comum.
Art. 4º Fica permitido(a):
I - a produção, distribuição e comercialização de produtos de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;
II - o atendimento médico, hospitalar, odontológico, de fisioterapia, veterinário e qualquer outro tratamento de saúde, desde que de urgência;
III - a comercialização de alimentos para uso animal, somente na modalidade delivery;
IV - o funcionamento de mercados, mercearias, casas de carne, peixarias e comércios de assado, somente em sistema de delivery, não podendo funcionar no dia 28 de março de 2021.
V - o funcionamento dos restaurantes, pizzarias e padarias não ambulantes, somente em sistema delivery;
VI - o funcionamento de hotéis e similares, desde que para a hospedagem de pessoas que trabalhem ou prestem suporte às atividades permitidas por este Decreto, impossibilitado contudo a utilização dos refeitórios e espaços de descanso e lazer de uso coletivo;
VII - a prestação de serviços funerários e de cemitério;
VIII - a prestação de serviços bancários, apenas por meio de atendimento eletrônico e por terminais de autoatendimento;
IX - a produção, distribuição e comercialização de gás, água e combustível, sendo que nos postos de revenda deste o recebimento do preço só pode se dar fora das lojas de conveniência, que deverão ficar fechadas;
X - o funcionamento de indústrias cuja paralisação acarrete danos à sua estrutura física ou a seus equipamentos, bem como implique no perecimento de insumos necessários aos demais atividades e serviços permitidos;
XI - a prestação de serviços de segurança privada;
XII - a prestação de serviços de chaveiro, de empregado doméstico, de limpeza diária, de internet, de telecomunicação e de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência das pessoas ou dos animais, desde que o atendimento se dê individualizadamente, no local da ocorrência do defeito;
XIII - o funcionamento dos estabelecimentos e cooperativas que recebem grãos; e
XIV - a produção e distribuição, que não seja ao consumidor final, de gêneros alimentícios.
Art. 5º O responsável pela atividade industrial, comercial e de prestação de serviço permitida por este Decreto é obrigado a seguir as seguintes condutas:
I - assegurar que seu consumidor, usuário do serviço e funcionário não se aglomerem, use máscara, mantenha a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre si, no interior e no exterior do estabelecimento enquanto aguarda para ser atendido;
II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou similar ao seu consumidor, usuário do serviço e funcionário;
III - disponibilizar máscara aos seus funcionários;
IV - priorizar o atendimento eletrônico, por telefone e por entrega;
V - higienizar frequentemente as superfícies e ambientes; e
VI - implementar máxima redução possível do número de funcionários presentes concomitantemente no local de trabalho.
Art. 6º Fica suspenso o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto quando necessário à prestação de serviços públicos essenciais, como o de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água e energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, de segurança alimentar, de cemitério.
§1º A prestação do serviço público essencial deve se dar, sempre que possível, mediante teletrabalho e atendimento eletrônico, virtual ou telefônico.
§2º Caberá ao dirigente de cada órgão ou entidade pública decidir se o serviço prestado pela sua repartição é essencial, bem como, em sendo, estabelecer as medidas de enfrentamento a serem observadas
§3º No estabelecimento das medidas restritivas a serem observadas na prestação do serviço público conforme o parágrafo anterior, a chefia deverá, de forma razoável e justificada, compatibilizar, ao máximo, a continuidade do serviço público e a prevenção ao COVID-19.
§4º Ficam suspensos os prazos para a apresentação de requerimentos, impugnações, recursos e defesas em procedimentos administrativos municipais.
Art. 7º Fica autorizada a prestação de serviço de transporte de passageiros, devendo ser observado que:
I - os veículos deverão circular com os vidros abertos, sempre que possível;
II - quando impossível manter os vidros abertos, os veículos deverão circular com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação;
III - os veículos deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos; e
IV - em se tratando de transporte público coletivo municipal, sua prestação deverá ser reduzida para 30% (trinta por cento) de sua execução normal.
Art. 8º Todo indivíduo dentro do território do Município de Umuarama fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 20 (vinte horas) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, em qualquer dia da semana.
§1º A não observância da restrição administrativa constante no caput deste artigo não legitima a aplicação da força ou da violência contra o seu agente, que ficará sujeito à pena pecuniária do caput do artigo 11 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções de outra natureza, previstas em outras legislações.
§2º A restrição do caput deste artigo não se aplica:
I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;
II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de item de saúde emergencial;
III - ao servidor público e ao prestador de serviço público permitido por este Decreto; e
IV - ao trabalhador privado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e esteja permitido por este Decreto.
Art. 9º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.
§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.
§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.
Art. 10. Fica recomendado aos munícipes:
I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;
II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;
III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada; e
IV - fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar.
Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se infração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8º e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).
§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).
§2º As penalidades referidas no caput deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 3 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.
§3º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID-19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.
Art. 12. Permanece autorizada a realocação dos agentes públicos municipais e terceirizados da Secretaria de Saúde, por decisão do respectivo Secretário, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades que prestem serviço público relacionado ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção ou da população.
Art. 13. Este decreto vigorará temporariamente, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 de março de 2021 e até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de março de 2021, após o que voltam a vigorar as normas contidas no Decreto Municipal nº 70 de 06 de março de 2021, com as seguintes alterações:
I - permanece proibida a comercialização de bebida alcoólica; e
II - fica autorizado que o comércio e a prestação de serviço funcione das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, inclusive nos finais de semana.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 182 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 182 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
DAIANE GOBETTI CAVALIERI, inscrito(a) no **CPF Nº. 082.590.689-07,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0001 Lote 0002, JARDIM LAGUNA, RUA ANTONIO EDUARDO GIOVANINI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4006700.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **182 / 2021** CADASTRO: **1-4006700** ZONA: **0004** QUADRA: **0001** LOTE: **0002**

CONTRIBUINTE: DAIANE GOBETTI CAVALIERI - CPF/CNPJ: 082.590.689-07
ENDEREÇO: RUA MARCOS MORENO DOS SANTOS CABEÇÃO, Nº 925, CEP: 87506460 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 183 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 183 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JOSE ALCINDO GIL, inscrito(a) no **CPF Nº. 002.699.059-87,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0011, JARDIM SOCIAL, RUA JOSE BALAN, nº. 4961,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 939600.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **183 / 2021** CADASTRO: **1-939600** ZONA: **0001** QUADRA: **0005** LOTE: **0011**

CONTRIBUINTE: JOSE ALCINDO GIL - CPF/CNPJ: 002.699.059-87
ENDEREÇO: RUA DO BOSQUE, Nº 0, CEP: 87500000 - ZONA SUBURBANA - UMUARAMA-PR LOTE 5K1J

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 184 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 184 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ROBERTO RODRIGUES, inscrito(a) no **CPF Nº. 073.693.529-00,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0031 Lote 0006, ZONA 2, RUA SANTA CATARINA, nº. 5362,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 233700.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **184 / 2021** CADASTRO: **1-233700** ZONA: **0001** QUADRA: **0031** LOTE: **0006**

CONTRIBUINTE: ROBERTO RODRIGUES - CPF/CNPJ: 073.693.529-00
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, Nº 5350, CEP: 87501410 - ZONA 2 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 185 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 185 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, inscrito(a) no **CNPJ Nº. 12.951.550/0001-75,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 012B, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA PAULO MARTINS DE LIRO * PQ RES BELO MONTE, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4387750.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **185 / 2021** CADASTRO: **1-4387750** ZONA: **0007** QUADRA: **0002** LOTE: **012B**

CONTRIBUINTE: BELO MONTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 12.951.550/0001-75
ENDEREÇO: AV ATLANTICA, Nº 1207, CEP: 87505220 - JARDIM CANADA - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 186 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 186 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ELISANGELA HERMENEGILDO DE SOUZA, inscrito(a) no **CPF Nº. 020.828.829-50,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0030 Lote 0008, PARQUE 1 DE MAIO, RUA DOS MOTORISTAS, nº. 2239,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3013500.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **186 / 2021** CADASTRO: **1-3013500** ZONA: **0005** QUADRA: **0030** LOTE: **0008**

CONTRIBUINTE: ELISANGELA HERMENEGILDO DE SOUZA - CPF/CNPJ: 020.828.829-50
ENDEREÇO: RUA DOS MOTORISTAS, Nº 2230, CEP: 87509690 - PARQUE 1 DE MAIO - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 187 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 187 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
VALERIO CRISTIANO DE AGUIAR, inscrito(a) no **CPF Nº. 035.300.969-54,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0030 Lote 0009, PARQUE 1 DE MAIO, RUA DOS BANCARIOS, nº. 4329,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 3013600.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **187 / 2021** CADASTRO: **1-3013600** ZONA: **0005** QUADRA: **0030** LOTE: **0009**

CONTRIBUINTE: VALERIO CRISTIANO DE AGUIAR - CPF/CNPJ: 035.300.969-54
ENDEREÇO: AV PIRAPO, Nº 5055, CEP: 87502140 - ZONA 1-A - UMUARAMA-PR .

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 188 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 188 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
EDINEIA PESSIN, inscrito(a) no **CPF Nº. 048.794.369-41,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 003A, JARDIM LAGUNA, RUA JAIME GAZZI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4011400.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **188 / 2021** CADASTRO: **1-4011400** ZONA: **0004** QUADRA: **0005** LOTE: **003A**

CONTRIBUINTE: EDINEIA PESSIN - CPF/CNPJ: 048.794.369-41
ENDEREÇO: ROD PR 323, Nº 2337, CEP: 87507013 - PARQUE INDUSTRIAL I - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 189 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 189 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
THAIS MAYARA DE ARAUJO FRANCA, inscrito(a) no **CPF Nº. 081.650.939-59,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0004 Lote 011A, JARDIM PRADÓPOLIS, RUA MARIA IGNACIA DA SILVA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4873610.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **189 / 2021** CADASTRO: **1-4873610** ZONA: **0001** QUADRA: **0004** LOTE: **011A**

CONTRIBUINTE: THAIS MAYARA DE ARAUJO FRANCA - CPF/CNPJ: 081.650.939-59
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR KIMURA, Nº ,, CEP: 87500000 - INVALIDO - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 190 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 190 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
DONIZETE JOSE DA SILVA, inscrito(a) no **CPF Nº. 507.848.389-68,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0024 Lote 0023, PQ RES METROPOLITANO, RUA DEJIAN GARCIA LIRA, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5218600.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **190 / 2021** CADASTRO: **1-5218600** ZONA: **0010** QUADRA: **0024** LOTE: **0023**

CONTRIBUINTE: DONIZETE JOSE DA SILVA - CPF/CNPJ: 507.848.389-68
ENDEREÇO: RUA PROJETADA UM, Nº 62, CEP: 18087201 - CENTRO - SOROCABA-SP APARECIDINHA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 191 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 191 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
SIDNEY CARABIA, inscrito(a) no **CPF Nº. 929.435.439-34,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0013, PQ RES METROPOLITANO, RUA JOÃO BORSATTO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5153600.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **191 / 2021** CADASTRO: **1-5153600** ZONA: **0010** QUADRA: **0009** LOTE: **0013**

CONTRIBUINTE: **SIDNEY CARABIA - CPF/CNPJ: 929.435.439-34**
ENDEREÇO: **ROD PR 323, Nº S/Nº, CEP: 87520000 - DISTRITOS LOVAT - UMUARAMA-PR VILA RURAL SÃO CARLOS, CASA 17**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 192 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 192 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ALEXANDRE BOTARI, inscrito(a) no **CPF Nº. 097.797.978-40,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0011, PQ RES METROPOLITANO, RUA THEREZA BERTOLINI, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5144900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **192 / 2021** CADASTRO: **1-5144900** ZONA: **0010** QUADRA: **0005** LOTE: **0011**

CONTRIBUINTE: **ALEXANDRE BOTARI - CPF/CNPJ: 097.797.978-40**
ENDEREÇO: **RUA IRINEU FERNANDO DE OLIVEIRA, Nº 2493, CEP: 87506215 - PARQUE SAN REMO I - UMUARAMA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 193 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 193 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MOYSES MONTEIRO, inscrito(a) no **CPF Nº. 389.690.099-49,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0016 Lote 0019, JARDIM AEROPORTO II, RUA ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4305300.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **193 / 2021** CADASTRO: **1-4305300** ZONA: **0007** QUADRA: **0016** LOTE: **0019**

CONTRIBUINTE: **MOYSES MONTEIRO - CPF/CNPJ: 389.690.099-49**
ENDEREÇO: **RUA JOAO FAGUNDES MACHADO, Nº 429, CEP: 80220460 - CENTRO - CURITIBA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 194 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 194 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
DEBORA ALINE DOS SANTOS DA CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 069.639.549-50,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0043 Lote 0011, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA GUILHERME DE ALMEIDA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4211800.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **194 / 2021** CADASTRO: **1-4211800** ZONA: **0007** QUADRA: **0043** LOTE: **0011**

CONTRIBUINTE: **DEBORA ALINE DOS SANTOS DA CRUZ DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 069.639.549-50**
ENDEREÇO: **RUA TOME DE SOUZA, Nº 1440, CEP: 87503300 - ZONA VL - UMUARAMA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 195 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 195 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JAQUELINE ARAUJO LEMOS, inscrito(a) no **CPF Nº. 081.245.299-22,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0043 Lote 0012, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA GUILHERME DE ALMEIDA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4211900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **195 / 2021** CADASTRO: **1-4211900** ZONA: **0007** QUADRA: **0043** LOTE: **0012**

CONTRIBUINTE: **JAQUELINE ARAUJO LEMOS - CPF/CNPJ: 081.245.299-22**
ENDEREÇO: **RUA JUSSARA, Nº 3512, CEP: 87501010 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 196 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 196 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
EDNA APARECIDA MOREIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 801.834.251-20,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0003 Lote 0008, PQ RES METROPOLITANO III, RUA EGIDIO PEREIRA JARDIM, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5632200.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **196 / 2021** CADASTRO: **1-5632200** ZONA: **0010** QUADRA: **0003** LOTE: **0008**

CONTRIBUINTE: **EDNA APARECIDA MOREIRA - CPF/CNPJ: 801.834.251-20**
ENDEREÇO: **RUA SANTOS DUMONT, Nº 691, CEP: 87580000 - CENTRO - ALTO PIQUIRI-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 197 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 197 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
SILVANA DALLA SANTINI, inscrito(a) no **CPF Nº. 602.005.889-15,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0017, PQ RES METROPOLITANO II, AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5573900.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **197 / 2021** CADASTRO: **1-5573900** ZONA: **0010** QUADRA: **0005** LOTE: **0017**

CONTRIBUINTE: **SILVANA DALLA SANTINI - CPF/CNPJ: 602.005.889-15**
ENDEREÇO: **RUA JOSUÉ BALTHAZAR RODRIGUES, Nº 1800, CEP: 87500000 - GERAL - ALTO PARAISO-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 198 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 198 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ELIZETH MORAIS DO AMARAL FRATTI, inscrito(a) no **CPF Nº. 695.865.359-91,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0004 Lote 0003, PQ RES METROPOLITANO II, RUA JOSÉ PEREIRA JARDIM, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5569600.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **198 / 2021** CADASTRO: **1-5569600** ZONA: **0010** QUADRA: **0004** LOTE: **0003**

CONTRIBUINTE: **ELIZETH MORAIS DO AMARAL FRATTI - CPF/CNPJ: 695.865.359-91**
ENDEREÇO: **RUA ALVINA FIGUEIREDO DOS SANTOS, Nº 363, CEP: 85945000 - CENTRO - TUPÃSSI-PR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 199 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 199 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
CLAUDINEIA APARECIDA DOS SANTOS GABRIEL DA CRUZ, inscrito(a) no **CPF Nº. 055.179.629-47,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0005, PQ RES METROPOLITANO II, AV JOÃO HIPOLITO MEGDA, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5581800.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **199 / 2021** CADASTRO: **1-5581800** ZONA: **0010** QUADRA: **0008** LOTE: **0005**

CONTRIBUINTE: **CLAUDINEIA APARECIDA DOS SANTOS GABRIEL DA CRUZ - CPF/CNPJ: 055.179.629-47**
ENDEREÇO: **RUA ESTRADA CEDRO, Nº 70138, CEP: 87520000 - DISTRITOS LOVAT - UMUARAMA-PR CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA**

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 200 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 200 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ADRIANA LOPES, inscrito(a) no **CPF Nº. 055.297.629-64,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0017 Lote 0020, PQ RES METROPOLITANO, RUA JOÃO BORSATTO, nº. S/Nº,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5187200.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **200 / 2021** CADASTRO: **1-5187200** ZONA: **0010** QUADRA: **0017** LOTE: **0020**

CONTRIBUINTE: ADRIANA LOPES - CPF/CNPJ: 055.297.629-64
ENDEREÇO: RUA MARIALVA, Nº 4712, CEP: 87502100 - ZONA III - UMUARAMA-PR EDIFICIO MARIALVA APTO: 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 201 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 201 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
HENRIQUE BOLZANI, inscrito(a) no **CPF Nº. 947.887.400-44,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0019 Lote 0024, PQ RES METROPOLITANO, RUA SHIDUE YOSHITANI IQUEUTI, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5194800.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **201 / 2021** CADASTRO: **1-5194800** ZONA: **0010** QUADRA: **0019** LOTE: **0024**

CONTRIBUINTE: HENRIQUE BOLZANI - CPF/CNPJ: 947.887.400-44
ENDEREÇO: RUA BANDEIRANTES, Nº 1642, CEP: 85980000 - CENTRO - GUAÍRA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 202 / 2021

No dia 24 de março de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 202 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
DAIANE TOFOLI CORTEZ, inscrito(a) no **CPF Nº. 059.845.939-12,** legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0020 Lote 0022, PQ RES METROPOLITANO, RUA EDEMILTON GERALDO POZZA, nº. 000,** nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 5199400.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO,** pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124583108/2019-DR/PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: **202 / 2021** CADASTRO: **1-5199400** ZONA: **0010** QUADRA: **0020** LOTE: **0022**

CONTRIBUINTE: DAIANE TOFOLI CORTEZ - CPF/CNPJ: 059.845.939-12
ENDEREÇO: RUA MIN OLIVEIRA SALAZAR, Nº 5043, CEP: 87502070 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR APTO 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 087/2021
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.456 de 17 de dezembro de 2020;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.456, de 17 de dezembro de 2020, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da Fonte 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.436/2020-LDO, a seguir relacionadas:
I – PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 087 DE 23/03/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.122.0002.2.281	Enfrentamento da Emergência COVID19	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1019	R$ 400.000,00
10.122.0002.2.281	Enfrentamento da Emergência COVID19	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1019	R$ 500.000,00
TOTAL GERAL				R$ 900.000,00
TOTAL GERAL				900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 088/2021
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.456 de 17 de dezembro de 2020;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.456, de 17 de dezembro de 2020, no valor de R$ 1.157.990,14 (um milhão cento e cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais e quatorze centavos), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:
I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, da Fonte 300507 - Contribuição de Iluminação Publica, ART. 149-A, CF - exercício anterior, no valor de R$ 233.490,14 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa reiais e quatorze centavos), conforme indicado no Anexo II.
II - provável excesso de arrecadação da Fonte 507 - Contribuição de Iluminação Publica, ART. 149-A, CF, no valor de R$ 924.500,00 (novecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.
Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.436/2020-LDO, a seguir relacionadas:
I – PPA:
a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a) Programas, Ações e Metas.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 088 DE 23/03/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,PLANEJAMENTO URBANO,PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO
UNIDADE: 08.002. - DIRETORIA DE OBRAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.0005.1180	Extensão de Redes, Aquisição e Instalação de Poste para a Iluminação Pública	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	300507	R$ 233.490,14
15.451.0005.1180	Extensão de Redes, Aquisição e Instalação de Poste para a Iluminação Pública	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	507	R$ 924.500,00
TOTAL GERAL				R$ 1.157.990,14
TOTAL GERAL				1.157.990,14

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 088 DE 23/03/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2020
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	N° Fonte	Valor
Contribuição de Iluminação Publica, ART. 149-A, CF - exercício anterior	981.362,97		747.872,83	300507	233.490,14
Valor utilizado pelo Decreto nº 088/2021				300507	233.490,14
Saldo atual				.300507	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 090/2021
Aprova o loteamento residencial denominado "RESIDENCIAL JAPÃO", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 28 da Lei Complementar Municipal n° 434/2017, de 19 de junho de 2017;
CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2020/11/12174, atualmente com 397 folhas, iniciado por requerimento feito por "RESIDENCIAL JAPÃO LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.794.709/0001-90, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "RESIDENCIAL JAPÃO", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 147, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;
CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 147, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, denominado lote nº 24-Q-2, da subdivisão do lote nº 24, da Gleba nº 12 – Jaborandi, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4,84 ha (quatro vírgula oitenta e quatro hectares) no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área Urbana da cidade de Umuarama;
CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº A 141.157-8, bem como juntada cópia da RRT nº SI9147307I00CT001;
CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:
I – Projetos técnicos devidamente aprovados, colacionados ao Procedimento Administrativo nº 2020/11/12174;
II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
III – Licença Ambiental Simplificada nº 182930, emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, em 03 de junho de 2020;
IV - Declaração da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Projetos Técnicos e Habitação, no sentido de que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação asfáltica, encontram-se concluídas de acordo com as normas legais;
V - Parecer da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, informando que a arborização encontra-se efetivada;
VI – Parecer de Aprovação de Sinalização Viária 001/2021 – DET – da Diretoria de Trânsito, informando que a sinalização viária horizontal e vertical, encontra-se executada de acordo com as normas estabelecidas;
VII - Declaração da Sanepar, informando que a rede de esgoto sanitário e a rede de água potável, encontram-se executadas conforme projeto aprovado;
VIII - Documento da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontram-se aprovados, concluídos e em funcionamento dentro das normas técnica da concessionária.
IX – Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos nº 11101/2021, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 23 de março de 2021;
CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" de fl. 391 do Procedimento Administrativo nº 2020/11/12174, no qual a empresa "RESIDENCIAL JAPÃO LTDA." inclusive assume a responsabilidade e a garantia de todas as obras de infraestrutura, por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data deste Decreto;
CONSIDERANDO o "Termo de Ajustamento de Conduta" de fl. 361 do Procedimento Administrativo nº 2020/11/12174, no qual a empresa "RESIDENCIAL JAPÃO LTDA." se obriga a executar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, todos os serviços necessários para garantir:
I – a correta drenagem de águas pluviais na Rua Projetada "E";
II – o reaterro da Área Institucional 01, de modo a igualar seu nível com o nível da Rua Projetada "A";
III – o reaterro da Área Institucional 02, de modo a igualar seu nível com o nível da Rua Projetada "E";
CONSIDERANDO o Decreto n° 037/2021, que designou um servidor para desempenhar as funções do Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, estritamente para analisar e decidir sobre a aprovação do referido loteamento, de acordo com a Lei Complementar n° 434, de 19 de junho 2017;
CONSIDERANDO finalmente as decisões técnicas nº 02 e 03, expedidas em 02 de março de 2021 e 16 de março de 2021, respectivamente, assinadas pelo servidor designado pelo Decreto n° 037/2021, decidindo pela aprovação do loteamento;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado "RESIDENCIAL JAPÃO", constituído pelo lote de terras nº 24-Q-2, da subdivisão do lote nº 24, da Gleba nº 12 – Jaborandi, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 4,84 ha, correspondente a 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 147, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, contendo 09 (nove) quadras e demais áreas assim distribuídas:
I – 9 (nove) quadras, divididas em 70 (setenta) datas, que perfazem a área total de 31.459,82 m2 (trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove metros e oitenta e dois centímetros quadrados);
II – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", prolongamento da Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Marginal, Av. Ivo S. Sooma, com área total de 14.538,13 m² (quatorze mil e quinhentos e trinta e oito metros e treze centímetros quadrados);
III – Área Institucional 01 (data nº 04 da quadra nº 06), com 1.977,99 m² (um mil e novecentos e setenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados) e Área Institucional 02 (data nº 01 da quadra nº 09), com 424,06 m² (quatrocentos e vinte e quatro metros e seis centímetros quadrados), totalizando 2.402,05 m² (dois mil e quatrocentos e dois metros e cinco centímetros quadrados).
Art. 2º Atendendo a exigência contida no artigo 17 da Lei Complementar Municipal n° 434, de 19 de junho de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários respectivamente, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:
I – Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", prolongamento da Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Marginal, Av. Ivo S. Sooma, com área total de 14.538,13 m² (quatorze mil e quinhentos e trinta e oito metros e treze centímetros quadrados);
II – Área Institucional 01 (data nº 04 da quadra nº 06), com 1.977,99 m² (um mil e novecentos e setenta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados) e Área Institucional 02 (data nº 01 da quadra nº 09), com 424,06 m² (quatrocentos e vinte e quatro metros e seis centímetros quadrados), totalizando 2.402,05 m² (dois mil e quatrocentos e dois metros e cinco centímetros quadrados);
§ 1º No ato do registro do projeto do loteamento, passam a integralizar o patrimônio do Município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos "I" e "II", deste artigo.
§ 2º As áreas constantes no inciso "II" deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.
Art. 3º As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.
Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias constantes nas áreas de uso público passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à loteadora ou outra pessoa.
Art. 5º A aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte do Município de Umuarama quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.
Art. 6º Nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Municipal n° 434, de 19 de junho de 2017, este Decreto possui validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, prazo em que inclusive a loteadora deverá providenciar o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a transferência das propriedades ao Município de Umuarama.
Parágrafo único. No caso de solicitação de republicação deste Decreto, a loteadora deverá pagar a quantia de 20% do valor da taxa de aprovação do mesmo loteamento.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração
JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Engenheiro Civil designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 091/2021
Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta de Umuarama no dia 1º de abril de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o feriado da Sexta-Feira da Paixão, no dia 02 de abril de 2021;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta de Umuarama no dia 1º de abril de 2021.
§ 1º Nas datas e locais especificados no caput deste artigo não haverá atendimento normal à população, podendo contudo ser instituídos plantões a critério dos titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e das entidades da Administração Pública Indireta.
§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica à Divisão de Vigilância em Saúde, aos serviços funerários, aos de varrição, aos de coleta de lixo, aos da Guarda Municipal e a outros essenciais, que não podem sofrer paralisação.
§ 3º As atividades nas unidades municipais de educação observarão o calendário escolar.
§ 4º A prestação dos serviços do Ambulatório de Síndromes Gripais, da Vigilância Sanitária e do Pronto Atendimento Municipal deverá ser mantida em condições normais, por 24 horas do dia de que trata este Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 443/2021
Conceder Gratificação por Função ao servidor REGINALDO APARECIDO LOPES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Concede ao servidor REGINALDO APARECIDO LOPES, matrícula nº 724513, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.081.992-0-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 260.388.888-96, nomeado em 16 de março de 2010, ocupante do cargo de carreira de Carpinteiro, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, Gratificação por Função – GF – 01, no percentual de 99,87% (noventa e nove vírgula oitenta e sete por cento), ficando revogada a portaria nº 326 de 22 de fevereiro de 2021, a partir de 16 de março de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 068/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e material de limpeza que serão ofertados para as entidades Lar São Vicente de Paulo, Associação de Senhoras de Rotarianos – Lar Rotary, Centro Espírita Allan Kardec – Casa da Sopa Dr. Leopoldino e Associação Vida e Solidariedade, deste Município, com recurso proveniente do repasse financeiro emergencial do Governo Federal para estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, trata-se de um recurso regulamentado através da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, que visa aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.
Valor: R$ 9.843,15 (nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e quinze centavos).
Vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 009/2021 - PMU, homologado pela Portaria n° 402/2021, em 09 de março de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de março de 2021, edição nº. 12.101, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra n° 070/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: DISFRIMAR DISTRIBUIDORA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e material de limpeza que serão ofertados para as entidades Lar São Vicente de Paulo, Associação de Senhoras de Rotarianos – Lar Rotary, Centro Espírita Allan Kardec – Casa da Sopa Dr. Leopoldino e Associação Vida e Solidariedade, deste Município, com recurso proveniente do repasse financeiro emergencial do Governo Federal para estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, trata-se de um recurso regulamentado através da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, que visa aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.
Valor: R$ 14.087,40 (quatorze mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos).
Vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 009/2021 - PMU, homologado pela Portaria n° 402/2021, em 09 de março de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de março de 2021, edição nº. 12.101, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra n° 071/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e material de limpeza que serão ofertados para as entidades Lar São Vicente de Paulo, Associação de Senhoras de Rotarianos – Lar Rotary, Centro Espírita Allan Kardec – Casa da Sopa Dr. Leopoldino e Associação Vida e Solidariedade, deste Município, com recurso proveniente do repasse financeiro emergencial do Governo Federal para estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, trata-se de um recurso regulamentado através da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, que visa aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.
Valor: R$ 8.945,30 (oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).
Vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 009/2021 - PMU, homologado pela Portaria n° 402/2021, em 09 de março de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de março de 2021, edição nº. 12.101, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra n° 072/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e material de limpeza que serão ofertados para as entidades Lar São Vicente de Paulo, Associação de Senhoras de Rotarianos – Lar Rotary, Centro Espírita Allan Kardec – Casa da Sopa Dr. Leopoldino e Associação Vida e Solidariedade, deste Município, com recurso proveniente do repasse financeiro emergencial do Governo Federal para estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, trata-se de um recurso regulamentado através da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, que visa aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.
Valor: R$ 14.308,60 (quatorze mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos).
Vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 009/2021 - PMU, homologado pela Portaria n° 402/2021, em 09 de março de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de março de 2021, edição nº. 12.101, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra n° 073/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e material de limpeza que serão ofertados para as entidades Lar São Vicente de Paulo, Associação de Senhoras de Rotarianos – Lar Rotary, Centro Espírita Allan Kardec – Casa da Sopa Dr. Leopoldino e Associação Vida e Solidariedade, deste Município, com recurso proveniente do repasse financeiro emergencial do Governo Federal para estruturação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, trata-se de um recurso regulamentado através da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, que visa aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.
Valor: R$ 35.534,20 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
Vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 009/2021 - PMU, homologado pela Portaria n° 402/2021, em 09 de março de 2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 11 de março de 2021, edição nº. 12.101, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
Umuarama, 24 de março de 2021.
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 421/2021
Transferir a servidora JUVANI CIRINO GONCALVES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Transferir a servidora JUVANI CIRINO GONCALVES, matrícula 985581, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.245.705-0-SSP-PR e inscrita no CPF nº 854.770.799-91, nomeada em 04 de março de 2013 para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Assistência Social, com ônus para a mesma, a contar de 15 de março de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 438/2021
Transferir o servidor GREGORIO SERGIO ULIANO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Transferir o servidor GREGORIO SERGIO ULIANO, matrícula 885602, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.767.597-5-SESP-PR e inscrito no CPF nº 005.317.109-80, nomeado em 24 de outubro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, pelo regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com ônus para a mesma, a contar de 01 de março de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 462/2021
Exonera ANGELO TOMBOLO por acordo consensual da reforma trabalhista lei nº 13467/2017 art. 484-A.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonera ANGELO TOMBOLO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.338.621-8 SSP-PR, inscrito no CPF nº 287.588.709-20, nomeado em 18 de Setembro de 2001, ocupante do cargo de carreira de Vigia, pelo Regime CLT, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, a contar de 11 de Março de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 463/2021
Demitir ISABELA PIANTONI BONONI, por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir ISABELA PIANTONI BONONI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.078.472-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 094.362.509-24, admitida em 11 de Março de 2019, ocupante do emprego público de Cirurgião Dentista-Endodontia-20HS, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 050/2018, lotada na Secretaria Municipal De Educação, a partir de 12 de Março de 2021, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 16/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 464/2021
Demitir BIANCA PAINTNER CORREIA, por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir BIANCA PAINTNER CORREIA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.109.330-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 077.240.409-74, admitida em 11 de Março de 2019, ocupante do emprego público de Agente Comunitário De Saúde-40HS, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 050/2018, lotada na Secretaria Municipal De Educação, a partir de 12 de Março de 2021, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 16/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 465/2021
Demitir a pedido FERNANDA MARIA MUNIZ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir a pedido FERNANDA MARIA MUNIZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.418.648-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 047.622.689-92, admitida em 01 de Agosto de 2006, ocupante do emprego público de Atendente De Farmácia, Regime CLT, lotada no Fundo Municipal De Saúde, a partir de 15 de Março de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 468/2021
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora LAURINDA SELINGER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Incorporar para fins de aposentadoria especial ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora LAURINDA SELINGER, matrícula 829532, portadora do RG n.º 6.372.105-0-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 930.262.779-91, nomeada em 23 de março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo n.º 1171/2021, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 4252 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 11 (onze) anos, 07(sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, de serviços prestados a Prefeitura do Município de Maria Helena-PR - RPPS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 467/2021
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor do servidor EDILSON ARAUJO DE ALMEIDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Incorporar para fins de aposentadoria comum ao acervo do Serviço Público, em favor do servidor EDILSON ARAUJO DE ALMEIDA, matrícula 971951, portador do RG n.º 9.717.146-7-SSP/PR e inscrito no CPF n.º 056.625.049-70, nomeado em 17 de maio de 2012 para ocupar o cargo de carreira de Servente Geral, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Processo n.º 1123/2021, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 39 (trinta e nove) dias, ou seja, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de serviços prestados ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 469/2021
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora MARIA DO CARMO DE BARROS CORTEZ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Incorporar para fins de aposentadoria comum ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora MARIA DO CARMO DE BARROS CORTEZ, matrícula 923711, portadora do RG n.º 1.949.605-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 361.447.709-68, nomeada em 01 de março de 2010, para ocupar o cargo de carreira de Professor (a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo n.º 2344/2021, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 5312 (cinco mil trezentos e doze) dias, ou seja, 14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, de serviços prestados ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 471/2021
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora LAURINDA SELINGER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Incorporar para fins de aposentadoria comum ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora LAURINDA SELINGER, matrícula 829532, portadora do RG n.º 6.372.105-0-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 930.262.779-91, nomeada em 23 de março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo n.º 1171/2021, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 2280 (dois mil duzentos e oitenta) dias, ou seja, 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, de serviços prestados a Prefeitura do Município de Maria Helena-PR - RPPS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 470/2021
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora RENATA APARECIDA LIMA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Incorporar para fins de aposentadoria comum ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora RENATA APARECIDA LIMA, matrícula 990901, portadora do RG n.º 7.125.006-7-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 026.439.199-39, nomeada em 16 de maio de 2013 para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo n.º 1650/2021, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 974 (novecentos e setenta e quatro) dias, ou seja, 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de serviços prestados a Prefeitura do Município de Maria Helena-PR - RPPS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) — R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2021 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES(I)	24.263.972,14	4.311.257,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.677.090,00	161.170,06
IPTU	160.160,00	5.634,57
ISS	261.995,00	34.718,88
ITBI	400.150,00	14.666,00
IRRF	654.000,00	100.179,15
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	200.785,00	5.971,46
Contribuições	299.850,00	53.185,19
Receita Patrimonial	72.100,00	1.809,95
Aplicações Financeiras (II)	61.950,00	1.809,95
Outras Receitas Patrimoniais	10.150,00	-
Transferências Correntes	22.172.987,14	4.087.261,58
Cota-Parte do FPM	8.860.000,00	1.798.448,33
Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	1.449.540,37
Cota-Parte do IPVA	216.000,00	103.011,55
Cota-Parte do ITR	583.000,00	65.727,64
Transferências da LC 87/1996	-	-
Transferências da LC 61/1989	136.000,00	25.097,81
Transferências do FUNDEB	1.904.000,00	363.802,30
Outras Transferências Correntes	1.673.987,14	281.633,58
Demais Receitas Correntes	42.145,00	7.830,46
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	42.145,00	7.830,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	24.202.022,14	4.309.447,29
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.011.406,39	120.081,76
Operações de Crédito (VI)	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-
Alienação de Bens	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-
Transferências de Capital	4.011.406,39	120.081,76
Convênios	3.701.406,39	120.081,76
Outras Transferências de Capital	310.000,00	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX	4.011.406,39	120.081,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	28.213.428,53	4.429.529,05

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2021 Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.177.628,93	3.985.546,48	2.712.548,62	2.650.265,97	114.253,19	58.467,11	58.467,11
Pessoal e Encargos Sociais	16.195.513,51	2.179.538,26	2.014.650,41	2.013.999,05	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	304.384,95	60.117,88	60.117,88	60.117,88	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.677.730,47	1.745.890,32	637.780,33	576.149,04	114.253,19	58.467,11	58.467,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.873.243,98	3.925.428,60	2.652.430,74	2.590.148,09	114.253,19	58.467,11	58.467,11
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.456.200,84	220.598,88	104.720,88	104.702,33	110.716,74	120.561,04	120.561,04
Investimentos	4.574.886,53	123.612,30	7.734,30	7.715,75	110.716,74	120.561,04	120.561,04
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	881.314,31	96.986,58	96.986,58	96.986,58	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII -	4.574.886,53	123.612,30	7.734,30	7.715,75	110.716,74	120.561,04	120.561,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	10.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	27.458.130,51	4.049.040,90	2.660.165,04	2.597.863,84	224.969,93	179.028,15	179.028,15

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	1.427.667,13
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	112.320,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.809,95
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	60.114,75
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.369.362,33
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-15.600,36

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2020 (a)	Até o 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.493.153,52	4.396.198,20
DEDUÇÕES (XXIX)	2.026.448,89	3.263.292,83
Disponibilidade de Caixa	2.026.448,89	3.263.292,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.290.387,28	3.302.261,29
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	263.938,39	38.968,46
Demais Haveres Financeiros	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.466.704,63	1.132.905,37
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.333.799,26

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	224.969,93
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	1.108.829,33
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.167.134,13

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	368.481,24
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	368.481,24
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
Período: 01/2021 a 2/2021

Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
DESPESAS CORRENTES			36.330,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		20.073,02	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	16.658,12		
OBRIGACOES PATRONAIS	3.414,90		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		16.257,64	
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	195,00		
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	190,80		
GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	165,00		
GENEROS ALIMENTICIOS	8.302,44		
MATERIAL DE EXPEDIENTE	203,12		
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	27,70		
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	2.080,00		
MATERIAL DE COPA E COZINHA	269,00		
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	1.240,68		
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	106,62		
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	2.393,80		
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	464,59		
SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	510,44		
SERVIÇOS BANCÁRIOS	108,45		
Total da Unidade Orcamentaria			36.330,66

AÇÕES EXECUTADAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS - JANEIRO - FEVEREIRO/2021	
DETALHAMENTO DA AÇÃO	QUANTIDADES
ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: - Manutenção do serviço de Acolhimento Institucional, para atender as necessidades de funcionamento do abrigo e das crianças e/ou adolescentes acolhidos.	04 Crianças / Adolescentes em janeiro. 05 Crianças / Adolescentes em fevereiro.
- Apoio na manutenção das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.	05 Conselheiros Tutelares.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANA PAULA LEME
Secretária da Promoção Social

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	28.275.378,53
Previsão Atualizada	28.275.378,53
Receitas Realizadas	4.431.339,00
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	368.481,24
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.275.348,53
Dotação Atualizada	27.080.589,77
Despesas Empenhadas	4.206.145,36
Despesas Liquidadas	2.817.269,50
Despesas Pagas	2.754.968,30
Superávit Orçamentário	1.614.069,50

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	4.206.145,36
Despesas Liquidadas	2.817.269,50

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	25.302.265,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	25.302.265,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	25.302.265,22

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	112.320,00	1.427.667,13	1271,07
Resultado Nominal	-15.600,36	1.369.362,33	-8.777,76

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	263.938,39	0,00	224.969,93	38.968,46
Poder Executivo	263.938,39	0,00	224.969,93	38.968,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.923.646,25	5.191,30	179.028,15	1.739.426,80
Poder Executivo	1.923.646,25	5.191,30	179.028,15	1.739.426,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.187.584,64	5.191,30	403.998,08	1.778.395,26

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	SEM PUBLICAÇÃO DEVIDO ATUALIZAÇÃO DO ANEXO 8 PELO GOVERNO FEDERAL		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental			

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	316.858,77	15%	7,11

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR - 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 472/2021
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora LETICIA MEIRELES DE SOUZA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Incorporar para fins de aposentadoria especial ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora LETICIA MEIRELES DE SOUZA, matrícula 1002581, portadora do RG n.º 9.405.352-8-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 082.167.879-52, nomeada em 01 de agosto de 2017, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo n.º 1286/2021, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 901 (novecentos e um) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias, de serviços prestados a Prefeitura do Município de São Jorge do Patrocínio-PR - RPPS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - PR
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021 a 2093
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-

2021 a 2093
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em Reais

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR - 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 035/2020 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONER, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2020
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.649-82 residente e domiciliado na cidade de MANDAGUARI/PR. representante da empresa R. RIBEIRO DE SOUZA COMERCIO, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término do contrato de nº 036/2020, para o dia 30/10/2021, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 23 DE MARÇO DE 2021
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO
RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF.....................
NOME..CPF.....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 473/2021
Incorpora Tempo de Contribuição ao acervo do Serviço Público em favor da servidora RENATA APARECIDA LIMA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Incorporar para fins de aposentadoria especial ao acervo do Serviço Público, em favor da servidora RENATA APARECIDA LIMA, matrícula 990901, portadora do RG n.º 7.125.006-7-SSP/PR e inscrita no CPF n.º 026.439.199-39, nomeada em 16 de maio de 2013, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo n.º 1650/2021, com base no artigo 115, inciso V da Lei Complementar n.º 018/92, o tempo de 3332 (três mil trezentos e trinta e dois) dias, ou seja, 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, de serviços prestados a Prefeitura do Município de Maria Helena-PR - RPPS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 036/2020 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONER, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2020
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ERICK WILLIAN VINHOLI DOS SANTOS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 096.530.009-93 residente e domiciliado na cidade de SARANDI/PR. representante da empresa VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ,aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o térmico do contrato de nº 036/2020, para o dia 30/10/2021, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 23 DE MARÇO DE 2021
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
ERICK WILLIAN VINHOLI DOS SANTOS
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF.....................
NOME..CPF.....................

TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 033/2020 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TONER, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTANTES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2020
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. JHONATAN WILLIAM IZIPATO DA SILVA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 092.214.629-27 residente e domiciliado na cidade de SARANDI/PR. representante da empresa J W IZIPATO DA SILVA EIRELLI ME ARTES GRÁFICA LTDA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o térmico do contrato de nº 033/2020, para o dia 30/10/2021, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 23 DE MARÇO DE 2021
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
J W IZIPATO DA SILVA EIRELI ME
JHONATAN WILLIAN IZIPATO DA SILVA
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF.....................
NOME..CPF.....................

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 012/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO – BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TECNICAS ABNT 8.460, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 011/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. WALDNEY LUDMAR FURLANETTO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 328.790.679-87, residente e domiciliado na cidade de GOIOERE/PR. representante da empresa. W. FURLANETTO E SIMIONATO LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Cláusula primeira: Fica realinhado o preço do item 1, do lote I do contrato nº 012/2021, passando de R$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos) para R$ 73,51 (setenta e três reais e cinquenta e um centavos), consequentemente alterando o valor do contrato, passando de R$ 36.780,00 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta reais) para R$ 39.135,00 (trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais), em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,24 DE MARÇO DE 2021
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratada
W. FURLANETTO E SIMIONATO LTDA
WALDINEY LUDMAR FURLANETTO
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF...
NOME..   CPF...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 090, DE 24 DE MARÇO DE 2021.
Concede Licença Especial de 06 dias ao servidor André Luiz Fernandes.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, § 2º, da Lei nº 1.095/93 e o contido no requerimento protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 013/2021.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor André Luiz Fernandes, matrícula nº 2.205, ocupante do cargo efetivo de Motorista "D", Licença Especial de 06 (seis) dias referente ao quinquênio 2010/2015.
Art. 2º Converter Totalmente em pecúnia o período correspondente à licença de que trata o item anterior, para quitação na competência de março 2021.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 24 de março de 2021.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO – TESTE SELETIVO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 005/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CONTRATADO (A): ANDREIA MENESES SILVA
Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Carga horária: 40 horas semanais
Inicio: 15/03/2021
Término: 14/03/2022
Valor Mensal: R$ 1.550,00
Mariluz: 24/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.44.136/0001-29

DECRETO Nº 2.065 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 5º, §4º, da Lei Municipal nº 1.540, de 23 de abril de 2010,

DECRETA

Art. 1º. O conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, passa a ter seguinte composição:

FERNANDO DOS SANTOS XAVIER, representante do Poder Executivo[1];

MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO, representante do Poder Legislativo[2];

LENICE BRASILIANO MARINHO, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social[3];

ADRIANO GONÇALVES MARQUES, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Microempresa de Mariluz – ACIMEM[4];

[1] (Art. 5º, "a", Lei Municipal nº 1.540/2010)
[2] (Art. 5º, "b", Lei Municipal nº 1.540/2010)
[3] (Art. 5º, "c", Lei Municipal nº 1.540/2010)
[4] (Art. 5º, "d", Lei Municipal nº 1.540/2010)

Avenida Marília, 1920 – Mariluz, Estado do Paraná – CEP 87470-000
www.mariluz.pr.gov.br

VALDECIR JOSÉ DA SILVA, representante da Loja Maçônica Escada de Jacob[5].

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede do Município de Mariluz, em 23 de março de 2021.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.275.378,53	28.275.378,53	4.431.339,00	15,67	4.431.339,00	15,67	23.844.039,53
Receitas Correntes	24.263.972,14	24.263.972,14	4.311.257,24	17,77	4.311.257,24	17,77	19.952.714,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.677.090,00	1.677.090,00	161.170,06	9,61	161.170,06	9,61	1.515.919,94
Impostos	1.476.305,00	1.476.305,00	155.198,60	10,51	155.198,60	10,51	1.321.106,40
Taxas	187.090,00	187.090,00	4.912,56	2,63	4.912,56	2,63	182.177,44
Contribuição de Melhoria	13.695,00	13.695,00	1.058,90	7,73	1.058,90	7,73	12.636,10
Contribuições	299.650,00	299.650,00	53.185,19	17,75	53.185,19	17,75	246.464,81
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	299.650,00	299.650,00	53.185,19	17,75	53.185,19	17,75	246.464,81
Receita Patrimonial	72.100,00	72.100,00	1.809,95	2,51	1.809,95	2,51	70.290,05
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.150,00	10.150,00	-	-	-	-	10.150,00
Valores Mobiliários	61.950,00	61.950,00	1.809,95	2,92	1.809,95	2,92	60.140,05
Receita Agropecuária	350,00	350,00	-	-	-	-	350,00
Receita de Serviços	21.295,00	21.295,00	381,50	1,79	381,50	1,79	20.913,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.645,00	18.645,00	381,50	2,05	381,50	2,05	18.263,50
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.650,00	2.650,00	-	-	-	-	2.650,00
Transferências Correntes	22.172.987,14	22.172.987,14	4.087.261,58	18,43	4.087.261,58	18,43	18.085.725,56
Transferências da União e de suas Entidades	10.868.557,14	10.868.557,14	2.119.653,36	19,50	2.119.653,36	19,50	8.748.903,78
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	9.399.730,00	9.399.730,00	1.590.131,59	16,92	1.590.131,59	16,92	7.809.598,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	13.574,33	-	13.574,33	-	(13.574,33)
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.904.000,00	1.904.000,00	363.802,30	19,11	363.802,30	19,11	1.540.197,70
Transferências de Pessoas Físicas	700,00	700,00	100,00	14,29	100,00	14,29	600,00
Outras Receitas Correntes	20.500,00	20.500,00	7.448,96	36,34	7.448,96	36,34	13.051,04
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.500,00	20.500,00	7.448,96	36,34	7.448,96	36,34	13.051,04
Receitas de Capital	4.011.406,39	4.011.406,39	120.081,76	2,99	120.081,76	2,99	3.891.324,63
Transferências de Capital	4.011.406,39	4.011.406,39	120.081,76	2,99	120.081,76	2,99	3.891.324,63
Transferências da União e de suas Entidades	1.702.800,00	1.702.800,00	-	-	-	-	1.702.800,00
Trans. Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.308.606,39	2.308.606,39	120.081,76	5,20	120.081,76	5,20	2.188.524,63
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	28.275.378,53	28.275.378,53	4.431.339,00	15,67	4.431.339,00	15,67	23.844.039,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	28.275.378,53	28.275.378,53	4.431.339,00	15,67	4.431.339,00	15,67	23.844.039,53
DÉFICIT (VI)¹	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	28.275.378,53	28.275.378,53	4.431.339,00	15,67	4.431.339,00	15,67	23.844.039,53
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	368.481,24	-	-	368.481,24	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	368.481,24	-	-	368.481,24	-	-

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	28.275.348,53	27.080.589,77	4.206.145,36	4.206.145,36	22.874.444,41	2.817.269,50	2.817.269,50	24.263.320,27	2.754.968,30	-
DESPESAS CORRENTES	22.936.120,69	21.656.388,93	3.985.546,48	3.985.546,48	17.670.842,45	2.712.548,62	2.712.548,62	18.943.840,31	2.650.265,97	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.117.970,82	14.936.425,51	2.179.538,28	2.179.538,28	12.756.887,23	2.014.650,41	2.014.650,41	12.921.775,10	2.013.999,05	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	304.384,95	304.384,95	60.117,88	60.117,88	244.267,07	60.117,88	60.117,88	244.267,07	60.117,88	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.513.764,92	6.415.578,47	1.745.890,32	1.745.890,32	4.669.688,15	637.780,33	637.780,33	5.777.798,14	576.149,04	-
DESPESAS DE CAPITAL	5.329.227,84	5.414.200,84	220.598,88	220.598,88	5.193.601,96	104.720,88	104.720,88	5.309.479,96	104.702,33	-
INVESTIMENTOS	4.447.913,53	4.532.886,53	123.612,30	123.612,30	4.409.274,23	7.734,30	7.734,30	4.525.152,23	7.715,75	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	881.314,31	881.314,31	96.986,58	96.986,58	784.327,73	96.986,58	96.986,58	784.327,73	96.986,58	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.275.348,53	27.080.589,77	4.206.145,36	4.206.145,36	22.874.444,41	2.817.269,50	2.817.269,50	24.263.320,27	2.754.968,30	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	28.275.348,53	27.080.589,77	4.206.145,36	4.206.145,36	22.874.444,41	2.817.269,50	2.817.269,50	24.263.320,27	2.754.968,30	-
SUPERÁVIT (XIII)				225.193,64			1.614.069,50		1.676.370,70	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	28.275.348,53	27.080.589,77	4.206.145,36	4.431.339,00	-	2.817.269,50	4.431.339,00	24.263.320,27	4.431.339,00	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — Contador CRC/PR 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**28.275.378,53**	**27.080.619,77**	**4.206.145,36**	**4.206.145,36**	**100,00**	**22.874.474,41**	**2.817.269,50**	**2.817.269,50**	**100,00**	**24.263.350,27**
Legislativa	1.563.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	1.563.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	3.160.750,00	3.159.780,00	498.513,10	498.513,10	11,85	2.661.266,90	442.759,00	442.759,00	15,72	2.717.021,00
Defesa da Ordem Jurídica	468.490,00	468.490,00	59.340,86	59.340,86	1,41	409.149,14	55.413,52	55.413,52	1,97	413.076,48
Planejamento e Orçamento	965.035,00	965.035,00	114.210,71	114.210,71	2,72	850.824,29	102.991,41	102.991,41	3,66	862.043,59
Administração Geral	1.108.945,00	1.109.965,00	232.883,53	232.883,53	5,54	877.081,47	201.728,17	201.728,17	7,16	908.236,83
Controle Interno	157.455,00	155.455,00	21.118,20	21.118,20	0,50	134.336,80	19.493,72	19.493,72	0,69	135.961,28
Formação de Recursos Humanos	163.830,00	163.840,00	22.374,61	22.374,61	0,53	141.465,39	20.082,94	20.082,94	0,71	143.757,06
Administração de Receitas	296.995,00	296.995,00	48.585,19	48.585,19	1,16	248.409,81	43.049,24	43.049,24	1,53	253.945,76
Assistência Social	1.517.603,00	1.542.204,66	262.218,68	262.218,68	6,23	1.279.985,98	232.324,10	232.324,10	8,25	1.309.880,56
Assistência ao Idoso	122.915,00	122.915,00	15.295,19	15.295,19	0,36	107.619,81	15.295,19	15.295,19	0,54	107.619,81
Assistência à Criança e ao Adolescente	230.413,00	230.413,00	36.330,66	36.330,66	0,86	194.082,34	29.214,78	29.214,78	1,04	201.198,22
Assistência Comunitária	1.164.275,00	1.188.876,66	210.592,83	210.592,83	5,01	978.283,83	187.814,13	187.814,13	6,67	1.001.062,53
Previdência Social	60.000,00	60.000,00	9.623,22	9.623,22	0,23	50.376,78	8.882,98	8.882,98	0,32	51.117,02
Previdência do Regime Estatutário	60.000,00	60.000,00	9.623,22	9.623,22	0,23	50.376,78	8.882,98	8.882,98	0,32	51.117,02
Saúde	5.837.332,50	6.108.559,08	893.057,34	893.057,34	21,23	5.215.501,74	651.833,33	651.833,33	23,14	5.456.725,75
Atenção Básica	3.871.242,61	4.086.424,61	572.713,25	572.713,25	13,62	3.513.711,36	447.845,45	447.845,45	15,90	3.638.579,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.316.649,89	1.319.818,44	258.754,69	258.754,69	6,15	1.061.063,75	150.026,23	150.026,23	5,33	1.169.792,21
Suporte Profilático e Terapêutico	393.960,00	405.960,00	35.415,31	35.415,31	0,84	370.544,69	28.974,98	28.974,98	1,03	376.985,02
Vigilância Sanitária	255.480,00	296.356,03	26.174,09	26.174,09	0,62	270.181,94	24.986,67	24.986,67	0,89	271.369,36
Educação	5.616.183,64	5.616.338,64	731.056,57	731.056,57	17,38	4.885.282,07	667.659,30	667.659,30	23,70	4.948.679,34
Ensino Fundamental	3.831.056,14	3.830.211,14	461.016,66	461.016,66	10,96	3.369.194,48	419.424,78	419.424,78	14,89	3.410.786,36
Ensino Superior	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
Educação Infantil	1.716.027,50	1.721.027,50	264.039,91	264.039,91	6,28	1.456.987,59	242.234,52	242.234,52	8,60	1.478.792,98
Educação de Jovens e Adultos	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Educação Especial	36.000,00	32.000,00	6.000,00	6.000,00	0,14	26.000,00	6.000,00	6.000,00	0,21	26.000,00
Cultura	216.320,00	216.320,00	19.568,75	19.568,75	0,47	196.751,25	18.241,43	18.241,43	0,65	198.078,57
Difusão Cultural	216.320,00	216.320,00	19.568,75	19.568,75	0,47	196.751,25	18.241,43	18.241,43	0,65	198.078,57
Urbanismo	4.141.346,39	4.141.346,39	337.032,73	337.032,73	8,01	3.804.313,66	305.049,82	305.049,82	10,83	3.836.296,57
Infra-estrutura Urbana	3.717.306,39	3.717.306,39	297.328,61	297.328,61	7,07	3.419.977,78	271.785,70	271.785,70	9,65	3.445.520,69
Serviços Urbanos	424.040,00	424.040,00	39.704,12	39.704,12	0,94	384.335,88	33.264,12	33.264,12	1,18	390.775,88
Habitação	1.150,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00
Habitação Urbana	1.150,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00
Saneamento	291.915,00	291.915,00	41.650,81	41.650,81	0,99	250.264,19	38.833,72	38.833,72	1,38	253.081,28
Saneamento Básico Urbano	291.915,00	291.915,00	41.650,81	41.650,81	0,99	250.264,19	38.833,72	38.833,72	1,38	253.081,28
Gestão Ambiental	270.355,00	270.355,00	40.629,96	40.629,96	0,97	229.725,04	36.646,31	36.646,31	1,30	233.708,69
Preservação e Conservação Ambiental	270.355,00	270.355,00	40.629,96	40.629,96	0,97	229.725,04	36.646,31	36.646,31	1,30	233.708,69
Agricultura	2.276.027,14	2.276.027,14	64.729,42	64.729,42	1,54	2.211.297,72	58.091,80	58.091,80	2,06	2.217.935,34
Extensão Rural	2.276.027,14	2.276.027,14	64.729,42	64.729,42	1,54	2.211.297,72	58.091,80	58.091,80	2,06	2.217.935,34

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
Indústria	148.210,00	261.678,00	136.044,72	136.044,72	3,23	125.633,28	22.609,28	22.609,28	0,80	239.068,72
Promoção Industrial	148.210,00	261.678,00	136.044,72	136.044,72	3,23	125.633,28	22.609,28	22.609,28	0,80	239.068,72
Transporte	653.820,00	653.820,00	157.947,63	157.947,63	3,76	495.872,37	106.861,09	106.861,09	3,79	546.958,91
Transporte Rodoviário	653.820,00	653.820,00	157.947,63	157.947,63	3,76	495.872,37	106.861,09	106.861,09	3,79	546.958,91
Desporto e Lazer	184.720,00	184.720,00	27.872,07	27.872,07	0,66	156.847,93	25.615,55	25.615,55	0,91	159.104,45
Turismo	84.625,00	84.625,00	12.569,22	12.569,22	0,30	72.055,78	11.243,48	11.243,48	0,40	73.381,52
Desporto Comunitário	100.095,00	100.095,00	15.302,85	15.302,85	0,36	84.792,15	14.372,07	14.372,07	0,51	85.722,93
Encargos Especiais	2.326.405,86	2.286.405,86	986.200,36	986.200,36	23,45	1.300.205,50	201.861,79	201.861,79	7,17	2.084.544,07
Ação Judiciária	881.000,00	841.000,00	790.705,37	790.705,37	18,80	50.294,63	6.366,80	6.366,80	0,23	834.633,20
Serviço da Dívida Interna	1.185.405,86	1.185.405,86	157.070,07	157.070,07	3,73	1.028.335,79	157.070,07	157.070,07	5,58	1.028.335,79
Outros Encargos Especiais	260.000,00	260.000,00	38.424,92	38.424,92	0,91	221.575,08	38.424,92	38.424,92	1,36	221.575,08
Reservas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	28.275.378,53	27.080.619,77	4.206.145,36	4.206.145,36	100	22.874.474,41	2.817.269,50	2.817.269,50	100	24.263.350,27

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — Contador CRC/PR - 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	RP NÃO PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)	Saldo Total l=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	28.702,62	235.235,77	224.969,93	-	38.968,46	945,86	1.922.700,39	179.028,15	179.028,15	5.191,30	1.739.426,80	1.778.395,26
PODER EXECUTIVO	28.702,62	235.235,77	224.969,93	-	38.968,46	945,86	1.922.700,39	179.028,15	179.028,15	5.191,30	1.739.426,80	1.778.395,26
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	28.702,62	235.235,77	224.969,93	-	38.968,46	945,86	1.922.700,39	179.028,15	179.028,15	5.191,30	1.739.426,80	1.778.395,26

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — Contador CRC/PR - 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	R$5.456.200,84	R$220.598,88	R$5.235.601,96
Investimentos	R$4.574.886,53	R$123.612,30	R$4.451.274,23
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	R$881.314,31	R$96.986,58	R$784.327,73
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	R$5.456.200,84	R$220.598,88	R$5.235.601,96
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II–I)	R$5.456.200,84	R$220.598,88	R$5.235.601,96

Notas:
¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — Contador CRC/PR 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Março/2020 a Fevereiro/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Março/2020 Setembro/2020	Abril/2020 Outubro/2020	Maio/2020 Novembro/2020	Junho/2020 Dezembro/2020	Julho/2020 Janeiro/2021	Agosto/2020 Fevereiro/2021	Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	2.124.411,95 2.447.498,03	1.895.913,59 2.595.456,97	1.768.995,88 2.557.039,66	2.432.159,57 3.661.536,80	2.693.752,49 2.536.393,90	2.241.564,84 2.635.319,19	29.610.042,87	28.541.972,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.017,79 89.799,91	103.735,82 86.885,55	155.741,44 82.406,00	139.125,39 160.610,58	211.010,86 71.439,05	96.847,24 89.731,01	1.392.350,64	1.677.090,00
IPTU	2.307,94 7.255,23	2.957,31 6.164,07	8.631,40 5.012,26	27.593,15 6.826,14	65.254,81 2.762,54	9.917,19 2.872,03	147.554,07	160.160,00
ISS	15.006,21 15.136,91	13.521,81 12.835,76	14.467,82 16.243,33	17.957,65 23.812,23	18.639,02 11.049,21	17.245,98 23.669,67	199.585,60	261.995,00
ITBI	19.652,60 8.533,70	4.680,00 10.410,00	72.140,00 4.004,74	10.979,52 18.043,44	23.828,92 6.456,00	8.445,11 8.210,00	195.384,03	400.150,00
IRRF	56.521,00 53.875,19	62.907,70 52.968,67	52.501,43 52.832,16	53.771,26 99.358,63	53.423,40 49.216,86	54.195,00 50.962,29	692.533,59	654.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.530,04 4.998,86	19.669,00 4.507,05	8.000,79 4.313,51	28.823,81 12.570,14	49.864,71 1.954,44	7.043,96 4.017,02	157.293,35	200.785,00
Contribuições	24.086,08 19.448,96	28.216,91 17.693,10	23.587,66 21.593,82	24.980,95 25.615,22	24.778,17 29.867,36	19.151,52 23.317,83	282.337,58	299.650,00
Receita Patrimonial	1.369,00 281,90	5.112,70 418,34	507,09 536,15	354,99 976,48	477,04 730,49	277,73 1.079,46	12.121,37	72.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.369,00 281,90	624,70 418,34	507,09 536,15	354,99 976,48	477,04 730,49	277,73 1.079,46	7.633,37	61.950,00
Outras Receitas Patrimoniais	- -	4.488,00 -	- -	- -	- -	- -	4.488,00	10.150,00
Receita Agropecuária	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	350,00
Receita Industrial	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Receita de Serviços	1.773,03 7.095,64	713,75 3.183,69	373,99 2.315,13	347,14 564,62	57,20 -	1.418,23 381,50	18.223,92	21.295,00
Transferências Correntes	1.989.641,92 2.327.897,14	1.755.725,19 2.481.905,30	1.588.158,08 2.446.189,08	2.262.838,84 3.483.626,02	2.452.430,61 2.429.882,52	2.117.772,09 2.517.834,91	27.853.901,70	26.450.987,14
Cota-Parte do FPM	682.979,69 502.245,34	669.471,29 675.819,51	699.445,93 895.747,58	569.386,51 1.335.628,82	961.564,10 972.871,93	623.513,17 1.275.188,43	9.883.862,30	10.850.000,00
Cota-Parte do ICMS	983.741,86 1.151.052,40	776.546,62 1.061.981,47	554.805,90 1.001.953,22	953.235,78 1.270.499,23	911.318,11 929.136,85	893.127,66 882.788,58	11.370.187,48	11.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	46.490,64 12.536,08	11.594,31 6.422,08	9.476,68 5.957,16	8.687,38 8.198,50	11.193,28 84.490,90	10.091,60 44.273,10	259.411,71	270.000,00

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Março/2020 Setembro/2020	Abril/2020 Outubro/2020	Maio/2020 Novembro/2020	Junho/2020 Dezembro/2020	Julho/2020 Janeiro/2021	Agosto/2020 Fevereiro/2021	Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2021
Cota-Parte do ITR	2.003,77 55.105,54	3.091,67 298.010,68	515,90 87.383,37	1.230,29 95.995,65	1.204,61 79.008,20	813,62 3.151,32	627.514,62	583.000,00
Transferências da LC 87/1996	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Transferências da LC 61/1989	13.496,74 17.723,10	12.112,21 20.283,39	12.076,64 22.234,08	10.860,41 23.384,49	13.046,41 17.950,26	15.088,37 13.421,98	191.678,08	170.000,00
Transferências do FUNDEB	128.579,79 139.067,69	123.275,92 140.913,36	94.851,37 143.662,62	103.465,05 163.470,37	130.506,42 200.492,91	119.887,84 163.309,39	1.651.482,73	1.904.000,00
Outras Transferências Correntes	132.349,63 450.166,99	159.633,17 278.474,81	216.985,66 289.251,05	615.973,42 586.448,96	403.597,68 145.931,47	455.249,83 135.702,11	3.869.764,78	1.673.987,14
Outras Receitas Correntes	2.524,13 2.974,48	2.409,22 5.370,99	627,62 3.999,48	4.512,26 10.143,88	4.998,61 4.474,48	6.098,03 2.974,48	51.107,66	20.500,00
DEDUÇÕES (II)	345.793,75 347.732,37	294.603,81 412.503,32	255.290,58 402.654,99	308.693,56 467.380,98	304.141,65 416.691,44	308.526,79 443.764,41	4.307.777,65	4.278.000,00
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	345.742,26 347.732,37	294.563,06 412.503,32	255.264,08 402.654,99	308.679,97 467.380,98	304.135,73 416.691,44	308.526,79 443.764,41	4.307.639,40	4.278.000,00
DEDUÇÃO REND. RPPS	51,49 -	40,75 -	26,50 -	13,59 -	5,92 -	- -	138,25	-
Transf. União - Emendas Individuais	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.778.618,20 2.099.765,66	1.601.309,78 2.182.953,65	1.513.705,30 2.154.384,67	2.123.466,01 3.214.155,82	2.389.610,84 2.119.702,46	1.933.038,05 2.191.554,78	25.302.265,22	24.263.972,14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.778.618,20 2.099.765,66	1.601.309,78 2.182.953,65	1.513.705,30 2.154.384,67	2.123.466,01 3.214.155,82	2.389.610,84 2.119.702,46	1.933.038,05 2.191.554,78	25.302.265,22	24.263.972,14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	25.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.778.618,20 2.099.765,66	1.601.309,78 2.182.953,65	1.513.705,30 2.154.384,67	2.123.466,01 3.214.155,82	2.389.610,84 2.119.702,46	1.933.038,05 2.191.554,78	25.302.265,22	24.238.972,14

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR — Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — Contador CRC/PR - 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-	-	

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Previdenciária entre os regimes	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-	-	-	-	

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNICA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-	-	-	-	

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-	

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2 O resultado previdenciário será apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

DERCIO JARDIM JUNIOR — Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE — Contador CRC/PR 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS — Controlador Interno

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c)=(a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Receita de Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Receita de Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.650,00	3.900,00	-	-	-	-	6.750,00
Despesas de Capital	10.650,00	3.900,00	-	-	-	-	6.750,00
Investimentos	10.650,00	3.900,00	-	-	-	-	6.750,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	-	-	-	-

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		-	-

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR - 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.476.305,00	1.476.305,00	155.198,60	10,51
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	160.160,00	160.160,00	5.634,57	3,52
IPTU	115.200,00	115.200,00	845,98	0,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	44.960,00	44.960,00	4.788,59	10,65
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	400.150,00	400.150,00	14.666,00	3,67
ITBI	400.000,00	400.000,00	14.666,00	3,67
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	150,00	150,00	-	-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	261.995,00	261.995,00	34.718,88	13,25
ISS	260.000,00	260.000,00	34.436,98	13,24
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.995,00	1.995,00	281,90	14,13
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	654.000,00	654.000,00	100.179,15	15,32
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.973.000,00	21.973.000,00	4.302.281,55	19,58
Cota-Parte FPM	9.950.000,00	9.950.000,00	2.248.060,36	22,59
Cota-Parte ITR	583.000,00	583.000,00	82.159,52	14,09
Cota-Parte IPVA	270.000,00	270.000,00	128.764,00	47,69
Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	1.811.925,43	16,47
Cota-Parte IPI-Exportação	170.000,00	170.000,00	31.372,24	18,45
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
Desoneração ICMS - LC 87/1996	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	23.449.305,00	23.449.305,00	4.457.480,15	19,01

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.975.262,61	2.931.969,61	277.128,07	9,45	203.870,38	6,95	202.095,43	6,89
Despesas Correntes	2.974.212,61	2.930.919,61	277.128,07	9,46	203.870,38	6,96	202.095,43	6,90
Despesas de Capital	1.050,00	1.050,00	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	830.000,00	830.000,00	201.433,36	24,27	96.873,45	11,67	96.873,45	11,67
Despesas Correntes	830.000,00	830.000,00	201.433,36	24,27	96.873,45	11,67	96.873,45	11,67
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	242.310,00	242.310,00	22.459,87	9,27	16.019,54	6,61	16.019,54	6,61
Despesas Correntes	242.060,00	242.060,00	22.459,87	9,28	16.019,54	6,62	16.019,54	6,62
Despesas de Capital	250,00	250,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	169.180,00	169.180,00	1.184,82	0,70	95,40	0,06	95,40	0,06
Despesas Correntes	168.930,00	168.930,00	1.184,82	0,70	95,40	0,06	95,40	0,06
Despesas de Capital	250,00	250,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.216.752,61	4.173.459,61	502.206,12	12,03	316.858,77	7,59	315.083,82	7,55

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	502.206,12	316.858,77	315.083,82
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)²	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)²	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)²	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	502.206,12	316.858,77	315.083,82
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			668.622,02
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			668.622,02
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	(351.763,25)	(353.538,20)
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	351.763,25		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	7,11	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2020					351.763,25
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	55.465,99	-	-	-	55.465,99
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	55.465,99	-	-	-	407.229,24

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	668.622,02	316.858,77	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2016	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2015	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	-
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	-	-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	6.638,28	-	-	-	6.638,28
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	938,09	-	-	-	938,09
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	7.576,37	-	-	-	7.576,37

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	907.630,00	907.630,00	75.512,66	8,32
Proveniente da União	468.500,00	468.500,00	75.512,66	16,12
Proveniente dos Estados	439.130,00	439.130,00	-	-
Proveniente de outros Municípios	-	-	-	-
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)	63.000,00	63.000,00	1.269,38	2,01
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	970.630,00	970.630,00	76.782,04	7,91

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	895.980,00	1.154.455,00	295.585,18	25,60	243.975,07	21,13	238.257,24	20,64
Despesas Correntes	677.130,00	932.130,00	295.585,18	31,71	243.975,07	26,17	238.257,24	25,56
Despesas de Capital	218.850,00	222.325,00	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	232.200,00	235.368,55	32.674,20	13,88	28.505,65	12,11	28.505,65	12,11
Despesas Correntes	197.200,00	200.368,55	32.674,20	16,31	28.505,65	14,23	28.505,65	14,23
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	50.050,00	62.050,00	12.000,00	19,34	12.000,00	19,34	12.000,00	19,34
Despesas Correntes	20.050,00	32.050,00	12.000,00	37,44	12.000,00	37,44	12.000,00	37,44
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	86.300,00	127.176,03	24.989,27	19,65	24.891,27	19,57	24.454,71	19,23
Despesas Correntes	56.300,00	97.176,03	24.989,27	25,72	24.891,27	25,61	24.454,71	25,17
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.264.530,00	1.579.049,58	365.248,65	23,13	309.371,99	19,59	303.217,60	19,20

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.871.242,61	4.086.424,61	572.713,25	14,02	447.845,45	10,96	440.352,67	10,78
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.062.200,00	1.065.368,55	234.107,56	21,97	125.379,10	11,77	125.379,10	11,77
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	292.360,00	304.360,00	34.459,87	11,32	28.019,54	9,21	28.019,54	9,21
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	255.480,00	296.356,03	26.174,09	8,83	24.986,67	8,43	24.550,11	8,28
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.481.282,61	5.752.509,19	867.454,77	15,08	626.230,76	10,89	618.301,42	10,75
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	1.264.530,00	1.579.049,58	365.248,65	23,13	309.371,99	19,59	303.217,60	19,20
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.216.752,61	4.173.459,61	502.206,12	12,03	316.858,77	7,59	315.083,82	7,55

Notas:
¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro/2021

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021 No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas(I.1)											
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
CNPJ: 76.404.136/0001-29
Estado do Paraná

Decreto nº 2063 de 23 de março de 2021

Altera a composição da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC.

O prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 1.180, de 20 de junho, de 1996, tendo como fundamento o interesse comunitário e a necessidade de assegurar meios e condições para atender a situação de emergência ou estado de calamidade pública,

Decreta:

Art. 1º. A Comissão Municipal de Defesa Civil passa a ter a seguinte composição:

I – Presidente: Paulo Armando da Silva Alves – Prefeito Municipal
Adjunto: Izabel Cristina Alves – Vice-Prefeita

II – DIRETORIA DE OPERAÇÕES:

a) Diretor Operacional: Leandro Antônio de Lima Carvalho
b) Secretário Geral: José Martins
c) 2º Secretário: Edson Torres
d) 3º Secretário: Rogério de Araújo Cardoso

III – GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS:

a) Secretaria de Administração e Finanças: Leandro Antônio de Lima Carvalho
b) Secretaria de Obras e Viação: Cristiano Alessandro de Oliveira
c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Rosinei Vacílio de Arruda
d) Secretaria de Saúde: Angela Maria de Almeida

e) Divisão de Urbanismo: Edson Noboru Simakawa
f) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: Mario Bazzanella Neto
g) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto: Carlos Cesar dos Santos
h) Câmara Municipal: Marcos Antônio Valério
i) Delegacia de Polícia Civil: Eluir Mendes de Cordova
j) EMATER: Antônio de Pádua Andrade Salvado

IV – CONSELHO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – CENG:

a) Associação Comercial, Indústria e Comércio de Mariluz (ACIMEM): Adriano Gonçalves Marques
b) Rotary Club de Mariluz: Edson de Oliveira
c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais: João Sabatini
d) Sindicato Patronal: Mar Sakashita
e) Igreja Católica: Padre Romullo Ramos Gonçalves
f) Igrejas Evangélicas: Nivaldo de Jesus Moreira
g) Loja Maçônica Escada de Jacob: Valdecir José da Silva

V – NÚCLEO DE DEFESA CIVIL – NUDEC

a) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Princesinha do Oeste I e II (AMCHPO): Luiz Adriano de Oliveira
b) Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Portal: Patrícia Fernandes de Paula

Art. 2º. Os serviços prestados, serão considerados de relevante interesse público, porém sem ônus para o Município.
Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 1529 de 19 de abril de 2017.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício do Paço Municipal, aos 23 dias do mês de março de 2021.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AV. MARÍLIA N° 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – MARILUZ / PARANÁ
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: Abrigo São Francisco de Assis de Cruzeiro do Oeste
CNPJ: 80.291.081/0001-65
BASE LEGAL: Processo de Inexigibilidade n° 003/2017
OBJETO: Constitui sob medida protetiva de acolhimento, que se encontram com seus vínculos rompidos ou fragilizados, ou que tenha tido direitos ameaçados ou violados, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da infância.
VALOR DO CONTRATO: 157.000,00 (cento e cinqüenta e sete mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: o plano de trabalho e cronograma de desembolso, em 10 (dez) parcelas, sendo que, mensalmente mediante apresentações da nota fiscal/ fatura sem emendas e nem rasuras, deposito em conta corrente.
Vigência do contato:
Inicio: 10/03/2021
Término: 31/12/2021
Mariluz, 24 de Março de 2021
MUNICÍPIO DE MARILUZ/ PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
Contratante
ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CRUZEIRO DO OESTE
CNPJ: 80.291.081/0001-65
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS GESTÃO 2021 / 2023.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 278 de 26 de agosto de 2002 c/c Art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS E Resolução nº 237/2006.

DECRETA:

Art 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS terá a seguinte composição:
Do poder público:
- Representantes da área de Assistência Social:
Titular: Maria Dalva Albuquerque Santana
Suplente: Valdirene Aparecida Bossoni da Silva
- Representante da área da Saúde:
Titular: Ivone Maria Cavalcante
Suplente: Maria Aparecida Brasiliano
- Representante da área da Educação
Titular: Selma Maria Edwiges
Suplente: Zilma Oliveira Amorim da Silva
- Representante Trabalhadores do Setor
Titular: Jacqueline Meneses
Suplente: Danielly da Silva Cadan
- Representante Igreja Católica
Titular: Reginaldo Silva
Suplente: Silvia Aparecida Ferreira Grillo

Suplente: Silvia Aparecida Ferreira Grillo
- Representante das Igrejas Evangélicas
Titular: Willians David Pinelli
Suplente: Rosilene Aparecida Ferneda Lucacin
- Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais de Mariluz
Titular: João Sabatine
Suplente: Mario Kazuaki Morya
- Representante dos Usuários da Assistência Social:
Titular: Marcia Cristina Rodrigues dos Santos
Suplente: Sandra Sutil dos Santos

Art 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 24 dias do mês de março de 2021

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 103/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/PR
SAÍDA: 22/03/2021 ás 09:20 horas
RETORNO: 22/03/2021 ás 08:45 horas
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL/PR, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
KELVEM DE BARROS DA SILVA
Recebi em ___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 104/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/PR
SAÍDA: 23/03/2021 ás 08:25 horas
RETORNO: 23/03/2021 ás 18:30 horas
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 38,55 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL/PR, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
JAIME MARQUES CARDOSO
Recebi em ___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
Republicado por incorreção
PORTARIA Nº. 011/2021
Designa MARCIO ROBERTO FERRIS
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº. 025/2007,
R E S O L V E:
Art.1º. DESIGNAR sem ônus, MARCIO ROBERTO FERRIS, portador da Cédula de Identidade nº. 4.492.854-0 SESP/PR, como Gestor de Recursos do Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP a partir de 04 de janeiro de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de janeiro de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 119/2021.
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão nº2/2.021 PMP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 2/2.021 PMP, objetivando a aquisição de equipamentos agrícolas com recursos provenientes do Convênio MAPA n.º 890700/2019 e contrapartida do município de Perobal – PR., tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:
VENCEDORES VALOR TOTAL (R$)
TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP 9.760,00
ALGOR METALURGICA LTDA ME 20.520,00
Art. 2º. Ficam declarados fracassados os lotes 01, 02, 03 e 05.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de março de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

EDITAL Nº 004/2021
DE CONVOCAÇÃO
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos artigos 106 e 107 e seus parágrafos, inclusos no Regimento Interno desta Câmara Municipal, em atenção ao Ofício nº. 076/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL, CONVOCA os senhores Vereadores (a) deste Município a comparecerem na Câmara Municipal para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 30 de Março e 06 de abril às 19h30, especialmente para apreciação e deliberação da seguinte matéria:
Projeto de Lei nº. 012/2021, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de março de 2021.
VALDETE MARIA MERLINI DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº003/2021
EXCLUSIVO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – EPP/ME/MEI
OBJETO: aquisição de equipamentos, mobiliários, máquinas, aparelhos e utensílios domésticos, para promover a modernização da Central Pública de Recebimento e Distribuição de Alimentos, com recursos provenientes do Convênio n.º 317/2020 SEAB e contrapartida do Município de Perobal.
O MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público a todos os interessados que o Pregão Eletrônico n.º003/2021 com abertura marcada para o dia 25/03/2021, fica PRORROGADO para o dia:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 hrs do dia 06/04/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h:30m às 09h:30m do dia 06/04/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 hrs do dia 06/04/2021
Perobal, 24 de março de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
SIDINEY RAFAEL ALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°21/2021.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP.
Objeto: aquisição de equipamentos agrícolas com recursos provenientes do Convênio MAPA n.º 890700/2019 e contrapartida do município de Perobal – PR.
Valor Total: R$ 9.760,00.
Vigência: 24/03/21 a 24/03/22.
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº2/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°22/2021.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: ALGOR METALURGICA LTDA ME.
Objeto: aquisição de equipamentos agrícolas com recursos provenientes do Convênio MAPA n.º 890700/2019 e contrapartida do município de Perobal – PR..
Valor Total: R$ 20.520,00.
Vigência: 24/03/21 a 24/03/22.
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº2/2021.

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 18/2021
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 56/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 063/2021 de 07 de fevereiro de 2021, sobre o Processo de Licitação nº 18/2021, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (dois) BARRACÕES PRÉ-MOLDADOS COM COBERTURA EM ALUZINCO, SENDO: UM MEDINDO 1.769,00M², E OUTRO DE 267,52M², PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA NO PARQUE INDUTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24/03/2021
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 009
CONTRATO NÚMERO 003/2017 – ACOLHER AS CRIANÇAS E ADOLICENTES QUE RESIDEM NO MUNICIPIO E QUE, SE ENCONTRAR EM SITUAÇÃO DE RISCOS E OUTRAS AFINS, DE ACORDO COM O PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 003/2017
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. DARCI TEIXEIRA DE MORAES , brasileiro (a), portador do RG. 5.771.779-3 SESP PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 843.726.059-00, residente e domiciliado na cidade de CRUZEIRO DO OESTE/PR. representante da empresa ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS–, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: conforme solicitação em anexo, fica acrescido o presente contrato em R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), anual, sendo 12 (doze parcelas de R$ 13.083,33 (treze mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos) mensais, devido a prorrogação do contrato por mais 12 meses, por consequência, alterando o valor do contrato de R$ 520.333,00 (quinhentos e vinte mil, trezentos e trinta e três reais) para R$ 678.733,00 (seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 29 DE JANEIRO DE 2021
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
DARCI TEIXEIRA DE MORAES
Contratada
Testemunhas
NOME...CPF....................
NOME..CPF....................

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.066, de 24 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM OBSERVADAS NO MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar e do número de mortes;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam temporariamente proibidos os serviços e atividades econômicas privadas, exceto os expressamente permitidos por este Decreto, como medida obrigatória para o enfrentamento da pandemia por COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensas, inclusive as atividades presenciais religiosas de qualquer natureza, e as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas de qualquer grau, sendo que estas poderão funcionar internamente apenas no quanto necessário para que as aulas sejam transmitidas à distância aos alunos.

Art. 3º Fica também proibido (a):

I - o uso para lazer, esporte e outros fins que não sejam os típicos das ruas, passeios, logradouros, bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos ou de uso coletivo;

II - a reunião presencial de trabalho, ainda que permitido por este Decreto, que gere aglomeração;

III - qualquer festa, churrasco e aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade econômica autorizada por este Decreto, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável pelo comércio ou prestação de serviço adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações de seu estabelecimento;

IV - a feira no espaço privado ou público; e

V – Qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo em qualquer local público ou de uso coletivo.

§1º. Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos entre os quais não se mantenha o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) desde que não sejam membros de núcleo familiar que reside sob o mesmo teto.

§2º. Presume-se existir aglomeração onde haja mais de 10 (dez) pessoas reunidas.

Art. 4º Fica permitido (a):

I - a produção, distribuição e comercialização de produtos de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;

II - o atendimento médico, hospitalar, odontológico, de fisioterapia, veterinário e qualquer outro tratamento de saúde, desde que de urgência;

III - a comercialização de alimentos para uso animal, somente na modalidade delivery;

IV - o funcionamento de mercados, mercearias, casas de carne e comércios de assado, somente em sistema de delivery, não podendo funcionar no dia 28 de março de 2021.

V - o funcionamento dos restaurantes, pizzarias e padarias não ambulantes, somente em sistema delivery;

VI - o funcionamento de hotéis e similares, desde que para a hospedagem de pessoas que trabalhem ou prestem suporte às atividades permitidas por este Decreto, impossibilitado contudo a utilização dos refeitórios e espaços de descanso e lazer de uso coletivo;

VII - a prestação de serviços funerários e de cemitério;

VIII - a prestação de serviços bancários, apenas por meio de atendimento eletrônico e por terminais de autoatendimento;

IX - a produção, distribuição e comercialização de gás, água e combustível, sendo que nos postos de revenda deste o recebimento do preço só pode se dar fora das lojas de conveniência, que deverão ficar fechadas;

X - o funcionamento de indústrias cuja paralisação acarrete danos à sua estrutura física ou a seus equipamentos, bem como implique no perecimento de insumos necessários aos demais atividades e serviços permitidos;

XI - a prestação de serviços de segurança privada;

XII - a prestação de serviços de chaveiro e de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência das pessoas ou dos animais, desde que o atendimento se dê individualizadamente, no local da ocorrência do defeito;

XIII - o funcionamento dos estabelecimentos e cooperativas que recebem grãos; e

XIV - a produção e distribuição, que não seja ao consumidor final, de gêneros alimentícios.

Art. 5º O responsável pela atividade industrial, comercial e de prestação de serviço permitida por este Decreto é obrigado a seguir as seguintes condutas:

I - assegurar que seu consumidor, usuário do serviço e funcionário não se aglomerem, use máscara, mantenha a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre si, no interior e no exterior do estabelecimento enquanto aguarda para ser atendido;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou similar ao seu consumidor, usuário do serviço e funcionário;

III - disponibilizar máscara aos seus funcionários;

IV - priorizar o atendimento eletrônico, por telefone e por entrega;

V - higienizar frequentemente as superfícies e ambientes; e

VI - implementar máxima redução possível do número de funcionários presentes concomitantemente no local de trabalho.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto quando necessário à prestação de serviços públicos essenciais.

§1º A prestação do serviço público essencial deve se dar, sempre que possível, mediante teletrabalho e atendimento eletrônico, virtual ou telefônico.

§2º Caberá ao dirigente de cada órgão ou entidade pública decidir se o serviço prestado pela sua repartição é essencial, bem como, em sendo, estabelecer as medidas de enfrentamento a serem observadas

§3º No estabelecimento das medidas restritivas a serem observadas na prestação do serviço público conforme o parágrafo anterior, a chefia deverá, de forma razoável e justificada, compatibilizar, ao máximo, a continuidade do serviço público e a prevenção ao COVID-19.

Art. 7º Ficam suspensos os prazos para a apresentação de requerimentos, impugnações, recursos e defesas em procedimentos administrativos municipais.

Art. 8º Todo indivíduo dentro do território do Município de Mariluz-PR fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 20 (vinte horas) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, em qualquer dia da semana.

§1º A não observância da restrição administrativa constante no caput deste artigo não legitima a aplicação da força ou da violência contra o seu agente, que ficará sujeito à pena pecuniária do caput do artigo 11 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções de outra natureza, previstas em outras legislações.

§2º A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público e ao prestador de serviço público permitido por este Decreto; e

IV - ao trabalhador privado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e esteja permitido por este Decreto.

Art. 9º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.

§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.

§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.

Art. 10. Fica recomendado aos munícipes:

I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;

II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada; e

Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se infração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8º e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).

§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§2º As penalidades referidas no caput deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 3 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.

§3º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID-19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.

Art. 12. Fica autorizada a realocação de servidores públicos municipais, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades que prestem serviço público relacionado ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a necessidade e interesse da administração.

Art. 13. Este decreto vigorará temporariamente, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 de março de 2021 e até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de março de 2021, após o que voltam a vigorar as normas contidas no Decreto Municipal nº 2052, de 05 de março de 2021, até o dia 08 de abril de 2021, com as seguintes alterações:

I - permanece proibida a comercialização de bebida alcoólica;

II - fica autorizado o comércio e prestadores de serviços a manter suas atividades até as 20 (vinte) horas, inclusive nos finais de semana;

III – Nos termos do §1º, art. 2º, do Decreto nº 2.052/21, ficam permitidas as atividades religiosas até as 20,00hs.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de março de 2021.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1443 de 23 de março de 2021
SÚMULA: " Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.."
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será readequado, nos termos desta lei, para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 2º A readequação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:
I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação;
e) 2 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.
f) Dois representantes dos estudantes da educação básica, sendo 1 (um) indicado pela entidade de Estudante- EJA FASE 1.
Art. 4º Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:
a) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
b)1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.
CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO
Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:
I – os representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
II – o representante dos profissionais do magistério pelos seus pares em assembléias realizadas nas escolas;
III – o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;
IV – o representante dos servidores técnico administrativo pelos seus pares e indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
V – a Associação de Pais e Professores - APM deverá indicar os representantes dos pais de alunos;
Parágrafo único. Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 6º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.
Art. 7º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 5º e 6º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.
Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandado do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.
Art. 8º São impedidos de integrar o Conselho:
I – o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
III - estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.
Art. 9º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.
Art. 10. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.
Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.
CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES
Art. 11. O (a) Presidente do Conselho será eleito (a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido (a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.
Parágrafo único. O (a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.
Art. 12. O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.
Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.
Art. 14. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.
CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 15. São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:
I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;
II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:
a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;
VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.
VII – acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.
Art. 16. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:
I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;
II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
c) convênios com as instituições conveniadas;
d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.
IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
Art. 17. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 18. O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do FUNDEB, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo ato normativo próprio com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.
Parágrafo único. O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4 (quatro) anos.
Art. 19. O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS FUNDEB até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.
Art. 20. Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.
Art. 21. Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.
SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I – não é remunerada;
II – é considerada como atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:
a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 23. O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
Art. 24. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:
I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III – ata das reuniões;
IV – relatórios e pareceres;
V – outros documentos produzidos pelo Conselho;
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO EDIVALDO RODRIGUES PESSANHA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.
LUIZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº132
De 24 de março de 2021
Altera artigos da Lei Complementar nº99 de 21 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar
Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar nº99, de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - O sujeito passivo que se encontrar em débito com o Município de Perobal, poderá optar pelo parcelamento ou reparcelamento das obrigações tributárias em até (60) sessenta parcelas iguais e sucessivas, com parcelas mínimas de R$ 25,00(vinte e cinco)."
Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº99, de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º - O sujeito passivo que liquidar sua obrigação tributária à "vista" gozará de desconto de 100%(cem por cento), sobre o valor total dos juros de mora e multa do débito tributário", e poderá parcelar em 2 (duas) vezes, sendo que a primeira parcela será no ato da assinatura do contrato de parcelamento e/ ou termo de confissão de Dívida nos termos da legislação vigente, e a segunda com 30 (trinta) dias à contar do vencimento da primeira parcela."
Art. 3º O art. 7º da Lei Complementar nº99, de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, até o ano de 2024, a estabelecer prazo para parcelamento de créditos tributários por ato próprio da administração, desde que atendidos os critérios e condições estipulados nessa Lei Complementar".
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, em 24 de março de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
1º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 96/2020.
Tomada de Preços nº 09/2020-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CIONI CONSTRUTORA EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, estipulado na cláusula quarta do presente contrato, de 01/04/2021 para 28/09/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 23/03/2021.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Diretor do Departamento de Compras e Licitação

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 067, DE 24 DE MARÇO DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2980 de 24 de março de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
15.452.0006.2065 Manutenção da Patrulha Rural
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 120.000,00
TOTAL R$ 120.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
000 – Recursos Ordinários (Livres) R$ 120.000,00
TOTAL R$ 120.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 24 de março de 2021.
VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 2.980, DE 24 DE MARÇO DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
15.452.0006.2065 Manutenção da Patrulha Rural
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 120.000,00
TOTAL R$ 120.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
000 – Recursos Ordinários (Livres) R$ 120.000,00
TOTAL R$ 120.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 24 dias do mês de março de 2021.
VALDETE C. O. GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, nº 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 019/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Equipamentos e Materiais de Informática, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

				PROPOSTA VENCEDORA		
Ordem	**Descrição**	**Unidade**	**Qtde**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**	**EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**
1	PROCESSADOR 1151 CORE I5 9º GER 94000F., ; PLACA MÃE 1151 CHIPSET H370/B365, MIN 2 PCI-E, SUPORTA ATÉ 64GB MEM, 4 SATA, SAIDA HDMI; PLACA DE VÍDEO GT 730 128 bits 2GB; H.D 480GB SSD, MEM 8GB DDR4 HYPER X; DVDRW; KIT ATX GABINETE COMPLETO 2 BAIAS COM FONTE 500W REAIS COM PFC ATIVO, MOUSE 1600DPI E TECLADO USB RESISTENTE A PINGOS D´AGUA, CAIXA SOM 1W, MONITOR 19.5" LED COM SAIDA VGA E HDMI, NOBREAK 600VA BIVOLT - 2 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA (BATERIA 12V 7AH).	UNID	10	R$ 4.190,00	R$ 41.900,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
2	PROCESSADOR 1151 PENTIUM GOLD 5420, 2,8 GHZ; PLACA MÃE 1151 CHIPSET H370, MIN 2 PCI-E, SUPORTA ATÉ 64GB MEM, 4 SATA, SAIDA HDMI; H.D 240GB SSD, MEM 4GB DDR4 HYPER X; DVDRW; KIT ATX GABINETE COMPLETO 2 BAIAS COM FONTE 500W REAIS COM PFC ATIVO, MOUSE 1600DPI E TECLADO USB RESISTENTE A PINGOS D´AGUA, CAIXA SOM 1W, MONITOR 19.5" LED COM SAIDA VGA E HDMI, NOBREAK 600VA BIVOLT - 2 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA (BATERIA 12V 7AH).	UNID	30	-----	-----	NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA
3	NOBREAK 600VA BIVOLT - 2 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA (BATERIA 12V 7AH)	UNID	10	R$ 435,00	R$ 4.350,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
4	ANTENA AIRGRID 5.8 M5 23DBI	UNID	8	R$ 410,6250	R$ 3.285,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
5	BATERIA PARA NOBREAK - SELADA 12V 7Ah INSTALADA	UNID	40	R$ 97,25	R$ 3.890,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
6	BULLET M5 5GB OUTDOOR	UNID	4	R$ 1.194,75	R$ 4.779,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
7	CABO USB PARA IMPRESSORA 2.0	UNID	20	R$ 12,45	R$ 249,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
8	CAIXA CABO DE REDE CAT 5NE 305 METROS 100% COBRE NU SOHO	UNID	12	R$ 531,9166	R$ 6.383,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA -
9	CONECTOR RJ45 CAT5	UNID	1000	R$ 0,27	R$ 270,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
10	CONECTOR RJ45 CAT6	UNID	1000	R$ 5,48	R$ 5.480,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
11	FILTRO DE LINHA 115V C/ FUSIVEL 5 TOMADAS	UNID	32	R$ 21,2187	R$ 679,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
12	FONTE ATX 230W REAIS	UNID	80	R$ 69,8125	R$ 5.585,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
13	FONTE ATX 500W REAIS PFC ATIVO	UNID	10	R$ 244,10	R$ 2.441,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
14	GRAVADOR DVD SATA	UNID	8	R$ 111,25	R$ 890,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
15	H.D. SATA 3 1000GB	UNID	16	R$ 286,8750	R$ 4.590,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
16	H.D. SATA 3 2000GB	UNID	8	------	-----	NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA
17	H.D. SATA 3.5 3000GB	UNID	8	R$ 531,25	R$ 4.250,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
18	H.D. SSD 240GB SATA	UNID	28	R$ 239,2142	R$ 6.698,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
19	HD EXTERNO – 1000GB USB 3.0	UNID	8	R$ 312,3750	R$ 2.499,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
20	HD EXTERNO - 2000GB USB 3.0	UNID	4	-----	------	NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA
21	**Impressora a laser**. Capacidade de memória Mínima 32MB. Rede Elétrica: 110 a 120 V CA 50/60 Hz. Interface USB: Hi Speed USB 2.0. Tamanho do Papel: A4, Carta, Ofício, Fólio, A5, A5 (Borda Longa), B5, Executivo; Largura: 148 a 216 mm; Comprimento: 148 a 355,6 mm. Resolução: mínima Até 2400 × 600 dpi (tecnologia HQ1200). Velocidade de Impressão: Até 20 ppm (tamanho A4) e Até 21 ppm (tamanho Carta). LAN sem fio: IEEE 802.11 b/g/n (modo de Infraestrutura/modo Ad-hoc). Suporte aso protocolos: IPv4 e IPv6. Protocolo de segurança sem fio: SMTP-AUTH .Segurança de rede sem fio: WEP 64/128 bits, WPA-PSK (TKIP/AES), WPA2-PSK (AES)	UNID	12	R$ 888,75	R$ 10.665,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
22	**Impressora Multifuncional Laser** Tecnologia de Impressão: Laser. Memória Padrão: 32 MB. Velocidade Máxima em Preto (ppm): 30 ppm. Resolução (máxima) em dpi: 2400 x 600 dpi. Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas. Emulação: PCL6 & BR-Script3. Volume Máximo de Ciclo Mensal: 10.000 páginas. Cópia de Identidade, Resolução de Cópia (máxima): 600 x 600 dpi. Opções de Cópia: Ordenadas, N em 1, cópias múltiplas (até 99), cópia de documentos de identidade. Capacidade Máxima do ADF: 35 folhas. Velocidade da Cópia em Preto: 30 com. Ampliação / Redução: 25% - 400%. Agrupamento de Cópias (2 em 1): Sim. Tamanho do Vidro de Exposição: A4. Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador automático de documentos (ADF). Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS. ADF: 35 folhas. Resolução Interpolada. Até 19200 x 19200 dpi. Resolução Óptica do Scanner de Até 600 x 2400 dpi. Digitaliza para Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft SharePoint. Modo Toner Save. Consumo de Energia:Printing / Standy-by / Sleep/ 510W / 60W / 5.3W. Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas. Garantia: 1 ano. Certificação Energy Star: Sim. Visor LCD. 2 linhas. Interfaces. USB de alta velocidade, Ethernet, Wireless 802.11b/g/n. Duplex: Sim. Compatibilidade com Dispositivos Móveis: AirPrint, Google Cloud Print, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct. Ciclo Mensal Recomendado: 2.000 páginas	UNID	12	R$ 2.125,00	R$ 25.500,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
23	IMPRESSORA TANQUE DE TINTA L3150 MULTIFUNCIONAL, WI-FI. Garantia Mínima de 01 ano	UNID	8	R$ 1.350,00	R$ 10.800,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
24	**Impressora Multifuncional Laser Rede/Duplex.** Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): 42/40 ppm (carta/A4). Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi. Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas. Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 2 x 520 folhas. Bandeja Multiuso: 50 folhas. Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso). Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 50.000 páginas. Volume Máximo de Ciclo Mensal: 50.000 páginas. Volume de Impressão Mensal. Recomendado: Até 3.500 páginas. Resolução da Cópia (máxima em dpi): Até 1200 x 600 dpi. Resolução de Cópia (máxima): Até 1200 x 600 dpi. Capacidade Máx. do Alimentador Automático de. Documentos (Adf): 70 folhas. Velocidade da Cópia em Preto: 42/40 ppm (carta/A4). Redução/Ampliação: 25% ~ 400%. Tamanho do Vidro de Documentos: Ofício. Cópia Duplex (Frente e Verso): Sim. Simples (somente frente): até 28 ipm em preto e 20ipm. Duplex (frente e verso): até 56 ipm preto e 34 ipm colorido. Scan Drivers Included: Twain, Wia, Ica, Isis, Sane ResStandy-by / Sleep/ 510W / 60W / 5.3W. Capacidade de Saída do Papel: 100 folhas. Garantia: 1 ano. Certificação Energy Star: Sim. Visor LCD. 2 linhas. Interfaces. USB de alta velocidade, Ethernet, Wireless 802.11b/g/n. Duplex: Sim. Compatibilidade com Dispositivos Móveis: AirPrint, Google Cloud Print, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct. Ciclo Mensal Recomendado: 2.000 páginas	UNID	8	R$ 2.625,00	R$ 21.000,00	MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA - CNPJ: 39.619.837/0001-59
25	KIT ATX GABINETE COMPLETO COM TECLADO USB MULTIMIDIA, MOUSE 1600 DPI E CX DE SOM 1W E FONTE 500W REAIS	UNID	20	R$ 376,95	R$ 7.539,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
26	MEMÓRIA DDR3 4GB 1600 MHz - uso em computadores desktop	UNID	20	R$ 149,50	R$ 2.990,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
27	MEMÓRIA DDR3 8GB 1600 MHz - uso em computadores desktop	UNID	12	R$ 260,8333	R$ 3.130,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
28	MEMÓRIA DDR4 4GB 2400 MHz - uso em computadores desktop	UNID	12	R$ 128,75	R$ 1.545,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
29	MEMÓRIA DDR4 8GB 2400 MHz - uso em computadores desktop	UNID	12	R$ 249,00	R$ 2.988,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
30	MEMÓRIA DDR4 16GB 2400 MHz - uso em computadores desktop	UNID	8	R$ 483,3750	R$ 3.867,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
31	MICROTIK RB750	UNID	4	R$ 357,50	R$ 1.430,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
32	MONITOR LED 19.5" VGA/HDMI	UNID	12	R$ 507,9166	R$ 6.095,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
33	MOUSE SCROLL OPTICO 1600 DPI	UNID	80	R$ 13,7375	R$ 1.099,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
34	Mouse Óptico Wireless. Conexão sem fio de 2,4 gigahertz (GHz). Com compartimento para receptor, roda de rolagem, Botão Liga/Desliga . Cor: preto.	UNID	16	R$ 37,8125	R$ 605,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
35	NOTEBOOK PROC. I5 8º GER.; MEM. 8GB; SSD 240; DVDRW; TELA 15" LED; HDMI, WI-FI, WINDOWS 10 ORIGINAL, FABRICAÇÃO NACIONAL. Garantia Mínima de 01 ano	UNID	4	R$ 4.175,00	R$ 16.700,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
36	PENDRIVE 16 GB	UNID	28	R$ 24,75	R$ 693,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
37	PENDRIVE 32GB	UNID	16	R$ 33,0625	R$ 529,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
38	PLACA DE VÍDEO GT 730 128 bits 2gb	UNID	8	R$ 399,75	R$ 3.198,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
39	PLACA MÃE LGA 1151 CHIPSET H110 S/R/V	UNID	12	R$ 419,5833	R$ 5.035,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
40	PLACA MÃE LGA 1151 CHIPSET H370 S/R/V	UNID	20	R$ 679,50	R$ 13.590,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
41	PLACA MÃE LGA AM3+ CHIPSET 760G S/R/V	UNID	8	R$ 594,3750	R$ 4.755,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
42	PLACA REDE PCI-E 10/100/1000	UNID	20	R$ 60,90	R$ 1.218,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
43	PLACA REDE PCI-E WI-FI 300 MB	UNID	8	R$ 109,3750	R$ 875,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
44	PROCESSADOR LGA 1151 PENTIUM GOLD 5420. Garantia Mínima de 01 ano	UNID	8	R$ 481,25	R$ 3.850,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
45	PROCESSADOR LGA 1151 CORE I3 9100. Garantia Mínima de 01 ano	UNID	16	R$ 937,50	R$ 15.000,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
46	Rack 4U, com Altura externa: 240mm. Largura externa: 550mm - 19'' Polegadas	UNID	12	R$ 274,50	R$ 3.294,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
47	Rack 6U, com Altura externa: 350mm. Largura externa: 565mm - 19'' Polegadas. Profundidade: 470mm.	UNID	8	R$ 396,00	R$ 3.168,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
48	Rack 32U Pisto Teto com Ventilação e Filtro de Linha: com 19" polegadas, com 165cm de altura, 60cm de largura e 57cm de profundidade.	UNID	2	R$ 1.674,00	R$ 3.348,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
49	ACCESS POINT AP1350 AC	UNID	16	R$ 434,3750	R$ 6.950,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
50	ROUTERBORD CCR 1009-7G-1C-1S+	UNID	2	R$ 3.999,50	R$ 7.999,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
51	SWITCH GIGA 8 PORTAS 10/100/1000	UNID	8	R$ 134,88	R$ 1.079,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
52	SWITCH GIGA 16 PORTAS 10/100/1000 PADRÃO RACK 19"	UNID	8	R$ 427,8750	R$ 3.423,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
53	SWITCH GIGA 24 PORTAS 10/100/1000 PADRÃO RACK 19"	UNID	12	R$ 612,4166	R$ 7.349,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
54	TECLADO USB MULTIMIDIA ANT2 RESISTENTE PINGO DÀGUA	UNID	80	R$ 28,9375	R$ 2.315,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
55	TELEFONE SEM FIO 2.4 GHZ COM IDENTIFICADOR	UNID	28	R$ 94,1071	R$ 2.635,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
56	Teclado Wireless. Conexão sem fio de 2,4 gigahertz (GHz). Teclado padrão 107 teclas (ABNT2), mais teclas de acesso rápido. Cor: preto.	UNID	16	R$ 106,25	R$ 1.700,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
57	Kit Teclado e Mouse Óptico Wireless. Conexão sem fio de 2,4 gigahertz (GHz). Teclado padrão 107 teclas (ABNT2), mais teclas de acesso rápido e indicador do nível das pilhas. Mouse com compartimento para receptor, roda de rolagem, Botão Liga/Desliga e indicador do nível das pilhas. Cor: preto.	UNID	12	R$ 84,0833	R$ 1.009,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
58	CABO HDMI - COM NO MÍNIMO 15 METROS	UNID	2	R$ 100,50	R$ 201,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
59	CABO HDMI - COM NO MÍNIMO 5 METROS	UNID	8	R$ 35,25	R$ 282,00	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
60	CABO DE ENERGIA 10AH 1,8 MT	UNID	30	R$ 9,99	R$ 299,70	EUROPC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 32.294.930/0001-91
61	ANTENA AIRGRID 2.4 M5 23DBI	UNID	8	R$ 494,25	R$ 3.954,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
62	BULLET M2 2.4 GB OUTDOOR	UNID	4	R$ 899,75	R$ 3.599,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
63	Nobreak 2200VA Senoidal - Com no mínimo 6 proteções: Curto circuito no inversor; Surtos de tensão (entre fase e neutro); Sub/sobretensão da rede elétrica. Na ocorrência destas, o nobreak passa a operar em modo bateria; Sobreaquecimento no inversor e no transformador, com alarme e posterior desligamento automático; Potência excedida, com alarme e posterior desligamento automático; Descarga total das baterias. Potência máxima: 2200 VA / 1364 W. Bivolt automático de entrada (115/127V~ ou 220V~) com saída 115V~. Autonomia estimada de 53 minutos para 25% ou 3 horas para um computador com monitor LCD de 17 polegadas Fator de potência 0,62 Bateria interna: 2 baterias 12V DC / 17Ah (24V DC). Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. Filtro de linha interno. Recarga automática das baterias. Recarregador deverá permitir a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. Permite ser ligado na ausência de rede elétrica. Função True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do nobreak. Indicada principalmente para redes instáveis. Compatível com o software de gerenciamento de Energia SMS Power View. Adaptador de rede SNMP externo (opcional). Permite ligar até 2 módulos de bateria externa. Com Certificação no INMETRO	UNID	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
64	Módulo composto por duas baterias 12V / 40Ah, totalizando 24V / 40Ah Acompanha cabo de engate. Nobreaks compatíveis: Power Sinus NG; Power Sinus II; Power Vision NG; Power Vision II; Manager III Senoidal 1500VA; Net 4+ Expert 1800VA.	UNID	1	-------	------	NÃO HOUVE PROPOSTA APRESENTADA
65	SCANNER – Eficiente, Rápido e de Fácil digitalização •Alta Velocidade de digitalização : 35 ppm/70 ipm •Capacidade ADF: 50-páginas •Ciclo de trabalho diário: 4.000 páginas •Botão modo de digitalização lenta para papéis danificados •Conectividade USB 3.0, Wi-FI e NFC •Suporte para driver TWAIN •Digitaliza diretamente para os serviços de armazenamento de dados mais conhecidos- como DropBox, Evernote, GoogleDrive, etc •Softwares incluem: OCR, digitalização para PDF pesquisável, digitalizar e editar documentos, salvar como arquivos PDF •Versátil — digitalização de cartões de plástico e de visitas, folhas soltas, papéis dobrados de até 11 "x 17" e muito mais • Alimentação de papel avançada com correção dinâmica de inclinação e detecção de alimentação dupla	UNID	1	R$ 2.860,00	R$ 2.860,00	A. CARNEVALI - EIRELI - CNPJ: 18.012.406/0001-50
				SOMA TOTAL	**R$ 320.978,69**	

Mariluz, 24 de março de 2021.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CÉLIO CASAGRANDE DO NASCIMENTO
Homologador de Pregão Eletrônico - Port. Nº 025-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AV. MARÍLIA, Nº 1920, CENTRO - FONE: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 022/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Dieta Enteral Líquida; Módulos Alimentares e Fórmulas Infantis, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

LOTE I				PROPOSTA VENCEDORA		
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**SITUAÇÃO**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**	**EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**
1	Suplemento nutricional que contém uma combinação exclusiva de Cálcio, proteína e vitamina D, nutrientes essenciais que auxiliam na manutenção dos ossos e músculos, além disso possui vitaminas e minerais. Isento de sabor. Embalagem mínima de 700g.	250	LATA	R$ 37,60	R$ 9.400,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
2	Dieta nutricionalmente completa em pó, a base de proteína de soja com presença de TCM na sua formulação. Densidade normocalórica,normoproteica e normolipídica. Embalagem com no mínimo 800g.	600	UNIDADE	R$ 34,6666	R$ 20.799,96	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
3	Dieta nutricionalmente completa em pó, a base de proteína de soja com fibras, sendo a mesma hipossódica na sua formulação. Proteína: 14 a 18%; Densidade calórica podendo ser de 1.0 a 1.5kcal/ML. Isenta de sacarose. Embalagem com no mínimo 800g.	200	UNIDADE	R$ 40,00	R$ 8.000,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
4	Dieta para situações metabólicas especiais, formulado para estado de tolerância anormal à glicose, com um sistema de carboidratos de lenta absorção, qua ajuda no controleda glicemia. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Embalagem mínima de 400g.	100	UNIDADE	R$ 41,00	R$ 4.100,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
5	Módulo de proteína do soro do leite isolado. Isento de sacarose, lactose, glúten, corante e aromatizantes. Embalagem mínima 250g.	50	UNIDADE	R$ 36,80	R$ 1.840,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
6	Módulo proteina composto por 100% de caseinato de cálcio Embalagem mínima. 250 g	50	LATA	R$ 46,00	R$ 2.300,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
7	Módulo de L-glutamina pura e isolada. Isento de sacarose, lactose, glúten, corante e aromatizantes. Com colher-medida. Embalagem mínima 400g.	50	UNIDADE	R$ 80,00	R$ 4.000,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
8	Dieta nutricionalmente completa em po para uso oral ou enteral com indicação para adultos e idosos. Com adição de prebioticos (FOS e INULINA), densidade calorica 1.0kcal ml na diluição padrão. Sabor chocolate e morango Embalagem com no mínimo 900g.	150	UNIDADE	R$ 76,00	R$ 11.400,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
9	Alimento nutricionalmente completo para Nutrição Enteral ou Oral, normocalórico (1.2 kcal/ml). E Normoproteico com TCM, como fonte de gordura de rápida absorção, Embalagem mínima de 1 litro sistema aberto	300	UNIDADE	R$ 14,10	R$ 4.230,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
10	Dieta enteral normocalórica, normoproteica com 1.2 calorias/ml, 100% proteína de soja e baixo teor de gordura saturada. Sem adição de sacarose, Não contém glúten e lactose. Embalagem mínima 1 litro sistema aberto	300	UNIDADE	R$ 14,10	R$ 4.230,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
11	Fórmula Infanfil para lactantes de 0-6 meses de idade, com proteínas lácteas e prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e Nucleotídeos. Lata com no mínimo 800g	100	LATA	R$ 36,50	R$ 3.650,00	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - CNPJ: 26.231.202/0001-38
12	Fórmula Infanfil para lactantes de 6-12 meses de idade, com proteínas lácteas e prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA e Nucleotídeos. Lata com no mínimo 800g	100	LATA	R$ 33,50	R$ 3.350,00	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - CNPJ: 26.231.202/0001-38
13	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja de 0 (zero) ao 12º mês de vida, enriquecida de –metionina. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas, 100% maltodextrina,100% gordura vegetal. Lata Mínima 800g	100	LATA	R$ 49,00	R$ 4.900,00	NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - CNPJ: 29.515.361/0001-52
14	Fórmula hipoalergenica à base de proteina do soro do leite extensamente hidrolisada (85% peptídeos e 15% aminoácidos), com adição de prebióticos. DHA, ARA e nucleotídeos. Isento de Sacarose, frutose e gluten. 60% maltodextrina e 40% lactose. 99% óleos vegetais. 66kcal/ 100ml. Embalagem mínima de 700g.	100	LATA	R$ 138,00	R$ 13.800,00	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - CNPJ: 26.231.202/0001-38
15	Fórmula infantil à base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas com lactose. Com mais de 90% de eficácia na alergia ao leite de vaca e soja sem comprometimento do trato gastrointestinal e sem restrição à lactose. Indicado para lactentes e crianças de até 12 meses com alergia às proteínas intactas do leite de vaca e soja sem comprometimento do trato gastrintestinal e sem restrição à lactose. Com 10% de proteína (100% proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas), 44% de carboidrato (51% maltodextrina e 49% lactose) e 46% de gordura (44% óleo de palma, 20% óleo de canola, 19% óleo de coco, 10% óleo de girassol, 6% ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido cítrico, 1% óleo de M. alpina rico em ARA e 1% óleo de C. cohnii rico em DHA). Sem sabor. Não contém glúten. Lata com no mínimo 400 gramas	100	LATA	R$ 96,77	R$ 9.677,00	NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - CNPJ: 29.515.361/0001-52
16	Fórmula infantil de (0 a 6 meses), com DHA e ARA, nucleotídeos, prebióticos GOS:FOS - 90:10 (4g/L), 70% soro do leite/ 30% caseina, 100% lactose, 96,4% gordura vegetal/ 2,6% gordura láctea/ 1% óleo de peixe. Lata com no mínimo 800g.	100	LATA	R$ 33,00	R$ 3.300,00	NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - CNPJ: 29.515.361/0001-52
17	Fórmula infantil de partida (6 a 12 meses), 67Kcal/ 100ml, com DHA e ARA, nucleotídeos, prebióticos GOS:FOS - 90:10 (4g/L),70% soro do leite/ 30% caseina, 83% lactose, 17% maltodextrina, 98% gordura vegetal/ 1% gordura láctea/ 1% óleo de peixe. Lata com no mínimo 800g.	100	LATA	R$ 33,00	R$ 3.300,00	NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - CNPJ: 29.515.361/0001-52
18	Fórmula liquida nutricionalmente completa, hipercalórica(1,5kcal/ml), hiperprotéica, normolipidica de baixa osmolalidade, com fibras, sistema aberto. Embalagem com no mínimo 1 litro.	500	UNIDADE	R$ 20,00	R$ 10.000,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
19	Dieta imunomoduladora hiperproteíca, para pacientes gravemente enfermos em estado ou com risco de infecção.Enriquecida com nutrientes como arginina, ácidos graxos, ômega-3, nucleotídeos, epa e dha, para uma rápida cicatrização de feridas, escaras e úlceras por pressão. Embalagem com no mínimo 1 litro sistema aberto.	200	UNIDADE	R$ 37,50	R$ 7.500,00	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - CNPJ: 26.231.202/0001-38
20	Dieta nutricional oral desenhada especificamente para auxiliar na cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. Hiperproteico, acrescido de arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), além da presença do exclusivo mix de carotenoides. NÃO CONTÉM GLÚTEN Apresentação: Embalagem plástica de com no mínimo 200ml sabores	100	UNIDADE	R$ 9,70	R$ 970,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
21	Dieta Nutricionalmente completa em po para crianças a partir de 1 ano, com combinação de ARA e DHA e adição de prebioticos (100% FOS) e probioticos. Sabores: chocolate e morango. Lata com no mínimo 900g.	150	LATA	R$ 78,3333	R$ 11.750,00	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS - CNPJ: 34.638.788/0001-88
22	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral e oral. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, que necessitam de nutrição adequada para recuperação e manutenção do estado nutricional. 100% animal. Embalagem mínima 380 g. Sabor baunilha. Isento de Lactose e Gluten.	100	LATA	R$ 31,00	R$ 3.100,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
23	Composto lácteo fortificado com Ferro, Zinco e Vitaminas A, C e D, essenciais para a nutrição das crianças. Ingredientes: Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D e C), minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. Isento de lactose, gluten. Lata com no mínimo 700 g	100	LATA	R$ 25,50	R$ 2.550,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
24	Módulo de oligossacarídeos para nutrição enteral ou oral. Lata com no mínimo 400g	50	UNIDADE	R$ 15,80	R$ 790,00	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS - CNPJ: 34.638.788/0001-88
25	Espessante que permite as consistências de xarope, mel ou pudim de acordo com a necessidade e dosagem indicada. Lata com no mínimo 250 gramas	100	LATA	R$ 21,00	R$ 2.100,00	CENTER NUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - CNPJ: 08.617.050/0001-24
26	Fórmula infantil elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa, com restrição de lactose e à base de aminoácidos livre. Embalagem c/ 400G no mínimo.	200	UNIDADE	R$ 99,45	R$ 19.890,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
27	Frasco para alimentação enteral, transparente, graduado nos dois lados a cada 50ml crescente e decrescente, atóxico,embalado individualmente em sacos plástico. 300ML	600	UNIDADE	R$ 1,1833	R$ 709,98	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
28	Dispositivo para administração de infusão de soluções enterais (equipo macrogotas para nutrição)	600	UNIDADE	R$ 1,50	R$ 900,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
29	Sonda Nasoenteral Alimentação enteral com /guia silicone número 12. 120cm (esteril)	50	UNIDADE	R$ 12,80	R$ 640,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
30	KIT Sonda Gastrostomia Botton Nutriport nível pele - 16FR x 2,5 cm. – Aprovado pela ANVISA/ABNT	12	UNIDADE	R$ 1.674,64	R$ 20.095,68	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
31	Fórmula Infantil para recém nascido pré termo e/ou alto risco, com TCM, DHA e ARA e nucleotídeos. Lata com no mínimo400g	100	LATA	R$ 30,00	R$ 3.000,00	NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - CNPJ: 29.515.361/0001-52
32	Fórmula infantil hipoalergenica a base da proteina extensamente hidrolizada do soro do leite, contendo TCM, oleos vegetais, vitaminas, minerais, nucleotideos e oligoelementos. Isenta de lactose, sacarose, frutose e glúten. Embalagem com no mínimo 400g	200	LATA	R$ 85,00	R$ 17.000,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
33	Fórmula infantil para indicada para recém-nascidos (0 a 12 meses) com risco de alergia alimentar, à base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, contendo prebióticos, DHA e ARA e nucleotideos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Embalagem mínima de 700g.	50	LATA	R$ 70,00	R$ 3.500,00	NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - CNPJ: 29.515.361/0001-52
34	Dieta nutricionalmente completa em pó, a base de proteína de soja. Proteína: 14 a 16%; Densidade calórica com diferentes diluições 1.0 a 1.5 kcal/ML. Embalagem com no mínimo 400g.	200	LATA	R$ 27,45	R$ 5.490,00	RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 20.740.209/0001-07
35	Fórmula Infantil AR (anti-regurgitação) tendo como caracteristica mais espessa para lactentes com regurgitação frequente ou refluxo gastroesofágico. Embalagem com no mínimo 800g	100	LATA	R$ 33,00	R$ 3.300,00	NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - CNPJ: 29.515.361/0001-52
36	Fórmula infantil para lactentes até o 1 ano de idade, destinada a necessidades dietoterápicas específicas por intolerância à lactose . Com DHA e ARA, nucleotídeos. Embalagem com no mínimo 800g.	100	LATA	R$ 45,00	R$ 4.500,00	NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI - CNPJ: 29.515.361/0001-52
37	Fórmula infantil hipoalergênica para lactentes e crianças de primeira infância com alergia ao leite de vaca. Proteínas: 11-100% (proteína extensamente hidrolizada do soro do leite). carboidrato 41-100% xarope de glicose* (fonte de maltodextrina). Lipídeos: 48-50% contendo TCM, ARA e DHA. Embalagem com no mínimo 400g.	200	LATA	R$ 82,00	R$ 16.400,00	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - CNPJ: 26.231.202/0001-38
38	Fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses de idade) com alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), com necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Carboidratos (43,1%): 100% xarope de glicose, fonte de maltodextrina. Proteínas (11,2%): 100% aminoácidos livres. Lipídeos (45,7%): óleos vegetais, TCM (33%), ARA e DHA. Embalagem com no mínimo 400g.	150	LATA	R$ 102,00	R$ 15.300,00	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - CNPJ: 26.231.202/0001-38
39	Suplemento nutricional enteral ou oral, hipercalórico destinado para situacoes metabólicas especiais indicado para pacientes renais agudos ou cronicos em tratamento dialítico com restriçao de eletrótilos e fluídos. Embalagem tetra pak com mínimo de 200ml.	200	UNIDADE	R$ 7,50	R$ 1.500,00	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - CNPJ: 26.231.202/0001-38
40	Suplemento nutricional enteral ou oral, hipercalórico destinado para situações metabólicas especiais indicado para pacientes renais agudos ou cronicos em tratamento conservador. Embalagem tetra pak com mínimo de 1litro sistema aberto.	100	UNIDADE	R$ 85,00	R$ 8.500,00	BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - CNPJ: 26.231.202/0001-38
				TOTAL	**R$ 271.762,62**	

Mariluz, 24 de março de 2021

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

CÉLIO CASAGRANDE DO NASCIMENTO
Homologador de Pregão Eletrônico - Port. Nº 025-2021

COOPERATIVA HABITACIONAL SOCIAL ILHA GRANDE - COHSIG

Rua Sebastião Divino Simão, 651- Santo Agostinho
São Jorge do Patrocinio-Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nos termos do artigo 59 do Estatuto Social da Cooperativa Habitacional Social Ilha Grande, o Sr. Presidente José Carlos da Silva, convoca todos os cooperados das unidade I e II, em dias com suas obrigações sociais, para uma assembleia geral extraordinária, que será realizada no próxima dia 25 de abril do ano de 2021, as 19:00h em primeira convocação, e as 19:30h em segunda e última convocação, onde será realizada a eleição e posse da Diretoria Conselho Fiscal. E, considerando o momento da pandemia que estamos vivendo, a referida assembleia será transmitida ONLINE, e o link será enviado 30 (trinta minutos) de antecedência através do aplicativo WhatsApp.
São Jorge do Patrocínio, 24 de março de 2021
José Carlos da Silva
CPF 734.086.114-91
Presidente da COHSIG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2021
REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 07 de ABRIL de 2021, às 13h00min por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço GLOBAL, através do Sistema de Pregão, Bolsa de Licitações do Brasil, para: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO VISANDO MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO LEITEIRO E DE CORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO – PR.., Valor R$: 104.161,00 (cento e quatro mil cento e sessenta e um reais). Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente, através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/. ou Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.com) FONE: 41-3097-4600.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de março de 2021.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 22/2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Perobal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

- **CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- **CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

- **CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

- **CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

- **CONSIDERANDO** que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

- **CONSIDERANDO** que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

- **CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar e do número de mortes;

- **CONSIDERANDO** o requerimento de diversos segmentos da sociedade local para que sejam tomadas providências restritivas visando ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Recomendativo expedido pleo Centro de Operações de enfrentamento ao Novo Coronavirus, expedido em 19 de março de 2021, solicitando a adoção de medidas mais severas de contingenciamento e isolamento social;

- **CONSIDERANDO** o que ficou acordado na reunião da AMERIOS realizada no dia 23 de março de 2021, no sentido de que todos os municípios seguiriam o Decreto Municipal de Umuarama;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Perobal, efetivada em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo em seu território serem observadas as regras que seguem.

Art. 2º. Ficam temporariamente proibidos os serviços e atividades econômicas privadas, exceto as expressamente permitidas por este Decreto, como medida obrigatória para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Ficam suspensas inclusive as atividades presenciais religiosas de qualquer natureza e as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas de qualquer grau, sendo que estas poderão funcionar internamente apenas no quanto necessário para que as aulas sejam transmitidas a distância aos alunos.

Art. 3º. Fica também proibido(a):

I - o uso para lazer, esporte e outros fins que não sejam os típicos, das ruas, passeios, logradouros, bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos ou de uso coletivo, valendo tal proibição para aqueles em que haja contato físico direto;

II - a reunião presencial de trabalho, ainda que permitido por este Decreto, que gere aglomeração;

III - qualquer festa, churrasco e aglomeração de pessoas, até mesmo em residências, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade econômica autorizada por este Decreto, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável pelo comércio ou prestação de serviço adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações de seu estabelecimento;

IV - a feira no espaço privado ou público; e

V – Qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo em qualquer local público ou de uso coletivo.

§1º Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos entre os quais não se mantenha o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) desde que não sejam membros de núcleo familiar que reside sob o mesmo teto.

§3º No condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condômino em área comum.

Art. 4º. Fica permitido(a):

I - a produção, distribuição e comercialização de produtos de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;

II - o atendimento médico, hospitalar, odontológico, de fisioterapia, veterinário e qualquer outro tratamento de saúde, desde que de urgência;

III - a comercialização de alimentos para uso animal, somente na modalidade delivery;

IV - o funcionamento de mercados, mercearias, casas de carne, peixarias e comércios de assado, somente em sistema de delivery, não podendo funcionar no dia 28 de março de 2021.

V - o funcionamento dos restaurantes, pizzarias e padarias não ambulantes, somente em sistema delivery;

VI - o funcionamento de hotéis e similares, desde que para a hospedagem de pessoas que trabalhem ou prestem suporte às atividades permitidas por este Decreto, impossibilitado contudo a utilização dos refeitórios e espaços de descanso e lazer de uso coletivo;

VII - a prestação de serviços funerários e de cemitério;

VIII - a prestação de serviços bancários, apenas por meio de atendimento eletrônico e por terminais de autoatendimento;

IX - a produção, distribuição e comercialização de gás, água e combustível, sendo que nos postos de revenda deste o recebimento do preço só pode se dar fora das lojas de conveniência, que deverão ficar fechadas;

X - o funcionamento de indústrias cuja paralisação acarrete danos à sua estrutura física ou a seus equipamentos, bem como implique no perecimento de insumos necessários aos demais atividades e serviços permitidos;

XI - a prestação de serviços de segurança privada;

XII - a prestação de serviços de chaveiro e de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência das pessoas ou dos animais, desde que o atendimento se dê individualizadamente, no local da ocorrência do defeito;

XIII - o funcionamento dos estabelecimentos e cooperativas que recebem grãos; e

XIV - a produção e distribuição, que não seja ao consumidor final, de gêneros alimentícios.

Art. 5º. O responsável pela atividade industrial, comercial e de prestação de serviço permitida por este Decreto é obrigado a seguir as seguintes condutas:

I - assegurar que seu consumidor, usuário do serviço e funcionário não se aglomerem, use máscara, mantenha a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre si, no interior e no exterior do estabelecimento enquanto aguarda para ser atendido;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou similar ao seu consumidor, usuário do serviço e funcionário;

III - disponibilizar máscara aos seus funcionários;

IV - priorizar o atendimento eletrônico, por telefone e por entrega;

V - higienizar frequentemente as superfícies e ambientes; e

VI - implementar máxima redução possível do número de funcionários presentes concomitantemente no local de trabalho.

Art. 6º. Fica suspenso o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto quando necessário à prestação de serviços públicos essenciais, como o de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água e energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, de segurança alimentar, de cemitério.

§1º A prestação do serviço público essencial deve se dar, sempre que possível, mediante teletrabalho e atendimento eletrônico, virtual ou telefônico.

§2º Caberá ao dirigente de cada órgão ou entidade pública decidir se o serviço prestado pela sua repartição é essencial, bem como, em sendo, estabelecer as medidas de enfrentamento a serem observadas

§3º No estabelecimento das medidas restritivas a serem observadas na prestação do serviço público conforme o parágrafo anterior, a chefia deverá, de forma razoável e justificada, compatibilizar, ao máximo, a continuidade do serviço público e a prevenção à COVID-19.

§4º Ficam suspensos os prazos para a apresentação de requerimentos, impugnações, recursos e defesas em procedimentos administrativos municipais, além de questões relacionadas ao setor de tributação municipal.

Art. 7º. Fica autorizada a prestação de serviço de transporte de passageiros, devendo ser observado que:

I - os veículos deverão circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - quando impossível manter os vidros abertos, os veículos deverão circular com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação;

III - os veículos deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos; e

IV - em se tratando de transporte público coletivo municipal, sua prestação deverá ser reduzida para 30% (trinta por cento) de sua execução normal.

Art. 8º. Todo indivíduo dentro do território do Município de Perobal fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 20 (vinte horas) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, em qualquer dia da semana.

§1º A não observância da restrição administrativa constante no *caput* deste artigo não legitima a aplicação da força ou da violência contra o seu agente, que ficará sujeito à pena pecuniária do caput do artigo 11 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções de outra natureza, previstas em outras legislações.

§2º A restrição do *caput* deste artigo não se aplica:

I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público e ao prestador de serviço público permitido por este Decreto; e

IV - ao trabalhador privado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e esteja permitido por este Decreto.

Art. 9º. Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.

§1º As pessoas referidas no *caput* deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pela COVID-19.

§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo *caput* deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.

Art. 10. Fica recomendado aos munícipes:

I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;

II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada; e

IV - fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar.

Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se infração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8º e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).

§1º As penalidades referidas no *caput* deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§2º As penalidades referidas no *caput* deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 3 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.

§3º A Administração Municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID-19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.

Art. 12. Permanece autorizada a realocação dos agentes públicos municipais e terceirizados de outras secretarias, que não a Secretaria de Saúde, por decisão do respectivo Secretário, temporariamente e de forma imediata, para auxiliar no cumprimento deste decreto relacionado ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção ou da população.

Art. 13. Este decreto vigorará temporiariamente, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 de março de 2021 e até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de março de 2021, após o que voltam a vigorar as normas contidas no Decreto Estadual, com validade até dia 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de março de 2021.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Perobal

Prefeitura Municipal de Perobal-PR — Página 1 de 5
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.368.762,05	395.635,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	729.013,10	100.725,65
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	654.238,91	65.788,96
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	495.752,04	130.205,44
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	489.758,00	98.914,95
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.271.298,76	3.614.228,70
2.1- Cota-Parte FPM	12.191.297,44	2.248.060,36
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.172.617,60	2.248.060,36
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.018.679,84	-
2.2- Cota-Parte ICMS	8.872.372,80	941.907,84
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	90.366,76	15.652,82
2.4- Cota-Parte ITR	460.048,96	32.904,02
2.5- Cota-Parte IPVA	657.212,80	375.703,66
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**24.640.060,81**	**4.009.863,70**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**4.250.523,78**	**722.845,74**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3)	**1.909.491,42**	**279.620,19**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.915.244,29	789.542,80
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.915.244,29	789.542,80
6.1.1- Principal	5.915.244,29	789.542,80
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-
6.2.1- Principal	-	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAATb	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-

Prefeitura Municipal de Perobal-PR — Página 2 de 5
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	1.664.720,51	66.697,06

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**789.542,80**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.118.411,44	743.498,20	743.498,20	743.498,20	-
10.1- Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.1.1- Creche	-	-	-	-	-
10.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
10.2- Ensino Fundamental	5.118.411,44	743.498,20	743.498,20	743.498,20	-
11- OUTRAS DESPESAS	703.217,69	-	-	-	-
11.1- Educação Infantil	-	-	-	-	-
11.1.1- Creche	-	-	-	-	-
11.1.2- Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2- Ensino Fundamental	703.217,69	-	-	-	-
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**5.821.629,13**	**743.498,20**	**743.498,20**	**743.498,20**	**-**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	743.498,20	743.498,20	743.498,20	-	-
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	759.103,30	759.103,30	759.103,30	-	-
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	-	-	-	-	-
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Perobal-PR — Página 3 de 5
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	552.679,96	743.498,20	743.498,20	94,17
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	-	-	-	-
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MAXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	78.954,28	30.439,50	30.439,50	3,86

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	-	-	-	-	-	-
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.295.628,14	80.197,08	74.832,08	74.802,08	-
24.1- Creche	727.923,91	74.802,08	74.802,08	74.802,08	-
24.2- Pré-escola	567.704,23	5.395,00	30,00	-	-
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.739.731,31	239.250,13	233.347,13	223.890,69	-
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**4.035.359,45**	**319.447,21**	**308.179,21**	**298.692,77**	**-**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	1.067.282,51
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	66.697,06
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	-
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**1.000.585,45**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.002.465,93	1.000.585,45	24,95

Prefeitura Municipal de Perobal-PR — Página 4 de 5
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	22.065,91	27.560,34	27.163,50	-	-
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	22.065,91	27.560,34	27.163,50	-	-
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	-	-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	796.870,49	88.079,45
35.1- Salário-Educação	542.200,53	65.367,57
35.2- PDDE	8.215,16	-
35.3- PNAE	164.303,20	22.709,68
35.4- PNATE	82.151,60	2,20
35.5- Outras Transferências do FNDE	-	-
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**796.870,49**	**88.079,45**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.109.643,15	125.502,10	122.000,74	83.030,26	-
41.1- Creche	230.845,99	3.475,59	3.475,59	-	-
41.2- Pré-escola	878.797,16	122.026,51	118.525,15	83.030,26	-
42- ENSINO FUNDAMENTAL	350.787,32	35.062,03	28.001,20	14.348,52	-
43- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
44- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41+42+43+4	**1.460.430,47**	**160.564,13**	**150.001,94**	**97.378,78**	**-**

Prefeitura Municipal de Perobal-PR — Página 5 de 5
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Fevereiro 2021/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	11.033.915,96	1.120.103,67	1.101.774,84	1.073.644,59	-
47.1- Despesas Correntes	10.852.299,18	1.116.493,77	1.098.164,94	1.070.764,69	-
47.1.1- Pessoal Ativo	8.028.266,85	999.624,16	999.624,16	999.624,16	-
47.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
47.1.4- Outras Despesas Correntes	2.824.032,33	116.869,61	98.540,78	71.140,53	-
47.2- Despesas de Capital	181.616,78	3.609,90	3.609,90	2.879,90	-
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
47.2.2- Outras Despesas Correntes	181.616,78	3.609,90	3.609,90	2.879,90	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE	-	-
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	789.572,87	65.367,57
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	759.103,30	15.848,52
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	30.469,57	49.519,05
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	30.469,57	49.519,05

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 24/Mar/2021, 10h e 38m.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

ALMIR DE ALMEIDA — Prefeito Municipal
SONIA REGINA FERRIS MARCHI — CRC-PR 051920/O-0

CIUENP
SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 21/2021
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: aquisição de limpador desinfetante pronto uso para ambientes hospitalares, destinado a área de saúde, equipamentos médicos e superfícies, formulado a base de Dióxido de cloro, para utilização por parte do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Valor estimado R$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais)
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.
Umuarama/PR, 24 de Março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: R. TROVO INSTALAÇÕES ELETRICAS E HIDRAULICAS, inscrita no CNPJ nº 24.904.541/0001-02, com sede à ESTRADA SÃO HENRIQUE, nº , POSTO FISCAL - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCI, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. LUIZ SÉRGIO TROVO, portador(a) do RG. nº 104192947 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 049.249.389-80, residente e domiciliado à Rua Manoel Mendes da Silva, nº 41, Centro, São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 20/2021, Processo n° 60, data da homologação da licitação 22/03/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
Constitui como objeto do presente Contrato: CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ. Sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$-49.700,0- (quarenta e nove mil e setecentos reais), a empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de (12 (dose)) meses, tendo início em 24/03/2021 e término previsto para 24/03/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de março de 2021.

CIUENP
SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 20/2021
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: envio para manutenção e troca de peças do ventilador pulmonar "OXYMAG", marca "MAGNAMED", que integra as Unidades de Suporte Avançado do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, a fim de possa ser dado regular prosseguimento as atividades do Consórcio Público, em vista da imprescindibilidade da presença do citado equipamento no desempenho dos serviços.
Valor total estimado: R$ 8.369,04 (Oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação.
Umuarama/PR, 24 de Março de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa nº0a20/2021
CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretor: Ramiro Cândido de Souza Junior
CNPJ – 80.907.835/00001-69
CONTRATADA: TAP TORNEARIA EIRELI
CNPJ–26.789.418/0001-13
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de tornearia e usinagem em equipamentos so Samae de Tapejara.
VALOR: R$6.010,00 (seis mil e dez reais).
Tapejara, 24 de março de 2021.

Ramiro Cândido de Souza Junior — Diretor — Samae de Tapejara
ADRIANO PADOVANI — Sócio — TAP TORNEARIA EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 14/2021, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 09 de março de 2021.
Fornecedor: G. ALMEIDA OLIVEIRA CALDERON EIRELI
CNPJ/CPF: 08.837.444/0001-98

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECARGA DE GAS DE PETROLEO LIQUEFEITO (GAS DE COZINHA) P13	484,00	R$ 90,00	R$ 43.560,00
2	CILINDRO P - 45	60,00	R$ 355,00	R$ 21.300,00

Valor Total Homologado - R$ 64.860,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 11 de março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
Processo nº 026/2021
Considerando a solicitação formulada por esta Diretoria, considerando a necessidade de:
Aquisição de materiais de construção a serem utilizados no conserto de calçadas danificadas pela manurtenção da rede de água e rede de esgoto.
Utilização: pela Autarquia, nas quantidades especificadas, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, e considerando que os produtos, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor: R$ 17.374,00 (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais).
Empresa: Comércio de Cimentos Ltda ME inscrita no CNPJ 10.949.917/0001-90.
Situação da empresa regular nos órgãos citados a seguir, conforme as certidões anexadas ao processo licitatório:
Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União
Caixa Econômica Federal: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF
Ministério do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.
Tapejara, 24 de março de 2021.
Ramiro Cândido de Souza Junior
DIRETOR DO SAMAE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº1099
De 24 de março de 2021
Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020.
A CAMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 34 e 42 da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Perobal, para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Capítulo II
Da composição
Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º será composto pelos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
§ 1º. Integrarão ainda o conselho municipal do FUNDEB, os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, quando houver no município:
I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;
§2º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
§ 3º. A indicação referida no parágrafo anterior, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.
§ 4º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.
§ 5º. Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.
§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.
Art. 3º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.
Parágrafo Único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.
Art. 4º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 5º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 5º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 5º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.
Art. 6º. O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
§1º O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo Municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.
§2º Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.
Capítulo III
Das Atribuições do Conselho do FUNDEB
Art. 7º. São atribuições do Conselho do FUNDEB:
I - elaborar parecer das prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;
II - supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito, e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
IV – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;
V – Acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município;
VI – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 8º . Para cumprimento das atribuições o conselho poderá, sempre que julgarem conveniente:
I - apresentar a Câmara Municipal, ao Controle Interno Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a)licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b)folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c)convênios com as instituições conveniadas;
d)outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
Capítulo IV
Das Disposições Transitórias
Art. 9º. O Município deverá proceder à composição do novo conselho do FUNDEB, nos termo desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo ato normativo próprio co os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.
Parágrafo Único: O mandato dos membros do novo conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4(quatro) anos.
Art. 10. O município deverá encaminhar a composição do novo conselho ao CASC FUNDEB até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.
Art. 11. Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.
Art. 12. Até a data de 30 de abril de 2021 o novo Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovar, atualizar ou readequar o Regimento Interno aos termos desta Lei.
Capítulo V
Das Disposições Finais
Art. 13. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 14. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 16. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.
Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 17. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
Art. 18. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as s disposições em contrário, em especial a Lei nº233, de 30 de março 2007.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de março de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: R. TROVO INSTALAÇÕES ELETRICAS E HIDRAULICAS, inscrita no CNPJ nº 24.904.541/0001-02, com sede à ESTRADA SÃO HENRIQUE, nº , POSTO FISCAL - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCI, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. LUIZ SÉRGIO TROVO, portador(a) do RG. nº 104192947 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 049.249.389-80, residente e domiciliado Rua Manoel Mendes da Silva, nº 41, Centro, São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 21/2021, Processo n° 61, data da homologação da licitação 22/03/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
DO OBJETO
Constitui como objeto do presente Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ. Sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$-340.000,0- (trezentos e quarenta mil reais), á empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de (12 (dose)) meses, tendo início em 24/03/2021 e término previsto para 24/03/2022, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: TERRAPLANAGEM A R J LTDA – ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (18/03/2021 a 18/03/2022)
VALOR: R$-810.095,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 24 de março de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

CIUENP
192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 113/2021

HOMOLOGA e ADJUDICA a Licitação Pregão Presencial nº 03/2021 - CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**.

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre a proposta apresentada nas Licitações: Pregão Presencial nº 03/2021 – CIUENP, que trata da implantação de registro de preços para a aquisição de relógio ponto eletrônico que atenda a Portaria nº 1.510/09 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com tecnologia de biometria, proximidade e teclado, para sistematização de apontamentos das jornadas de trabalho dos funcionários do Consórcio Público, tendo sido declaradas vencedoras as empresas, todas com forma de pagamento e prestação de serviços de acordo com o fixado em Edital:

a) Pregão Presencial nº 03/2021 – CIUENP:

LOTE 01 – RELÓGIOS PONTO.

Proponente	Proposta	Marca	Situação	Observação
PASCOAL OLIVIO FELIZE ME	30.000,00	HENRY	Lance Válido Final / Vencedor	

Art. 2º- Fica adjudicado em favor dos licitantes vencedores os objetos dos certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 19 de Março de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Presidente do CIUENP

CIUENP
192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 114/2021

HOMOLOGA e ADJUDICA a Licitação Pregão Presencial nº 04/2021 - CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**.

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre a proposta apresentada nas Licitações: Pregão Presencial nº 04/2021 – CIUENP, que trata da implantação de Registro de Preços para aquisição de Headset, processador de áudio e acessórios para utilização do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, na Regulação Medica do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tendo sido declaradas vencedoras as empresas, todas com forma de pagamento e prestação de serviços de acordo com o fixado em Edital:

a) Pregão Presencial nº 03/2021 – CIUENP:

LOTE 01

Proponente	Proposta	Marca	Situação	Observação
STARTECH EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	20.313,00	Diversos	Lance Válido Final / Vencedor	

Art. 2º- Fica adjudicado em favor dos licitantes vencedores os objetos dos certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 22 de Março de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR
CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 117/2021

Prorroga o prazo do contrato temporário de ADRIANA ARAUJO GONÇALVES, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, regido pelo Edital n° 001/2019 – CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 23 de setembro de 2021, o prazo do contrato temporário da Sra. **ADRIANA ARAUJO GONÇALVES,** portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8.439.020-8 SSP PR, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, regido pelo Edital nº 001/2019, ocupante do emprego público por prazo determinado de Enfermeiro Intervencionista, 36 horas semanais, conforme subitem 1.6 do Regulamento Especial, a contar de 24 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 24 de março de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR
CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 118/2021

Nomeia o funcionário JOÃO DE DEUS ALVES DO NASCIMENTO FILHO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOÃO DE DEUS ALVES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob 6203976 SSP PA, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas semanais,** pelo regime CLT, na base operacional deste serviço de urgências, na cidade de Umuarama, da 12ª Regional de Saúde, selecionado através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital nº 001/2020, a contar o efetivo exercício de 29 de Março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 24 de Março de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR
CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 119/2021

Concede Adicional de Insalubridade ao funcionário
JOÃO DE DEUS ALVES DO NASCIMENTO FILHO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário **JOÃO DE DEUS ALVES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 6203976 SSP PA, nomeado para o emprego público de provimento efetivo, de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na base operacional deste serviço de urgências, na cidade de Umuarama, da 12ª Regional de Saúde, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para viger a partir de 29.03.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 24 de Março de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 102/2021
TAKETOSHI SAKURADA Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Cidadão FRANCISCO PAULO PEREIRA MACHADO, portador do CPF nº 048.812.669-00, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ANIMAIS, SOLTOS, PERIMETRO URBANO, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-05 do anexo III desta Lei, a partir de 24 de Março de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 24 de março de 2021.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Concorrência Nº 1/2021, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 26 de fevereiro de 2021.

Fornecedor: SUELI DE ARAUJO CABRAL
CNPJ/CPF: 928.400.949-91

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LIENAÇÃO INSTITUÍDO NO ARTIGO 7º DO DECRETO LEI 271/67 E AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 78/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, A BENEFICIARIA ENCEDORA DA MELHOR PROPOSTA POR LICITAÇÃO NA ODALIDADE DA CONCORRÊNCIA DO IMÓVEL ONSTITUÍDA PELOS LOTES DE TERRA N° 01/PARTE 01-A1 A QUADRA Nº 09 DO LOTEAMENTO DA CIDADE DE APEJARA, PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE APEJARA, DESTA COMARCA COM ÁREA DE 2.147,00 m², OM LIMITES E CONFRONTAÇÕES ESPECIFICADOS NA ATRICULA 20.581 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ONSTITUTIVO DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO UNICÍPIO DE TAPEJARA.	1,00	R$ 171.330,60	R$ 171.330,60

Valor Total Homologado - **R$ 171.330,60 (cento e setenta e um mil, trezentos e trinta reais e sessenta centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 19 de março de 2021.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ. 72.540.545/0001-00
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 – FONE (44) 3677-1366
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

ATO DA MESA Nº 014/2021

Dispõe sobre revogação dos Atos da Mesa Executiva nº 002/2021, nº 003/2021, nº 004/2021 e PORTARIA nº 006/2021 e prevê outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E VISANDO A SEGURANÇA JURÍDICA, DIANTE DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE DAS RESOLUÇÕES Nº 003/2019, Nº 004/2019 E RESOLUÇÃO Nº 001/2020, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º - Ficam revogados os ATOS da MESA EXECUTIVA nº 002/2021, nº 003/2021, nº 004/2021 publicados em 09 de janeiro de 2021 no diário Oficial do Município (jornal Umuarama Ilustrado, edição nº 12.050, fls. B-5), bem como, fica revogada a PORTARIA nº 006/2021 publicada no dia 03 de fevereiro de 2021 no diário Oficial do Município (jornal Umuarama Ilustrado).

Art. 2º - Este ato entrará em vigor e gerará efeitos orçamentários e financeiros a partir do dia 1º de abril de 2021, inclusive.

Câmara Municipal de Tapejara-PR, em 24 de março de 2021.

JAIR PEREZ
Presidente

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
1º Secretária

JOEL FELICIANO DA SILVA
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 173, DE 24 DE MARÇO DE 2021
Nomeia para ocupar cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a partir do dia 01 de março de 2021, FRANCIELLY CAROLINE MANZANI ALONSO, portadora da CI/RG n.º 8.718.746-2 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 059.736.049-93, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor da Secretaria de Ação Social, lotada na Secretaria de Ação Social.
Art. 2º O Subsídio/vencimento do cargo citado no art. 1º, é correspondente ao Anexo I – símbolo CC-4, da Lei Complementar nº 103, de 18 de fevereiro de 2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N.º 003/2021
SÚMULA Dispõe sobre a aprovação do Credenciamento, n° 001/2021, n°002/2021 e n°003/2021 de Serviços em Saúde
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de TAPIRA-PR, em reunião extraordinária realizada em 16 de Março de 2021, no uso das prerrogativas pela Lei Municipal n.° 001 de 21 de janeiro de 1992;
RESOLVEM:
Art. 1° - Aprovar o Credenciamento de Serviços em saúde, elaborado e apresentado pelo Órgão Gestor do de Saúde. Fundo Municipal
Tapira - PR, 16 de Março de 2021.
ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho Mun. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2018 - ID Nº. 1834
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
Terceiro Termo Aditivo ao contrato que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e HF GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Rodrigo Emilio Montovanelli, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II alínea "d" da lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a vigência contratual, passando sua validade para a data de 01 de Março de 2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
Fica alterada a clausula segunda do contrato inicial, aplicando o reajuste de 5,2%, aditivando-se o valor de R$ 119.993,52 (cento e dezenove mil e novecentos e noventa e três reais e cinqüenta e dois centavos), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 505.615,56 (quinhentos e cinco mil e seiscentos e quinze reais e cinqüenta e seis centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais clausulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 26 de Fevereiro de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
Rodrigo Emilio Montovanelli
HF GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
Testemunhas:
1ª Testemunha
Nome e CPF
2ª Testemunha
Nome e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2021
Processo nº. 035/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO: PARANÁ EQUIPAMENTOS S A
CNPJ 76.527.951/0004-28
VALOR GLOBAL: R$ 3.001,58 (três mil e um reais e cinqüenta e oito centavos).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K.
BASE LEGAL: Artigo 24, INCISOS II e XVII, da Lei 8.666/93.
Tapira, em 23 de Março de 2021
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 3486/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Municipal Senhor RUMUALDO BONILHO SAMPAIO, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 718.880.719-15 e carteira de identidade RG sob nº 5.111.176-1 SSP-PR, com matricula 3305 correspondente ao período aquisitivo 2020/2021, usufruindo-as de 23 (vinte e três) de março a 11 (onze) de abril de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: NELSON MOREIRA DOS SANTOS - EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (24/03/2021 até 24/03/2022)
VALOR: R$-141.961,80 (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 24 de março de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SENEP ARMANDO PEDROZO AMARILLA 80027872939
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (24/03/2021 até 24/03/2022)
VALOR: R$-63.473,30 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 24 de março de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA. - EPP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (24/03/2021 até 24/03/2022)
VALOR: R$-144.601,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e um reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 24 de março de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 104/2021, de 24 de março de 2021.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
R E S O L V E:
Art. 1º. Concede férias nos termos do Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, em favor da Servidora Pública Sra. ANDREIA APARECIDA MARTINS GRANADO, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº. 7.291.306-0 SSP/PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil 40 horas semanais, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária: 03 – Fundeb, Atividade: 2.074 – Manutenção de Escolas Municipais Fundeb 60%; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 05/02/2020 à 04/02/2021, a serem concedidas no interstício temporal de 01/04/2021 a 30/04/2021, com pagamento integral do Abono Constitucional a título de 1/3 férias, na competência de março de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 105/2021, de 15 de março de 2021.
INTERROMPE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDORA PÚBLICA PORTADORA DE DOENÇAS CRÔNICAS dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. INTERROMPER NA DATA DE 21/03/2021 A CONCESSÃO DO AUXILIO DOENÇA em favor da Servidora Pública Sra. IARA DAIANE PERES, brasileira, portadora do RG n°. 8.080.128-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; considerando a imunização em segunda dose da Servidora contra a COVID-19, tornando-a apta ao retorno das suas funções em favor da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 106/2021, de 24 de março de 2021
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. FRANCISCO VIANA DA SILVA, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº. 1.623.758 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente Administrativo, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 08 – Departamento de Transporte; Atividade: 2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário; Correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 01/10/2019-2020, a serem concedidas no período de 05/04/2021 a 04/05/2021, bem como o Abono Constitucional a título de 1/3 de férias pago integramente em folha na competência de março de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 107/2021, de 24 de março de 2021.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do servidor público Sr. CLOVIS VALIGUSKI, portador do RG n°4.091.201-0-SSP/PR., detentor de cargo de provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 08/03/2020 a 07/03/2021, a serem concedidos no período de 05/04/2021 a 04/05/2021, bem como o Abono Constitucional a título de 1/3 de férias pago integramente em folha na competência de março de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 108/2021, de 24 de março de 2021.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. ANTONIO PORTELA, brasileiro, portador do RG n°. 7.947.166-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.032 – Manutenção, Atividade e Serviços Funerais e de Cemitério; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 29/02/2021, a serem concedidas no interstício temporal de 05/04/2021 a 04/05/2021, com o pagamento integral do abono Constitucional a título de 1/3 de férias, na competência de março de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 109/2021, de 24 de março de 2021
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº. 5.210.141-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Padrão GSG, Classe I, lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 22/06/2020-2021, a serem concedidos no interstício temporal de 01/06/2021 a 30/06/2021, com direito ao pagamento do abono Constitucional a título de 1/3 de férias, na competência de março de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 110/2021, de 24 de março de 2021.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do Servidor Público Sr. DOUGLAS DO NASCIMENTO MARIANO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 10.792.544-5 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.028 – Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 21/06/2020 à 20/06/2021, que serão concedidas no interstício temporal de 01/07/2021 a 30/07/2021, com o pagamento do abono de 1/3 Constitucional na competência de março de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: TERRAPLANAGEM A R J LTDA – ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (18/03/2021 a 18/03/2022)
VALOR: R$-810.095,00
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 24 de março de 2021.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando que o art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, autoriza à inexigibilidade de licitação, e com base no Parecer Jurídico e justificativas acostadas, resolve RATIFICAR os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2021 para locação de imóvel residencial localizado na Avenida União, n° 488, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, de propriedade de RICARDO ALLAN CORREIA, portador da CI/RG nº 9.863.402-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 056.056.819-31, com o objetivo de LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DA 268ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E ARQUIVO GERAL (FUNDOS), conforme detalhado neste processo administrativo, para o período de 12 (doze) meses pelo valor mensal de R$-1.300,00 (hum mil e trezentos reais).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia desta decisão.
Tuneiras do Oeste, 24 de março de 2021.
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PUBLICO 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021
O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
TORNAR PÚBLICO
Art. 1º Convoca os candidatos abaixo, aprovados em Concurso Público, homologado em 06/12/2019 para a realização de exames médico admissional e consequente emissão do atestado médico de saúde física e mental, a ser expedida pela junta Médica Oficial do Município de Xambrê, qualquer membro da junta médica poderá solicitar ao candidato apresentação de exames complementares a fim de sustentar a emissão do atestado médico solicitado. Os exames poderão ser solicitados ao Pronto Atendimento Municipal a partir do dia 25/03/2021, das 08:00 as 17:00.
VIVEIRISTA - 40 HRS
INSCRIÇÃOCANDIDATOCLASSIFICAÇÃO
431587RODRIGO PEREIRA NEVES1º
Art. 2º Os candidatos relacionados neste edital, após a publicação da convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, com sede da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre 07:00h às 17:00h, para assinar o termo de interesse na vaga.
Art. 3º Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada abaixo:
•Atestado Médico,
•CTPS
•RG
•CPF
•Título Eleitoral
•1 fotos 3x4
•Certidão de Antecedentes Criminais
•Certificado de Reservista ou Dispensa (masculino)
•Carteira Nacional de Habilitação (motorista e operador de máquina)
•Certidão de Casamento ou Nascimento
•Comprovante de Votação
•Comprovante de Residência
•Certidão de Nascimento dos filhos até 24 anos e CPF
•Comprovante de frequência escolar para filhos maiores de 14 até 24 anos que não exerça atividade lucrativa.
•caso haja, atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade
•Comprovação de Escolaridade
•Comprovante de Registro no Órgão Competente
Xambrê, 24 de março de 2021
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 408/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 041/2020
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS POSTUMOS LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de urnas padrão e serviços funerários para atendimento de auxilio funeral as famílias carentes pelo período de 12 (doze) meses ou até esgotar a quantidade licitada, no Município de Tapejara - Paraná.
Pública:
Aditivo de quantidade e valor do contrato, para o período de vigência restante do mesmo, seguindo o Art. 57, inciso II da Lei n°. 8.666/9.
ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE ADITIVADA VALOR UNIT. R$ VALOR TOTAL R$
1 URNA ADULTA - MADERITE - VARÃO SEM VISOR - VÉU - VELAS - TAPETE - CASTIÇAIS - KIT CAFÉ - PACOTE COM 500 GRAMAS - 03 KILOS DE AÇUCAR - 01 PACOTE DE BOLACHA (SEM SERVIÇO DE COPA) UND 07 R$ 1.100,00 7.700,00
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº. 8.666/93.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara/PR, em 23 de março de 2021
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

Publicações legais

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar n° 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder a limpeza de seus lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data da presente notificação.
Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3° inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.
Sendo executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R$ 1.014,00(Um mil e quatorze reais), pela limpeza de cada lote.
Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referindo lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulam água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, ZIKA VIRUS e FEBRE CHIKUNGUNYA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, queira por gentileza desconsiderá-la.

Pérola, em 24 de março de 2021.

BORGES LOTEAMENTOS LTDA RUA ROZANIA LOPES DO AMARAL, 285 BAIRRO: JARDIM IPE QUADRA: 0004 LOTE: 0002 INSC: 699450	DIRCE RODRIGUES RUA MILÃO, 1093 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0006 LOTE: 0011 INSC: 562600	DIRCE RODRIGUES RUA MILÃO, 1083 BAIRRO: RESIDENCIAL BELLA ITALIA QUADRA: 0006 LOTE: 0012 INSC: 562700
ROMULO DE SOUZA NUNES RUA ALBERTO ZANON, 125 BAIRRO: JARDIM CRISTAL QUADRA: 0006 LOTE: 011-B INSC: 456920	LOTEADORA E INCORPORADORA RONDON LTDA RUA MANOEL RIBAS, 1688 BAIRRO: JARDIM ESMERALDA QUADRA: 0001 LOTE: 001-F INSC: 413600	VICENTE FERRAZ DE CAMPOS RUA/AV RIO BRANCO, 1371 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0185 LOTE: 0014 INSC: 148700
MARIA DO CARMO GONÇALVES WIRGOSKI RUA OLAVO BILAC, 80 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0185 LOTE: 0017 INSC: 148900	ITAU UNIBANCO S/A RUA DOM PEDRO II, 228 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0023 LOTE: 0003 INSC: 89600	MARIA REGINA PORTO PACHECO RUA RAPOSO TAVARES, 1365 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0027 LOTE: 0010 INSC: 292600
ADRIANO JOSE DOS SANTOS RUAAV DONA PÉROLA BYINGTON, 161 BAIRRO: CENTRO QUADRA: 0163 LOTE: 0005 INSC: 204400		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.200, DE 24 DE MARÇO DE 2021.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre alteração de ação no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº. 2.147/2020; e abre crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.155 - Manutenção e Encargos do Vigia/Sus R$: 97.421,77
Art. 2o Passa a vigora com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2021:
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.155 - Manutenção e Encargos do Vigia/Sus R$: 97.421,77
Art. 3 o Fica autorizada à abertura de crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 33.918,67 (Trinta e três mil; novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), destinado a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.155 - Manutenção e Encargos do Vigia/Sus
Fonte: 500 - BL Investimento na Rede de Serviços de Saúde
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 33.918,67
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior:
SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2020:
Fonte: 500 - BL Investimento na Rede de Serviços de Saúde R$: 33.918,67
Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.201, DE 24 DE MARÇO DE 2021.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre inclusão e alterações de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; inclui e altera metas no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº. 2.147/2020; inclui fontes de recursos e abre crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1 o Fica incluída as seguintes fontes de recursos nas seguintes dotações do Orçamento vigente:
09.001.23.695.0047.1.098 - Constr. de um Terminal Rodoviário Interestadual
Fonte: 33501 - Receitas de Alienações de Ativos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
Art. 2 o Inclui a seguinte ação no PPA 2018-2021 para o exercício de 2021:
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.1.098 - Constr. de um Terminal Rodoviário Interestadual R$: 157.701,25
Art.3 o Inclui a seguinte meta no Anexo de Metas da LDO 2021:
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.1.098 - Constr. de um Terminal Rodoviário Interestadual R$: 157.701,25
Art. 4 o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações no PPA 2018-2021 para o exercício de 2021:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.002 - Pav. - Recapeam. de Vias e Obras Complementares R$: 1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.077 - Reforma e Ampliação de Edificações Públicas R$: 1.151,88
Art. 5 o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2021:
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.002 - Pav. - Recapeam. de Vias e Obras Complementares R$: 1.000,00
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.077 - Reforma e Ampliação de Edificações Públicas R$: 1.151,88
Art. 6 o Fica autorizada à abertura de crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 157.701,25 (Cento e cinquenta e sete mil; setecentos e um reais e vinte e cinco centavos), destinados a ocorrer com despesa classificada no projeto e no elemento a seguir discriminado:
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.1.098 - Construção de um Terminal Rodoviário Interestadual
Fonte: 33501 - Receitas de Alienações de Ativos
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 84.853,13
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 72.848,12
TOTAL R$: 157.701,25
Art. 7o Para cobertura do crédito aberto no artigo 6º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior e o cancelamento de dotações orçamentárias:
I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2020:
Fonte: 33501 - Receitas de Alienações de Ativos R$: 84.853,13
II – Cancelamento de dotações orçamentárias:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.002 - Pavimentação - Recapeamento de Vias e Obras Complementares
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 (119) Obras e Instalações R$: 24.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.077 - Reforma e Ampliação de Edificações Públicas
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 (121) Obras e Instalações R$: 48.848,12
TOTAL R$: 157.701,25
Art. 8o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
MUNICIPIO DE TAPEJARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO n° 314/2021, de 11 de março de 2021.
SÚMULA: Dispõe sobre Recomposição do índice inflacionário aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Tuneiras do Oeste/Pr.
O Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e facultadas pelo cargo,
CONSIDERANDO, que o Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei Municipal nº 069/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimento dos servidores ativos da administração direta do poder executivo do município de Tuneiras do Oeste, preconiza que a recomposição do índice inflacionário independe de autorização legislativa.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a fazer a recomposição do índice inflacionário (IPCA) na ordem de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, exceto aos profissionais do magistério, conforme preconiza o artigo 59 da Lei Municipal nº 069 de 10 de janeiro de 2011, e os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate ás Endemias que tem seus subsídios fixados pela Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, com nova redação data pela Lei nº 13.708/2018.
Parágrafo único § 1º Excetua também da referida recomposição os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais, conforme preconiza o artigo 7º da Lei Municipal n° 105 de 07 de outubro de 2020.
Art. 2º As Recomposições previstas no artigo anterior, incidirão sobre o salário base constantes das tabelas de cargos e vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, e vigorarão a partir de 01/03/2021.
§ 1º. Conforme preconiza o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 013 de 28 de junho de 2016, à recomposição prevista no caput do Art. 1º do presente decreto, incidirá também sobre os adicionais de tempo de serviço congelados.
§ 2º. Os salários dos membros do Conselho Tutelar e dos Cargos Comissionados e as funções gratificadas também incidirão a recomposição do índice inflacionário.
§ 3º. Em conseqüência da recomposição concedido no art. 1º deste Decreto, os anexos III, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal n.º 069/2011, passam a vigorar com o referido acréscimo.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.
Art. 4º A Recomposição dos vencimentos, a que se refere este decreto, atende o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal João Francisco de Souza, Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 11 de março de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO 03 REF. AO CONTRATO N°. 02/2021 FIRMADO EM 11/02/2021, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, E COMO CONTRATADO AUTO POSTO XAMBRÊ LTDA - ME.
Pregão nº01/2021.
Pelo presente Termo Aditivo, o Município de Xambrê, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob n° 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Roque Gonzales 480, em Xambrê - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e AUTO POSTO XAMBRÊ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.601.203/0001-97, com sede à Rua Luis Campanholi, 1131, Jardim Bonanza, na cidade de Xambrê - Pr, CEP 87535-000, doravante denominada VENDEDORA, neste ato representada pela sua representante a Srª. REGIANI PIRES COLONELLO STELL, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.634.242-1 SESP/PR, e inscrita no CPF sob nº 045.590.989-05 residente e domiciliado na Rua Ludovico Delai, 271, centro na cidade Xambrê - Pr, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato nº.02, firmado em 11 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos:
Cláusula Primeira: Fica alterado o valor unitário dos combustíveis, para restabelecer o equilíbrio econômico no contrato, da seguinte forma:
Lote 01 – (Cota Principal = 75,00%)
Item 1 – Gasolina .... R$4,55;
Item 2 – Óleo Diesel normal ....R$3,58;
Lote 02 – (Cota Reservada = 25,00%)
Item 1 – Gasolina............................R$5,30;
Item 2 – Óleo Diesel normal ....R$4,00;
Item 3 – Óleo Diesel S-10 .... R$3,99;
Item 4 – Etanol ....R$4,28;
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, Pr 22 de março de 2021.
DÉCIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
Contratante
AUTO POSTO XAMBRÊ LTDA - ME
Contratado
TESTEMUNHAS
JESSICA ALINY DE OLIVEIRA
CPF: 089.780.069-90
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 099/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS (AS) EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CLINICA MEDICA RONCHINI LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-2.965,92 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0102/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIROS (AS) EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-5.618,40 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 029, DE 24 DE MARÇO DE 2021
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Orçamentária Anual nº. 2.170, de 14 de Outubro de 2020.
DECRETA
Art. 1o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de até R$: 112.000,00 (Cento e doze mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.007 - Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.30.00.00 (45) Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ R$: 30.000,00
4.4.90.52.00.00 (49) Equipamentos e Material Permanente R$: 4.000,00
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tributação e Fiscalização
06.001.04.000.0000.0.000 - Administração
06.001.04.129.0000.0.000 - Administração de Receitas
06.001.04.129.0008.0.000 - Administração Tributária
06.001.04.129.0008.2.010 - Manutenção e Encargos da Divisão de Tributação e Fiscalização
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.35.00.00 (76) Serviços de Consultoria R$: 26.000,00
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.18.000.0000.0.000 - Gestão Ambiental
08.001.18.541.0000.0.000 - Preservação e Conservação Ambiental
08.001.18.541.0041.0.000 - Gestão Ambiental
08.001.18.541.0041.2.144 - Manutenção e Encargos do Meio Ambiente
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
4.4.90.52.00.00 (171) Equipamentos e Material Permanente R$: 2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.365.0000.0.000 - Educação Infantil
10.001.12.365.0016.0.000 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
10.001.12.365.0016.2.021 - Manutenção e Encargos das Creches
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferências Constitucionais
3.3.90.30.00.00 (259) Material de Consumo R$: 50.000,00
TOTAL R$: 112.000,00
Art. 2o Para cobertura do crédito aberto no artigo 1o, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.000.0000.0.000 - Administração
05.002.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
05.002.04.122.0002.0.000 - Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0002.2.007 - Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.36.00.00 (43) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 34.000,00
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tributação e Fiscalização
06.001.04.000.0000.0.000 - Administração
06.001.04.129.0000.0.000 - Administração de Receitas
06.001.04.129.0008.0.000 - Administração Tributária
06.001.04.129.0008.2.010 - Manutenção e Encargos da Divisão de Tributação e Fiscalização
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.36.00.00 (77) Outros Serviços de Terceiros - P. Física R$: 6.000,00
3.3.90.39.00.00 (78) Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R$: 20.000,00
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.18.000.0000.0.000 - Gestão Ambiental
08.001.18.541.0000.0.000 - Preservação e Conservação Ambiental
08.001.18.541.0041.0.000 - Gestão Ambiental
08.001.18.541.0041.2.144 - Manutenção e Encargos do Meio Ambiente
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
3.3.90.33.00.00 (165) Passagens e Despesas com Locomoção R$: 2.000,00
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.365.0000.0.000 - Educação Infantil
10.001.12.365.0016.0.000 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
10.001.12.365.0016.2.021 - Manutenção e Encargos das Creches
Fonte: 103 - Aplicação Sobre Transferências Constitucionais
3.3.90.36.00.00 (263) Outros Serviços de Terceiros - P. Física R$: 50.000,00
TOTAL R$: 112.000,00
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 030, DE 24 DE MARÇO DE 2021.
Dispõe sobre alteração de ação no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº. 2.147/2020; e abre crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.200 de 24 de Março de 2021;
DECRETA:
Art. 1o Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para exercício de 2021:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.155 - Manutenção e Encargos do Vigia/Sus R$: 97.421,77
Art. 2o Passa a vigora com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2021:
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.155 - Manutenção e Encargos do Vigia/Sus R$: 97.421,77
Art. 3 o Fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 33.918,67 (Trinta e três mil; novecentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), destinado a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.002.00.000.0000.0.000 - Divisão de Vigilância em Saúde
11.002.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.002.10.304.0000.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.0.000 - Vigilância Sanitária
11.002.10.304.0033.2.155 - Manutenção e Encargos do Vigia/Sus
Fonte: 500 - BL Investimento na Rede de Serviços de Saúde
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 33.918,67
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior:
SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2020:
Fonte: 500 - BL Investimento na Rede de Serviços de Saúde R$: 33.918,67
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 031, DE 24 DE MARÇO DE 2021.
Dispõe sobre inclusão e alterações de ações no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; inclui e altera metas no Anexo de Metas da LDO 2021 Lei nº. 2.147/2020; inclui fontes de recursos e abre crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.201 de 24 de Março de 2021;
DECRETA:
Art. 1 o Fica incluída as seguintes fontes de recursos nas seguintes dotações do Orçamento vigente:
09.001.23.695.0047.1.098 - Constr. de um Terminal Rodoviário Interestadual
Fonte: 33501 - Receitas de Alienações de Ativos
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
Art. 2 o Inclui a seguinte ação no PPA 2018-2021 para o exercício de 2021:
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.1.098 - Constr. de um Terminal Rodoviário Interestadual R$: 157.701,25
Art.3 o Inclui a seguinte meta no Anexo de Metas da LDO 2021:
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.1.098 - Constr. de um Terminal Rodoviário Interestadual R$: 157.701,25
Art. 4 o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações no PPA 2018-2021 para o exercício de 2021:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.002 - Pav. - Recapeam. de Vias e Obras Complementares R$: 1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.077 - Reforma e Ampliação de Edificações Públicas R$: 1.151,88
Art. 5 o Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2021:
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.002 - Pav. - Recapeam. de Vias e Obras Complementares R$: 1.000,00
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.077 - Reforma e Ampliação de Edificações Públicas R$: 1.151,88
Art. 6 o Fica aberto o crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 157.701,25 (Cento e cinquenta e sete mil; setecentos e um reais e vinte e cinco centavos), destinados a ocorrer com despesa classificada no projeto e no elemento a seguir discriminado:
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.000.0000.0.000 - Comércio e Serviços
09.001.23.695.0000.0.000 - Turismo
09.001.23.695.0047.0.000 - Turismo Sustentável
09.001.23.695.0047.1.098 - Construção de um Terminal Rodoviário Interestadual
Fonte: 33501 - Receitas de Alienações de Ativos
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 84.853,13
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$: 72.848,12
TOTAL R$: 157.701,25
Art. 7o Para cobertura do crédito aberto no artigo 6º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior e o cancelamento de dotações orçamentárias:
I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2020:
Fonte: 33501 - Receitas de Alienações de Ativos R$: 84.853,13
II – Cancelamento de dotações orçamentárias:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.002 - Pavimentação - Recapeamento de Vias e Obras Complementares
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 (119) Obras e Instalações R$: 24.000,00
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Obras
07.001.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
07.001.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
07.001.15.452.0043.0.000 - Cidade Organizada
07.001.15.452.0043.1.077 - Reforma e Ampliação de Edificações Públicas
Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres
4.4.90.51.00.00 (121) Obras e Instalações R$: 48.848,12
TOTAL R$: 157.701,25
Art. 8o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de Março de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0104/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ERICA SIMONE DA CRUZ BARBOSA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-2.903,52 (dois mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0105/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: IVANI DE CARVALHO THEODORO DE MORAIS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-4.214,76 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0106/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LIANE ANTONIA DA SILVA FERNANDES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-2.841,04 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0107/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LIANE APARECIDA NEVES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-2.253,24 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0108/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARCIA MARIA DE SOUZA MORAES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-5.261,88 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2020 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 24/03/2021
PÁGINA: 1

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	222,32	222,32
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	222,32	222,32
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	548.946,15	547.946,15
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	548.946,15	547.946,15
Bens Móveis	118.200,00	117.200,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	430.746,15	430.746,15
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	549.168,47	548.168,47

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	39.016,49	37.144,60
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	39.016,49	37.144,60
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	39.016,49	37.144,60

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	510.151,98	511.023,87
Resultado do Exercício	-871,89	-66.853,79
Resultados de Exercícios Anteriores	511.023,87	577.877,66
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	510.151,98	511.023,87
TOTAL	549.168,47	548.168,47

PAGINA: 2

ATIVO FINANCEIRO	222,32	222,32	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	548.946,15	547.946,15	PASSIVO PERMANENTE	39.016,49	37.144,60
SALDO PATRIMONIAL				510.151,98	511.023,87

Compensações

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	4.082,84	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	4.082,84	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	222,32	0,00
TOTAL	222,32	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - Contexto Operacional - A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, CNPJ 02.015.462.0001-08 é uma entidade jurídica de direito público e de administração direta que representa o Poder Legislativo do Município de Tuneiras do Oeste-PR.
NOTA 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis - As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância às normas que regulamentam o assunto, especialmente a Lei 4.320/64, Princípios Contábeis, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e demais legislação vigente, seguindo os aspectos formais e atendendo às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Considerando que no Brasil ainda não houve total convergência para as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (InternationalPublic Sector Accounting Standards – IPSAS), as referidas normas foram utilizadas de maneira subsidiária e não foram observadas em sua integridade. Os saldos contábeis são apresentados em moeda corrente do país (R$).
NOTA 3 - Critérios na elaboração das Demonstrações Contábeis - Não houve mudanças de critérios contábeis efetuadas no exercício. As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com o plano de contas estabelecido para o exercício de 2020 pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Para os registros de aspecto orçamentário, considerou-se como despesas realizadas as legalmente empenhadas no exercício, atendendo ao disposto no Art. 35 da Lei 4.320/64. No que tange as receitas, a Câmara Municipal não possui receita específica, posto que recebe mensalmente valores a título de interferências financeiras por parte do Poder Executivo Municipal. Os fatos de natureza patrimonial foram registrados pelo regime de competência, atendendo os Princípios Contábeis, bem como às Normas Brasileiras de Contabilidade Pública. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas a contrapartida de variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD).
NOTA 4 – Ativo Circulante - Disponibilidades - Não houve saldo final nas contas de caixa e equivalentes de caixa, posto que os recursos restantes do exercício na ordem de R$ 504.554,57 foram devolvidos ao Executivo Municipal em dezembro/2020. O saldo de R$ 222,32 da conta de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo refere-se a crédito tributário não compensado em exercícios anteriores.
NOTA 5 - Ativo Circulante - Estoques - As mercadorias e produtos adquiridos no exercício de 2020 foram para consumo imediato, desta forma não houve saldo final de estoque.
NOTA 6 - Ativo Não-Circulante - Imobilizado - O ativo imobilizado foi reconhecido inicialmente pelo valor de aquisição ou construção, porém ainda não foi depreciado. O saldo de R$ 548.946,15 da conta contábil Imobilizado representa R$ 118.200,00 de bens móveis e R$ 430.746,15 de bens imóveis. No exercício de 2020 não houve desincorporação de ativos. Foi incorporado ao ativo o total de R$ 1.000,00 a título de aquisição de bens de natureza permanente. Foi constatado que ao final do exercício o valor inventariado é o mesmo que se encontra escriturado na contabilidade. Em relação a reavaliação do patrimônio, a Câmara Municipal está analisando a forma de realizar e dar início ao processo de depreciação.
NOTA 7 – Passivo Circulante e Não-Circulante - As despesas empenhadas foram liquidadas e pagas no exercício, não remanescendo saldo de restos a pagar processados ou não processados, bem como valor a pagar de fornecedores e obrigações. O saldo do passivo permanente no valor de R$ 39.016,49 é referente ao reconhecimento por competência dos registros de provisão de férias, 1/3 de férias e encargos patronais sobre férias e 1/3 de férias dos servidores efetivos. Não há saldo de provisão de 13º salário posto que o mesmo foi empenhado, liquidado e pago.
NOTA 8 – Patrimônio Líquido – A conta contábil resultados acumulados registra o saldo de R$ 510.151,98, sendo R$ 511.023,87 de resultado de exercícios anteriores, e R$ -871,89 que é equivalente ao resultado patrimonial do exercício de 2020 apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).
NOTA 9 – Considerações finais - Foi registrado como variação patrimonial aumentativa (VPA) o montante de R$ 1.500.000,00 recebido a título de transferência do Poder Executivo, sendo devolvido o saldo de R$ 504.554,57 de sobra de recursos.

Elizabete Delboni Peres
Presidente da Câmara

Josmar Santana Covre
Contador
CRC 065.286-O6

Roberta Alves dos Santos
Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0109/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CELMA PEREIRA DA SILVA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-2.575,74 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0114/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CLINICA MEDICA RONCHINI LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-5.931,84 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0118/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICAS (OS) DE ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: THASSYA GABRIELA MARTINS SILVA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-2.956,08 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0117/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: VANESSA RUIZ FERMINO BARROS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-4.069,28 (quatro mil e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 098/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS (AS) EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-5.931,84 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0103/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ADRIANA APARECIDA FRANCISCHINI
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-3.716,88 (três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0101/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS (AS) EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ALIHENE BARROS COLOMBO AGUILERA. ME.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-4.448,88 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0100/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS (AS) EM REGIME DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO-PA, 24 HORAS, DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA/PR.
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: A S DELGADO CLINICA MEDICA ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-5.931,84 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0119/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICAS (OS) DE ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: NAIR PERCEGUINO SEGANTINI
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-1.638,72 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021.
Termo de Colaboração celebrado entre o MUNICÍPIO DE XAMBRÊ e APSNX – ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRÊ.
Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICIPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro na Avenida Roque Gonzales, 480, na cidade de Xambrê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr.DÉCIO JARDIM, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado, a APSNX – ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRÊ, inscrito no CNPJ nº 20.123.640/0001/04, com sede à Rua Manuel de Moraes, 496, CEP: 87.535-000, Xambrê-PR, representada pela Srª Luciana Pineli Cueto de Souza, inscrita no CPF sob o nº 036.966.279-25, doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2021, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de colaboração tem por objeto atendimento de cunho educacional e assistencial de ação continuada voltado exclusivamente para proteção das crianças e dos adolescentes e na preservação de vínculos familiares, a serem realizadas nas dependências da entidade, com fornecimento de serviços terceirizados necessários a sua realização, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, em anexo, através de depósito bancário na conta corrente nº 35205-7, Agência 0726, Banco Cooperativo Sicredi, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;
III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.
CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;
CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO
O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:
I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.
CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA
Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado o servidor Alex Pacheco Palma, Gestor da presente parceria.
CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 101/2021, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES
Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Municipal de Educação, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.
CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
Este Instrumento tem sua vigência para o exercício financeiro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Parágrafo Único: Em ocorrendo prorrogação do prazo, os valores poderão ser corrigidos pelos índices IGP-M ou IPCA, ou outro a critério da Administração, com periodicidade anual.
CLAUSULA NONA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a ENTIDADE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).
As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.
O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.
CLAUSULA DÉCIMA -DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na Agência nº0726, no Banco Cooperativa Sicredi, na Conta Corrente nº35205-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.
Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderá ser utilizado pela ENTIDADE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
A ENTIDADE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ENTIDADE a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.
O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Educação.
Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO
A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES
Fica ainda proibido à ENTIDADE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
k) Realizar despesas com:
1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
5) pagamento de despesa bancária;
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Xambrê para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração;
E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Xambrê, 24 de março de 2021.
DÉCIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê
APSNX – ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRÊ
Luciana Pineli Cueto de Souza
Presidente
TESTEMUNHAS
ROSANGELA MORAES ROSA JARDIM
CPF: 713.327.589-91
DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2300/2021
Xambrê, 24 de março de 2021.
SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro 2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:
Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb, é criado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 2º A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:
I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:
a) 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão educacional equivalente;
b) 1(um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
c) 1(um) representante dos diretores das Escolas e CMEIs Municipais;
d) 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas e CMEIs Municipais;
e) 2(dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino.
Art. 4º Devem compor ainda, como facultativo, o Conselho Municipal do Fundeb:
I – 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
II – 1(um) representante do Conselho Tutelar;
III – 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil.
Parágrafo único: Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do Conselho.
Art. 5º Caso tenha estudantes matriculados no ensino fundamental regular, Educação de Jovens e Adultos, com idade superior a 16(dezesseis) anos ou emancipado, deverá ter na composição do Conselho 2(dois) representantes destes alunos.
CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO
Art. 6º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:
I – Os representantes do Poder Executivo, serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
II – O representante dos professores da Rede Municipal de Ensino, será indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;
III – O representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião entre todos os interessados;
IV – O representante dos servidores técnico-administrativos, será indicado pelo Sindicato;
V – A Associação de Pais, Professores e Funcionários – APMF, deverá indicar os representantes dos pais de alunos.
§ 1º Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.
§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior, devem possuir as seguintes características e condições:
I – Devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
II – Desenvolver atividades direcionadas a população do Município;
III – Devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;
IV – Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.
Art. 7º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.
Art. 8º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o chefe do Poder Executivo baixará portaria de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.
Parágrafo único: A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandado do Prefeito, de modo que a portaria seja publicada até o final do mês.
Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho:
I – O Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
III – Estudantes menores de 16(dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;
IV – Pais de alunos ou representantes da sociedade civil:
a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;
b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.
Art. 10º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e termino em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.
Art. 11º O prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do poder Executivo Municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.
Parágrafo único: Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o regimento interno.
CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES
Art. 12º O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único: O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.
Art. 13º O conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente no mínimo, trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.
Art. 14º As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.
Art. 15º Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.
CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 16º São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:
I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;
II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
III – supervisionar o censo escolar anual;
IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:
a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
b) Recursos federais à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação.
VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC;
VII – acompanhar a aplicação dos recursos dos Fundos transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.
Art. 17º Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:
I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;
II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:
a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
c) Convênios com as instituições conveniadas;
d) Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.
IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNDE/MEC;
b) A adequação do serviço de transporte escolar;
c) A utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
Art. 18º O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 19º O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.
Parágrafo único: O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4(quatro) anos.
Art. 20º O Município deverá encaminhar a composição do nova Conselho ao CACS Fundeb até a data de 31 de março de 2021, conforme orientação deste órgão.
Art. 21º Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.
Art. 22ª Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.
SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I – não é remunerada;
II – é considerada como atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:
a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) O afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 24º O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
Art. 25º Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho, incluídos:
I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III – ata das reuniões;
IV – relatórios e pareceres;
V – outros documentos produzidos pelo Conselho.
Art. 26º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 1966, de 19 de março de 2014.
Xambrê, 24 de março de 2021.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

ESTADO DO PARANÁ
Decreto nº 37/2021
EMENTA: Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento de pandemia declarada pela OMS –decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do município de Nova Olímpia – Estado do Paraná e, dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIO);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7° do artigo 3° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal n° 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual n° 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 6.938, de 26 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Nova Olímpia têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;
CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades produtivas e de circulação de bens e serviços no Município faz-se necessário, a fim de evitar o colapso econômico de alguns setores da sociedade, o que pode gerar inclusive lesão à saúde pública, aqui entendida em sentido amplo;
CONSIDERANDO a necessidade de estabilização do número diário de casos de contaminados por COVID-19 em nosso Município;
CONSIDERANDO o novo Decreto Estadual n° 7.020, de 05 de março de 2021;
DECRETA:
Art. 1º - Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:
I - captação, tratamento e distribuição de água;
II - assistência médica e hospitalar;
III - assistência veterinária;
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontomédico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII - funerários;
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII - telecomunicações;
XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIV - imprensa;
XV - segurança privada;
XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
XVII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
XVIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XIX - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XX - setores industrial e da construção civil, em geral;
XXI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XXII - iluminação pública;
XXIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXVII - vigilância agropecuária;
XXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;
XXIX - fiscalização do trabalho;
XXX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;
XXXI - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XXXII - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.
Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
Art. 2º - as seguintes atividades e serviços deverão funcionar, a partir do dia 25 de março de 2021 até às 00:00 horas do dia 01 de abril de 2021, com regras de ocupação e capacidade:
I – atividades comerciais, galerias e centros de prestação de serviços, não essenciais: dás 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;
II – academias de ginásticas para práticas esportivas individuais ou coletivas: dás 06:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de capacidade;
III – restaurantes, lanchonetes e conveniências: dás 08:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, (NÃO sendo permitido o uso de mesas e cadeiras em calçadas), permitindo-se o funcionamento até as 23 horas na modalidade de entrega (delivery);
a) - ao final de semana (sábado e domingo), restaurantes, lanchonetes e conveniências somente na modalidade de entrega (delivery);
IV – bares dás 08:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, ficando proibido: o uso de mesas e cadeiras em calçadas, os jogos de baralho e sinuca;
a) durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega. (delivery)
Art. 3º - Fica proibido (a):
I - a aglomeração de pessoas e o consumo de bebida alcoólica nas ruas, passeios, logradouros, bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos;
II - qualquer aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade essencial, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável por este adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento.
III – o funcionamento de casas noturnas, casas de festas, chácaras de lazer e atividades correlatas;
IV – a realização de congressos, convenções e outros eventos de interesse profissional, técnico ou cientifico, bem como a realização de evento presencial cultural, social, festivo e recreativo;
V – o funcionamento de parques infantis, temáticos e piscinas;
Art. 4º - No desenvolvimento das atividades permitidas por este Decreto, são obrigatórias as seguintes condutas:
I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível;
II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;
III - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;
IV - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecção pelo COVID-19;
V - seguir estritamente as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco;
Art. 5° - Fica instituído, no período das 20:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
§1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo atendidos como tais todos aqueles definidos no art.1º deste decreto.
Art. 6º - Determina, durante o final de semana compreendido entre os dias 25 a 29 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividade não essenciais em todo território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.
Art. 7º - É obrigatório, a toda população, o uso de máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público, no Município de Nova Olímpia.
§1° Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade comercial, industrial ou que preste serviço, bem como a Administração Pública Direta e Indireta dos três Poderes, fica obrigada a exigir o uso de máscaras e álcool 70% de todos os seus colaboradores em serviço e dos clientes dentro do estabelecimento, bem como controlar o fluxo de pessoas, através de um funcionário, obedecendo a capacidade de 50% ;
§2° A máscara mencionada no caput deste artigo pode ser a denominada "caseira", segundo a Nota Informativa 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, expedida pelo Ministério da Saúde em 02 de abril de 2020.
Art. 8 º - Fica recomendado aos munícipes:
I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;
II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;
III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
IV - fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar.
Art. 9º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se infração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei n° 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8° e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).
§1° As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).
§2° As penalidades referidas no caput deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei n° 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 3 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.
§3° A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.
Art. 10º. Ficam suspensas as disposições do Decreto Municipal nº. 029, de 08 de março de 2021, bem como do Decreto Municipal Complementar 131/2020, nos pontos em que conflitar com este novel ato normativo municipal.
Art. 11º - As medidas previstas neste ato administrativo, entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 24 de março e vigerá até às 00:00 horas do dia 29 de março de 2021.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 24 de março de 2021.
Luiz Lazaro Sorvos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0121/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICAS (OS) DE ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LIANE APARECIDA NEVES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-3.049,68 (três mil e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0113/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MACLA SAÚDE LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-2.965,92 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0120/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARIA INES FAXINA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-6.188,40 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0110/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MGM SAUDE LTDA - ME
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-7.879,56 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1940/2021
Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Tapira e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de 2 Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;
CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama; CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar e do número de mortes;
CONSIDERANDO o requerimento de diversos segmentos da sociedade local para que sejam tomadas providências restritivas visando ao enfrentamento da pandemia pelo COVID-19;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Tapira, efetivada no dia 20 de março de 2020 em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo em seu território serem observadas as regras que seguem.
Art. 2º Ficam temporariamente proibidos os serviços e atividades econômicas privadas, exceto os expressamente permitidos por este Decreto, como medida obrigatória para o enfrentamento da pandemia por COVID-19.
Parágrafo único. Ficam suspensas inclusive as atividades presenciais religiosas de qualquer natureza e as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas de qualquer grau, sendo que estas poderão funcionar internamente apenas no quanto necessário para que as aulas sejam transmitidas a distância aos alunos.
Art. 3º Fica também proibido (a):
I - o uso para lazer, esporte e outros fins que não sejam os típicos das ruas, passeios, logradouros, bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos ou de uso coletivo;
II - a reunião presencial de trabalho, ainda que permitido por este Decreto, que gere aglomeração;
III - qualquer festa, churrasco e aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade econômica autorizada por este Decreto, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável pelo comércio ou prestação de serviço adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações de seu estabelecimento;
IV - a feira no espaço privado ou público; e
V – Qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo em qualquer local público ou de uso coletivo;
VI – Fica proibido o uso da rampa náutica sob o rio Ivaí.
§1º Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos entre os quais não se mantenha o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) desde que não sejam membros de núcleo familiar que reside sob o mesmo teto.
§2º Presume-se existir aglomeração onde haja mais de 10 (dez) pessoas reunidas.
Art. 4º Fica permitido(a):
I - a produção, distribuição e comercialização de produtos de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;
II - o atendimento médico, hospitalar, odontológico, de fisioterapia, veterinário e qualquer outro tratamento de saúde, desde que de urgência;
III - a comercialização de alimentos para uso animal, somente na modalidade delivery;
IV - o funcionamento de mercados, mercearias, casas de carne, peixarias e comércios de assado, somente em sistema de delivery, não podendo funcionar no dia 28 de março de 2021.
V - o funcionamento dos restaurantes, pizzarias e padarias não ambulantes, somente em sistema delivery;
VI - o funcionamento de hotéis e similares, desde que para a hospedagem de pessoas que trabalhem ou prestem suporte às atividades permitidas por este Decreto, impossibilitado contudo a utilização dos refeitórios e espaços de descanso e lazer de uso coletivo;
VII - a prestação de serviços funerários e de cemitério;
VIII - a prestação de serviços bancários, apenas por meio de atendimento eletrônico e por terminais de autoatendimento;
IX - a produção, distribuição e comercialização de gás, água e combustível, sendo que nos postos de revenda deste o recebimento do preço só pode se dar fora das lojas de conveniência, que deverão ficar fechadas;
X - o funcionamento de indústrias cuja paralisação acarrete danos à sua estrutura física ou a seus equipamentos, bem como implique no perecimento de insumos necessários aos demais atividades e serviços permitidos;
XI - a prestação de serviços de segurança privada;
XII - a prestação de serviços de chaveiro e de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência das pessoas ou dos animais, desde que o atendimento se dê individualizadamente, no local da ocorrência do defeito;
XIII - o funcionamento dos estabelecimentos e cooperativas que recebem grãos; e
XIV - a produção e distribuição, que não seja ao consumidor final, de gêneros alimentícios.
Art. 5º O responsável pela atividade industrial, comercial e de prestação de serviço permitida por este Decreto é obrigado a seguir as seguintes condutas:
I - assegurar que seu consumidor, usuário do serviço e funcionário não se aglomerem, use máscara, mantenha a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre si, no interior e no exterior do estabelecimento enquanto aguarda para ser atendido;
II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou similar ao seu consumidor, usuário do serviço e funcionário; III - disponibilizar máscara aos seus funcionários;
IV - priorizar o atendimento eletrônico, por telefone e por entrega;
V - higienizar frequentemente as superfícies e ambientes; e VI - implementar máxima redução possível do número de funcionários presentes concomitantemente no local de trabalho.
Art. 6º Fica suspenso o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto quando necessário à prestação de serviços públicos essenciais, como o de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água e energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, de segurança alimentar, de cemitério.
§1º A prestação do serviço público essencial deve se dar, sempre que possível, mediante teletrabalho e atendimento eletrônico, virtual ou telefônico. §2º Caberá ao dirigente de cada órgão ou entidade pública decidir se o serviço prestado pela sua repartição é essencial, bem como, em sendo, estabelecer as medidas de enfrentamento a serem observadas
§3º No estabelecimento das medidas restritivas a serem observadas na prestação do serviço público conforme o parágrafo anterior, a chefia deverá, de forma razoável e justificada, compatibilizar, ao máximo, a continuidade do serviço público e a prevenção ao COVID-19.
§4º Ficam suspensos os prazos para a apresentação de requerimentos, impugnações, recursos e defesas em procedimentos administrativos municipais.
Art. 7º Fica autorizada a prestação de serviço de transporte de passageiros, devendo ser observado que:
I - os veículos deverão circular com os vidros abertos, sempre que possível; II - quando impossível manter os vidros abertos, os veículos deverão circular com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação;
III - os veículos deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente apoinham suas mãos; e
IV - em se tratando de transporte público coletivo municipal, sua prestação deverá ser reduzida para 30% (trinta por cento) de sua execução normal.
Art. 8º Todo indivíduo dentro do território do Município de Tapira fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 20 (vinte horas) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, em qualquer dia da semana.
§1º A não observância da restrição administrativa constante no caput deste artigo não legitima a aplicação da força ou da violência contra o seu agente, que ficará sujeito à pena pecuniária do caput do artigo 11 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções de outra natureza, previstas em outras legislações.
§2º A restrição do caput deste artigo não se aplica:
I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;
II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de item de saúde emergencial;
III - ao servidor público e ao prestador de serviço público permitido por este Decreto; e
IV - ao trabalhador privado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e esteja permitido por este Decreto.
Art. 9º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.
§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.
§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.
Art. 10. Fica recomendado aos munícipes:
I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizálas apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;
II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;
III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada; e
IV - fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar.
Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se infração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8º e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).
§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).
§2º As penalidades referidas no caput deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 3 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.
§3º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID-19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.
Art. 12. Permanece autorizada a realocação dos agentes públicos municipais e terceirizados da Secretária de Saúde, por decisão do respectivo Secretário, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades que prestem serviço público relacionado ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção ou da população.
Art. 13. Este decreto vigorará temporariamente, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 de março de 2021 e até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de março de 2021, após o que voltam a vigorar as normas contidas no Decreto Municipal nº 1933/2021 de 12 de março de 2021, com as seguintes alterações:
I –Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica;e
II - Fica autorizado que o comércio e a prestação de serviço funcione das 8:00 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, inclusive nos finais de semana.
Tapira-Pr., 24 de março de 2021.
Claudio Sidiney de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0112/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: E H S ALMEIDA & CIA LTDA.ME.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-5.931,84 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0122/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: GESSICA LAUREN PEREIRA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-3.200,04 (três mil e duzentos reais e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0116/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ILDA APARECIDA ZAHLFELD PEPA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-5.832,84 (cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2021 A 02/2021

R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.908.500,00	1.908.500,00	203.114,53	10,64%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a	598.500,00	598.500,00	54.186,10	9,05%
1.1.1- IPTU	374.000,00	374.000,00	43.610,05	11,66%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros	224.500,00	224.500,00	10.576,05	4,71%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre	540.000,00	540.000,00	37.946,42	7,03%
1.2.1- ITBI	540.000,00	540.000,00	37.946,42	7,03%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços	430.000,00	430.000,00	69.951,22	16,27%
1.3.1- ISS	430.000,00	430.000,00	69.951,22	16,27%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido	340.000,00	340.000,00	41.030,79	12,07%
1.4.1- IRRF	340.000,00	340.000,00	41.030,79	12,07%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	22.107.587,00	22.107.587,00	3.477.900,74	15,73%
2.1- Cota-Parte FPM	15.794.587,00	15.794.587,00	2.248.060,36	14,23%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.800.000,00	14.800.000,00	2.248.060,36	15,19%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e	994.587,00	994.587,00	0,00	0,00%
2.2- Cota-Parte ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	921.385,48	17,72%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	14.828,67	14,83%
2.5- Cota-Parte ITR	65.000,00	65.000,00	4.632,81	7,13%
2.6- Cota-Parte IPVA	890.000,00	890.000,00	288.993,42	32,47%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	24.016.087,00	24.016.087,00	3.681.015,27	15,33%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE	0,00	0,00	21,15	0,00%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	436.910,00	436.910,00	72.968,92	16,70%
5.1- Transferências do Salário-Educação	246.349,00	246.349,00	43.971,36	17,85%
5.2- Outras Transferências do FNDE	190.561,00	190.561,00	28.981,86	15,21%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do	0,00	0,00	15,70	0,00%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE	264.605,00	264.605,00	5,89	0,00%
6.1- Transferências de Convênios	264.605,00	264.605,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de	0,00	0,00	5,89	0,00%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA	701.515,00	701.515,00	72.995,96	10,41%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.222.600,00	4.222.600,00	695.603,99	16,47%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB	2.960.000,00	2.960.000,00	449.612,03	15,19%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao	1.040.000,00	1.040.000,00	184.277,05	17,72%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao	11.600,00	11.600,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada	20.000,00	20.000,00	2.965,72	14,83%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados	13.000,00	13.000,00	926,53	7,13%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB	178.000,00	178.000,00	57.822,66	32,48%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.505.424,00	3.505.424,00	563.200,82	16,07%
11.1- Transferências de Recursos do	3.505.424,00	3.505.424,00	563.165,71	16,07%
11.2- Complementação da União ao	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos	0,00	0,00	35,11	0,00%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS	- 717.176,00	- 717.176,00	- 132.438,28	18,47%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA	0,00	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA	717.176,00	717.176,00	132.438,28	18,47%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO	2.742.762,00	2.742.762,00	342.364,54	12,48%	342.364,54	12,48%
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
13.2- Com Ensino Fundamental	2.742.762,00	2.742.762,00	342.364,54	12,48%	342.364,54	12,48%
14- OUTRAS DESPESAS	763.112,00	763.112,00	83.858,39	10,99%	83.858,39	10,99%
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
14.2- Com Ensino Fundamental	763.112,00	763.112,00	83.858,39	10,99%	83.858,39	10,99%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.505.874,00	3.505.874,00	426.222,93	12,16%	426.222,93	12,16%

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	147.192,68
17.1 - FUNDEB 60%	62.232,93
17.2 - FUNDEB 40%	84.959,75
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	147.192,68

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	279.030,25
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	49,74
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	- 0,20
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	50,46

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	147.192,68
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	147.192,68

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.812.912,00	5.812.912,00	518.496,87	8,92%	515.421,76	8,87%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.505.874,00	3.505.874,00	426.222,93	12,16%	426.222,93	12,16%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.307.038,00	2.307.038,00	92.762,74	4,02%	89.687,63	3,89%
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 488,80	0,00%	- 488,80	0,00%
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 +	5.812.912,00	5.812.912,00	518.496,87	8,92%	515.421,76	8,87%

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 132.438,28
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	147.192,68
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE	212.265,12
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	227.019,52
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	288.402,24
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	7,83

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO	246.349,00	246.349,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA	455.166,00	455.166,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM	701.515,00	701.515,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	6.514.427,00	6.514.427,00	518.496,87	7,96%	515.421,76	7,91%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2021 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	24.841,23	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	24.841,23	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	147.192,68	110.422,57
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	563.165,71	43.971,36
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	426.222,93	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	426.222,93	0,00
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	35,11	15,70
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	284.170,57	154.409,63
51 - (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	0,00	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	284.170,57	154.409,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0123/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICAS (OS) DE ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ALDIRLEI APARECIDO MUSSOLIN
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-1.123,92 (um mil, cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0115/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS MORAIS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-3.379,20 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0111/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO DO COVID-19, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM SENTINELA PARA OS CASOS DE SINTOMAS GRIPAIS, CONFORME PREVISÃO NA ESCALA EM ANEXO.
MODALIDADE: Dispensa nº 0015/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: EGASHIRA E CIA LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R$-34.108,08 (trinta e quatro mil, cento e oito reais e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 24 de março de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2021

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/06, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, **HOMOLOGA** a licitação acima descrita, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.**, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor: CALINE BEZERRA RIBEIRO 09131055974
CNPJ/CPF: 35.947.788/0001-22

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	ÁLCOOL EM GEL, ETILICO HIDRATADO A 65 GRAU INPM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 GRS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Rhenuks	700	R$ 5,80	R$ 4.060,00

Valor Total Homologado - R$ 4.060,00

Fornecedor: ROBERTO FERREIRA FELIX 90010752900
CNPJ/CPF: 38.011.954/0001-72

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
28	DESINFETANTE PARA USO GERAL, EMBALAGEM PLÁSTICA C/ MÍNIMO 2LT	SKARLIN	700	R$ 3,57	R$ 2.499,00
54	GARRAFA TÉRMICA C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,8 LITROS - PRESSÃO - INOX	INVICTA	08	R$ 92,40	R$ 739,20
63	LIMPADOR INSTANTÂNEO, P/ LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 500ML	VEJA	500	R$ 4,98	R$ 2.490,00
81	PAPEL ALUMÍNIO, C/ MEDIDA MÍNIMA 7,5M x 30CM, EMBALAGEM C/ 1UND	BRICOFLEX	20	R$ 3,75	R$ 75,00
86	PEDRA SANITÁRIA/ODORIZANTE SANITÁRIO, C/ SUPORTE, VÁRIOS AROMAS, C/ MÍNIMO 35G	SANI	400	R$ 1,60	R$ 640,00
96	PREGADOR DE ROUPA (PLASTICO) RESISTENTE.	BOTH	80	R$ 1,75	R$ 140,00
100	RODO PARA LIMPEZA C/ CABO, C/ BORRACHA DE NO MÍNIMO 60 CM	RODOS DOURADOS	50	R$ 13,00	R$ 650,00
106	SABONETE SÓLIDO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO/PERFUMADO, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 90G	PALMOLIVE	60	R$ 1,70	R$ 102,00
118	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA	PLURI	150	R$ 7,50	R$ 1.125,00

Valor Total Homologado - R$ 8.460,20

Fornecedor: SILVIA AMARILLA GONZALEZ 01126589977
CNPJ/CPF: 13.857.398/0001-29

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 3G	THREE BOND	15,00	R$ 5,14	R$ 77,10
4	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO, 92,8º INPM, NEUTRO, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 1LT	DA CASA	700,00	R$ 8,42	R$ 5.894,00
10	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO - 10 LITROS	NIPPON	10,00	R$ 2,93	R$ 29,30
11	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO - 4,5 LITROS	NIPPON	15,00	R$ 3,94	R$ 59,10
12	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO - 7 LITROS	NIPPON	12,00	R$ 3,84	R$ 46,08
14	BRILHA ALUMINIO - EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500 ML -	BRILHAALUMINIO	450,00	R$ 1,58	R$ 711,00
15	CAIXA DE LUVAS DESCARTÁVEL VINIL C/100	SUPERMAX	130,00	R$ 92,40	R$ 12.012,00
19	CESTO DE LIXO COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE DE 15 LITROS, PLÁSTICO RESISTENTE COM PEDAL	ARQ PLAST	50,00	R$ 33,78	R$ 1.689,00
20	CESTO DE LIXO COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE DE 30 LITROS, PLÁSTICO RESISTENTE COM PEDAL	ARQ PLAST	40,00	R$ 45,60	R$ 1.824,00
32	DISPENSER PORTA SABONETE LÍQUIDO DE 1L	PREMISSE	12,00	R$ 26,98	R$ 323,76
38	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS -	CONDOR	80,00	R$ 2,51	R$ 200,80
39	ESPONJA DE LA DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL EMBALAGEM EM PACOTE COM 8 UNIDADES, PESO LIQUIDO NAO INFERIOR A 50 GRAMAS, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	Q`LUSTRO	500,00	R$ 1,38	R$ 690,00
40	ESPONJA MULTIUSO, DUPLA-FACE, C/ LADO VERDE DE FIBRA ABRASIVA, E LADO AMARELO DE ESPONJA MACIA	ALPES	600,00	R$ 0,91	R$ 546,00
46	FÓSFORO DE SEGURANÇA, EMBALAGEM C/ 10 CAIXAS DE MADEIRA, CONTENDO 40 PALITOS CADA	PARANÁ	140,00	R$ 2,25	R$ 315,00
47	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, TAMANHO G, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 42 UNIDADES	CAPRICO	80,00	R$ 34,42	R$ 2.753,60
48	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, TAMANHO GG, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 36 UNIDADES	CAPRICHO	60,00	R$ 34,43	R$ 2.065,80
49	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, TAMANHO M, EMBALAGEM CONTENDO NOMÍNIMO 36 UNIDADES	CAPRICHO	80,00	R$ 30,90	R$ 2.472,00
50	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL, TAMANHO P, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 32 UNIDADES	CAPRICHO	50,00	R$ 30,90	R$ 1.545,00
55	GUARDANAPOS DE PAPEL 24 x 22, PACOTE C/ 50 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	BOB	300,00	R$ 0,85	R$ 255,00
77	PANELA DE PRESSÃO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS, FEITA DE ALUMÍNIO POLIDO, CABO LONGO E ALÇA DE BAQUELITE OU MATERIAL DE QUALIDADE SUPERIOR, C/ INDICADOR DE PRESSÃO (VÁLVULA DE SEGURANÇA) NA TAMPA	PANELUX	6,00	R$ 168,48	R$ 1.010,88
78	PANELA DE PRESSÃO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,5LT, FEITA DE ALUMÍNIO POLIDO, CABO LONGO E ALÇA DE BAQUELITE OU MATERIAL DE QUALIDADE SUPERIOR, C/ INDICADOR DE PRESSÃO (VÁLVULA DE SEGURANÇA) NA TAMPA	PANELUX	4,00	R$ 66,18	R$ 264,72
79	PANELA DE PRESSÃO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 7LT, FEITA DE ALUMÍNIO POLIDO, CABO LONGO E ALÇA DE BAQUELITE OU MATERIAL DE QUALIDADE SUPERIOR, C/ INDICADOR DE PRESSÃO (VÁLVULA DE SEGURANÇA) NA TAMPA	PANELUX	6,00	R$ 110,58	R$ 663,48
80	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, MEDIDAS APROXIMADAS 50CM x 70CM	TÉXTIL	150,00	R$ 4,88	R$ 732,00
82	PAPEL HIGIENICO, FOLHA SIMPLES PICOTADA, EM ROLO, NAO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, MÍNIMO 30 M CADA ROLO, PACOTE COM 4 ROLOS, EMBALAGEM CONTENDO 16 PACOTES. A EMBALAGEM DEVERA CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSAO, INDICAÇAO DE NAO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO.	TRÓPICOS	250,00	R$ 35,75	R$ 8.937,50
116	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA C/ ELÁSTICO, EM TNT, COR BRANCA - EMBALAGEM C/ 100UND	NOBRE	80,00	R$ 24,33	R$ 1.946,40

Valor Total Homologado - R$ 47.063,52

Fornecedor: NELSON MOREIRA DOS SANTOS - EPP
CNPJ/CPF: 77.217.891/0001-67

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	AGUA SANITARIA, BASE HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO MINIMA DE 2% DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLASTICA DE 1 LITRO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	Q BOA	1.500	R$ 2,39	R$ 3.585,00
5	AMACIANTE DE ROUPAS EMBALAGEM C/ 2 LTS -	VIDA	400	R$ 4,89	R$ 1.956,00
6	BALDE PLASTICO 10 LT UND	ARQPLAST	60	R$ 8,90	R$ 534,00
7	BALDE PLASTICO C/ CAPACIDADE 20 LITROS	ARQPLAST	45	R$ 17,45	R$ 785,25
8	BALDE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 LITROS	ARQPLAST	45	R$ 6,60	R$ 297,00
9	BATEDEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 250W, COM, NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES E PULSAR, COM, NO MÍNIMO, UM PAR DE BATEDORES PARA MASSAS LEVES, TIGELA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS, 110V.	MONDIAL	01	R$ 148,00	R$ 148,00
16	CANECAS DE ALUMÍNIO DE 2 LITROS	LEREDU	05	R$ 22,75	R$ 113,75
21	COADOR DE CAFÉ INDUSTRIAL, PANO FEITO EM FLANELA	FLABOM	150	R$ 5,11	R$ 76,65
22	COLHER DE SOPA COM CABO PLÁSTICO	TRAMONTINA	100	R$ 4,85	R$ 485,00
26	COPOS DE VIDRO 200 ML - 1ª QUALIDADE	NADIR	70	R$ 2,10	R$ 147,00
27	CREME DE CABELO PARA CRIANÇA - 1 LITRO	SKALA	150	R$ 9,80	R$ 1.470,00
29	DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO, COM NO MÍNIMO 11% DO PRINCIPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML, E PRAZO DE VALIDADE	VIDA	1.200	R$ 1,95	R$ 2.340,00
31	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA	NOBRE	12	R$ 31,80	R$ 381,60
36	ESCORREDOR DE LOUÇA INOX	NIQUELAR	10	R$ 60,50	R$ 605,00
42	FACAS GRANDES LISA COM CABO DE PLASTICO	TRAMONTINA	20	R$ 19,40	R$ 388,00
44	FILME DE PVC TRANSPARENTE 28 CM X 15 MTS, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE	BRICOFLEX	25	R$ 3,99	R$ 99,75
45	FORMA DE ALUMÍNIO RETANGULAR, MEDIDAS MÍNIMAS DE 37 X 26 CM	LAREDU	23	R$ 44,30	R$ 1.018,90
51	GARFO CABO PLASTICO	TRAMONTINA	120	R$ 2,59	R$ 310,80
57	JARRA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 LITROS	JAGUAR	15	R$ 13,85	R$ 207,75
61	LIMPADOR DE PISOS, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 750ML	SUPER CLEAN	400	R$ 6,75	R$ 2.700,00
62	LIMPADOR INSTANTÂNEO, MULTIUSO, C/ BICO SQUEEZE, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 500ML	ALPES	600	R$ 4,20	R$ 2.520,00
66	LUVA DOMESTICA ANTI DERRAPANTE P, M, G.	NOBRE	150	R$ 6,20	R$ 930,00
67	LUVA TÉRMICA PARA COZINHA, METALIZADA - SUPER RESISTENTE	MASTER	08	R$ 14,50	R$ 116,00
69	PÁ DE LIXO, METAL, CABO LONGO	LOCATELLI	40	R$ 4,86	R$ 194,40
70	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO, COM CABO DE MADEIRA Nº 24	ALUMINIO BEMFORTE	04	R$ 94,80	R$ 379,20
71	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO, COM CABO DE MADEIRA Nº 26	ALUMINIO BEMFORTE	04	R$ 109,00	R$ 436,00
72	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO, COM CABO DE MADEIRA Nº 28	ALUMINIO BEMFORTE	04	R$ 117,50	R$ 470,00
73	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO, COM CABO DE MADEIRA Nº 30	ALUMINIO BEM FORTE	04	R$ 159,50	R$ 638,00
74	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO, COM CABO DE MADEIRA Nº 32	ALUMINIO BEM FORTE	04	R$ 183,50	R$ 734,00
75	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO, COM CABO DE MADEIRA Nº 34	ALUMINIO BEM FORTE	04	R$ 181,84	R$ 727,36
76	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO, COM CABO DE MADEIRA Nº 36	ALUMINIO BEM FORTE	04	R$ 194,00	R$ 776,00
83	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, DUAS DOBRAS, FOLHA SIMPLES, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 1000FLS	REMAPEL	250	R$ 14,90	R$ 3.725,00
89	POTE PLÁSTICO RESISTENTE, RETANGULAR, COM TAMPA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 LITROS	MB	25	R$ 24,55	R$ 613,75
90	POTE PLÁSTICO RESISTENTE, RETANGULAR, COM TAMPA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS	MB	30	R$ 14,05	R$ 421,50
91	POTE PLÁSTICO RESISTENTE, RETANGULAR, COM TAMPA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 LITROS	MB	30	R$ 14,70	R$ 441,00
92	POTE PLÁSTICO RESISTENTE, RETANGULAR, COM TAMPA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,7 LITROS	MB	30	R$ 17,20	R$ 516,00
93	POTE PLÁSTICO RESISTENTE, RETANGULAR, COM TAMPA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML	MB	30	R$ 6,85	R$ 205,50
97	PURIFICADOR/DESODORIZADOR DE AR, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM TIPO AEROSOL C/ MÍNIMO 400ML	ULTRA FRESH	80	R$ 12,00	R$ 960,00
98	RODO DE ESPUMA MULTIUSO, COM LADO VERDE, COM CABO, COM MEDIDA ESPUMA MÍNIMA 38 CM	LOCATELLI	280	R$ 7,49	R$ 2.097,20
99	RODO PARA LIMPEZA C/ CABO, C/ BORRACHA DE NO MÍNIMO 40CM	LOCATELLI	250	R$ 5,89	R$ 1.472,50
104	SABONETE LÍQUIDO, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 1 LITRO	PREMISSE	180	R$ 11,50	R$ 2.070,00
105	SABONETE LÍQUIDO, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 5 LITROS	PREMISSE	170	R$ 22,50	R$ 3.825,00
107	SACO DE LIXO PLÁSTICO, CAPACIDADE 100LT, NÃO RECICLADO, COR AZUL OU PRETA, EMBALAGEM C/ 5UND	GIO PACK	800	R$ 2,90	R$ 2.320,00
108	SACO DE LIXO PLÁSTICO, CAPACIDADE 15LT, NÃO RECICLADO, COR AZUL OU PRETA, EMBALAGEM C/ 10UND	GIO PACK	250	R$ 2,81	R$ 702,50
109	SACO DE LIXO PLÁSTICO, CAPACIDADE 30LT, NÃO RECICLADO, COR AZUL OU PRETA, EMBALAGEM C/ 10UND	GIO PACK	650	R$ 2,95	R$ 1.917,50
110	SACO DE LIXO PLÁSTICO, CAPACIDADE 50LT, NÃO RECICLADO, COR AZUL OU PRETA, EMBALAGEM C/ 10UND	GIO PACK	700	R$ 2,95	R$ 2.065,00
114	TOALHA DE MESA DE PLÁSTICO, TÉRMICA, COM ESTAMPA NEUTRA - METROS	ALKO	50	R$ 19,90	R$ 995,00

Valor Total Homologado - R$ 49.917,86

Fornecedor: COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 00.074.295/0001-40

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
13	BOTAS DE BORRACHA, COR AZUL OU PRETA, CANO CURTO, Nº 36 A 43	PEGA FORT	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00
18	CERA LÍQUIDA INCOLOR, FRASCO C/ MÍNIMO 750ML	BRY	50	R$ 11,25	R$ 562,50
23	CONDICIONADOR PARA CABELO INFANTIL - COM CONTEÚDO DE 480 ML	TRALALA	150	R$ 12,90	R$ 1.935,00
24	COPO DESCARTAVEL 180 ML CX CONTENDO NO MÍNIMO 2500 UNIDADES	COPOMAIS	350	R$ 127,35	R$ 4.457,25
25	COPO DESCARTAVEL 50 ML CX C/ 5000	COPOMAIS	12	R$ 123,80	R$ 1.485,60
33	EMBALAGEM PLÁSTICA P/ ALIMENTOS, CAPACIDADE 3KG, TRANSPARENTE, EMBALAGEM C/ 100UND	PACK	80	R$ 5,35	R$ 428,00
34	EMBALAGEM PLÁSTICA P/ ALIMENTOS, CAPACIDADE 5KG, TRANSPARENTE, EMBALAGEM C/ 100UND	PACK	120	R$ 8,29	R$ 994,80
35	EMBALAGEM PLÁSTICA P/ ALIMENTOS, CAPACIDADE 7KG, TRANSPARENTE, EMBALAGEM C/ 100UND	PACK	120	R$ 10,20	R$ 1.224,00
37	ESCOVA DE DENTE INFANTIL - CERDAS MACIAS	CONDOR	200	R$ 4,00	R$ 800,00
41	ESPONJA PARA BANHO SINTÉTICA A BASE DE ESPUMA	PONJITA	1.200	R$ 2,85	R$ 3.420,00
43	FACAS PEQUENA DE SERRA, CABO DE POLIPROPILENO - PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 12 UNIDADES	SIMONAGIO	10	R$ 25,60	R$ 256,00
52	GARRAFA TÉRMICA (TIPO BOTIJÃO) C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 10LT, C/ TORNEIRA, BOCAL LARGO, C/ ALÇA EMBUTIDA, FEITA EM MATERIAL RESISTENTE E	OBBA	03	R$ 142,25	R$ 426,75

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

PUBLICAÇÕES LEGAIS

	ATÓXICO				
53	GARRAFA TÉRMICA C/ CAPACIDADE DE 1 LITRO, COM FECHAMENTO DE ROSCA	MOR	40	R$ 32,80	R$ 1.312,00
56	ISQUEIRO GRANDE	BIC	60	R$ 4,40	R$ 264,00
68	MULTI INSETICIDA, À BASE D'ÁGUA, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 300ML	FIM DA PICADA	200	R$ 10,70	R$ 2.140,00
84	PAPEL TOALHA, EMBALAGEM CONTENDO 2 ROLOS	FOLHA LEV	100	R$ 4,60	R$ 460,00
85	PASTA DE DENTE INFANTIL, COM FLÚOR, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS	CONDOR	150	R$ 4,85	R$ 727,50
87	PENEIRA FINA DE PLÁSTICO, COM APROXIMADAMENTE 14 CM DE DIÂMETRO	ALVES	08	R$ 6,25	R$ 50,00
88	POMADA PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS PARA BEBÊ - CONTENDO NO MÍNIMO 45 GRAMAS	BABYMED	40	R$ 18,30	R$ 732,00
94	PRATINHOS DESCARTAVEIS/PLASTICO PCT C/ 10 UNID	COLORFESTA	30	R$ 1,80	R$ 54,00
95	PRATO DE VIDRO LISO, RASO E TRANSPARENTE	NADIR	60	R$ 6,40	R$ 384,00
101	SABÃO EM PEDRA, PACOTE COM 5 UNIDADES COM, NO MÍNIMO 200 G CADA UNIDADE	UNIC	400	R$ 6,90	R$ 2.760,00
102	SABAO EM PO BIODEGRADAVEL, CONTENDO RENSOATIVOS, COADJUVANTES, SINERGISTAS, TAMPONANTES, BRANQUEADORES OPTICOS, CORANTES, ENZIMAS, ADENUADORES DE ESPUMA, SEQUESTRANTE, ALVEJANTE, PERFUME E AGUA, EMBALAGEM COM 1000 GRAMAS, NOME DO FABRICANTE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	BONNY CLEAN	900	R$ 8,80	R$ 7.920,00
111	SHAMPOO INFANTIL, ANTIALERGICO, C/ MÍNIMO 300ML, NAO IRRITANTE PARA OLHOS, SEM ALCOOL, COM PH BALANCEADO E QUE NAO AGRIDA A ESTRUTURA	TRALALA	300	R$ 9,80	R$ 2.940,00

	DELICADA DO CABELO INFANTIL				
112	TÁBUA DE CORTAR CARNES/LEGUMES, DUPLA FACE, POLIPROPILENO, MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS 37 X 24 CM	CATUAI	150	R$ 20,30	R$ 304,50
113	TOALHA DE CHÃO P/ LIMPEZA, MEDIDA APROXIMADA 60CM x 1,05M	FLABOM	300	R$ 6,35	R$ 1.905,00
115	TOALHA DE ROSTO, PRÉ-LAVADA, FELPUDA, 100% ALGODÃO, VÁRIAS CORES, MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS 45CM X 70CM	REISTIN	50	R$ 14,60	R$ 730,00
117	VASSOURA CAIPIRA DE PALHA DE PIAÇAVA/SORGO, MÍNIMO 3 COSTURAS, C/ CABO DE MADEIRA	MSA	200	R$ 16,60	R$ 3.320,00
119	XÍCARAS PARA CAFÉ DE VIDRO	DURALEX	48	R$ 6,55	R$ 314,40
120	XÍCARAS PARA CHÁ DE VIDRO LISA	CATUAI	60	R$ 7,30	R$ 438,00

Valor Total Homologado - R$ 45.145,30

Publique-se, e após encaminhe-se ao Pregoeiro para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 24 de março de 2021.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2021

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, **HOMOLOGA** a licitação acima descrita, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARGAS DE GÁS DE COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA, E DE COPA E COZINHA, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE TUNEIRAS DO OESTE PR.**, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor: NELSON MOREIRA DOS SANTOS - EPP
CNPJ/CPF: 77.217.891/0001-67

LOTE 1
Valor Total do Lote: 67.825,10 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, INSTANTÂNEO, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM EM LATA OU POTE PLÁSTICO COM 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	ZAELI	UNID	700	4,76	3.332,00
7	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM C/ 1 KG, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	NUTRIVITA	CX	25	5,12	128,00
11	BISCOITO DOCE TIPO LEITE, COM MÍNIMO 400G, C/ 2/3 PACOTES, EMBALAGEM DUPLA, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	LIANE	UNID	1.100	3,87	4.257,00
12	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS	LIANE	PCT	1.100	3,99	4.389,00
13	BISCOITO TIPO ROSCA DE CALDA, SABOR BAUNILHA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 720 GRAMAS	NINFA	PCT	500	9,20	4.600,00
14	BISCOITO TIPO ROSCA, SABOR COCO/LEITE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 720 GRAMAS	NINFA	PCT	500	9,25	4.625,00
16	CAFE TORRADO E MOIDO, EMBALAGEM A VACUO COM 500 GR DE PRIMEIRA QUALIDADE , CONTENDO, DATA DE FABRICAÇÃO E P´RAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE -A ABIC, COM E O AGRICULTURA	MANDELA	PCT	3.500	8,35	29.225,00
26	DOCE DE LEITE PASTOSO, TIPO FONDANT DE LEITE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 950 GRAMAS	AUREA	UN	120	11,64	1.396,80
30	FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA BRANCA PACOTE DE 1 QUILO CONTENDO IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA EOU MINISTERIO DA SAUDE	MANIVA	PCT	150	4,50	675,00
32	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, PACOTE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	COAMO	PCT	100	3,39	339,00
33	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - PACOTES DE 1 KG - UMIDADE MAXIMA DE 15%. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.(RESOLUÇÃO ANVISA CNNPA N.º 12/78)	MANDELA	PCT	700	7,94	5.558,00
38	GELATINA EM PÓ P/ PREPARO, VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM C/ 35 GRAMAS, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DA SAUDE	APTI	UNID	100	1,15	115,00
40	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM C/ 395 GRAMAS, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	TRIANGULO	UNID	130	4,81	625,30
42	MACARRÃO ESPAGUETE - PACOTES DE 1 KG - PACOTES BEM FECHADOS E INTACTOS, COMPOSIÇÃO MINIMA: CARBOIDRATOS MINIMO DE 70 G, PROTEINAS MINIMO DE 13 G, LIPIDIOS MINIMO 1,2 G. COLESTEROL MIN. 15 G.DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSULTAR RESOLUÇÃO RDC Nº 93/2000	NINFA	PCT	380	5,59	2.124,20
43	MACARRÃO PARAFUSO- PACOTES DE 1 KG - PACOTES BEM FECHADOS E INTACTOS, COMPOSIÇÃO MINIMA: CARBOIDRATOS MINIMO DE 70 G, PROTEINAS MINIMO DE 13 G, LIPIDIOS MINIMO 1,2 G. COLESTEROL MIN. 15 G.DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSULTAR RESOLUÇÃO RDC Nº 93/2000	NINFA	PCT	230	6,20	1.426,00
44	MACARRAO PICADO, PACOTE C/ 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	FLORIANE	PCT	380	6,36	2.416,80
46	MARGARINA VEGETAL COM SAL, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇAO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇAO 12/78 DA CNNPA REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	DORIANA	UNID	400	4,27	1.708,00
47	MARGARINA SEM SAL - POTE C/ 500 GRS	DOARIANA	UN	10	6,25	62,50
49	MILHO PIPOCA EMBALAGEM C/ 500 GRAMAS, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	ZAELI	PCT	250	3,29	822,50

LOTE 2
Valor Total do Lote: 53.642,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	CARNE BOVINA DE SEGUNDA (P/BIFE) - CONTENDO IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS MINISTERIO DA SAUDE E/ OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELO DE INSPEÇAO	CARDOSO E FERRARI	KG	650	29,89	19.428,50
3	CARNE BOVINA(ACEM) 2ª	CARDOSO E DERRARI	KG	650	27,30	17.745,00
7	COXA E SOBRECOXA NÃO DORSAL DE FRANGO CONGELADA - AS EMBALAGENS DEVERÃO TER SELO DE PROCEDÊNCIA COM DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA.	C-VALE	KG	650	8,99	5.843,50
10	LINGUIÇA FRESCA TIPO TOSCANA RESFRIADA - AS EMBALAGENS DEVERÃO TER SELO DE PROCEDÊNCIA COM DATA DE VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA.	FRIELA	KG	350	17,95	6.282,50
14	PRESUNTO, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	FRIELA	KG	150	28,95	4.342,50

LOTE 6
Valor Total do Lote: 89.721,25 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 3G	SUPERBONDER	UNID	40	4,85	194,00
2	AGUA SANITARIA, BASE HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO MINIMA DE 2% DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLASTICA DE 1 LITRO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	QBOA	UNID	1.000	2,95	2.950,00
6	AMACIANTE DE ROUPAS, PERFUME SUAVE, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 2LT	VIDA	UNID	250	5,95	1.487,50
7	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL - 1ª QUALIDADE	GILLETE	UN	80	3,40	272,00
8	BACIAS DE PLASTICO DE 10 LITROS	ARQPLAST	UNID	10	11,80	118,00
9	BACIAS DE PLASTICO GRANDE 20 LITROS	ARQPLAST	UNID	10	15,85	158,50
10	BALDE PLASTICO C/ CAPACIDADE 20 LITROS	ARQPLAST	UNID	30	15,50	465,00
14	CANECAS DE ALUMINIO DE 02 LITROS - 1ª QUALIDADE	LAREDU	UNID	15	25,90	388,50
15	CESTO DE LIXO COM TAMPA CAPACIDADE DE 30 LITROS, PLASTICO RESISTENTE	ARQPLAST	UNID	25	22,75	568,75
17	CESTO DE LIXO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 50 LITROS, PLASTICO RESISTENTE	ARQPLAST	UNID	20	34,70	694,00
21	COPO DESCARTAVEL 50 ML CX C/ 5000 UNIDADES	COPOMAIS	CAIXA	180	120,80	21.744,00
22	COPOS DE VIDRO 200 ML - 1ª QUALIDADE	NADIR	UNID	30	1,70	51,00
23	DESINFETANTE PARA USO GERAL, EMBALAGEM PLÁSTICA C/ MÍNIMO 2LT	ALPES	UNID	1.000	5,15	5.150,00
24	DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO, COM NO MÍNIMO 11% DO PRINCIPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML, E PRAZO DE VALIDADE	VIDA	UN	1.200	1,95	2.340,00
26	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA	NOBRE	UN	50	34,20	1.710,00
29	ESCOVA DE LAVAR VASO SANITÁRIO	SANIT PLUS	UN	40	6,85	274,00
33	FILME DE PVC TRANSPARENTE 28 CM X 15 MTS, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, CONTENDO NOME DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE	BRICOFLEX	ROLO	120	3,40	408,00
36	GARRAFA TERMICA 5 LITROS - 1ª QUALIDADE	INVICTA	UNID	20	37,35	747,00
37	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO, EM INOX, COM AMPOLA DE VIDRO, CAPACIDADE DE 1 LITROS.	ALLADIN	UNID	25	85,00	2.125,00
38	GARRAFAS TERMICAS COM TORNEIRA CAPACIDADE 10 LTS	INVICTA	UNID	10	133,40	1.334,00
41	LEITEIRA DE ALUMÍNIO, C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 2LT	LAREDU	UNID	6	53,00	318,00
42	LIMPADOR DE PISO, FRASCO COM NO MÍNIMO 500 ML, TENSOATIVO NÃO-IONICO, SEQUESTRANTE, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, ÁGUA E CORANTE CONTENDO O NOME DO FARBRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	SUPER CLEAN	UN	1.000	5,15	5.150,00
44	LIMPADOR INSTANTÂNEO, MULTIUSO, C/ BICO SQUEEZE, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 500ML	ALPES	UNID	1.000	4,10	4.100,00
48	LUVAS LATEX PARA SERVIÇOS GERAIS MEDIA PAR	NOBRE	PAR	280	6,10	1.708,00
49	PÁ P/ LIXO, PLÁSTICA - CABO CURTO	JLK	UN	60	6,40	384,00
50	PANELA DE PRESSÃO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,5LT, FEITA DE ALUMÍNIO POLIDO, CABO LONGO E ALÇA DE BAQUELITE OU MATERIAL DE QUALIDADE SUPERIOR, C/ INDICADOR DE PRESSÃO (VÁLVULA DE SEGURANÇA) NA TAMPA	PANELUX	UNID	5	64,50	322,50
55	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, DUAS DOBRAS, FOLHA SIMPLES, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 1000FLS	REMAPEL	UNID	1.200	10,90	13.080,00
60	PURIFICADOR DE AR, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 400 ML, AEROSOL, FRAGRANCIA AGRADAVEL, NOME DO FABRICANTE, DATADE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	ULTRA FRESH	UN	200	10,50	2.100,00
61	RODO COM ESPONJA LIMPA FÁCIL – CONTÉM UMA ESPONJA DE FIBRA ABRASIVA, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 240MM X 80MM X 25MM, COM CABO	LOCATELLI	UN	50	9,60	480,00
62	RODO DE ESPUMA, C/ CABO	LICATELLI	UN	100	8,05	805,00
68	SACO DE LIXO PLÁSTICO, CAPACIDADE 100LT, NÃO RECICLADO, COR AZUL OU PRETA, EMBALAGEM C/ 5UND	GIO PACK	PCT	1.200	2,94	3.528,00
69	SACO DE LIXO PLÁSTICO, CAPACIDADE 15LT, NÃO RECICLADO, COR AZUL OU PRETA, EMBALAGEM C/ 10UND	GIO PACK	PCT	1.200	2,79	3.348,00
70	SACO DE LIXO PLÁSTICO, CAPACIDADE 30LT, NÃO RECICLADO, COR AZUL OU PRETA, EMBALAGEM C/ 10UND	GIO PACK	PCT	1.200	2,75	3.300,00
71	SACO DE LIXO PLÁSTICO, CAPACIDADE 50LT, NÃO RECICLADO, COR AZUL OU PRETA, EMBALAGEM C/ 10UND	GIO PACK	PCT	1.200	2,90	3.480,00
72	SACO PLÁSTICO - EMBALAGEM COM CAPACIDADE DE 7 KG	MEGA	PCT	150	7,25	1.087,50
73	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM 5 KG	MEGA	UNID	150	6,00	900,00
74	SACO PLASTICO PCT 3 KG - 1ª QUALIDADE	MEGA'	UNID	150	4,54	681,00
78	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA	PLURI	UN	200	8,85	1.770,00

Valor Total Homologado - R$ 211.188,35

Fornecedor: COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANCILIANA LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 00.074.295/0001-40

LOTE 1
Valor Total do Lote: 71.373,55 (setenta e um mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	AÇUCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA- DE-AÇUCAR, EMBALAGEM DE 5 KG POLIETILENO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER PORTARIA 451/97 MINISTERIO DA SAUDE E A RESOLUÇÃO 12/79	ALTO ALEGRE	PCT	1.000	14,00	14.000,00
3	ADOÇANTE LIQUIDO FRASCO C/ 200 ML - 1ª QUALIDADE	ADOCIL	FRS	25	5,05	126,25
8	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	MINUETTO	PCT	380	23,50	8.930,00
10	BICARBONATO DE SÓDIO, EMBALAGEM C/ MÍNIMO DE 30G	DELATORRE	UNID	20	1,31	26,20
18	CANELA EM PAU IN NATURA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 10G	DELATORRE	PCT	80	2,44	195,20
22	CRAVO DA INDIA PACOTE C/ NO MÍNIMO 7 GRAMAS, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	DELATORE	PCT	80	2,65	212,00
27	ERVA MATE P/ CHÁ CAIXA C/ 250 GRAMAS	CHACHA	CX	800	5,94	4.752,00
28	ERVILHA LATA C/ 200 GRAMAS	QUERO	UNID	70	2,13	149,10
31	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, 5 KG, COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO, LIQUIDO DE ACORDO A RESOLUÇAO 12/78 DA CNNPA REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	COAMO	PCT	150	16,40	2.460,00
34	FERMENTADO DE FRUTAS GASEIFICADO DOCE, PRODUTO RESULTANTE DA MISTURA DE FERMENTADO ALCÓOLICO DE MAÇÃ, FERMENTADO ALCÓOLICO DE UVA ROSADA, SUCO DE UVA, ÁGUA E AÇÚCAR COM PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, PARA ASSEGURAR A SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO. É UM ESPUMANTE DOCE, LEVE E COM BAIXO TEOR ALCÓOLICO. GRADUAÇÃO ALCOÓLICA 4,7%VOL. – EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 660 ML	CELEBRATE	UN	550	14,50	7.975,00
35	FERMENTO BIOLÓGICO P/ PÃO, EMBALAGEM C/ 10G	FERMIX	PCT	100	0,85	85,00
51	ÓLEO DE SOJA REFINADO - EMBALAGENS CONTENDO 900 ML - AS EMBALAGENS DEVERÃO ESTAR ÍNTEGRAS. AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS COMPREENDEM: ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS; COR, ODOR E CARACTERÍSTICOS.	COAMO	UN	900	7,70	6.930,00
52	OVOS DE GALINHA TIPO 2 (MÉDIO) - DUZIA	TOMINAGA	DUZIA	400	6,19	2.476,00
53	PANETONE DE FRUTAS CRISTALIZADAS, COM EMBALAGEM PLÁSTICA E CAIXA, CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRAMAS	FESTTONE	UN	550	8,43	4.636,50
55	QUEIJO IN NATURA FRESCO	TAPIRA	KG	130	24,60	3.198,00
56	QUEIJO RALADO, TIPO MUSSARELA OU PARMESÃO, EMBALAGEM C/ 50 GRS	CRIOULO	UNID	80	3,85	308,00
57	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E PRONTO PARA CONSUMO	RHODEN	KG	150	38,85	5.827,50
59	REFRIGERANTE 2 LITROS VARIOS SABORES, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	GOLD SCRIN	UNID	400	4,90	1.960,00
60	REFRIGERANTE GASEIFICADO, SABOR COLA, LATA COM 350 ML	FYS	UN	600	2,76	1.656,00
61	REQUEIJÃO COM EMBALAGEM PLASTICA DE 200G. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ASPECTO. COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS E LIVRES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	CREMILE	UNID	400	6,44	2.576,00
66	SUCO DE LARANJA INTEGRAL, PASTEURIZADO, SEM CONSERVANTES, NÃO ALCÓOLICO, NÃO FERMENTADO, EMBALAGEM C/ NO MÍNIMO 900 ML	PRATS	UN	300	8,42	2.526,00
67	TEMPERO PRONTO - VARIOS SABORES - EMBALAGENS COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES	FACA FACIL	PCT	80	4,61	368,80

LOTE 2
Valor Total do Lote: 67.848,50 (sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BACON, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	SADIA	KG	120	31,45	3.774,00
4	CARNE BOVINA, MUSCULO MOIDO DE SEGUNDA, FRESCA SEM OSSO, CONTENDO IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCOS E CARIMBOS OFICIAS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELO DE INSPEÇAO	VR BOVINOS	KG	650	24,65	16.022,50
5	CARNE SUÍNA IN NATURA (TIPO PERNIL), SEM PELE E SEM OSSO - KG	BOLSON	KG	600	20,90	12.540,00
6	CARNE SUÍNA, BISTECA SEM PELE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. PRODUTO COM SELO DE INSPEÇÃO	BOLSON	KG	550	19,70	10.835,00
8	FRANGOS CONGELADO EMBALADO CORRETAMENTE SEM ABERTURAS CONTENDO IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA SAUDE E/OU AGRICULTURA PRODUTO COM SELO DE INSPENÇAO	SOMAVE	KG	800	9,45	7.560,00
9	LINGÜIÇA CALABRESA, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. PRODUTO COM SELO DE INSPEÇÃO	FRIELLA	KG	100	26,35	2.635,00
11	LINGUIÇA MISTA IN NATURA	VILVERT	KG	350	19,70	6.895,00
12	MORTADELA DE CARNE BOVINA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/ OU AGRICULTURA. PRODUTO COM SELO DE INSPEÇÃO	PIQUIRI	KG	150	19,00	2.850,00
13	PEITO DE FRANGO, EMBALADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	SOMAVE	KG	300	10,09	3.027,00
15	SALSICHA A GRANEL	COOPAVEL	KG	150	11,40	1.710,00

LOTE 6
Valor Total do Lote: 48.040,00 (quarenta e oito mil e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO LÍQUIDO, 46,2º INPM, NEUTRO, P/ LIMPEZA GERAL, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 1LT	ARAUCARIA	UNID	400	6,04	2.416,00
11	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO	PEGA FORT	PAR	20	40,90	818,00
12	BOTAS DE BORRACHA CANO LONGO (PAR) Nº 36 A 43, COR BRANCA	PEGA FORT	UNID	30	47,90	1.437,00
20	COPO DESCARTAVEL 180 ML CX CONTENDO NO MÍNIMO 2500 UNIDADES	COPOMAIS	CX	200	123,85	24.770,00
32	ESPONJA P/ BANHO, SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA DE FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO, DIMENSOES APROXIMADAS 100 X 65 X 20 MM. EMBALAGENS PLASTICA INDIVIDUAL, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	PONJITA	UNID	300	3,40	1.020,00
35	GARFINHOS DESCARTAVEIS/PLASTICO PCT C/ 10 UND	COLORFESTA	PCT	200	2,69	538,00
53	PAPEL ALUMÍNIO, C/ MEDIDA MÍNIMA 7,5M x 30CM, EMBALAGEM C/ 1UND	BRICOFLEX	ROLO	200	3,69	738,00
56	PAPEL TOALHA, EMBALAGEM CONTENDO 2 ROLOS	FOLHA LEV	UN	500	3,92	1.960,00
58	PRATINHOS DESCARTAVEIS/PLASTICO PCT C/ 10 UNID	COLORFESTA	PCT	300	2,09	627,00
59	PREGADOR DE ROUPA (PLASTICO) RESISTENTE.	CRISTALVEL	DUZIA	150	2,44	366,00
64	SABÃO EM PEDRA PCT C/ 5 UNID - 1ª QUALIDADE	UNIC	UNID	400	9,89	3.956,00
65	SABAO EM PO BIODEGRADAVEL, CONTENDO RENSOATIVOS, COADJUVANTES, SINERGISTAS, TAMPONANTES, BRANQUEADORES OPTICOS, CORANTES, ENZIMAS, ADENUADORES DE ESPUMA, SEQUESTRANTE, ALVEJANTE, PERFUME E AGUA, EMBALAGEM COM 1000 GRAMAS, NOME DO FABRICANTE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. 1ª QUALIDADE	BONNY CLEAN	UNID	900	8,70	7.830,00
66	SABONETE 90 G	FRANCIS SUAVE	UN	400	1,59	636,00
76	TOALHA DE ROSTO, PRÉ-LAVADA, FELPUDA, 100% ALGODÃO, VÁRIAS CORES, MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS 45CM X 70CM	REISTIN	UN	80	11,60	928,00

Valor Total Homologado - R$ 187.262,05

Fornecedor: W. FURLANETTO & SIMIONATO LTDA.
CNPJ/CPF: 79.476.172/0002-77

LOTE 5
Valor Total do Lote: 30.740,00 (trinta mil, setecentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CARGA DE GÁS GLP P-13	SUPERGASBRAS	UNID	300	92,00	27.600,00
2	CARGA DE GÁS GLP P-45	SUPERGASBRAS	UNID	10	314,00	3.140,00

Valor Total Homologado - R$ 30.740,00

Fornecedor: SIRLEY AZEVEDO PICONI - PANIFICADORA - ME
CNPJ/CPF: 14.926.659/0001-88

LOTE 3
Valor Total do Lote: 60.114,50 (sessenta mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	BOLO RECHEADO COM FRUTAS	PRÓPRIA	KG	300	42,29	12.687,00
3	BOLO RECHEADO DOIS AMORES	PRÓPRIA	KG	300	54,50	16.350,00
10	SALGADINHOS ASSADOS, TIPO ESFIHA	PRÓPRIA	KG	300	37,80	11.340,00
11	SALGADINHOS FRITOS	PRÓPRIA	CENTO	250	78,95	19.737,50

Valor Total Homologado - R$ 60.114,50

Fornecedor: PANIFICADORA KI DELÍCIA LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 16.524.948/0001-86

LOTE 3
Valor Total do Lote: 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	PÃO FRANCÊS, PREPARADO C/ FARINHA DE TRIGO, SAL E ÁGUA, CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO-DOURADA E MIOLO DE COR BRANCA	KI DELICIA	KG	2.000	16,95	33.900,00

Valor Total Homologado - R$ 33.900,00

Fornecedor: SENEP ARMANDO PEDROZO AMARILLA 80027872939
CNPJ/CPF: 28.663.992/0001-56

LOTE 1
Valor Total do Lote: 35.348,70 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	ÁGUA MINERAL, COM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICA C/ MÍNIMO 500ML	GOLD SCRIN	UNID	400	1,18	472,00
5	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICA C/ MÍNIMO 500ML	GOLD SCRIN	UN	400	1,12	448,00
6	AMENDOIM DESCASCADO EMBALAGEM C/ 500 GRAMAS, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	CATEMAR	PCT	60	9,82	589,20
9	BALA DOCE, MASTIGÁVEL, SORTIDA, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 600G	SOBERANA	UNID	500	8,42	4.210,00
15	BOMBOM TIPO BOLA, COM RECHEIO A BASE DE CASTANHA DE CAJÚ/AMENDOIM/AVELÃ, ENVOLVIDO C/ CAMADA DE BISCOITO WAFFER E COBERTO C/ CAMADA DE CHOCOLATE AO LEITE, UNIDADE C/ APROXIMADAMENTE 22G EMBALADO INDIVIDULAMENTE, PACOTE C/ 1KG	ARCOR	PCT	200	38,69	7.738,00
17	CALDO DE GALINHA EMBALAGEM COM 57 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E MINISTERIO DA SAUDE.	APTI	CAIXA	400	1,65	660,00
19	CANUDO FRITO, RECHEADO C/ DOCE DE LEITE, CAIXA/BANDEJA C/ 50UND	DOCES BOM	CAIXA	130	32,30	4.199,00
20	COCO RALADO - PCT C/ 100 GRAMAS SEM AÇUCAR	INGA COCO	PCT	50	2,48	124,00
21	COLORAL PCT C/ 500 GR, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE	DELATORRE	PCT	70	5,30	371,00

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

PUBLICAÇÕES LEGAIS

	FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE					
24	DOCE 'TETA DE NEGA', FEITO DE MARSHMALLOW COBERTO C/ FINA CAMADA DE CHOCOLATE, BANDEJA/CAIXA C/ 50UND	DOCES BON	UNID	130	31,79	4.132,70
25	DOCE DE ABÓBORA EM FORMATO DE CORAÇÃO, EMBALAGEM C/ NO MÍNIMO 50UND	DOCES BON	CAIXA	130	31,75	4.127,50
37	FUBÁ PACOTE COM 500 GRAMAS EMBALADA ADEQUADAMENTE	SINHÁ	PCT	120	2,64	316,80
41	LEITE EM PÓ - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS	DANKY	UN	150	13,10	1.965,00
45	MAIONESE - EMBALAGENS DE 500 GRAMAS - AS EMBALAGENS DEVERÃO ESTAR INTEGRAS, TER SELO DE PROCEDENCIA C/ DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA)	SUAVIT	UNID	50	4,92	246,00
48	MASSA DE PASTEL, EMBALAGEM C/ 1 KG, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	LAILA	UNID	80	9,50	760,00
50	MILHO VERDE EMBALAGEM C/ 200 GRAMAS, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	SÓ FRUTA	UN	150	2,28	342,00
54	PIRULITO - COLORIDOS E AROMATIZADOS ARTIFICIALMENTE, XAROPE DE GLICOSE, AÇÚCAR, CONTÉM ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTES ARTIFICIAIS, CORANTES ARTIFICIAIS EM EMBALAGENS COM 50 UNIDADES	BAMBOM	PCT	200	9,50	1.900,00
58	REFRESCO VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 300 GRAMAS	PIKO	PCT	180	3,94	709,20
62	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO , MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	UNIÃO	PCT	200	0,99	198,00
64	SELETA DE LEGUMES, EMBALAGEM C/ 200G	PRAMESA	UNID	80	3,26	260,80
65	SUCO CONCENTRADO, VÁRIOS SABORES (LARANJA/UVA/PÊSSEGO/CAJU/GOIABA), EMBALAGEM TIPO TETRA PAK C/ 1LT	PURITY	UNID	230	5,15	1.184,50
68	VINAGRE EMBALAGEM CONTENDO 750 ML, COM IDENTIFICAÇAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇAO 12/78 DA CNNPA COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	CHEMIN	UNID	250	1,58	395,00

LOTE 4
Valor Total do Lote: 3.238,50 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LEITE PASTEURIZADO, TIPO 'C', RESFRIADO, EMBALAGEM DE POLIETILENO C/ 1LT, SABOR, COR, ODOR E ASPECTO CARACTERÍSTICOS, C/ PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 3 DIAS NO ATO DA ENTREGA	VIDATIVA	LITRO	850	3,81	3.238,50

LOTE 6
Valor Total do Lote: 45.946,80 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	ALCOOL 96% FRASCO C/ 1 LTR	DA CASA	UNID	700	8,49	5.943,00
13	BRILHA ALUMINIO - EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500 ML	CREVELIN	UNID	500	3,84	1.920,00
16	CESTO DE LIXO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 100 LITROS, PLASTICO RESISTENTE	ARQ PLAST	UNID	20	66,00	1.320,00
18	COADOR DE PANO PARA CAFÉ	POTY	UNID	130	4,40	572,00
19	COLHERZINHAS DESCARTAVEIS/PLASTICO PCT C/ 10 UNIDADES	ART PLAST	PCT	200	2,69	538,00
27	DISPENSER PORTA SABONETE LÍQUIDO DE 1L	EXACTA	UN	50	25,45	1.272,50
28	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	CONDOR	UNID	60	3,84	230,40
30	ESPONJA DE LA DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL EMBALAGEM EM PACOTE COM 8 UNIDADES, PESO LIQUIDO NAO INFERIOR A 50 GRAMAS, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	ALPES	UNID	600	1,67	1.002,00
31	ESPONJA MULTIUSO, DUPLA FACE, SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO, DIMENSOES APROXIMADAS 100 X 65 X 20MM. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	ALPES	UN	800	1,26	1.008,00
34	FÓSFORO DE SEGURANÇA, EMBALAGEM C/ 10 CAIXAS DE MADEIRA, CONTENDO 40 PALITOS CADA	PARANÁ	CX	200	3,34	668,00
39	GUARDANAPOS DE PAPEL 24 x 22, PACOTE C/ 50 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE	BOB	PCT	400	2,43	972,00
40	INSETICIDA A BASE DE AGUA, EM SPRAY, MULTI-INSETICIDA, NAO CONTENDO CFC-CLOROFLUORCARBON, EMBALAGEM COM VOLUME NAO INFERIOR A 300 ML E SUPERIOR A 400ML, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	MAT INSET	UNID	180	10,5	1.890,00
43	LIMPADOR INSTANTANEO LIMPEZA PESADA, COMPOSTO DE TENSOATIVO NAO IONICO, COADJUVANTES, EMBALAGEM FRASCO COM NO MINIMO 500 ML. CONTENDO MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	Q`BOA	UNID	1.000	5,64	5.640,00
45	LIXEIRA DE POLIPROPILENO, COM TAMPA E PEDAL, FORMA RETANGULAR, CAPACIDADE DE 25 LITROS.	ARQ PLAST	UNID	30	27,30	819,00
46	LIXEIRA DE POLIPROPILENO, COM TAMPA E PEDAL, FORMA RETANGULAR, CAPACIDADE DE 50 LITROS.	ARQ PLAST	UNID	15	47,25	708,75
47	LUVA DE LÁTEX - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, COM SUPORTE TÊXTIL E DORSO VENTILADO, TAMANHO G.	ORIENT	PAR	60	8,10	486,00
51	PANELA DE PRESSÃO C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 7LT, FEITA DE ALUMÍNIO POLIDO, CABO LONGO E ALÇA DE BAQUELITE OU MATERIAL DE QUALIDADE SUPERIOR, C/ INDICADOR DE PRESSÃO (VÁLVULA DE SEGURANÇA) NA TAMPA	PANELUX	UNID	5	113,75	568,75
52	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, MEDIDAS APROXIMADAS 50CM x 70CM	TEXTIL	UNID	250	4,90	1.225,00
54	PAPEL HIGIENICO, FOLHA SIMPLES PICOTADA, EM ROLO, NAO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA, 30 M. PACOTE COM 4 ROLOS, A EMBALAGEM DEVERA CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSAO, INDICAÇAO DE NAO RECICLADO, COR E LOTE DO PRODUTO.	TRÓPICOS	FARDO	300	42,72	12.816,00
57	PEDRA SANITÁRIA/ODORIZANTE SANITÁRIO, C/ SUPORTE, VÁRIOS AROMAS, C/ MÍNIMO 35G	SANY	UNID	400	1,70	680,00
63	RODO PARA LIMPEZA C/ CABO, C/ BORRACHA DE NO MÍNIMO 40CM	ANA LIVIA	UNID	150	8,22	1.233,00
75	TOALHA DE CHÃO P/ LIMPEZA, MEDIDA APROXIMADA 60CM x 1,05M	TEXTIL	UNID	400	5,95	2.380,00
77	VASSOURA CAIPIRA DE PALHA DE PIAÇAVA/SORGO, MÍNIMO 3 COSTURAS, C/ CABO DE MADEIRA	ORIENT	UNID	120	17,12	2.054,40

Valor Total Homologado - R$ 84.534,00

Fornecedor: WIGHOR JUNIOR MORAES CUNHA PANIFICADORA
CNPJ/CPF: 28.672.474/0001-07

LOTE 3
Valor Total do Lote: 48.065,00 (quarenta e oito mil e sessenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLINHO ZEZÉ (ESPERA MARIDO)	PANIFICADORA PADOCA	KG	200	27,80	5.560,00
4	BOLO SECO (DIVERSOS SABORES) - COM COBERTURA	PANIFICADORA PADOCA	KG	180	22,00	3.960,00
5	BOLO SECO (DIVERSOS SABORES) - SEM COBERTURA	PANIFICADORA PADOCA	KG	180	20,25	3.645,00
6	DOCE TIPO 'CAROLINA', RECHEADO C/ DOCE DE LEITE	PANIFICADORA PADOCA	KG	200	42,10	8.420,00
7	LANCHINHO NATURAL, CONTENDO ALFACE, PRESUNTO, MUSSARELA E COBERTURA DE MUSSARELA	PANIFICADORA PADOCA	UNID	2.500	2,95	7.375,00
8	PÃO DE QUEIJO ASSADO, PRONTO P/ CONSUMO	PANIFICADORA PADOCA	KG	300	32,10	9.630,00
12	SALGADO ASSADO, TIPO 'BAURUZINHO'	PANIFICADORA PADOCA	KG	250	37,90	9.475,00

Valor Total Homologado - R$ 48.065,00

Fornecedor: CALINE BEZERRA RIBEIRO 09131055974
CNPJ/CPF: 35.947.788/0001-22

LOTE 6
Valor Total do Lote: 10.930,00 (dez mil, novecentos e trinta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	ÁLCOOL EM GEL, ETILICO HIDRATADO A 65 GRAU INPM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 GRS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	RHENUKS	UNID	800	5,60	4.480,00
67	SABONETE LÍQUIDO, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 500ML	RHENUKS	UNID	1.000	6,45	6.450,00

Valor Total Homologado - R$ 10.930,00

Fornecedor: ROBERTO FERREIRA FELIX 90010752900
CNPJ/CPF: 38.011.954/0001-72

LOTE 1
Valor Total do Lote: 1.408,30 (um mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
23	CREME DE LEITE, EMBALAGEM C/ 200 GRAMAS, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	TRIANGULO	UNID	70	2,83	198,10
29	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM C/ MÍNIMO 340G	SÓ FRUTA	UNID	320	2,10	672,00
36	FERMENTO EM PÓ EMBALAGEM C/ 100 GRAMAS	APTI	UNID	100	1,98	198,00
39	GOIABADA, PACOTE C/ 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	CHAVANTE	UNID	180	1,89	340,20

Valor Total Homologado - R$ 1.408,30

Publique-se, e após encaminhe-se ao Pregoeiro para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 24 de março de 2021.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Prestação de Contas
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020

Pág 1 / 2

Art. 102 da Lei n. 4.320/1964

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	**79.124.000,00**	**86.749.129,71**	**67.135.117,06**	**(19.614.012,65)**
Receita Tributária	9.795.500,00	9.795.500,00	8.513.342,21	(1.282.157,79)
Receita de Contribuições	1.910.000,00	1.910.000,00	1.933.910,17	23.910,17
Receita Patrimonial	1.035.100,00	1.035.136,53	1.012.823,22	(22.313,31)
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	358.000,00	358.000,00	208.657,09	(149.342,91)
Transferências Correntes	65.311.400,00	72.936.493,18	55.302.443,32	(17.634.049,86)
Outras Receitas Correntes	714.000,00	714.000,00	163.941,05	(550.058,95)
Receitas de Capital (II)	**2.000.000,00**	**13.569.681,14**	**15.439.865,47**	**1.870.184,33**
Operações de Crédito	2.000.000,00	8.500.000,00	5.217.857,62	(3.282.142,38)
Alienação de Bens	0,00	37.300,00	317.805,00	280.505,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	5.032.381,14	9.904.202,85	4.871.821,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**81.124.000,00**	**100.318.810,85**	**82.574.982,53**	**(17.743.828,32)**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**81.124.000,00**	**100.318.810,85**	**82.574.982,53**	**(17.743.828,32)**
Déficit (VI)	**--------**	**441.951,18**	**--------**	**(441.951,18)**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**81.124.000,00**	**100.760.762,03**	**82.574.982,53**	**(18.185.779,50)**
Saldos de Exercícios Anteriores	**0,00**	**3.809.951,18**	**3.809.951,18**	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	3.809.951,18	3.809.951,18	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**69.073.000,00**	**80.121.364,16**	**56.523.894,36**	**54.976.292,03**	**54.825.285,10**	**23.597.469,80**
Pessoal e Encargos Sociais	33.796.400,00	39.425.578,25	29.322.675,34	29.322.675,34	29.297.944,16	10.102.902,91
Juros e Encargos da Dívida	264.000,00	264.000,00	127.453,83	127.453,83	127.453,83	136.546,17
Outras Despesas Correntes	35.012.600,00	40.431.785,91	27.073.765,19	25.526.162,86	25.399.887,11	13.358.020,72
Despesas de Capital (IX)	**8.683.000,00**	**20.639.397,87**	**12.579.373,65**	**7.426.306,16**	**7.323.867,40**	**8.060.024,22**
Investimentos	7.723.000,00	19.679.397,87	11.701.764,62	6.548.697,13	6.446.258,37	7.977.633,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	960.000,00	960.000,00	877.609,03	877.609,03	877.609,03	82.390,97
Reserva de Contingência (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**77.756.000,00**	**100.760.762,03**	**69.103.268,01**	**62.402.598,19**	**62.149.152,50**	**31.657.494,02**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**77.756.000,00**	**100.760.762,03**	**69.103.268,01**	**62.402.598,19**	**62.149.152,50**	**31.657.494,02**
Superávit (XIII)	**3.368.000,00**	**--------**	**13.471.714,52**	**20.172.384,34**	**20.425.830,03**	**(13.471.714,52)**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**81.124.000,00**	**100.760.762,03**	**82.574.982,53**	**82.574.982,53**	**82.574.982,53**	**18.185.779,50**
Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	**0,00**	**1.419.612,27**	**813.971,26**	**813.971,26**	**595.433,54**	**10.207,47**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	26.327,62	7.447,69	7.447,69	18.548,93	331,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	1.393.284,65	806.523,57	806.523,57	576.884,61	9.876,47

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas de Capital	**1.513.632,07**	**5.549.759,99**	**5.688.876,18**	**5.688.876,18**	**89.647,66**	**1.284.868,22**
Investimentos	1.513.632,07	5.549.759,99	5.688.876,18	5.688.876,18	89.647,66	1.284.868,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.513.632,07**	**6.969.372,26**	**6.502.847,44**	**6.502.847,44**	**685.081,20**	**1.295.075,69**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (f) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	**0,00**	**506,86**	**506,86**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	506,86	506,86	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**302.130,70**	**290.457,74**	**0,01**	**11.672,95**
Investimentos	0,00	302.130,70	290.457,74	0,01	11.672,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**302.637,56**	**290.964,60**	**0,01**	**11.672,95**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, **Data Emissão** 24/03/2021, **Hora emissão** 11:35:48
NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 584/2021, de 24 de Março de 2021.
Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:
Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 984, de 17 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.
Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:
I- elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II- supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
V- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
VI- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII- atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.
Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I- apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a)licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b)folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c)convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d)outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV- realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a)o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
b)a adequação do serviço de transporte escolar;
c)a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.
Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.
Parágrafo único O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.
Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:
I- membros titulares, na seguinte conformidade:
a)2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b)1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c)1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d)1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e)2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f)2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g)1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
h)1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
i)2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j)1 (um) representante das escolas do campo;
II- membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
I- ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II- desenvolver atividades direcionadas ao Município;
III- estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V- não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.
§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.
Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I- o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II- o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III- estudantes que não sejam emancipados;
IV- responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a)exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b)prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.
Art. 8º Os membros do CACS-F UNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I- pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II- pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III- pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
IV- pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
Parágrafo único As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.
Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.
Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
Parágrafo único Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.
Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I- não será remunerada;
II- será considerada atividade de relevante interesse social;
III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV- será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V- veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a)a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b)o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI- veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.
Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.
Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
I- na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II- extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:
I- dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II- do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III- das atas de reuniões;
IV- dos relatórios e pareceres;
V- outros documentos produzidos pelo Conselho.
Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:
I- infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II- profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.
Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 984, de 17 de abril de 2007.
Alto Piquiri, 24 de Março de 2021.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1422/2021, de 23/03/2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Alto Piquiri e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar e do número de mortes;

CONSIDERANDO a Nota Oficial 004/2021, de 23 de março de 2021 da AMERIOS - Associação dos Municípios de Entre Rios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado situação de emergência na Saúde Pública do Município de Alto Piquiri, em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo em seu território serem observadas as regras que seguem.

Art. 2º Ficam temporariamente proibidos os serviços e atividades econômicas privadas, exceto os expressamente permitidos por este Decreto, como medida obrigatória para o enfrentamento da pandemia por COVID-19.

Parágrafo único Ficam suspensas inclusive as atividades presenciais religiosas de qualquer natureza e as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas de qualquer grau, sendo que estas poderão funcionar internamente apenas no quanto necessário para que as aulas sejam transmitidas a distância aos alunos.

Art. 3º Fica também proibido(a):

I - o uso para lazer, esporte e outros fins que não sejam os típicos das ruas, passeios, logradouros, bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos ou de uso coletivo;

II - a reunião presencial de trabalho, ainda que permitido por este Decreto, que gere aglomeração;

III - qualquer festa, churrasco e aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade econômica autorizada por este Decreto, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável pelo comércio ou prestação de serviço adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações de seu estabelecimento;

IV - a feira no espaço privado ou público; e

V – Qualquer tipo de comercialização de bebidas alcoólicas e o consumo em qualquer local público ou de uso coletivo.

§ 1º Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos entre os quais não se mantenha o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) desde que não sejam membros de núcleo familiar que reside sob o mesmo teto.

§ 2º No condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condômino em área comum.

Art. 4º Fica permitido(a):

I - a produção, distribuição e comercialização de produtos de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, somente em sistema de delivery;

II - o atendimento médico, hospitalar, odontológico, de fisioterapia, veterinário e qualquer outro tratamento de saúde, desde que de urgência;

III - a comercialização de alimentos para uso animal, somente na modalidade delivery;

IV - o funcionamento de mercados, mercearias, casas de carne, peixarias e comércios de assado, somente em sistema de delivery, não podendo funcionar no dia 28 de março de 2021.

V - o funcionamento dos restaurantes, pizzarias, lanches, porções e padarias não ambulantes, somente em sistema delivery, não podendo funcionar no dia 28 de março de 2021;

VI - o funcionamento de hotéis e similares, desde que para a hospedagem de pessoas que trabalhem ou prestem suporte às atividades permitidas por este Decreto, impossibilitado contudo a utilização dos refeitórios e espaços de descanso e lazer de uso coletivo;

VII - a prestação de serviços funerários e de cemitério;

VIII - a prestação de serviços bancários, apenas por meio de atendimento eletrônico e por terminais de autoatendimento;

IX -distribuição e comercialização de gás e água, somente em sistema delivery;

X - Postos de combustível, somente abastecimento de veículos, deste o recebimento do preço só pode se dar fora das lojas de conveniência, que deverão ficar fechadas;

XI - o funcionamento de indústrias cuja paralisação acarrete danos à sua estrutura física ou a seus equipamentos, bem como implique no perecimento de insumos necessários aos demais atividades e serviços permitidos;

XII - a prestação de serviços de segurança privada;

XIII - o funcionamento dos estabelecimentos e cooperativas que recebem grãos; e

XIV - a produção e distribuição, que não seja ao consumidor final, de gêneros alimentícios.

Art. 5º O responsável pela atividade industrial, comercial e de prestação de serviço permitida por este Decreto é obrigado a seguir as seguintes condutas:

I - assegurar que seu consumidor, usuário do serviço e funcionário não se aglomerem, use máscara, mantenha a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre si, no interior e no exterior do estabelecimento enquanto aguarda para ser atendido;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou similar ao seu consumidor, usuário do serviço e funcionário;

III - disponibilizar máscara aos seus funcionários;

IV - priorizar o atendimento eletrônico, por telefone e por entrega;

V - higienizar frequentemente as superfícies e ambientes; e

VI - implementar máxima redução possível do número de funcionários presentes concomitantemente no local de trabalho.

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, exceto quando necessário à prestação de serviços públicos essenciais, como o de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água e energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, de segurança alimentar, de cemitério.

§ 1º A prestação do serviço público essencial deve se dar, sempre que possível, mediante teletrabalho e atendimento eletrônico, virtual ou telefônico.

§ 2º Caberá ao dirigente de cada órgão ou entidade pública decidir se o serviço prestado pela sua repartição é essencial, bem como, em sendo, estabelecer as medidas de enfrentamento a serem observadas.

§ 3º No estabelecimento das medidas restritivas a serem observadas na prestação do serviço público conforme o parágrafo anterior, a chefia deverá, de forma razoável e justificada, compatibilizar, ao máximo, a continuidade do serviço público e a prevenção ao COVID-19.

§ 4º Ficam suspensos os prazos para a apresentação de requerimentos, impugnações, recursos e defesas em procedimentos administrativos municipais.

Art. 7º Fica autorizada a prestação de serviço de transporte de passageiros, devendo ser observado que:

I - os veículos deverão circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - quando impossível manter os vidros abertos, os veículos deverão circular com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação;

III - os veículos deverão ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos.

Art. 8º Todo indivíduo dentro do território do Município de Alto Piquiri fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 20 (vinte horas) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, em qualquer dia da semana.

Parágrafo único A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público e ao prestador de serviço público permitido por este Decreto; e

IV - ao trabalhador privado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e esteja permitido por este Decreto.

Art. 9º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.

§ 1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhes permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.

§ 2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.

Art. 10. Fica recomendado aos munícipes:

I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;

II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada; e

IV - fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar.

Art. 11. O descumprimento deste decreto, sujeitar-se-ão os responsáveis pelos locais e estabelecimentos uma multa de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e aos frequentadores uma multa individualmente de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada pessoa.

§ 1º O infrator deverá apresentar algum documento pessoal que contenha o número de seu CPF, para que seja lavrado o auto de infração com prazo de dez dias para defesa. Caso o recurso seja aceito, a multa é cancelada.Se não, ela deverá ser paga sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

§ 2º Os pais ou responsáveis, são responsáveis para fazer com que seus filhos, quando menores de 18 anos,cumpram o disposto na legislação municipal. Em caso destes descumprirem a legislação a multa será revertida aos pais ou responsáveis.

§ 3º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID-19, podendo atuar em cooperação com as autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.

Art. 12. Os velórios e sepultamentos ficarão restritos aos familiares (exceto idosos com 60 anos ou mais e crianças), que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível,devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 13. Permanece autorizada a realocação dos agentes públicos municipais e terceirizados da Secretaria de Saúde, por decisão do respectivo Secretário, temporariamente e de forma imediata, para outras unidades que prestem serviço público relacionado ao enfrentamento da pandemia, de acordo com a necessidade e interesse da administração, visando sua própria proteção ou da população.

Art. 14. Este decreto vigorará temporiariamente, a partir da 0h (zero hora) do dia 25 de março de 2021 e até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de março de 2021, após o que voltam a vigorar as normas contidas no Decreto Municipal nº 1421 de 18 de março de 2021.

Alto Piquiri, 23 de Março de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Prestação de Contas
BALANÇO PATRIMONIAL
Art. 105 da Lei n. 4.320/1964
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020

Pág 1 / 5

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**37.467.356,86**	**21.365.485,34**
Caixa e Equivalentes de Caixa		22.941.885,37	11.089.258,94
Créditos a Curto Prazo		14.449.591,40	10.186.557,91
Créditos Tributários a Receber		1.540.948,23	2.146.964,36
Clientes		0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária		11.766.977,08	7.253.276,83
Dívida Ativa Não Tributária		1.141.666,09	786.316,72
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		75.880,09	89.668,49
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		**108.244.494,48**	**96.345.236,21**
Ativo Realizável a Longo Prazo		29.131,32	37.299,11
Créditos a Longo Prazo		27.013,11	31.492,50
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo		0,00	0,00
Clientes a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo		0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo		0,00	4.479,39
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo		27.013,11	27.013,11
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		2.118,21	5.806,61
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		2.442.339,00	2.442.339,00
Participações Permanentes		11.850,00	11.850,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial		11.850,00	11.850,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		0,00	0,00
Propriedades para Investimento		2.430.489,00	2.430.489,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
Imobilizado		105.773.024,16	93.865.598,10
Bens Móveis		16.887.419,81	15.442.888,97
Bens Imóveis		88.885.604,35	78.422.709,13
Intangível		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		0,00	0,00
Direito de Uso de Imóveis		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO		**145.711.851,34**	**117.710.721,55**
ATIVO FINANCEIRO		23.013.751,36	11.161.124,93
ATIVO PERMANENTE		122.698.099,98	106.549.596,62
SALDO PATRIMONIAL			

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**418.656,39**	**504.303,55**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar		227.674,16	302.637,56
Obrigações Fiscais		0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		190.982,23	201.665,99
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		**7.997.304,16**	**3.958.950,39**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar		1.464.364,32	2.103.149,41
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		6.532.939,84	1.855.800,98
Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		**8.415.960,55**	**4.463.253,94**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		137.295.890,79	113.247.467,61
Resultado do Exercício		24.048.423,18	8.689.615,35
Resultados de Exercícios Anteriores		113.247.467,61	104.628.267,52
Ajustes de Exercícios Anteriores		0,00	(70.415,26)
Outros Resultados		0,00	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**137.295.890,79**	**113.247.467,61**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**145.711.851,34**	**117.710.721,55**
PASSIVO FINANCEIRO		8.414.250,04	8.932.856,39
PASSIVO PERMANENTE		7.997.456,02	4.013.401,88
		129.300.145,28	**104.764.463,28**

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber		0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar		0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar		0,00	0,00
Obrigações Contratuais a Executar		47.909.079,08	39.231.074,61
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar		0,00	0,00
TOTAL		**47.909.079,08**	**39.231.074,61**

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	Exercicio Atual	Exercício Anterior
00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente	8.079.576,68	1.814.020,64
00101 - FUNDEB 60% - Exercício Corrente	208.330,09	376.498,04
00102 - FUNDEB 40% - Exercício Corrente	139.911,46	106.282,01
00103 - 5% Sobre Transferências Const. - E.C.	63.407,98	116.047,65
00104 - 25% Sobre Demais Imp. Vinc. Educ. E.C.	194.990,76	83.782,91
00105 - Alienação de Ativos da Educação - E. C.	20.721,08	14.109,40
00107 - Salario Educação	431.871,77	389.893,80
00126 - MDE/PNATE-Prog. Nac. de Ap. Trans. Esc.	83.838,97	5.172,98
00135 - CONVÊNIO N. 1220070378-TE-PETE/PR	51.873,86	28.356,05
00140 - PROG. NAC. DE ALIMENTACAO ESCOLAR	144.084,94	1.826,01
00143 - Suplementação de Creche	30,32	30,17
00148 - Apoio a Creches - Brasil Carinhoso	1.478,93	20,60
00149 - Construção Unid Escolar Ens. Fundamental	1.584,11	(1.412.579,88)
00151 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM EDUCAÇÃO	0,00	3.957,89
00152 - Aquisição ônibus rural escolar - PAR 202001313-4	3,20	0,00
00153 - Ampliação CMEI Primeiros Passos Proinfância tipo B FNDE 201901444-1	(249.344,28)	0,00
00154 - Laboratório de informática - Conv. 202000041/2020	48.032,75	0,00
00303 - Saúde - Rec. Vinc.(EC 29/00 15%) - E.C.	195.755,38	143.305,02
00304 - Rec. de Alienação de Ativos da Saúde E.C	114.735,76	18.433,95
00318 - Incentivo Conselho Municipal de Saúde	2.666,91	2.820,61
00326 - Transporte Sanitário Estadual	3.154,74	3.150,03
00328 - Assistencia Farmaceutica - Investimentos	17.352,04	17.283,83
00344 - Programa Saúde	95.829,52	89.107,65
00356 - Repasse Consamu - Estadual	114,22	101,46
00357 - Repasse Consamu - Federal	212,45	198,44
00358 - Estruturacao Rede Serv At.Basica	2.622,37	2.609,49
00359 - Equip At Básica Estadual - Investimentos	21.129,13	141.129,13
00360 - Estruturaçao rede atençao basica	38.090,86	37.903,86
00361 - Caps AD III Estadual	46.337,66	53.089,28
00362 - Caps AD III Federal	71.462,26	78.239,75
00370 - Auxílio Financeiro aos Município - AFM SAÚDE	2.744,20	2.744,20
00371 - Aquisição de Veículos para Ações da Saúde	75.385,89	75.000,00
00372 - Educação e formação em saúde	12.000,00	12.000,00
00373 - CUSTEIO DA SAÚDE - ASSISTENCIAL ASSIST-E	86.236,13	62.558,99
00374 - INVESTIMENTO DA SAÚDE - INVESTIMENTO INVEST-E	74.760,84	28.027,79
00375 - Custeio de ações - Coronavirus COVID 19	117.262,13	0,00
00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	224.731,63	622.629,53
00495 - Atenção Básica	252,82	14.600,97
00496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Amb	81.535,39	81.501,25
00497 - Vigilância em Saúde	35.629,90	35.616,94
00500 - Investimentos na Rede de Serv.de Saúde	122,85	122,24
00501 - Receitas de Alienações de Ativos - E.C.	193.377,72	7.262,09
00504 - Outros Royalties e Comp. Finan.	48.935,84	109.995,12
00505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional	236.595,24	166.418,89
00507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Públ.	1.573.452,81	1.143.688,99
00509 - Gerenciamento de Trânsito	83.175,24	79.947,25
00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	41.338,39	167.839,06
00511 - Taxas - Prestação de Serviços	711.843,55	108.594,37
00512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	2.922,39	12.388,60
00518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	158.993,00	0,00
00555 - SANEPAR - Compen. Finan.ao MEIO AMBIENTE	66.426,21	63.619,19
00608 - Urbanizacao de Ruas e Avenidas	(335.820,16)	0,00
00687 - Operações de Crédito Pavimentação Vias Urbanas	(1.514.643,40)	0,82
00694 - Operações de Crédito Mobilidade e infraestrutura em vias urbanas e rurais	1.874.890,37	0,00
00720 - FEAS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	42,62	790,06
00736 - Repasse FIPAR Incentivo	69,34	786,62
00749 - Incentivo benefício eventual COVID 19 - FEAS	77,71	0,00
00750 - EPI - COVID 19 - SUAS	9.836,07	0,00
00751 - Alimentação - COVID 19 SUAS	112,79	0,00
00823 - Convênio Itaipu Binacional	28,98	28,83
00843 - Programa Estadual VIGIASUS	49.308,21	70.883,99
00845 - Recape Asf. SEDU - 2013/PAM II	(386,18)	(386,18)
00846 - Construção Uni.Primaria - PQ VERDE	6.399,94	6.368,52
00849 - Equipamentos para Unidades de Saúde	1.174,67	1.168,90
00853 - PAVIMENTAÇÃO PEDRA IRREG. CONV. 018/2014	777,86	777,86
00856 - Reforma UBS Guarani	186,11	186,11
00861 - Conv. SEAB Feira Peq. Produtor n. 168/14	2.419,49	2.419,49
00865 - Const. Portal do Municipio de Terra Roxa	2.018,04	(362.252,02)
00872 - Impl. e ref. estrut. esportiva 815843/14	(495.336,23)	(865.869,23)
00875 - Conv. Estadual Calcário 233/2016	(2.900,00)	(2.900,00)
00876 - Conv. Estadual Microbacias 228/2016	(5.528,21)	(5.528,21)
00877 - Crescer em Família FMDCA - Estadual	0,93	(388,58)
00878 - Transf. Assistência Social FIA - AFAI	40.823,48	(611,93)
00882 - Transf. Convênio 237/2017 - SEDU - Estadual	(984,06)	(984,06)
00884 - FIA SCFV FMDCA - ESTADUAL	90,00	89,55
00885 - FEAS ADESPON FPR - ESTADUAL	1.644,02	1.635,95
00887 - Transferência Itaipu Binacional nº. 4500047275	0,00	354.547,38
00890 - Recuperação Estrada Maracaju - Conv. 045/2018-SEIL	664,08	(262.697,42)
00892 - Patrocínio Sanepar	6.259,13	6.228,40
00893 - FEAS - VEÍCULO ADAPTADO	6.211,07	6.180,58
00894 - Aquisição Trator Agricola Conv.154/2018 - SEAB	(934,00)	(934,00)
00895 - Transferência Itaipu Binacional nº.4500048888	(382,66)	(270.318,07)
00896 - Transferência Itaipu Binacional nº. 4500047955	39,45	(971.144,56)
00899 - Recursos Lei Pelé 9.615/1998	760,80	757,06
00900 - Pavimentação Urbana nº.845875/2017 MCIDADES	0,00	1.268,20
00902 - Pavimentação Urbana nº.845105/2017 MCIDADES	0,00	(196.252,43)
00903 - Construção Centro de Eventos 1246/2018 - SEDU	(372.701,73)	(1.409.183,79)
00904 - Aquisição de Veículo Conselho Tutelar 107/2017 CEDCA/PR	4.570,44	4.548,00
00905 - Incentivo Primeira Infância FIA	14.262,20	73.743,77
00907 - Construção do Centro Esportivo I CR 874418/2018	14.033,34	0,00
00908 - Construção do Centro Recreativo II CR 880026/2018	5.082,87	0,00
00909 - Incentivo CMDCA nº.84/2019 - FIA	9.642,19	0,00
00910 - Incentivo atenção a criança e adolescência nº.89/2019 - FIA	12.339,04	0,00
00911 - Incentivo aprimorar o CRAS nº.67/2019 FIA	69.168,02	0,00
00912 - Incentivo benefício eventual IV nº.68/2019 FEAS	92,20	0,00
00913 - Aquisição caminhão caçamba conv. nº.886003/2019 MAPA	12,56	0,00
00915 - Apoio financeiro aos Municípios - AFM	223.256,98	0,00
00916 - Construção barracão centro de eventos 874904/2018 MTUR	(233.196,49)	0,00
00917 - Recape asfáltico conv. 66/2020 SEDU	2,43	0,00
00918 - Pavimentação asfáltica CBUQ - Transf. Especiais 0903.004567	222,06	0,00
00919 - Aquisição de equipamentos agrícolas Transf. especiais - 0903.004283	185,54	0,00
00920 - Apoio Financeiro ações do SUS e SUAS COVID-19 - L.C nº173/2020 - Inciso I	79.677,25	0,00
00921 - Aquisição de trator e equipamentos agrícolas nº.889880/2019 MAPA	(238.749,94)	0,00
00922 - Transferência Itaipu Binacional nº. 4500058095	697.878,30	0,00
00938 - BLOCO FINANC. PSE DE MÉDIA COMPLEXIDADE	253.466,72	133.962,74
00940 - BLOCO FINANC. GPB FAMILIA CAD. UNICO	54.747,03	34.297,94
01015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	550.259,90	967.702,01
01035 - Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Portaria nº 1857/2020 do Ministério da Saúde	50.752,06	0,00
04944 - 0 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) .	100.000,00	0,00
Total das Fontes de Recursos	**14.599.501,32**	**2.228.268,54**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, **Data Emissão** 24/03/2021, **Hora emissão** 13:57:48

NOTA:

A Administração do Município de Terra Roxa - PR, em especial ao Poder Executivo, apresenta um Balanço Patrimonial, com base nas demonstrações contábeis que foram elaboradas com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes:

1 - Demonstração dos saldos do ativo circulante, composto pelos créditos de curto prazo, caixa e equivalente de caixa, e o ativo não circulante composto pelos créditos de longo prazo, também está demonstrado os passivos circulantes e não circulante e pelo Patrimônio Líquido, onde teve um aumento neste exercício de R$ 24.048.423,18 (vinte e quatro milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos). 2 - O segundo quadro refere-se ao critério de classificação definido no Art. 105 da Lei 4.320/64 e serve para cálculo do Superávit ou Déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial. Esse quadro é apresentado por fonte de recursos, observando um superávit financeiro de R$ 14.599.501,32 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e um reais e trinta e dois centavos).

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 492.820.779-34

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

Luciana Silvestre Gois de Almeida
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Prestação de Contas
BALANÇO FINANCEIRO
Art. 103 da Lei n. 4.320/1964
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020

Pág 1 / 1

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**82.574.982,53**	**67.957.388,98**
Ordinária	47.017.635,33	45.587.377,39
Vinculada	35.557.347,20	22.370.011,59
Transferências do FUNDEB	8.972.974,77	8.767.312,26
Transferências Voluntárias	7.509.478,22	5.487.558,23
Alienação de Bens	318.329,12	5.995,72
Operações de Crédito	4.835.668,02	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	5.694.276,18	3.407.544,19
Valores Restituíveis	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	990.407,60	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	3.190.813,65	756,74
Cessão Onerosa - Pré-Sal	4.452,91	967.702,01
Outras Origens	4.040.946,73	3.733.142,44
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**1.267.437,01**	**1.212.803,71**
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**13.380.549,75**	**13.117.890,97**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	253.445,69	302.637,56
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	6.700.669,82	6.969.372,26
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00
Valores Restituíveis	6.426.434,24	5.845.881,15
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**11.161.124,93**	**12.083.166,67**
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.089.258,94	12.011.300,68
Realizável	71.865,99	71.865,99
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**108.384.094,22**	**94.371.250,33**

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	**69.103.268,01**	**69.365.525,85**
Ordinária	38.934.127,25	47.501.060,05
Vinculada	30.169.140,76	21.864.465,80
Transferências do FUNDEB	9.107.513,27	8.513.556,50
Transferências Voluntárias	2.880.870,22	6.445.584,38
Alienação de Bens	29.300,00	139.292,03
Operações de Crédito	4.475.421,87	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	5.879.673,41	3.136.151,01
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	890.000,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	2.971.514,56	51.829,98
Cessão Onerosa - Pré-Sal	421.895,02	0,00
Outras Origens	3.512.952,41	3.578.051,90
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**3.052.999,96**	**2.914.000,00**
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**13.214.074,89**	**10.930.599,55**
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	290.964,60	279.728,84
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	6.502.847,44	4.811.964,20
Realizável - Cancelam./Baixa Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	6.420.262,85	5.838.906,51
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	**23.013.751,36**	**11.161.124,93**
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.941.885,37	11.089.258,94
Realizável	71.865,99	71.865,99
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**108.384.094,22**	**94.371.250,33**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, **Data Emissão** 24/03/2021, **Hora emissão** 11:51:54

NOTA:

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Prestação de Contas
Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020

Pág 1 / 3

Art. 104 da Lei n. 4.320/1964

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**83.491.985,28**	**70.013.020,75**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		**9.190.108,22**	**9.001.379,73**
Impostos		6.872.072,53	6.774.950,72
Taxas		2.313.525,84	2.225.496,99
Contribuições de Melhoria		4.509,85	932,02
Contribuições		**2.010.993,45**	**1.826.448,11**
Contribuições Sociais		0,00	2.775,15
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		2.010.993,45	1.823.672,96
Contribuição de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		**219.663,01**	**43.372,65**
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		219.663,01	43.372,65
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		**5.031.474,55**	**1.075.834,56**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		4.029.005,54	74.898,36
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		66.546,67	265.924,56
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		935.922,34	735.011,64
Transferências e Delegações Recebidas		**66.580.232,97**	**57.972.921,44**
Transferências Intragovernamentais		1.267.437,01	1.212.803,71
Transferências Intergovernamentais		62.251.044,20	55.298.041,88
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		3.061.751,76	1.462.075,85
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos Com Ativos		**0,00**	**0,00**
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivo		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**459.513,08**	**93.064,26**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		0,00	557,32
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		459.513,08	92.506,94
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**59.443.562,10**	**61.323.405,40**
Pessoal e Encargos		**27.882.160,10**	**26.334.057,38**
Remuneração a Pessoal		22.846.841,86	21.541.937,90
Encargos Patronais		3.805.057,01	3.753.973,63
Benefícios a Pessoal		1.224.872,50	821.817,50
Custo de Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		5.388,73	216.328,35
Benefícios Previdenciários		**0,00**	**0,00**
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00
Benefícios Assistenciais		**576.861,66**	**9.082,22**
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		22.965,00	9.082,22

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**59.443.562,10**	**61.323.405,40**
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais		553.896,66	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		**22.002.623,64**	**26.578.013,19**
Uso de Material de Consumo		7.947.014,01	9.402.758,56
Serviços		11.342.333,79	14.102.615,35
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo		0,00	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão		2.713.275,84	3.072.639,28
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		**128.308,39**	**380.244,28**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		127.453,83	189.019,88
Juros e Encargos de Mora		0,00	191.224,40
Variações Monetárias e Cambiais		854,56	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		**5.608.528,49**	**5.846.089,88**
Transferências Intragovernamentais		3.052.999,96	2.914.000,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		228.043,68	689.942,53
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		1.259.022,72	1.338.710,91
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada		1.068.462,13	903.436,44
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos		**8.167,79**	**0,00**
Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		8.167,79	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Tributárias		**1.536.711,68**	**819.804,79**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		627.267,83	0,00
Contribuições		909.443,85	819.804,79
Custo com Tributos		0,00	0,00
Custos das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		**0,00**	**0,00**
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		**1.700.200,35**	**1.356.113,66**
Premiações		224.968,99	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões		0,00	1.342.647,87
Custo de Outras VPD		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		1.475.231,36	13.465,79
Resultado Patrimonial do Período		**24.048.423,18**	**8.689.615,35**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo		12.225.231,06	9.426.811,37
Desincorporação de passivo		877.609,03	951.027,27
Incorporação de passivo		5.217.857,62	0,00
Desincorporação de ativo		317.805,00	0,00

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, **Data Emissão** 24/03/2021, **Hora emissão** 11:51:53

Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 30/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO 55570801987
DO OBJETO: Aquisição de grama esmeralda..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 28 de maio de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 17.594,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e quatro reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no contrato da Dispensa nº 14/2021.
Alto Piquiri - PR, 29 de março de 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
Jose Carlos do Nascimento
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 37/2021
Ratifico o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação sobre Processo de Dispensa nº 07/2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Art. 1º. Fica ratificado o julgamento proferido pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme "Ata de Adjudicação", na dispensa nº 07/2021 - PMX, objetivando a contratação da empresa Roberto Oliveira Silva 05053606919, CNPJ: 21.764.573/0001-61, para locação de impressoras, para a prefeitura (sede), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 13.056,00 (treze mil e cinquenta e seis reais), por um período de 12 meses, com Dispensa de Licitação nº 07/2021.
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Xambrê/PR, 24 (vinte e quatro) de março de 2021.
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 13/2021, para Aquisição para recargas de oxigênio medicinal.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
OXIPARANÁ COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - ME, CNPJ/MF: nº 14.785.842/0001-00, Aquisição para recargas de oxigênio medicinal., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 23/03/2021
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. — CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 — CEP 87.503-030 — ZONA ARMAZÉM — UMUARAMA - PR — FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização de execução global na construção e reformas do prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS/ 12ª RS, localizado na Av: Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama-PR, Lote urbano nº 5,6,7 quadra A2, até a finalização da entrega da obra, conforme especificações constantes do modelo de proposta, que integra este Edital como Anexo I. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor preço.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 09/04/2021 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Ato Administrativo nº 050/2009.
Serão fornecidas cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R$ 10,00 (dez reais), comprovado por meio de depósito bancário na conta corrente nº 2236-0 – Agência 0570 – Caixa Econômica Federal, Umuarama – PR, ou gratuitamente por meio da tecnologia da informática quando possível, (E-mal: licitacao@cisaamerios.com.br)
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3623-2728 - RAMAL 7721.
UMUARAMA, 24 DE MARÇO DE 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente
NILSON MANDUCA
Coordenador